

INSTITUTO DO AÇÚCAR /  
BIBLIOTÉCA /  
E DO ALCOOL

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL



# BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XVI — VOL. XXXI

ABRIL — 1948

N.º 4



# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CRIADO PELO DECRETO N.º 22.789, DE 1.º DE JUNHO DE 1933

Expediente : de 12 às 18 horas  
Aos sábados : de 9 às 12 horas

## COMISSÃO EXECUTIVA

Esperidião Lopes de Farias Júnior, Presidente — Delegado do Banco do Brasil  
Oton Júlio de Barros Melo — Delegado do Ministério da Fazenda  
Alvaro Simões Lopes — Delegado do Ministério da Agricultura  
José de Castro Azevedo — Delegado do Ministério da Viação  
José Accioly de Sá — Delegado do Ministério do Trabalho

Antônio Corrêa Meyer

Bartolomeu Lisandro de Albernaz

Gil Metódio Maranhão

Octaviano Nobre

} Representantes dos usineiros

Moacir Soares Pereira — Representante dos banqueiros

Domingos Guidetti

Paulo de Arruda Raposo

Roosevelt Crisóstomo de Oliveira

} Representantes dos fornecedores

## S U P L E N T E S

Gustavo Fernandes Lima

Luis Dias Rollemberg

Péricles Correia da Rocha

Temístocles Alves Barcelos

José Vieira de Melo Filho — Representante dos Banqueiros

Eustáquio Gomes de Melo

João de Lima Teixeira

João Soares Palmeira

} Representantes dos usineiros

} Representantes dos fornecedores

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço telegráfico — COMDECAR

Fones	Alcool-Motor. . . . .	23-2999 e 43-5079	Material. . . . .	23-6253
	Assistência à Produção. . . . .	23-6192	Mecanografia. . . . .	23-4133
	Caixa. . . . .	23-6250	Pessoal. . . . .	43-6109
	Comissão Executiva. . . . .	23-4585	Portaria . . . . .	43-7526
	Comunicações. . . . .	23-0796 e 43-8161	Presidência. . . . .	23-6249
	Contadoria. . . . .	23-2400	Procuradoria Geral. . . . .	23-3894
	Estatística. . . . .	43-0422 e 43-6343	Publicidade. . . . .	23-6252
	Estudos Econômicos. . . . .	43-9717	Restaurante. . . . .	23-0313
	Fiscalização. . . . .	23-6251	Serviço Médico. . . . .	43-7208
	Gabinete da Presidência. . . . .	23-2935	Técnico Industrial. . . . .	43-6539
	Gerência. . . . .	23-5189 e 43-6724	Turmas de Julgamento. . . . .	23-6183
	Jurídica. . . . .	23-6161	Zeladoria da Sede . . . . .	43-3798

Depósito de álcool-motor — Avenida Venezuela, 98 — Tel. 43-4099.

Secção Técnica — Avenida Venezuela, 82 — Tel. 43-5297.

## DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

Endereço telegráfico : — SATELÇUCAR

ALAGOAS — Rua Sá e Albuquerque, 426 — Maceió.

BAÍA — Rua Miguel Calmon, 36, 2º andar — Sala 6 — Salvador.

MINAS-GERAIS — Edifício "Acaiaca" - Av. Afonso Pena, 867, 6º - salas 601/604 - Belo Horizonte.

PARAÍBA — Praça Antenor Navarro, 36/50 — 2.º and. João Pessoa.

PERNAMBUCO — Av. Marquês de Olinda, 58-1.º and. — Recife.

RIO DE JANEIRO — Edifício Lisandro — Praça São Salvador — Campos.

SÃO PAULO — Rua 15 de Novembro, 228-3.º and., salas 301/309 — São Paulo.

SERGIPE — Avenida Rio Branco, 92-1.º and. — Aracaju.

## DISTILARIAS CENTRAIS

DO ESTADO DA BAÍA — Santo Amaro — End. telegráfico: D I C E N B A, SANTO AMARO.

DO ESTADO DE MINAS-GERAIS — Ponte Nova (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 60 — End. telegráfico — DICENOVA, PONTE NOVA.

DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Distilaria Presidente Vargas — Cabo — (E. F. Great Western) — Caixa Postal, 97 — Recife — End. Telegráfico : DICENPER, RECIFE.

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Estação de Martins Lage (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 102 — Campos. — End. telegráfico: DICENRIO, CAMPOS — Fone — Martins Lage, 5.

DO ESTADO DE SÃO PAULO — Distilaria Ubirama — Ubirama — Fone, 55 — End. telegráfico: DICENÇÓIS, UBIRAMA.

# BRASIL AÇUCAREIRO

ÓRGÃO OFICIAL DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Registrado com o n.º 7.626, em 17-10-1934, no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42 - 9.º pav. (Secção de Publicidade)

TELEFONE 23-6252 — CAIXA POSTAL, 420

DIRECTOR — Joaquim de Melo

ASSINATURA ANUAL ..... { Para o Brasil. . . . . Cr\$ 40,00  
Para o Exterior. . . . . Cr\$ 50,00

Número avulso (do mês) ..... Cr\$ 5,00

Número atrasado ..... Cr\$ 10,00

## A N Ú N C I O S :

1 Página ..... Cr\$ 600,00  
½ Página ..... Cr\$ 300,00  
¼ Página ..... Cr\$ 200,00

Vendem-se colecções de “Brasil Açucareiro”, encadernadas, por semestre, a partir do 8º volume. Preço de cada volume Cr\$ 80,00.

Vende-se igualmente o número especial com o Índice Remissivo, do 1º ao 13º volumes. Preço Cr\$ 10,00.

Acham-se esgotados os números de janeiro e fevereiro de 1944.

## A G E N T E S :

DURVAL DE AZEVEDO SILVA - Praça 15 de Novembro, 42 - (9.º pav.)  
Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1.º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & C.ª - Caixa Postal, 235 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Alcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.

Pidese permuta.

On demande l'échange.

Si richiede lo scambio.

We ask for exchange.

Man bittet um Austausch.



# SUMÁRIO

ABRIL — 1948

<b>POLÍTICA AÇUCAREIRA</b> .....	3
<b>DIVERSAS NOTAS</b> — Novo delegado do Ministério do Trabalho na Comissão Executiva do I.A.A. — Prestação de contas — Frete de açúcar e preços de cana — “Canaviais e Engenhos na Vida Política do Brasil” — Distilaria de Ponte Nova .....	5
<b>ACTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.</b> .....	6
<b>ESTUDO SOBRE O AÇÚCAR BRASILEIRO</b> .....	7
<b>RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.</b> (Ns. 160 a 163/48) .....	8
<b>JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.</b> .....	12
<b>ACTOS DO PRESIDENTE DO I.A.A.</b> .....	26
<b>APROVEITAMENTO DA CERA DA CANA</b> .....	32
<b>DECISÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	34
<b>SÉTIMO CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E ALIMENTÍCIAS</b> .....	37
<b>RAZÕES E SENTENÇAS</b> .....	38
<b>ASSISTÊNCIA MEDICO-SOCIAL AO TRABALHADOR DO AÇÚCAR</b> — José Leite .....	56
<b>PURIFICAÇÃO DOS MELAÇOS PELA TROCA DE ÍONS</b> .....	58
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL</b> — Licurgo Veloso .....	60
<b>A PRODUÇÃO DE BETERRABA NA EUROPA</b> .....	70
<b>PRODUÇÃO DE AÇÚCAR POR UNIDADES ECONÔMICAS</b> .....	72
<b>A FORMAÇÃO DE AÇÚCAR NA PLANTA</b> — Frederico Hackemann .....	74
<b>FACTORES QUE AFECTAM OS RENDIMENTOS DE ÁLCOOL</b> .....	78
<b>CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL</b> .....	80
<b>PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE ÁLCOOL NO MUNDO</b> .....	83
<b>POSIÇÃO DA SAFRA AÇUCAREIRA EUROPÉIA</b> .....	84
<b>MAIS AÇÚCAR CUBANO PARA OS ESTADOS-UNIDOS</b> .....	86
<b>PREÇOS DO AÇÚCAR NOS ESTADOS-UNIDOS</b> .....	86
<b>PRODUÇÃO AÇUCAREIRA EUROPÉIA</b> .....	87
<b>A SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE JAVA</b> .....	88
<b>PANCRAMA AÇUCAREIRO DE PORTO RICO, FLÓRIDA E HAVAI</b> .....	89
<b>O MOSAICO DA CANA NA JAMAICA</b> .....	90
<b>A CANA DE AÇÚCAR NO CEARÁ</b> — Pimentel Gomes .....	91
<b>AS CENTRAIS EM PERNAMBUCO VISTAS POR UM FRANCÊS</b> — Manuel Diégues Júnior .....	95
<b>O AÇÚCAR ATRAVÉS DO PERÍODICO “O AUXILIADOR DA INDÚSTRIA NACIONAL”</b> — XLIV — Jerônimo de Viveiros .....	98
<b>AS INVASÕES FRANCESAS E O NOSSO AÇÚCAR</b> — III — Alberto Lamego .....	100
<b>ALCOOLEIROS DE AREIAS</b> — Afonso Várzea .....	102
<b>MERCADO AÇUCAREIRO</b> .....	105
<b>BALANCETES DO I.A.A.</b> (Fevereiro de 1948) .....	106
<b>QUADROS DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA DO I.A.A.</b> (Março de 1948) .....	111
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	115
<b>CONSUMO DE AÇÚCAR NOS ESTADOS-UNIDOS</b> .....	116

# BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XVI — VOL. XXXI

ABRIL — 1948

N.º 4

## POLÍTICA AÇUCAREIRA

Uma das preocupações principais dos dirigentes da política açucareira do país, no momento, é a concretização da iniciativa do Sr. Presidente da República, constante do Decreto-lei n.º 9.827, de 10/9/46, e regulamentada pela Resolução n.º 142, de 10 de setembro de 1947, da Comissão Executiva do I. A. A., dispondo sobre a aplicação pelos produtores de açúcar de usina, em cada safra, de importância mínima correspondente a dois cruzeiros por saco de açúcar produzido em serviços de Assistência Médico-Farmacêutica e Odontológica aos trabalhadores agrícolas e industriais das usinas e suas famílias.

De facto, prosseguem nesta autarquia os estudos que devem servir de base à organização do plano ou dos planos para a prestação de tais serviços, que compreenderão um ambulatório em cada usina ou grupo de usinas e hospitais locais, regionais ou centrais nos Estados produtores de açúcar desse tipo. Dizemos do plano ou dos planos porque os primeiros trabalhos realizados nesse sentido revelaram a diversidade de interesses e de condições a atender, dentro do vasto e complexo cenário geo-econômico em que se desdobram as actividades da mais velha indústria agrícola do Brasil.

Localizaram-se os referidos trabalhos no Estado do Rio de Janeiro, que é um dos maiores centros produtores de açúcar e de álcool do país, colocando-se actualmente no terceiro lugar pelo volume das safras. A entrevista concedida a um dos órgãos da imprensa campista pelo funcionário técnico encarregado dessa tarefa, o médico José de Oliveira Leite, e que reproduzimos em outro local desta edição, indica e esclarece o conjunto de obstáculos a vencer e de entendimentos a fazer naquela unidade federada, para levar aos trabalhadores das suas usinas e canaviais os

benefícios autorizados pelos citados diplomas legais.

Entretanto, à primeira vista, parece que nenhum Estado favorece tanto a execução da obra em causa. É que no município de Campos se verifica o caso típico de uma verdadeira concentração industrial, graças ao funcionamento regular no seu território de um grande número de usinas, na sua maioria tão próximas que de algumas se avistam as chaminés de outras, permitindo assim a mais rápida e eficiente coordenação de esforços comuns em favor dos respectivos trabalhadores dos campos e das fábricas.

Mas a indústria açucareira é explorada também em diversos municípios fluminenses, nos quais não ocorrem as mesmas circunstâncias que concedem ao de Campos uma situação privilegiada. Apenas em um desses outros, o de Macaé, estão instaladas três usinas. As demais do referido Estado se acham dispersas em três ou quatro municípios, o que acarreta a cada uma a obrigação de organizar isoladamente os seus serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, se não se encontrar uma fórmula capaz de conciliar essa obrigação com as possibilidades de sua produção.

Pois é este aspecto de dispersão industrial que domina em todos os outros Estados produtores de açúcar de usina, desde o maior ao menor, que são, respectivamente, o de Pernambuco e o da Paraíba. E o fenómeno cresce de importância no de Sergipe, por contar com um total elevado de pequenas usinas, uma vez que, sendo as suas contribuições proporcionais às respectivas safras, dificilmente formarão os fundos necessários para custear os serviços em questão, ainda que esses sejam condicionados aos recursos disponíveis.

Aduzimos estas considerações para justi-



## DIVERSAS NOTAS

### NOVO DELEGADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Por ter sido nomeado, mediante concurso em que foi honrosamente classificado, para a Secretaria da Câmara dos Deputados, o Sr. Ernesto Jencarelli pediu exoneração do seu cargo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, em consequência, das funções de delegado desse Ministério na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

É de justiça registrar que, durante o período em que exerceu essas funções, o Sr. Ernesto Jencarelli se recomendou ao conceito de seus pares, do funcionalismo desta autarquia e dos elementos da economia canavieira com que entrou em contacto, pela dedicação e competência que revelou no estudo das questões submetidas a seu exame, bem como pela correcção de atitudes e maneiras com que sempre agiu.

Para substituí-lo na Comissão Executiva do I. A. A. como delegado do Ministério do Trabalho, o Sr. Presidente da República nomeou o Sr. José Accioly de Sá, alto funcionário do referido Ministério, que se empossou daquele lugar no dia 2 do corrente.

Realizou-se o acto da posse perante o Presidente do Instituto, Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior, e de outros membros da Comissão Executiva. Lido o respectivo termo pelo Secretário da Presidência, Sr. Mota Maia, foi o recém-nomeado saudado pelo Presidente do Instituto, a quem respondeu o Sr. Accioly de Sá, afirmando que de-

ficar a aparente demora com que está sendo conduzida pela administração do Instituto a solução do problema assistencial. Entre a concepção das medidas previstas na Resolução n.º 142/47, que regulamenta o disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 9.827, e a execução das mesmas medidas, adaptadas às peculiaridades de cada Estado produtor, vai uma distância que precisa ser percorrida, com segurança indispensável, para que possam ser colhidos resultados correspondentes ao pensamento generoso do Sr. Presidente da

sejava prestar à Administração da autarquia a sua despreziosa colaboração, de modo a seguir de perto a actuação do seu antecessor, para não desmerecer a confiança demonstrada pela indicação do ministro Morvan Figueiredo.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comissão Executiva do I. A. A. tomou conhecimento e examinou, na sessão de 13 de março último, a prestação de contas de associações de plantadores de cana relativa às quotas recebidas por conta do Fundo de Assistência às Associações de Plantadores de Cana.

A Comissão Executiva deliberou o seguinte: aprovar as contas do Sindicato Agrícola de Campos, de acordo com o parecer do Sr. Bartolomeu Lisandro; baixar em diligência o processo referente à Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, de acordo com a proposta do Sr. João Soares Palmeira; baixar em diligência o processo referente ao Sindicato dos Lavradores de Cana de Carapebus, Estado do Rio, de acordo com o parecer do Sr. Castro Azevedo.

### FRETE DE AÇÚCAR E PREÇOS DE CANA

A Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco e a Associação de Fornecedores de Ca-

República e às necessidades das classes vinculadas à economia canavieira do país.

Sem dúvida, as dificuldades que surgirem nesta jornada serão vencidas, uma a uma, mediante os métodos de acção usados pelo Instituto, sempre com êxito, para resolver outros problemas de não menor vulto. Mas é preciso prevenir o espírito dos interessados contra a perspectiva de soluções precipitadas, sem base nos dados da realidade, porque poderiam beneficiá-los muito menos do que devem, falhando assim aos objectivos em vista.

na do mesmo Estado chegaram a um acôrdo, no sentido de ser feito na base do frete real, e não do frete médio, o desconto no preço de canas referente às despesas de transporte de matéria-prima para as fábricas. A Cooperativa solicitou o pronunciamento da Comissão Executiva sobre o assunto :

Em sessão de 10 de março último, a C. E. aprovou um parecer do Sr. Roosevelt C. de Oliveira, que assim conclui :

“Posteriormente, ante o pronunciamento dos usineiros representados pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, em Pernambuco, no sentido de que volte a prevalecer o pagamento do frete real de cada usina, a Seção Jurídica opina que seja homologado o acordo, na forma do art. 23 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, conclusão que subscrevemos.”

nais do livro “Canaviais e Engenhos na Vida Política do Brasil” (Ensaio Sociológico sobre o Elemento Político na Civilização do Açúcar), que lhe foi encomendado, conforme autorização da Comissão Executiva em sessão de 19 de dezembro de 1945.

Como já o fez, premiando e publicando o valioso livro de autoria do ilustre Dr. Wanderlei de Pinho — “História de um Engenho no Recôncavo” — dá, agora, o Instituto, com o importante trabalho do eminente sociólogo Sr. Fernando de Azevedo, mais uma contribuição para o conhecimento da história do açúcar no Brasil.

Assim, opino pela publicação do aludido livro, ficando o Sr. Presidente autorizado a abrir concorrência ou a confiar a impressão a quem mais vantajosas condições oferecer, devendo ser aberto o necessário crédito, quando acordado o valor do serviço.”

#### “CANAVIAIS E ENGENHOS NA VIDA POLÍTICA DO BRASIL”

Em sessão realizada a 10 de março último, a Comissão Executiva do I. A. A. aprovou o seguinte parecer do Sr. Castro Azevedo :

“O Sr. Fernando de Azevedo entregou ao Instituto, no prazo contratual, os origi-

#### DISTILARIA DE PONTE NOVA

Na sua reunião de 3 de março último, a Comissão Executiva do I. A. A., aprovando o parecer do Sr. Ernesto Jencarelli, resolveu abrir um crédito especial, na importância de Cr\$ 74.000,00, para pagamento do saldo devido à Cia. Metalúrgica e Construtora S. A. pelo fornecimento de um conjunto de filtros prensa à Distilaria Central de Ponte Nova.

RECIFE

SERRA GRANDE  
(ALAGOAS)

MACEIÓ

**USINA SERRA GRANDE S/A**

**AÇÚCAR**

TODOS OS TIPOS

**“USGA”**

O COMBUSTIVEL NACIONAL



# ACTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das actas da Comissão Executiva do I.A.A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extractos das actas da referida Comissão, contendo, às vezes, na íntegra, pareceres e debates sobre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

## 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1948

Presentes os Srs.: Esperidião Lopes de Farias Júnior, Ernesto Jencarelli, Castro Azevedo, Alvaro Simões Lopes, Oton Júlio de Barros Melo, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes Lima, Luís Dias Rollemberg, Roosevelt C. de Oliveira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

**Administração** — A C. E. toma conhecimento e discute o relatório apresentado ao Sr. Presidente da República pelo Sr. João Castelo Branco, chefe da comissão encarregada por S. Ex.<sup>a</sup> de proceder a um exame nos serviços do I.A.A.

**Inscrição de fábrica** — Nicola de Cilo & Filhos, São Paulo — Deferido.

— Joaquim Maia Sobrinho, Minas-Gerais — Manda-se arquivar.

— Luís Pio da Silva, Minas-Gerais — Deferido.

**Cancelamento de inscrição** — Arquimedes de Queiroz Matos, Baía — Deferido.

## 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1948

Presentes os Srs. Esperidião Lopes de Farias Júnior, Ernesto Jencarelli, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Oton Júlio de Barros Melo, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Esperidião Lopes de Farias Lopes.

**Expediente** — O Sr. Presidente dá conhecimento à casa dos telegramas que recebeu a respeito dos danos sofridos pelas usinas Campo Verde e Brasileiro, bem assim das respostas dadas.

**Auxílios e donativos** — Por nove contra dois, a C. E. indefere o pedido do Instituto do Mate,

no sentido de ser fornecido pelo I.A.A. o açúcar necessário à propaganda do mate na Exposição Internacional de Toronto.

**Limitação** — Aprova-se a minuta de Resolução, que, de acordo com a letra "a" do art. 2, do Decreto-lei 9.827, de 10/9/47, regula a distribuição de quotas aos engenhos turbinadores de São Paulo.

**Incorporação provisória** — Usina Caxangá, Pernambuco — Autoriza-se a moagem das canas da Usina Bamburral na safra 1947/48.

**Paralização provisória de usina** — Miguel Acioli de Faro, Sergipe — Manda-se arquivar.

**Transferência de proprietário** — Idalina Maria Ferreira Borges, Minas-Gerais — Deferido.

**Inscrição de fábrica** — Antônio Lopes Névoas, São Paulo — Deferido.

**Alteração de maquinaria** — Ovídio Dias Ferraz, Minas-Gerais — Deferido.

## 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1948

Presentes os Srs. Esperidião Lopes de Farias Júnior, Ernesto Jencarelli, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Oton Júlio de Barros Melo, Antônio Corrêa Meyer, Gustavo Fernandes Lima, Luís Dias Rollemberg, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

**Contrato-tipo** — Aprova-se a minuta de contrato-tipo apresentado pela Usina Açucareira Sto. Antônio Ltda., Mato-Grosso.

**Desincorporação de quota** — Constantino Carneiro Maranhão, Pernambuco — Indeferido.

**Modificação de inscrição** — Maria de Jesus Vilas Boas, Baía — Deferido.

**Aumento de limite e transferência de proprietário** — Raul Alves Barreira, Pernambuco — Deferido.

## 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1948

Presentes os Srs. Esperidião Lopes de Farias Júnior, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Oton Júlio de Barros Melo, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Luís Dias Rollemberg, Roosevelt C.



de Oliveira, Paulo Arruda Raposo e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior.

**Créditos suplementares** — A C. E. aprova pareceres e resoluções, abrindo os seguintes créditos suplementares: de Cr\$ 500.000,00 para a compra de acções da Cia. Hidro-Eléctrica do São Francisco; de Cr\$ 25.000,00 para pagamento de silos, necessários ao contrato a ser assinado com a Great Western de cessão de uma área, destinada à construção de um armazém em Pernambuco; de Cr\$ 15.000,00 para pagamento de serviços extraordinários na Delegacia de Pernambuco; de Cr\$ 16.500,000 para pagamento de serviços extraordinários na Delegacia de Alagoas; de Cr\$ 8.000,00 para reforço da verba de transporte na mesma Delegacia. Aprovou também a C. E. a abertura de um crédito especial de Cr\$ 400.000,00 e mais dois créditos suplementares de Cr\$ 50.000,00 cada um para aquisição do aparelhamento necessário ao plano de transformação de açúcar mascavo em álcool na Distilaria Presidente Vargas; de..... Cr\$ 3.600,00 para pagamento de gratificação à professora da Distilaria Central de Ponte Nova.

**Auxílios e donativos** — Aprova-se a relação dos donativos a serem distribuídos neste exercício.

**Processos fiscais** — Autoriza-se a venda de 15 sacos de açúcar apreendidos pelo fiscal José Ansberto dos Passos; idêntico despacho em relação a 1005 sacos de açúcar apreendidos em Caruaru, Pernambuco.

**Montagem de novas usinas** — Vail Chaves, Mato-Grosso — Indeferiu-se o pedido de restituição de caução, declarando-se caduca a concessão.

— No processo de interesse de Octávio Ribeiro Coutinho, aprova-se o parecer do Sr. Luís Dias Rollemberg, no sentido de que se aguarde o termo da safra 1948/49 para que se proceda à distribuição da quota de 80.000 sacos entre as usinas da Paraíba.

**Aumento de limite** — Jorge Ribeiro do Vale, Rio de Janeiro — Indeferido.

### ESTUDO SOBRE O AÇÚCAR BRASILEIRO

No número de março, a revista "La Industria Azucarera" publica um longo trabalho sobre a indústria açucareira no Brasil, da autoria do engenheiro agrônomo Pedro A. Sanchez e fazendo parte da série sobre a indústria açucareira na América do Sul. O autor, que visitou pessoalmente as regiões canavieiras do Brasil, reúne numerosos dados relativos às mesmas, inclusive sobre solos, irrigação, semeadura, culturas, corte da cana, rendimento agrícola, etc. O autor manifestou a impressão favorável que causou a existência, no Brasil, de duas estações experimentais dedicadas, exclusivamente, aos estudos da cana de açúcar.

BRASIL AÇUCAREIRO

# USINEIROS!

**COMPREM** directamente da produtora

**ÁCIDO SULFÚRICO**

**ÁCIDO CLORÍDRICO**

**BISSULFITO DE SÓDIO**

**ÓLEO DE MAMONA**

**OFEREÇAM** directamente ao consumidor

a sua produção de

**ÓLEO FÚSEL**

Dirijam-se à

## CIA. QUÍMICA RHO- DIA BRASILEIRA

Caixa Postal 1329

SÃO PAULO



**AGÊNCIAS:**

São Paulo - Rua Benjamin Constant, 55

Rio - Rua Buenos Aires, 100-100 A

Recife - Rua da Assembléa, 1

Porto Alegre - Rua Duque de Caxias, 1515

## RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

**RESOLUÇÃO N.º 160/48 — De 31 de março de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 e os créditos suplementares de Cr\$ 50.000,00 à rubrica 8.171 e Cr\$ 50.000,00 à rubrica 8.471, do orçamento vigente, para atender despesas a cargo da Distilaria Central Presidente Vargas**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a representação da Delegacia Regional em Pernambuco e a informação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Ficam abertos, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e os créditos suplementares de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à rubrica 8.171 e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à rubrica 8.471, para atenderem, à execução do plano de transformação de açúcar-mascavo em álcool, pela Distilaria Central Presidente Vargas, com aquisição do material relacionado na aludida representação.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Esperidião Lopes de Farias Junior — Presidente**

(D. O., 17/4/48).



**RESOLUÇÃO N.º 161/48 — De 31 de março de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao orçamento vigente, para atender ao pagamento da primeira chamada de capital na subscrição de acções da Cia. Hidro-Eléctrica do São Francisco**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto, ao orçamento vigente, rubrica “9703” o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para pagamento da primeira chamada de capital correspondente a 10 % da quantia subscrita pelo Instituto na constituição da Cia. Hidro-Eléctrica do São Francisco.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Esperidião Lopes de Farias Junior — Presidente**

(D. O., 17/4/48).

**RESOLUÇÃO N.º 162/48 — De 31 de março de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito suplementar de Cr\$ 16.500,00, ao orçamento vigente, para pagamento de serviços extraordinários na Delegacia Regional de Alagoas**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a solicitação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto, ao orçamento vigente, rubrica "405," o crédito suplementar de Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) para atender a serviços extraordinários na Delegacia Regional em Alagoas.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Esperidião Lopes de Farias Junior — Presidente**

(D. O., 17/4/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 163/48 — De 31 de março de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 3.600,00 ao orçamento vigente, para pagamento de gratificação à Professora Francisca de Nápolis — Distilaria Central de Ponte Nova — Minas-Gerais.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :



Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), pela conta n.º 7.554 “Outros Serviços Profissionais,” a fim de atender ao pagamento da gratificação à professora Francisca de Nápolis, da Distilaria Central de Ponte Nova.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Esperidião Lopes de Farias Junior — Presidente**

(D. O., 17/4/48).

## “Legislação Açucareira e Alcooleira”

(Anotada)

**Licurgo Veloso**

PREÇO DO VOLUME. . . . .	Cr\$ 40,00
PELO CORREIO. . . . .	Cr\$ 42,00

# JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

## PRIMEIRA INSTANCIA

### Primeira Turma

Autuados — IRMÃOS MENEGHEL (Usina Tamandupá).

Autuante — ANTÔNIO MARTINS FURTADO DE SOUSA.

Processo — A.I. 7/46 — Estado de São Paulo.

CONTRATOS-TIPO — A não apresentação das minutas ao Instituto, no prazo legal, constitui infração ao disposto no artigo 20 do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44. A anistia fiscal, instituída pelo Decreto-lei 7.576, de 22/5/45, não se estende às violações da legislação canavieira.

### A C Ó R D Ã O N.º 6 5 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Autuada a firma Irmãos Meneghel, proprietária da Usina Tamandupá, situada no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e Autuante o fiscal Antônio Martins Furtado de Sousa, por infração ao disposto no artigo 20 do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, a 1ª Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, regularmente notificada, a firma Autuada deixou de submeter à aprovação do Instituto as minutas dos contratos-tipo destinados a regular a situação de seus trabalhadores rurais, como prescreve o artigo 20 do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44;

considerando que, na defesa que apresentou, a firma Autuada limitou-se a invocar a anistia fiscal instituída pelo Decreto-lei 7.576, de 22/5/45, que não beneficia as infrações da legislação canavieira, como tem sido invariavelmente decidido pelo Instituto;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por maioria de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., condenando a firma Autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 10.000,00, mínimo previsto no § 2.º do artigo 20, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/1944.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de janeiro de 1948.

Ernesto Jencarelli — Presidente e Relator;  
João Soares Palmeira — Vencido; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador .

(D. O., 27/1/48).

\*  
\* \*

Autuada — IRMÃOS ROSSETTO & C..

Autuante — ATILANO NOGUEIRA MACHADO.

Processo — A.I. 7/45 — Estado de São Paulo..

NOTA DE REMESSA — Quando não inutilizada, constitui infração ao disposto no artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

### A C Ó R D Ã O N.º 6 5 8

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Autuada a firma Irmãos Rossetto & Cia., proprietária de estabelecimento comercial na cidade de Marília, Estado de São Paulo, por infração ao disposto no artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939, e Autuante o fiscal Atilano Nogueira Machado, a 1ª Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que em poder da firma Autuada foram encontradas, e apreendidas, quatro notas de remessa de açúcar sem estarem regularmente inutilizadas;

considerando que a lei determina que a inutilização se faça com a palavra "recebida", mas esta, segundo a defesa apresentada, não é sacramental e, assim, pode ser substituída por outra palavra ou expressão equivalente;

considerando, porém, que se o argumento procede, em relação a uma delas, que não contém qualquer sinal de inutilização;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por maioria de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o efeito de condenar a firma Autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, correspondente à nota de remessa não inutilizada, de acordo com o que prescreve o artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de janeiro de 1948.

Ernesto Jencarelli — Presidente e Relator;  
João Soares Palmeira — Vencido; A. Corrêa Meyer.



Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 27/1/48).

\*  
\* \*

Autuada — **USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S/A.**

Autuante — **OSCAR GUEDES DE SOUSA** e outro.

Processo — A.I. 35/44 — Estado de São Paulo.

É de se considerar clandestino o açúcar apreendido, no acto do descarregamento, sem nota de remessa.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 6 5

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é Autuada a Usina Açucarreira Santa Cruz S/A., proprietária da Usina do mesmo nome, situada no município de Capivari, Estado de São Paulo, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Oscar Guedes de Sousa e Tibúrcio Canabarro Pires, por infração dos artigos 36 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o termo de verificação de fls. 15 demonstra claramente haver a Usina Santa Cruz dado saída a duas partidas de 70 sacos de açúcar, utilizando apenas uma nota de remessa;

considerando que, anteriormente, se apurou a sonegação por parte da Autuada de um total de 7.216 sacos de açúcar;

considerando que a apreensão do açúcar se verificou no acto de seu descarregamento,

acorda, em julgar procedente, por unanimidade, o auto de infração para o efeito de ser a Autuada condenada à perda da quantia de Cr\$ 7.560,00, relativa à venda do açúcar clandestino apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de janeiro de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 7/2/48).

\*  
\* \*

Autuada — **CIA. USINA ÁGUA BRANCA S/A.**

Autuante — **LUÍS DE A. CAVALCANTI DUCA NETO.**

Processo — A.I. 37/42 — Estado de Pernambuco.

Desde que a saída do açúcar se processou com observância das exigências legais, não há fundamento para a condenação da usina autuada.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 6 6

Vistos e relatados estes autos de infração, em que é Autuada a Cia. Usina Água Branca S/A., proprietária da Usina do mesmo nome, situada no Estado de Pernambuco, e Autuante o fiscal do Instituto, Luís de A. Cavalcanti Duca Neto, por infração dos artigos 36, § 3.º; 60, letra "b" e 63 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a saída do açúcar apreendido se processou com observância das exigências legais;

considerando estar provado nos autos o pagamento da taxa de defesa, conforme guia respectiva, acompanhada da nota remessa n. 345.066;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls., recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de janeiro de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 7/2/48).

\*  
\* \*

Atuados — **JOÃO ALEXANDRE** e outros.

Autuantes — **LAURINDO CARNEIRO LEÃO** e outros.

Processo — A.I. 71/43 — Estado da Paraíba.

NOTA DE ENTREGA — É de se julgar procedente o auto lavrado contra comerciantes por inobservância do disposto no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

## A C Ó R D Ã O N.º 6 6 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos de infração, em que são Autuados João Alexandre, José da Cunha, João Florêncio e José Jorge, negociantes no Estado de Pernambuco, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Laurindo Carneiro Leão, João Antônio Albuquerque, Everardo Luís Bezerra Cavalcanti e Geraldo Salomé da Silva por infração do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração ficou provada ;

considerando que não é de aceitar o argumento de um dos comerciantes, Sr. José Jorge, que, ao fornecer a nota de entrega, atribuiu o açúcar como procedente da Usina Santa Rita, quando era da Usina São João ;

considerando o mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls. para aplicar aos Autuados a multa de Cr\$ 200,00, prevista no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de janeiro de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 7/2/48).

\*  
\* \* \*

Reclamante — **HENRIQUE BARROSO DE SIQUEIRA**.

Reclamada — **USINA SAPUCAIA S/A**.

Processo — P.C. 7/47 — Estado do Rio de Janeiro.

**PREÇO DE CANAS** — Deve vigorar, no Estado do Rio de Janeiro, o preço oficial de tabela para as canas da safra 46/47, tendo-se em vista o reajustamento decorrente da decisão da Comissão Executiva, de 9/10/46, tomada com a concordância dos representantes das classes interessadas.

## A C Ó R D Ã O N.º 6 6 9

Vistos e relatados estes autos, em que é Reclamante Henrique Barroso de Siqueira, proprietário do fundo agrícola Santa Teresinha, e fornecedor de cana da Usina Sapucaia S/A, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Reclamada a citada Usina, a 1ª Turma de Julgamen-

to da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Sapucaia teve reajustado o preço do açúcar que forneceu ao Distrito Federal até 25/9/46, de acordo com o que decidiu a Comissão Executiva do I.A.A., em 9/10/46 ;

considerando que, nesse sentido, a Contabilidade do I.A.A. informa a importância total recebida pela Reclamada, em consequência da decisão acima da Comissão Executiva ;

considerando que a decisão de 9/10/46, foi tomada com a concordância expressa dos representantes de industriais e fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, cuja fórmula aprovada foi a do pagamento integral das canas, desde o início da safra, na base do preço do açúcar, de Cr\$ 130,00 por sacco ;

considerando, portanto, que diante desta decisão da Comissão Executiva não é admissível outra interpretação relativamente ao preço das canas na safra 46/47 para as Usinas do Estado do Rio ;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente a reclamação de fls., para o fim de ser a Usina Sapucaia S/A condenada a pagar ao reclamante Henrique Barroso de Siqueira os 308.670 quilos de canas fornecidas até 15 de julho de 1946, ao preço oficial de Cr\$ 98,00 a tonelada ou sejam Cr\$ 147,00 por carro de 1.500 quilos.

Comissão Executiva, 26 de fevereiro de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 1/3/48).

\*  
\* \* \*

Autuado — **CLIMÉRIO VANDERLEI SARMENTO**.

Autuantes — **JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÁVILA** e outro.

Processo — A.I. 47/42 — Estado de Alagoas.

Desde que existia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool para o funcionamento da fábrica, não há lugar para lavratura de auto de infração.

## A C Ó R D Ã O N.º 6 7 2

Vistos e relatados estes autos de infração em que é Autuado Climério Vanderlei Sarmiento, proprietário do Engenho Pacas ou Conceição Nova,



situado no município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, e Autuantes os fiscais deste Instituto, José Abílio de Albuquerque Ávila e Jeffry de Menezes Mitchell, por infração ao artigo 22, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o Engenho Conceição Nova, estava autorizado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, quando foi lavrado o auto de fls. 2;

considerando que o pedido de incorporação foi deferido em 1941, e, assim, o seu funcionamento em 1940 era normal,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser julgado improcedente o auto de infração, absolvendo-se o autuado de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de março de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 18/3/48).

\*  
\* \*

Interessado — **FRANCISCO FRASCINO** (Usina Barbacena).

Processo — P.C. 661/45 — Estado de São Paulo.

ALTERAÇÃO DE QUOTA — Arquivava-se o processo quando não há matéria a decidir.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 7 3

Vistos e relatados estes autos em que é Reclamante Francisco Frascino, co-proprietário da Usina Barbacena, situada no município de Pontal, Estado de São Paulo, para adquirir canas do Engenho de propriedade da Viúva Filipe Pereira, no município de Sertãozinho, do mesmo Estado, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando os termos da informação da Seção de Assistência à Produção, de fls. 17, de existirem planos de majoração de quotas, pendentes de decisão da Comissão Executiva,

acorda, por unanimidade de votos, em mandar arquivar o processo por nada haver a julgar.

Comissão Executiva, 11 de março de 1948.

**BRASIL AÇUCAREIRO**

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 18/3/48).

\*  
\* \*

Autuados — **ARTUR E ERNESTO SCHMIDT** (Usina Schmidt).

Autuantes — **CARLOS FONTENELE MARTINS** e **ARY F. VASCONCELOS**.

Processo — A.I. 11/46 — Estado de São Paulo.

Infração ao art. 31, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39. — Desde que não tenha ficado provado no processo ser o açúcar de produção da Autuada, é de se julgar improcedente o auto.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 7 4

Vistos e relatados estes autos de infração, em que são Autuados Artur e Ernesto Schmidt, proprietários da Usina Schmidt, situada no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e Autuantes os fiscais deste Instituto, Carlos Fontenele Martins e Ary Ferreira de Vasconcelos, por infração aos §§ 1.º e 2.º do artigo 31, combinado com o artigo 33, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração de que trata o auto de fls. 2 não ficou provada, em virtude de não ter sido feito o exame da escrita da Usina, não se chegando, assim, à conclusão de ser o açúcar apreendido de procedência da autuada;

considerando que as notas de remessa juntas a fls. 12 e 133 confirmam as alegações da autuada quanto ao destino de sua produção;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de março de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 18/3/48).

\*  
\* \*

**ABRIL, 1948 — Pág. 15**

Autuada — USINA DE AÇÚCAR E DISTILARIA ROCHELE LTDA.

Autuantes. — ANTÔNIO MARTINS FURTADO DE SOUSA e outro.

Processo — A.I. 33/46 — Estado de São Paulo.

Infração aos artigos 60, 61 e 63 do Decreto-lei 1.831 — É procedente o auto de infração quando ficar demonstrada a saída ilegal de açúcar, devendo se estender aos intermediários a multa correspondente, quando verificada a sua co-autoria na infração imputada.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 7 5

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a Usina de Açúcar e Distilaria Rochele Ltda., proprietária da Usina Rochele, com domicílio no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, e Autuantes Antônio Martins Furtado de Sousa, fiscal deste Instituto e Abel Falcão Lima, agente fiscal do Imposto de Consumo, por infração do artigo 7º combinado com o artigo 60, letra "a" e artigo 63, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração ficou demonstrada, tendo a Usina Rochele dado saída a 70 sacos de açúcar sem extração da nota de remessa;

considerando que ficou provado pelo exame da conta corrente de Jorge Maluf que a referida Usina o debitou pela importância de Cr\$ 6.090,00, relativa à aquisição dos 70 sacos, como intermediário;

considerando que os resultados apurados na transação e que figuram nos lançamentos, são os que devem servir de base ao julgamento,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração para o fim de se condenar a Usina de Açúcar e Distilaria Rochele Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 6.090,00, correspondente aos resultados apurados na venda dos 70 sacos de açúcar que ilegalmente deu a consumo, tendo em vista que o exame da conta corrente demonstrou claramente que a Usina autuada debitou essa importância, relativa à aquisição à firma Jorge A. Maluf, e aplicando-se a esta firma a multa de Cr\$ 20,00 por saco de açúcar, da partida de 70 sacos, em cuja saída clandestina cooperou, de acordo com o art. 60, letra "a" combinado com o artigo 61, quanto ao primeiro infrator, e artigo 63, quanto ao segundo, dispositivos esses do Decreto-lei 1.831, absolvendo-se Paulo Afonso de qualquer responsabilidade, visto nada ter ficado apurado quanto a sua participação nessa transação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de março de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 18/3/48).

\*  
\* \*

#### Segunda Turma

Autuada — SOBRAL & IRMÃO (Usina Cumbe).

Autuante. — JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS.

Processo — A.I. 48/46 — Estado de Sergipe.

Improcede o auto lavrado com fundamento no artigo 15, do Decreto-lei 6.969 de 19/10/44, desde que a lei não obriga taxativamente a declaração negativa e ficou provado que a usina não possui colonos fornecedores.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 6 2

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma Sobral & Irmão, proprietária da Usina Cumbe, sita em Rosário do Cateta, Estado de Sergipe, e Autuante o fiscal deste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins, por infração ao artigo 15, § 1.º, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Cumbe deixou de satisfazer as obrigações estatuidas pelo art. 15, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, por acreditar que estivesse dispensada dessa formalidade, em virtude de somente ter funcionado até a safra 42/43 e não possuir colonos fornecedores.

considerando que as informações prestadas a fls. 13, pela Secção de Assistência à Produção, confirmam as alegações oferecidas pela Autuada, em sua defesa;

considerando, finalmente, ser a lei omissa quanto à obrigatoriedade de declaração negativa,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., recorrendo-se "ex-offício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Relator; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz**.



Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. C., 2/2/48).

\*  
\* \* \*

Autuada — **ALFREDO ROLEMBERG LEITE** (Usina Pilar).

Autuante — **JOSÉ ULISSES TENÓRIO**.

Processo — A.I. 56/46 — Estado de Sergipe.

Improcede o auto lavrado com fundamento no artigo 15, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, desde que a lei não obriga taxativamente a declaração negativa e ficou provado que a usina não possui colonos fornecedores.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 6 3

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma Alfredo Rolemberg Leite, proprietária da Usina Pilar, sita em Laranjeiras, Sergipe, e Autuante o fiscal deste Instituto, José Ulisses Tenório, por infração ao artigo 15, § 1.º, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ter sido a Usina Pilar Autuada por infração às disposições do art. 15, do Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944;

considerando que não obstante ser a infratora revel, a falta que lhe é imputada deve ser examinada de acordo com as provas do processo;

considerando ter ficado provado que a Usina Autuada somente funcionou regularmente até a safra 33/34 e que não possui colonos fornecedores;

considerando que a lei não estabelece a obrigatoriedade da declaração negativa,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira** — Relator; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 2/2/48).

\*  
\* \* \*

Autuados — **JÚLIO PIRES DE ARAGÃO** e **EDGARD ROLEMBERG**.

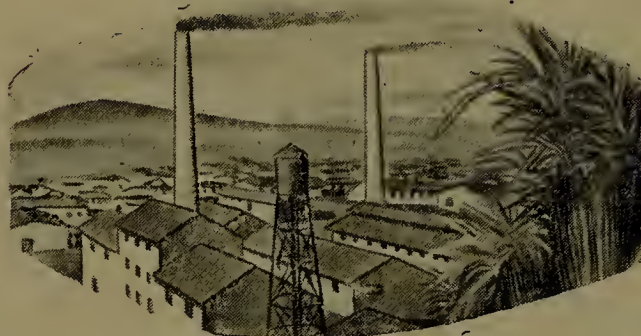
Autuantes — **JOSÉ ALBUQUERQUE JUCA** e **JACINTO F. MARTINS**.

Processo — A.I. 50/45 — Estado da Baía.

Julga-se improcedente o auto de infração quando há elementos no processo que justificam de modo inequívoco a defesa invocada.

#### A C Ó R D Ã O N.º 6 6 4

Vistos e relatados estes autos, em que são Autuados Júlio Pires de Aragão e Edgard Rolemberg, o primeiro comerciante estabelecido na cidade de Alagoinhas, Baía, e o segundo proprietário da Usina Escorial, sita no município de São Cristovão, Sergipe, e Autuantes os fiscais deste Instituto, José Albuquerque Jucá e Jacinto Figueiredo Martins, por infração ao artigo 36, combinado com os artigos 63 e 64, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 2ª Turma de Julgamento da



## NAS USINAS DE AÇÚCAR...

quaisquer que sejam:

- as pressões exercidas sobre os mancais das moendas e esmagadores;
- o sistema de lubrificação das máquinas a vapor;
- os compressores e bombas de vácuo dos cristalizadores;
- os mancais das turbinas,

a ATLANTIC possui os lubrificantes adequados que, pelas suas excepcionais qualidades, representam as sentinelas avançadas de sua economia.

Para mancais, moendas:  
ATLANTIC H. F. S. OILS

Para máquinas a vapor:  
ATLANTIC CYLINDER OILS

Para turbinas: ATLANTIC TURBINE OILS

Para bombas de vácuo e compressores:

Atlantic Ario Compressor Oil  
Atlantic Shield Compressor Oil

### ATLANTIC REFINING COMPANY OF BRAZIL

Av. Nilo Peçanha, 151 - 6.º andar  
Caixa Postal 490 - Rio de Janeiro

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que não foi feito exame dos livros da Usina, onde se deveria verificar a saída de mais de uma partida de 500 sacos de açúcar;

considerando que a defesa ficou provada pelos documentos de fls. 22 e 23, que declaram que no período referido no auto, só foi embarcada uma partida de 500 sacos de açúcar para o comprador;

considerando que essa partida estava acompanhada pela respectiva nota de remessa, segundo a certidão de fls. 24;

considerando que a boa fé se presume nos infratores primários, como é o caso do presente auto (fls. 33);

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-offício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 14/2/48).

\* \* \*

Autuado — **BENILDO VIEIRA DE ARAUJO** (Refinaria Jaspe).

Autuantes — **VICENTE DO AMARAL GOUVEIA** e outro.

Processo — A.I. 78/43 — Estado de Sergipe.

É procedente o auto de infração quando ficou provada a saída do açúcar da fábrica, com inobservância do disposto no parágrafo 1.º, do art. 31, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4/12/39.

**A C Ó R D Ã O N.º 6 6 8**

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuado Benilde Vieira de Araújo, proprietário da Refinaria Jaspe, sita em Aracaju, Sergipe e Autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e Austriclinio Vanderlei, por infração ao artigo 31, parágrafo 1.º, combinado com os artigos 36 e 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

**BRASIL AÇUCAREIRO**

considerando que a infração está materialmente provada, com a apreensão do açúcar ensacado, sem que trouxesse na sacaria a marca da procedência;

considerando que a alegação de que a Refinaria ao repesar o açúcar teria mudado o ensacamento, não é verossímil;

considerando que não consta tenha a Usina Pedras sofrido penalidade pela mesma infração (fls. 23);

considerando o mais que dos processos consta,

acorda por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, a fim de ser imposta à Usina Pedras, de propriedade do Sr. Virgílio Silva Sousa, município de Capela, Sergipe, a multa de Cr\$ 1.000,00 grau mínimo do artigo 31, parágrafo 1.º, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, isentando-se a Refinaria Jaspe de qualquer responsabilidade, por não comportar co-autoria a infração configurada no art. 31 citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Paulo Pimentel Belo** — Procurador.

(D. O., 14/2/48).

\* \* \*

Autuada — **CIA. ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS** (Usina Laranjeiras).

Autuante — **HENRIQUE AFONSO VERA**.

Processo — A.I. 40/46 — Estado do Rio de Janeiro.

ART. 15, DO DECRETO-LEI 6.969, DE 19/10/44 — Não havendo a lei expressamente comunicação negativa e provado não possuir a Usina colonos fornecedores, não cabe o procedimento fiscal.

**A C Ó R D Ã O N.º 6 7 0**

Vistos e relatados estes autos, em que é Autuada a Cia. Engenho Central Laranjeiras S/A, proprietária da Usina Laranjeiras, sita no município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro e Autuante o fiscal deste Instituto, Henrique Afonso Vera, por infração ao artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

**ABRIL, 1948 — Pág. 18**



considerando que o Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944, não prevê expressamente a obrigação da declaração negativa;

considerando que já existe nas Turmas de Julgamento, jurisprudência firmada em casos análogos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls., recorrendo-se "ex-offício" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de março de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 11/3/48).

\*  
\* \*

## SEGUNDA INSTÂNCIA

### Comissão Executiva

Autuada — T. SVENDSEN & MATTHIESSEN (Usina Capuava).

Recorrente "ex-offício" — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 20/46 — Estado de São Paulo.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6.969, DE 19/10/44 — Provado que a falta foi sanada antes de instauração do processo administrativo, mantem-se a decisão que julgou improcedente o auto.

### A C Ó R D Ã O N.º 2 3 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício", em que é Recorrente a 2ª Turma de Julgamento e Autuada a firma T. Svendsen & Matthiessen, proprietária da Usina Capuava, sita em Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 15, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que no curso do processo ficou provado haver a Usina Autuada cumprido, embora tardiamente, a determinação contida no artigo 15, do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44;

considerando que a falta foi sanada antes da instauração do processo administrativo, desaparecendo, assim, qualquer razão para se impor penalidade,

acorda, por unanimidade de votos, em ne-

gar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de março de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente; **Oton Júlio de Barros Melo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 17/3/48).

\*  
\* \*

Autuada — CIA. ENGENHO CENTRAL QUISSAMAN.

Recorrente "ex-offício" — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 64/44 — Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO 2º DO DECRETO-LEI N.º 5.998, DE 18/11/43 Confirma-se a decisão de 1ª Instância, que julgou improcedente o auto de infração, por ter havido prévia autorização do Instituto para a venda do álcool.

### A C Ó R D Ã O N.º 2 4 0

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício", em que é Recorrente a 2ª Turma de Julgamento e Recorrida a Cia. Engenho Central Quissaman, situada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração do artigo 1.º e seu parágrafo 2.º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os documentos de fls. 21, 23 e 31 destes autos fazem certo ter havido autorização prévia do Instituto para a venda do álcool a que se refere o auto de infração de fls,

acorda, unanimemente, em negar provimento ao recurso "ex-offício" da 2ª Turma de Julgamento, para confirmar a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de março de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente; **Meacir Soares Pereira** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 17/3/48).

\*  
\* \*

Autuada — PEDRO MORGANTI LTDA.

Recorrente “ex-offício” — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 104/42 — Estado de São Paulo.

ART. 41 DO DECRETO-LEI N.º 1.831, DE 4/12/1939. Em autos lavrados até 1942, contra estabelecimentos comerciais é indispensável notificação prévia para ser considerado procedente o auto.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 4 1

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso “ex-offício”, em que é Recorrente a 2ª Turma de Julgamento e Recorrente a firma Pedro Morganti Ltda., situada em Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Pedro Morganti Ltda, não fôra notificada previamente para o cumprimento das obrigações exigidas pelo art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que a Fiscalização determinara que os estabelecimentos comerciais só deveriam ser autuados após notificação por uma primeira falta;

considerando ainda que a notificação referida tem sido estimada como indispensável para a procedência dos autos de infração em casos semelhantes, nos autos lavrados até 1942, de acordo com a jurisprudência dos órgãos julgadores do Instituto,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso “ex-offício”, da 2ª Turma de Julgamento, para confirmar a decisão de 1ª Instância por seus fundamentos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de março de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**Moacir Soares Pereira** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 17/3/48).

\*  
\* \*

Autuada e Recorrente — LOPES OMENA & CIA. (Usina São Simeão).

Recorrida — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 66/44 — Estado de Alagoas.

SONEGAÇÃO DE TAXA E FALTA DE NOTA DE REMESSA — Provado que o açúcar saiu da fábrica sem emissão da

nota de remessa é de se julgar procedente o auto de infração, aplicando-se a penalidade do art. 61, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, visto não ter sido possível a apreensão do produto dado a consumo com o pagamento da taxa de defesa e ser essa pena a maior consignada para as diversas infrações cometidas pela Autuada.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 4 2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente Lopes Omena & Cia., proprietária da Usina São Simeão, situada no município de Murici, Estado de Alagoas, autuada por infração do art. 38, combinado com o art. 36, §§ 1º e 3º, art. 39, § único, artigo 60, letra “a” combinado com os artigos 8 e 61, parágrafo 1º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e Recorrida a 2ª Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração ficou provada com a apreensão das notas de remessa, talonários e demais documentos que constam do processo, inclusive o de fls. 25, cópia da pág. 61 do livro do Laboratório da Autuada, rubricada pelo encarregado do mesmo Laboratório;

considerando que no documento de fls. 25 referido e não contestado pela Autuada, o açúcar produzido pela Usina atingiu a 52.596 sacos, constatando-se assim uma diferença de 397 sacos a mais sobre a produção declarada;

considerando, porém, que o auto de infração de fls. 3 refere-se tão somente a 263 sacos de açúcar produzido ilegalmente;

considerando finalmente o princípio fiscal que manda aplicar a penalidade correspondente à falta punida com a maior pena quando se apurar no mesmo processo infração de mais de um dispositivo legal,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de fls., para confirmar a decisão de 1ª Instância que condenou a Autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 19.199,00, correspondente a 263 sacos de açúcar produzidos e não comunicados ao I.A.A., na base de preço de Cr\$ 73,00 a unidade, tendo em vista que é a maior pena com relação às infrações cometidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de março de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**Moacir Soares Pereira** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 17/3/48).



\*  
\* \*

Autuada — USINA DE AÇÚCAR e DISTILARIA ROCHELE LTDA. (Usina Rochele).

Recorrente “ex-offício” — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 30/45 — Estado de São Paulo.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PERCENTAGEM A COBRAR DE FORNECEDORES. — É de ser mantida a decisão que julgou improcedente o auto de infração ao artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, visto que, não possuindo colonos fornecedores, como reconhecido pelo Instituto, não estava a Usina obrigada à apresentação da proposta referida a esses dispositivos legais.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 1 2

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso “ex-offício”, em que é recorrente a 2ª Turma de Julgamento e autuada a Usina de Açúcar e Distilaria Rochele Ltda., sita no município de Santa Bárbara d’Oeste, no Estado de São Paulo, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a 2ª Turma de Julgamento no seu acórdão de fls 17 e 18 resolveu, por maioria de votos, julgar improcedente o auto de infração contra a Usina de Açúcar e Distilaria Rochele Ltda. ;

considerando que o Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944, estabeleceu que as usinas que trabalham com colonos fornecedores apresentarão no prazo improrrogável de trinta dias a proposta de percentagem e taxas que pretendem cobrar de seus fornecedores o que torna evidente, pela redação, que não há obrigação das usinas de apresentarem esta proposta quando não possuem colonos fornecedores ;

considerando ainda que a firma autuada justificou com o atraso de recebimento de telegrama da Procuradoria, a falta de apresentação da prova de não possuir colonos fornecedores, não tendo havido de sua parte desrespeito à notificação recebida,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso “ex-offício”, mantendo-se a decisão recorrida, que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de outubro de 1947.

Esperidião L. de Farias Júnior — Presidente;  
Luís Dias Rolemberg — Relator.

BRASIL AÇUCAREIRO

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 22/11/47).

\*  
\* \*

Autuados — SILVIO HENRIQUE PIERONI e THEMER F. ASSAD.

Recorrente “ex-offício” — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 10/44 — Estado de São Paulo.

NOTA DE ENTREGA — Provado que os autuados, intermediários na compra e venda de açúcar, não foram previamente notificados da existência prevista no artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, de acordo com as instruções do Instituto então vigorantes, descabe o procedimento fiscal.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 1 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso “ex-offício”, em que é recorrente a 2ª Turma de Julgamento e Autuados Sílvio Henrique Pieroni e Themer F. Assad, ambos comerciantes de açúcar, estabelecidos, respectivamente, em Peireiras e Capivarí, no Estado de São Paulo, por infração ao disposto no artigo 42 do Decreto-lei 1831, de 4/12/1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, para observância do que prescreve o artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939, o Instituto baixou instruções no sentido de não ser iniciado procedimento fiscal, por infração a esse dispositivo legal, senão quando previamente notificados da formalidade nele prevista a intermediários na compra e venda de açúcar ;

considerando que os Autuados, embora intermediários na compra e venda de açúcar, não foram notificados pela fiscalização do Instituto, antes da lavratura do auto ;

considerando que, nestas condições, desobedecendo às instruções então vigorantes, a acção fiscal improcede, como tem sido decidido em vários julgados análogos ;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso “ex-offício”, mantida, por seus fundamentos, a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.

ABRIL, 1948 — Pág. 21

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**Ernesto Jencarelli** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 21/11/47).

\*  
\* \*

Autuada e Recorrente — CIA. USINAS SÃO JOÃO E SANTA HELENA S/A.

Recorrida — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 214/42 — Estado da Paraíba.

**AÇÚCAR CLANDESTINO** — Caracterizada a figura delituosa da clandestinidade com a apreensão de açúcar que se achava oculto e desacompanhado das necessárias notas de remessa, é de condenar-se a infratora ao pagamento do valor do produto apreendido.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 1 8

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A., e Recorrida a 2ª Turma de Julgamento, de decisão que a condenou à perda de 645 sacos de açúcar apreendidos, nos termos da letra "a" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. foi autuada por infração de dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/1939, entre os quais o artigo 60, letra "a", que criou a figura delituosa da clandestinidade, caracterizada esta, no processo, pela apreensão de 645 sacos de açúcar que se achavam ocultos em depósitos da propriedade agrícola e desacompanhados das necessárias notas de entrega;

considerando que não foi contestada a ocultação do açúcar, estando, assim, provada a infração;

considerando ser inadmissível o que pretende a Recorrente, quando, invocando a decisão constante do Acórdão n.º 297, da 2ª Turma de Julgamento, no Processo A.I. 123/42, pleiteia seja desclassificada a infração para sonegação de taxa de defesa; por que

considerando que no caso do referido Processo A.I. 123/42, a firma nele envolvida foi multada por ter dado saída ilegal a certa quantidade de açúcar, com evidente sonegação de taxa, aplicando o preceito do artigo 67, do Decreto 22.981, de 25 de julho de 1933, sendo certo que nestes autos está caracterizada a clandestinidade da mercadoria, como já ficou dito;

considerando ainda que o artigo 64, do Decreto-lei 1.831, de 1939, que define a sonegação, ex-

cetua expressamente os casos previstos no artigo 60, declarando que neles prevalece a figura da clandestinidade de produção;

considerando tudo mais que consta do processo,

acorda, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmando a decisão recorrida, condenar a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A ao pagamento da importância de Cr\$ 38.700,00, valor do açúcar apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**Oton Júlio de Barros Melo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 21/12/47).

\*  
\* \*

Interessada — CIA INDÚSTRIAS REUNIDAS MIRACEMA (Usina Santa Rosa) — Estado do Rio de Janeiro.

Processo — P.C. 89/47.

**INTERVENÇÃO EM USINA** — Reconhecida a insolvência da Usina e constatada a paralização de suas atividades industriais por mais de oito dias, como consequência de sua precária situação econômica, é de ser decretada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a intervenção, nos termos do artigo 28 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, regulamentado pela Resolução n.º 98/44, de 13 de novembro de 1944.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 1 9

Vistos, relatados e discutidos estes autos de intervenção, em que é Requerente a Companhia Indústrias Reunidas Miracema, proprietária da Usina Santo Rosa, situada no município deste nome, no Estado do Rio de Janeiro.

Consta do processo o despacho proferido pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca de Miracema, nos autos da ação executiva em que é exequente o Banco Ribeiro Junqueira S. A. e executada a citada Sociedade, no qual S. Excelência põe em evidência o estado de insolvabilidade, devidamente caracterizado, em que se encontra citada usina, do que resultou a suspensão de pagamento aos seus colonos, a diminuição de produção da fábrica e a paralização de suas atividades por mais de oito dias.

A certidão de fls. 23/24 faz certo que, na ação executiva acima referida, expedido o mandato exe-



cutivo para citação e posterior penhora dos bens que possui, oferecidos pela executada, tal penhora não se efectivou em virtude de todos os bens se acharem onerados em favor do Banco do Crédito Real de Minas Gerais S/A. e Banco do Brasil S/A.

Está provado nos autos que a aludida Sociedade se encontra em atraso no pagamento da matéria-prima adquirida aos seus fornecedores, nas safras 45/46 e 46/47.

Consta também, dos autos a prova de que a Usina responde por dívidas quirografárias, inclusive contribuições devidas ao I.A.P.I.

Isto posto, e

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, a Comissão Executiva, de conformidade com o disposto no artigo 124, IV, do Estatuto da Lavoura Canavieira, decretar a intervenção na Usina Santa Rosa, localizada no município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Cia. Indústrias Reunidas Miracema, nos termos do artigo 28 do citado Estatuto, para o fim de serem resguardados os interesses dos fornecedores, mediante a garantia de moagem de suas canas, como previsto em lei, observadas as normas da Resolução n.º 98/44, de 13 de novembro de 1944, e instruções que forem expedidas pela Presidência do Instituto.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**João Soares Palmeira** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 21/11/47).

\*  
\* \*

Autuada e Recorrente — **FIORAVANTI FURLAN & IRMÃOS** (Usina Furlan).

Recorrida e Recorrente “ex-offício” — **1ª TURMA DE JULGAMENTO**.

Processo — A.I. 477/41 — Estado de São Paulo.

**NOTA DE REMESSA** — Deve ser confirmada a decisão que se apoia na prova de que a nota de remessa não estava totalmente preenchida, como exige o artigo 38 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

#### **A C Ó R D Ã O N.º 2 2 0**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário e “ex-offício” em que é Autuada e Recorrente a firma Fioravanti Furlan & Ir-

mãos, proprietária da Usina Furlan, situada no município de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, e Recorrida e Recorrente a 1ª Turma de Julgamento, por infração aos artigos 38, 31, §§ 1º e 2º e 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e artigo 10 do Decreto 22.789, de 1º de junho de 1933.

Da decisão da 1ª Turma de Julgamento, recorreu esta “ex-offício” e interpôs o recurso de fls. a firma autuada. Funda-se o auto no facto de haver encontrado a fiscalização, na casa de residência do Sr. Pedro José Antônio, à rua Governador Pedro de Toledo, em Piracicaba, Estado de São Paulo, sessenta e seis sacos de açúcar cristal, tipo misto, sem estarem os referidos sacos marcados com os dizeres exigidos por lei, nem como a nota de remessa emitida pela Usina Furlan, de propriedade de Fioravanti Furlan & Irmãos, localizada em Alambarí, município de Santa Bárbara, apresentada pelo dito Pedro José Antônio, não estava preenchida na forma prescrita pelo Decreto-lei 1.831, porquanto não mencionava a numeração dos sacos, nem o número da guia de recolhimento da taxa de defesa.

Em sua defesa, alega a firma que os sacos estavam sem numeração porque, humedecendo o açúcar, o comprador teve de substituí-los. E, quanto à falta de menção do pagamento da taxa, trata-se de engano do guarda-livros que datara a nota de 3 de julho, quando devia ser de 9 — data em que, realmente, foi feito o recolhimento ao Banco do Brasil, em Piracicaba.

A Secção Jurídica, conforme o parecer de fls., opinou pela procedência do auto, eis que estava provada a infração.

A 1ª Turma de Julgamento julgou procedente o auto, condenando o infrator a pagar a multa de Cr\$ 2.000,00, levantando-se, porém, o depósito do açúcar, em virtude de não poder ser considerado clandestino, como conceitua o artigo 64 do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.

Recorrendo, a mencionada firma, em suas razões de fls., nenhum argumento apresenta, limitando-se a invocar princípios que recomendam instruir o contribuinte, antes de aplicar qualquer sanção, desde que o auto é medida extrema.

O Dr. Procurador Geral opina pelo não provimento do recurso, “visto não terem sido indicados, no nota de remessa, como é de lei, o número e a data da guia de recolhimento”.

Sem nenhuma dúvida está provada a infração. A firma expediu uma nota de remessa sem referência à guia, a qual deveria conter, além do número, a data em que foi feito o recolhimento ao Banco do Brasil e em que Agência.

considerando que está provado, como se verifica da nota apreendida e junta ao processo, que a Usina não preencheu a mesma nota, como exige a lei;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de fls. para confirmar; como confirma, a decisão da 1ª Turma de Julgamento que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, como incurso nas sanções do artigo 38 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de novembro de 1947.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**Castro Azevedo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 3/12/47).

\*  
\* \*

Autuada — VIÚVA JOÃO CLÍMACO DE ARAÚJO E SILVA (Usina Palma).

Recorrente “ex-offício” — DELEGADO FISCAL DO TESOIRO NACIONAL.

Processo — A.I. 216/40 — Estado da Baía.

AUTO DE INFRAÇÃO — Não constitui embaraço à fiscalização o facto de se encontrarem fora do escritório da sede da Usina os livros exigidos por lei. A apresentação dos mesmos, imediatamente após à notificação do auto, exclui a figura fiscal do embaraço, devendo ser considerada mera irregularidade.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos de recurso “ex-offício” em que é Recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía e Autuada a Viúva de João Clímaco de Araújo e Silva, proprietária da Usina Palma, situada no município de Santo Amaro, no Estado acima citado.

O auto de fls. teve origem na infração do artigo 28 do Regulamento anexo do Decreto 22.981, de 25 de julho de 1933, por não haver encontrado a fiscalização do Instituto, no escritório da Usina, os livros de produção diária e semanal, conforme exige a lei.

É que os livros se encontravam na cidade de Santo Amaro, onde a Usina tinha também escritório, assim, logo que a Usina foi intimada da lavratura do auto — um quarto de hora depois — certifica a informação de fls., foram os livros apresentados.

Não constituindo o facto embaraço à fiscalização, mas simples irregularidade, imediatamente sanada, o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

na Baía, julgou improcedente o auto, recorrendo “ex-offício” para o Instituto.

Isto posto,

considerando que não ficou provada a infração imputada à Usina, tratando-se de mera irregularidade, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma estabelecida no artigo 178, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de fls., para confirmar a decisão de primeira instância, por estar conforme a prova dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de novembro de 1947.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente;  
**Castro Azevedo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 21/12/47).

\*  
\* \*

Autuada — OMENA IRMÃOS (Usina Bititinga).

Recorrente “ex-offício” — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A.I. 54/44 — Estado de Alagoas.

É de se negar provimento ao recurso de decisão que julgou improcedente o auto de infração, quando a diferença apurada mediante o cotejo da quantidade de cana esmagada e o rendimento industrial da Usina não alcançou a percentagem de 1 %.

#### A C Ó R D Ã O N.º 221

Vistos e relatados estes autos de recurso “ex-offício”, em que é Recorrente a 2ª Turma de Julgamento e Autuada a firma Omena Irmãos, proprietária da Usina Bititinga, situada em Muricí, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 36, parágrafo 3º, 60, letra “a”, combinado com os artigos 8º e 61, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o volume de cana esmagada pela Usina, na safra 1942/43 atingiu ao montante de 18.942, toneladas e 390 quilos de cana e a produção de açúcar foi de 22.554 sacos;

considerando que a diferença apurada mediante cotejo da quantidade de cana consumida e o



rendimento industrial da Usina não alcançou a percentagem de 1 % ;

considerando os bons antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a decisão recorrida que julgou improcedente o auto, pelos seus fundamentos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de dezembro de 1947.

**Esperidião Lopes de Farias Júnior** — Presidente; **Gustavo Fernandes de Lima** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 22/12/47).

\* \* \*

Recorrente "ex-offício" — 1ª TURMA DE JULGAMENTO.

Recorridos — HERDEIROS DE JOAQUIM P. DE ABREU E LIMA (Usina Tinoco).

Processo A.I. — 67/45 — Estado de Pernambuco.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6.969, DE 19 DE OUTUBRO DE 1944 — Prova do que a falta foi sanada antes da instauração do processo administrativo, mantém-se decisão que julgou improcedente o auto.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 2 2

Vistos e relatados estes autos, em que é Recorrente "ex-offício" a 1ª Turma de Julgamento e Recorridos os herdeiros de Joaquim P. de Abreu Lima, proprietários da Usina Tinoco, situada no município Sirinhaém, no Estado de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que no curso do processo ficou provado haver a Usina autuada cumprido, embora tardiamente, a determinação contida no art. 15 do Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944; e ainda,

considerando que a falta foi sanada antes da instauração do processo administrativo, desaparecendo, assim, qualquer razão para se impor penalidade ;

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de dezembro de 1947.

**Esperidião Lopes de Farias Júnior** — Presidente; **Oton Júlio de Barros Melo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 22/12/47).

\* \* \*

Recorrente "ex-offício" — 1ª TURMA DE JULGAMENTO.

Recorrida — CIA. USINA ÁGUA BRANCA S/A.

Processo — A.I. 71/45 — Estado de Pernambuco.

AUTO DE INFRAÇÃO — Artigo 15 do Decreto-lei 6.969. Desde que está provado que o facto resultou de interpretação e a infração foi sanada, pelo cumprimento da lei, antes da lavratura do auto, deve ser confirmada a decisão que o julgou improcedente.

#### A C Ó R D Ã O N.º 2 2 3

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente "ex-offício" a 1ª Turma de Julgamento e Recorrida a Cia. Usina Água Branca S/A., situada no município de Quipapá, Estado de Pernambuco, por infração ao Art. 15, parágrafo 1.º do Decreto-lei 6.969, de 19/10/1944, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina, antes da lavratura do auto, cumpriu a determinação legal ;

considerando que a infração resultou apenas de interpretação da lei ;

considerando, portanto, que não houve deliberado propósito de fugir às prescrições legais,

acorda, unanimemente, em negar provimento ao recurso "ex-offício" da 1ª Turma de Julgamento, para confirmar, como confirma a decisão de 1ª Instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de dezembro de 1947.

**Esperidião Lopes de Farias Júnior** — Presidente; **Castro Azevedo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 22/12/47).

# ACTOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

### (SECÇÃO DO PESSOAL)

#### Auxílio odontológico

- 293/48 — G.S.M. — À vista da informação 117/48 da secção do Pessoal, autorizo a concessão do auxílio de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), em 12/2/48).
- 297/48 — W.G. — À vista da informação 117/48 da Secção do Pessoal, autorizo a concessão do auxílio de novecentos e seis cruzeiros (Cr\$ 906,00), em 12/3/48.
- 306/48 — J.B.C. — À vista da informação 117/48, da Secção do Pessoal, autorizo a concessão do auxílio de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,000), em 12/3/48.
- 787/48 — L.X.G. — Deferido, de acordo com a informação da Secção do Pessoal, em 12/3/48.
- 431/48 — M.T.M.S. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 30/3/48.

#### Auxílio pré-natal

- 416/48 — A.F.B. — Deferido, em 12/3/48.
- 428/48 — J.B.F.L. — Indeferido, por falta de amparo regularmentar, em 19/3/48.
- 429/48 — D.P.B. — Deferido, em 19/3/48.
- 436/48 — E.F.M. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 19/3/48.
- 452/48 — S.M.B. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 19/3/48.

#### Auxílio para tratamento de saúde

- 305/48 — E.B. — Conceda-se o auxílio de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em 16/3/48.
- 410/48 — E.B. Indeferido, em 16/3/48.
- 419/48 — V.G. — Indeferido, por falta de amparo regularmentar, em 16/3/48.
- 423/48 — A.A.L. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 2.000,00, em 17/3/48.

#### Licença para tratamento de saúde

- 230/48 — J.C.A. — Concedo quatro (4) meses, em 16/3/48.
- 336/48 — O.M.S. — Deferido, em 9/3/48.
- 338/48 — O.M.S. — Deferido, em 16/3/48.
- 349/48 — W.L.C. — Deferido, em 15/3/48.
- 356/48 — C.G. — Concedo 90 dias, em 16/3/48.
- 358/48 — M.G.V. — Deferido, em 15/3/48.
- 364/48 — Y.L.C. — Deferido, em 15/3/48.
- 366/48 — E.F. — Deferido, em 15/3/48.
- 367/48 — G.S.S. — Deferido, em 15/3/48.
- 378/48 — A.G.B. — Indeferido, à vista do parecer do S. Médico, em 5/3/48.

- 384/48 — N.M.F. — Deferido, em 17/3/48.
- 388/48 — F.J.R. — Deferido, em 9/3/48.
- 391/48 — N.N.P. — Concedo 45 dias, em 16/3/48.
- 392/48 — E.F. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 4/3/48.
- 401/48 — A.V.C.A. — Deferido, em 15/3/48.
- 406/48 — K.C.L. — Seja licenciado, em 15/3/48.
- 409/48 — A.W.F. — Deferido, em 30/3/48.
- 417/48 — M.L.N. — Deferido, em 16/3/48.
- 420/48 — E.F.R. — Deferido, em 15/3/48.
- 422/48 — A.A.L. — Deferido, em 13/3/48.
- 425/48 — L.P.V. — Deferido, em 12/3/48.
- 426/48 — Z.B.F.B. — Concedo 30 dias, de acordo com o parecer do Serviço Médico, em 17/3/48.
- 427/48 — J.G.S. — Deferido, em 15/3/48.
- 439/48 — O.S.P. Deferido, em 16/3/48.
- 441/48 — L.P.S. — Deferido, em 17/3/48.
- 442/48 — A.C.A. — Deferido, em 18/3/48.
- 445/48 — A.B.A. — Deferido, em 23/3/48.
- 447/48 — Z.D.V. — Deferido, em 19/3/48.
- 448/48 — B.M.F. — Deferido, em 19/3/48.
- 449/48 — M.L.P.P. — Deferido, em 19/3/48.
- 450/48 — F.M.C. — Deferido, em 22/3/48.
- 468/48 — M.L.S. — Deferido, em 23/3/48.

#### Prorrogação de licença

- 397/48 — M.L.P.A. — Seja licenciada por 60 dias, em 23/3/48.
- 444/48 — M.P.V. — Deferido, em 19/3/48.

#### Abono de faltas

- 404/48 — J.M.B.A. — Justifiquem-se, em 5/3/48.

#### Licença sem vencimentos

- 411/48 — G.M.M. — Deferido, de acordo com a informação da Secção de Fiscalização, em 9/3/48.

#### Permissão para ausentar-se

- 402/48 — H.S. — Sim, mediante compensação com igual tempo antecipado na entrada, em 30/3/48.

#### Manutenção de gratificação

- 440/48 — J.C.A. — Indeferido. A extinção do serviço não podia deixar de alcançar a função gratificada, em 13/3/48.

#### Pedido de certidão

- 394/48 — A.A.C.C.C. — Certifique-se, em 13/3/48.

#### Diferença de vencimentos

- 438/48 — O.F. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 15/3/48.



494/48 — F.M.C. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 30/3/48.

#### Dispensa de comissão

424/48 — J.C.B. — Indeferido. Continuando o requerente a merecer a confiança desta Presidência é de esperar que sobreponha os interesses da administração do Instituto aos de ordem pessoal, em 9/3/48.

#### Estágio na destilaria

403/48 — A.T.B. — Indeferido, por não encontrar a pretensão amparo legal, em 5/3/48.

#### Contagem de tempo de serviço

1.081/47 — P.H.S. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção do Pessoal, em 18/3/48.

#### Permuta

454/48 — A.R.A. e A. T. B. — Autorizo, em 23/3/48.

#### Representação

343/48 — A.F.V. — Indeferido, de acordo com o parecer da Secção Jurídica, em 12/3/48.

#### Reintegração em cargo efectivo

235/47 — S.F.C. — Faça a Secção do Pessoal a alteração nos assentamentos individuais do requerente, classificando-o no cargo em que foi regularmente investido, em 23/3/48.

\*  
\* \*

### PROCESSOS DESPACHADOS

#### DISTRITO FEDERAL :

3.926/48 — Júlio César de Mendonça Uchôa — Rio de Janeiro — Certidão sobre o valor da tonelada de cana fornecida pelo engenho Conceição, à Usina Central Barreiros durante as safras de 1940 a 1947 — Deferido, em 12/3/48.

#### ESTADO DE ALAGOAS :

45.488/44 — Demócrito Wanderlei Sarmiento — Porto Calvo — Notificação (art. 15 do Decreto-lei 6.969) — Mandado arquivar, em 9/3/48.

4.174/40 — Guilherme Duarte de Barros e outros — Assembleia — Pagamento de taxa — Mandado arquivar, em 11/3/48.

2.743/48 — Júlio César de Mendonça Uchôa — Porto Calvo — Pede certidões sobre o total dos fornecimentos de cana nas safras de 1940/41 a 1946/47, feitos à Usina Central Barreiros — Deferido, em 12/3/48.

#### BRASIL AÇUCAREIRO

43.664/45 — Antônio Sabino de Oliveira — Atalaia — Incorporação parcial de quota à Usina Ouricuri — Mandado arquivar, em 11/3/48.

2.869/38 — José de Holanda Cavalcanti — Pilar — Transferência de engenho para Humberto de Holanda Cavalcanti — Mandado arquivar, em 12/3/48.

17.370/46 — Manuel Luna de Almeida — São Luís do Quitunde — Montagem de engenho de açúcar mascavo — Indeferido, em 11/3/48.

#### Inscrição de engenhos de rapadura

##### Deferidos em 18/3/1948

1.119/39 — Antônio Rolemberg da Gama — Coruripe.

557/40 — Manuel Joaquim de Jesus — Limoeiro.

3.786/42 — Pedro Umbelino de Moura — Anadia.

4.037/40 — Casimiro de Oliveira Mata — Assembleia.

5.303/40 — Alfredo Moreira Avila — Assembleia.

5.412/40 — Militão Soares da Silva — Assembleia.

6.536/40 — José Coelho da Silveira — Assembleia.

2.802/43 — Antônio Teixeira de Vasconcelos — Assembleia.

6.535/40 — Casimiro de Oliveira Mata — Assembleia.

#### ESTADO DO AMAZONAS :

13.607/44 — Manuel Cesário de Oliveira — Manaus — Transferência de engenho de rapadura e aguardente para Francisco de Assis Viana — Deferido, em 3/4/48.

#### ESTADO DA BAIÁ :

3.814/41 — Joaquim Elísio Roiz Nogueira — Santo Antônio de Jesus — Isenção de pagamento de taxa sobre açúcar e modificação de inscrição — Deferido, em 26/2/48.

2.735/42 — Otacílio Almeida e Silva — Jequié — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 24/2/48.

#### ESTADO DO CEARÁ :

40.506/44 — Antônio Araújo Viana (Viúva) — Maranguape — Arrendamento de turbina a Napoleão Lima & Cia. — Mandado arquivar, em 23/3/48.

#### ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO :

4.462/35 — Clodomiro Duarte Carneiro — Itapemirim — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 11/3/48.

#### ESTADO DE GOIÁS :

3.455/39 — João Francisco da Silva Filho — Santa Rita do Paranaíba — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 9/3/48.

3.855/39 — Pedro Gomes da Silva — Formosa — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 11/3/48.

49.265/44 — Joaquim Marques de Sousa — Goiandira — Transferência de engenho para Francisco Alves de Sousa — Deferido, em 11/3/48.

3.152/40 — Trajano José de Almeida — Ipaemiri — Transferência de engenho para Felix Antônio da Silva — Mandado arquivar, em 2/4/48.

4.764/39 — Joaquim Marques de Sousa e outro — Goiandira — Inscrição de engenho de açúcar — Deferido, em 3/4/48.

2.330/43 — Benedito Porfirio Teles — Bela Vista — Transferência de engenho para Luís Gonzaga Ponte — Deferido, em 3/4/48.

8.075/45 — Luís Gonzaga Ponte — Suçupara — Transferência de engenho para Cesar Augusto de Sousa — Deferido, em 3/4/48.

2.508/38 — Ermelindo José Bueno — Santa Luzia — Transferência de engenho para João Rosendo Sancho — Deferido, em 23/3/48.

### ESTADO DO MARANHÃO :

20.494/47 — Eurico da Rocha Santos — São João dos Patos — Inscrição de engenho de aguardente e rapadura — Deferido, em 11/3/48.

3.370/35 — Santiago Farias — Bacabal — Instalação de engenho de aguardente — Deferido, em 18/3/48.

21.608/45 — Basiliano Pereira de Sá — Pastos Bons — Inscrição de engenho de aguardente e rapadura — Deferido, em 18/3/48.

5.929/47 — Ataíde Sousa Pinho — Icatu — Inscrição de engenho de aguardente de mandioca — Deferido, em 18/3/48.

#### Inscrição de engenhos rapadureiros

##### Deferidos em 18/3/1948

3.692/35 — Jorge Araújo — Bacabal.

5.110/35 — Manuel do Nascimento Soares — Bacabal.

5.985/35 — Francisco Pereira de Sena — Santo Antônio de Balsas.

171/38 — Luís da Silva Souto — Santo Antônio de Balsas.

29.183/46 — José Isaias da Silva — Bacabal.

29.184/46 — Manuel Vicente Ferreira — Bacabal.

34.601/46 — Francisco de Sousa Bravo — Bacabal.

34.602/46 — Pedro Nunes Barreto — Bacabal.

34.603/46 — José de Castro — Bacabal.

34.604/46 — Antônio Camilo dos Santos — Bacabal.

### ESTADO DE MATO-GROSSO :

46.681/44 — Antônio Pio de Almeida — Le-verger — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 18/3/48.

8.965/47 — Palmiro Ponce de Arruda — Le-verger — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 18/3/48.

9.740/45 — Mariano Fraga da Rosa — Ponta Porã — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 18/3/48.

### ESTADO DE MINAS-GERAIS :

34.628/47 — José de Abreu Lima — Barra Longa — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Mandado arquivar, em 11/3/48.

1.709/48 — José Caetano de Sousa — Guanhães — Transferência de engenho para Raimundo Caetano Moreira — Deferido, em 11/3/48.

1.851/48 — Evaristo Martins da Silva — Passos — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 11/3/48.

5.824/48 — José Barata Filho — Belo Horizonte — Montagem de engenho de aguardente — Deferido, em 11/3/48.

5.825/48 — Hildemano Teixeira Amorim — Passa Tempo — Instalação de engenho de rapadura e aguardente — Deferido, em 11/3/48.

5.826/48 — Manuel Joaquim Alves — Campanha — Transferência de engenho para Geraldo Camerino Borges — Deferido, em 11/3/48.

1.264/41 — José de Sousa Campos — Caratinga — Transferência de engenho para Américo da Silva Torres — Mandado arquivar, em 11/3/48.

2.774/41 — Joaquim de Faria Moraes — Botelhos — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 11/3/48.

2.866/41 — Maria dos Santos Batista — Arasaí — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Deferido, em 11/3/48.

3.017/38 — Alfredo Firmino dos Santos — Virgíópolis — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 11/3/48.

21.416/46 — Ana Soares de Almeida — Mar de Espanha — Deslacramento de engenho e sua venda — Mandado arquivar, em 11/3/48.

32.845/45 — José Ribeiro dos Reis e Antônio Ribeiro dos Reis Filho — Transferência de engenho para José Ribeiro dos Reis e José Newton Reis Junqueira — Deferido, em 11/3/48.

30.937/47 — José Luzia Freire — Alpinópolis — Montagem de turbina — Indeferido, em 11/3/48.

LR. 6.124/40 — Luiza Maria de Jesus — Ibiraci — Limitação de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 12/3/48.

5.325/41 — Maria José de Araújo — Rio Piracicaba — Isenção de pagamento de taxa — Mandado arquivar, em 12/3/48.

4.828/48 — Antônio José Ribas Dornas e Fausto Ribas Dornas — Cordisburgo — Inscrição de engenho de açúcar bruto e rapadura — Registre-se como produtor de rapadura e aguardente, em 11/3/48.

4.829/48 — João Simão de Andrade — Ipa-nema — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente — Deferido, em 11/3/48.

5.336/48 — Adelermo Bicudo Alvarenga — Rio Novo — Transferência de engenho para Teresinha da Silveira Barbosa — Deferido, em 11/3/48.

1.636/38 — Abílio Fernandes de Carvalho — Campo Belo — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 11/3/48.

841/38 — Oscar Augusto de Castro — São João Nepomuceno — Transferência de engenho para Alcides Augusto de Gouvêa — Mandado arquivar, em 2/4/48.

1.095/38 — Antônio E. Martins — Leopoldina — Incorporação de quota à Usina Volta Grande — Mandado arquivar, em 2/4/48.



175/39 — Benedito Alves de Oliveira — Virgínia — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 2/4/48.

304/39 — Plácido Barbosa de Freitas — Ituiubata — Transferência de engenho para Benedito Waldemar da Silva — Deferido, em 2/4/48.

2.543/41 — Artur Soares Couto — Arassuaí — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Deferido, em 2/4/48.

4.739/42 — José Cambraia de Abreu — Campo Belo — Transferência de engenho para Osvaldo Reis — Mandado arquivar, em 2/4/48.

34.302/47 — Delcino Deodato de Oliveira — Conceição das Alagoas — Transferência de engenho para Dolor Ribeiro Botelho — Deferido, em 2/4/48.

733/48 — Fernando Dias de Carvalho — Ferros — Comunicação de que não pretende produzir açúcar — Mandado arquivar, em 2/4/48.

5.335/48 — Matilde Ribeiro de Magalhães Gomes — Guaxupé — Transferência de engenho para Custódio Leite Ribeiro — Mandado arquivar, em 2/4/48.

7.460/48 — Joaquim Luís de Araújo — Itapicirica — Transferência de engenho para Eduardo Abdo — Deferido, em 2/4/48.

7.462/48 — Fábio Pires Guerra — Santa Maria de Itabira — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 2/4/48.

8.402/35 — Antônio Pereira Ramos — Tombo — Transferência de engenho para Aristeu Alves Ferraz — Mandado arquivar, em 3/4/48.

2.191/38 — Mário Ribeiro de Oliveira — Entre Rios — Cancelamento de inscrição — Mandado arquivar, em 3/4/48.

6.492/41 — Francisco de Lacerda e Silva (Viúva) — Pitangui — Cancelamento de inscrição — Mandado transferir a inscrição do engenho de açúcar para Sebastião Ferreira do Carmo, cancelando-se a inscrição do de aguardente, em 3/4/48.

45.780/44 — Afonso Luís Dias & Irmão — Campestre — Notificação (art. 15 do Decreto-lei 6.969) — Mandado arquivar, em 3/4/48.

23.877/47 — Orcalino Mendes do Nascimento — Araguari — Transferência de engenho para José Rodrigues de Oliveira — Deferido, em 3/4/48.

7.801/48 — Odilon Fachardo Junqueira — Carmo de Cachoeira — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 3/4/48.

233/38 — Filogônio Ferreira Côrtes — Frutal — Inscrição de fábrica de rapadura — Mandado arquivar, em 18/3/48.

5.003/48 — Comp. Agro-Industrial Dolabela Portela — Bocaiúva — Pede certificar se a requerente é agricultora e industrial e proprietária da Usina Malvina Dolabela — Certifique-se, em 26/2/48.

#### ESTADO DA PARAÍBA :

6.471/41 — Joaquim Torres Vilar — Taperoá — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 18/3/48.

6.816/44 — Solon Lira Lins — Serraria — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 18/3/48.

10.770/45 — Josué Guedes Pereira — Bananeiras — Transferência de engenho para Segis-

mundo Guedes Pereira Neto — Deferido, em 18/3/48.

28.916/46 — Pedro Mariano de Carvalho — Monteiro — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 18/3/48.

8.402/47 — Manuel Lopes da Silva — Miscricórdia — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 18/3/48.

8.403/47 — Abílio Clementino de Arruda — Guarabira — Transferência de engenho de aguardente para Eloi de Almeida — Deferido, em 18/3/48.

3.436/39 — Manuel Henrique de Sousa — Patos — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 3/4/48.

3.331/43 — Antônio da Cunha Coelho — Serraria — Transferência de engenho de rapadura para Antônio Cavalcanti de Carvalho — Deferido, em 3/4/48.

8.401/47 — Augusto Toscano Espinola — Guarabira — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 3/4/48.

#### ESTADO DO PARANÁ :

9.984/47 — José Inácio Neto — Sertanópolis — Inscrição de engenho de aguardente e rapadura — Deferido, em 18/3/48.

10.592/47 — Angelo Cassefi — Sertanópolis — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 18/3/48.

32.812/47 — Ricardo Lunardeli — Sertanópolis — Pedido de certidão — Indeferido, em 18/3/48.

#### Inscrição de engenho de rapadura

##### Deferidos em 18/3/1948

20.918/47 — Salvador de Matos — Cerro Azul.

20.919/47 — Antônio Prestes — Cerro Azul.

20.920/47 — Miguel de Moura e Costa — Cerro Azul.

20.922/47 — Alexandre Alexandrino de Bonfim — Cerro Azul.

20.923/47 — Alcebíades Pereira de Sousa — Cerro Azul.

20.921/47 — Salvador dos Santos Vaz — Cerro Azul.

2.210/43 — Sociedade Civil Irmãos Dorias de Barros Ltda. — Santo Antônio da Platina.

#### ESTADO DE PERNAMBUCO :

3.644/38 — Francisco da Fonseca Magalhães — Jaboatão — Inscrição de engenho de açúcar — Mandado arquivar, em 12/3/48.

4.835/41 — José de Moura e Silva — Lagoa de Gatos — Funcionamento de engenho a título precário — Mandado arquivar, em 12/3/48.

6.058/48 — José Joaquim de Moraes — Vitória de Santo Antão — Reclamação de lavrador contra fornecedor — Mandado arquivar, em 18/3/48.

3.607/42 — Abel da Silva Fraga — Água Preta — Reclamação de fornecedor — Renovação de contrato — Mandado arquivar, em 23/3/48.

6.352/48 — Bezerra de Melo & Cia. Ltda. —

Rio Formoso — Conversão de quota — Mandado arquivar, em 23/3/48.

6.353/48 — Francisco Santiago Ramos (Espólio) — Rio Formoso — Transferência de engenho para Maria Braulia Wanderley Ramos — Mandado arquivar, em 23/3/48.

#### ESTADO DO PIAUÍ:

229/42 — José de Moura Leal — Picos — Transferência de engenho de rapadura para Joaquim de Sousa Santos — Deferido, em 3/4/48.

##### Inscrição de engenhos de rapadura

###### Deferidos em 18/3/1948

- 5.966/35 — Belarmino Rodrigues da Silva — Canto do Buriti.  
 5.999/35 — José Vicente de Moura — Canto do Buriti.  
 1.742/36 — Ângelo Custodio Ribeiro — Florianiano.  
 1.743/36 — Francisco Antônio Nunes — Florianiano.  
 1.744/36 — Verissimo Rodrigues Barreto — Florianiano.  
 1.745/36 — Luís Pereira do Nascimento — Florianiano.  
 31.713/45 — João da Costa e Silva — Florianiano.  
 23.715/45 — Antônio da Silva Uchoa — Pedro II.

##### Inscrição de engenhos de rapadura e aguardente

###### Deferidos, em 18/3/1948

- 20.915/45 — Ângelo Gonçalves Lima — Pedro II.  
 28.312/45 — Clemente Pires Ferreira Neto — Campo Maior.  
 42.643/45 — Anibal Sousa — Amarante.  
 749/40 — José Arêa Leão — São Pedro.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

31.401/46 — Arsênio Augusto da Nóbrega e outros — Jardim do Seridó — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 3/4/48.

31.402/46 — João Damasceno de Góis — Acari — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 3/4/48.

31.403/46 — Manuel Pereira de Brito — Acari — Inscrição de engenho rapadureiro — Deferido, em 3/4/48.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

##### Transferência de engenhos de aguardente

###### Deferidos em 18/3/1948

- 5.389/42 — De Edmundo Schneider para Aurino Biberg — Palmeira.  
 1.455/43 — De Jacó Brisch para Osvaldo Frauen — Montenegro.  
 3.975/43 — De Carlos H. Haefliger para Teobaldo Francisco Sicorra — Estrela.  
 4.255/43 — De Laudelino Ilgenfritz para Antônio Gomes Sobrinho — Palmeira.  
 21.052/45 — De Pedro Birck Filho para Frederico Henrique Kaefer — Estrela.

#### BRASIL AÇUCAREIRO

17.920/46 — De Emilio Mundstock para Rustzot & Gallzer — Candelária.

19.361/46 — De Alfredo Koch para Filipe Kolz — Taquari.

10.727/47 — De Melo Welp & Schwarz para Gustavo Welp — Estrela.

10.943/47 — De Sociedade Industrial de Bebidas, Café e Fumos Pelotense Ltda. para Valdor Massau — Pelotas.

##### Inscrição de engenhos de aguardente

###### Deferidos em 18/3/1948

- 17.589/46 — Martini Nabarro da Silva — Palmeira das Missões.  
 2.448/43 — José Pascoal Bagio — Ijuí.  
 31.543/46 — Teobaldo Frederico Ellwanger — Candelária.  
 12.023/47 — Carlos Neuhaus — Marcelino Ramos.  
 21.692/47 — Leopoldo Fiegenhaum — Estrela.

##### Mandados arquivar em 18/3/48

- 20.640/46 — Rogério Viziote — Cachoeira do Sul.  
 10.429/46 — Alexandre Rorato — Cachoeira do Sul.  
 22.503/45 — Alexandre Rorato — Cachoeira do Sul.  
 20.261/45 — Erari Gomes — Encantado.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

2.405/38 — Fausto Joaquim Rodrigues — Itaperuna — Transferência de engenho para José Bonifácio — Deferido, em 12/3/48.

9.639/47 — Antônio Zacaro e outro — Campos — Pede adiantamento de seus créditos correspondentes às canas fornecidas na safra de 1946/47 — Mandado arquivar, em 11/3/48.

31.425/47 — Luís Manuel Colaço Dias — Miracema — Intervenção do Instituto na Usina Santa Rosa — Fixação de honorários de seus diretores nos termos da Resolução n. 98/44 — Mandado arquivar, em 12/3/48.

2.681/38 — Cristóvão Lopes de Sousa — Itaperuna — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 11/3/48.

5.338/48 — Hipólito Dias Coelho — Itaperuna — Inscrição de engenho de açúcar — Mandado arquivar, em 11/3/48.

3.672/42 — Usina Poço Gordo S/A. — Campos — Prorrogação de prazo para entrega de mapas de fornecedores — Mandado arquivar, em 23/3/48.

6.056/44 — Cia. Usina Cambaíba — Campos — Consulta sobre vendas de açúcar — Mandado arquivar, em 23/3/48.

6.257/48 — Esmeraldo Cordeiro — Campos — Pedido de certidão — Mandado arquivar, em 23/3/48.

#### ESTADO DE SANTA CATARINA:

2.671/36 — Francisco Flausino de Sousa (Viúva) — Gaspar — Transferência de engenho — Mandado arquivar, em 11/3/48.

27.750/45 — Joaquim José de Santana — Tijucas — Transferência de engenho para Vicente



Santana e deste para Luís Viterbo de Santana — Deferido, em 2/4/48.

338/37 — Emil Schevartz — Indaial — Cancelamento de inscrição — Mandado arquivar, em 3/4/48.

3.863/40 — Ernesto Krick — Indaial — Transferência de engenho para Bruno Franz — Deferido, em 3/4/48.

#### ESTADO DE SÃO PAULO :

5.838/48 — Remo Gardenghi — Sertãozinho — Reclamação de fornecedor contra a Usina Santa Elisa — Mandado arquivar, em 18/3/48.

23/357/46 — Procuradoria Regional de São Paulo — São Paulo — Tributação de imposto de renda sobre usinas — Mandado arquivar, em 23/3/48.

1.112/48 — Antônio Vieira Cardoso — Assis — Reconsideração do despacho proferido no Processo n. SC 26.201/47, de inscrição de engenho de açúcar — Deferido, com a quota mínima, em 2/4/48.

6.495/48 — Irmãos Gesuelli — Brotas — Transferência de engenho para Antônio Coleti Sobrinho — Deferido, em 3/4/48.

6.496/48 — João Furlan — Piracicaba — Transferência de engenho de aguardente para Júlio Furlan & Irmãos — Deferido, em 3/4/48.

#### ESTADO DE SERGIPE :

1.249/47 — João Franco Silveira — Laranjeiras — Permissão para destilar diretamente da cana certa quantidade de aguardente — Mandado arquivar, em 11/3/48.

3.428/48 — Celso Vieira Dantas — Rosário do Catete — Entrega de quota do Distrito Federal, proporcionalmente ao açúcar produzido — Deferido para o efeito de ser a Usina considerada quita com sua obrigação relativa à entrega da quota do Distrito Federal, em 11/3/48.

\*  
\* \* \*

#### PROCESSOS MANDADOS ARQUIVAR EM 2 DE ABRIL DE 1948, EM PREJUÍZO DE DEFERIMENTOS CONDICIONAIS, PUBLICADOS ANTERIORMENTE NESTA REVISTA :

##### ALAGOAS :

SC. 2.270/43 — Manuel Lamenha Lins — Camaragibe — Transferência de engenho de açúcar para Antônio Valdésio de Acioli Belo e Arlinda de Oliveira e Silva.

##### BAÍA :

SC. 49.111/44 — Miguel Lima Prazeres — Nazaré — Transferência de engenho de açúcar para Simpliciano Lima Prazeres.

##### CEARÁ :

SC. 5.077/40 — Benjamin Damasceno e Vasconcelos — Tianguá — Aumento de quota de rapadura.

#### BRASIL AÇUCAREIRO

SC. 6.188/41 — Manuel Monteiro da Silva — Icó — Transferência de engenho de açúcar para Celso Alves de Araújo e Silva.

##### GOIÁS :

SC. 2.555/42 — Saul Machado de Oliveira — Formosa — Inscrição de engenho rapadureiro.

SC. 4.169/42 — Antônio José do Couto — Rio Verde — Transferência de engenho para Manuel Rodrigues da Cunha.

SC. 596/43 — João Silvestre — Corumbáiba — Transferência de engenho de açúcar e aguardente para Joaquim Manuel do Patrocínio.

SC. 1.275/43 — Firmino Carmo de Carvalho — Bela Vista — Transferência de engenho para Moacir Araújo Canêdo.

SC. 8.070/45 — Bolívar Camilo de Oliveira — Suçupara — Transferência de engenho para Inácio Pires de Oliveira.

SC. 8.072/45 — Sebastião Timóteo de Moraes — Suçupara — Transferência de engenho para João Antônio da Cunha.

SC. 8.073/45 — José Pontes de Oliveira — Suçupara — Transferência de engenho para Sebastião Pontes de Oliveira.

SC. 23.840/45 — Terêncio Bernardes de Sousa — Suçupara — Transferência de engenho para José Gonçalves de Melo e remoção do mesmo.

##### MARANHÃO :

SC. 6.311/45 — Manuel Rodrigues Vale — São Bento — Transferência de engenho de açúcar e aguardente para Ciriaco Marques Rodrigues.

##### MINAS-GERAIS :

SC. 2.485/41 — Manuel David Ramos — Monte Carmelo — Substituição de maquinaria.

SC. 1.948/42 — José Sebastião Soares — Guanhões — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura.

S.C. 2.983/42 — Ricardo Francisco Pereira — Guanhões — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura.

SC. 3.004/42 — José Zósimo da Costa — Guanhões — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura.

SC. 3.347/42 — Custódio Lopes Valente — Viçosa — Transferência de engenho de açúcar para José Gomes Sampaio.

SC. 4.632/42 — Ambrosina Martilina de Sousa Maia — Guanhões — Transferência de engenho para João Aniceto Roldão.

SC. 5.364/42 — Epifânio Alves Pereira — Uberaba — Inscrição de engenho de açúcar.

SC. 19.993/44 — Antônio Augusto de Andrade — Guanhões — Transferência de engenho de açúcar para Oscar de Carvalho Lage.

SC. 35.962/44 — Cristiano Junqueira — Volta Grande — Transferência de engenho de rapadura para Sebastião Antônio dos Santos e remoção.

SC. 37.065/44 — Sebastião José Furtado — Além Paraíba — Transferência de engenho de açúcar para Ari Vasconcelos Cunha.

SC. 38.601/44 — Manuel Raimundo Garajau

— Guanhões — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura.

SC. 42.502/44 — Joaquim Rodrigues da Costa — Guanhões — Transferência de engenho para Olímpio Gonçalves Couto.

SC. 9.613/45 — Joaquim José Miguel — Ituiutaba — Transferência de engenho para Orcolino Luís Miguel.

SC. 10.445/45 — Estanisláu Alves de Sousa — Esmeraldas — Transferência de engenho de açúcar para José Lopes de Freitas.

SC. 15.732/45 — Oliveiro Domingues Gomes — Rio Casca — Transferência de engenho de açúcar para Ângelo Zaneti.

#### ESTADO DO RIO :

SC. 6.672/44 — Augusto Baião — Carmo — Transferência de engenho de açúcar para Constantino Ferreira de Oliveira.

SC. 36.716/44 — Antônio Ferreira da Silva — Itaperuna — Transferência de engenho de açúcar para Antônio Miranda.

#### SANTA CATARINA :

SC. 1.262/45 — Leonardo Paulo da Rocha & Irmão — Tijucas — Transferência de engenho de açúcar para Manuel João da Silva.

SC. 7.816/45 — Paulo Gastaldi — Itajaí — Transferência de engenho de açúcar mascavo para Manuel Amaro da Silva.

SC. 9.303/45 — Francisco Rodrigues Pereira — Itajaí — Transferência de engenho de açúcar para Francisco Afonso Pereira.

SC. 11.021/45 — André José da Silva — Ibirama — Transferência de engenho de rapadura para José Antônio Patrício e remoção do mesmo.

SC. 22.400/45 — Francisco Bernardino da Silva — Palhoça — Transferência de engenho de açúcar para José Bernardino da Silva.

SC. 30.489/45 — Vendelino Bepler — São José — Transferência de engenho de açúcar para Eduardo Fritzen.

SC. 694/44 — Antônio Manuel Garcia — Jaguaruna — Transferência de engenho de açúcar para José Carlos Meurer e remoção do mesmo.

SC. 3.029/44 — Francisco Henrique Kulmes

— Palhoça — Transferência de engenho de açúcar para José Lino João da Silva.

SC. 3.177/43 — Tomás Valiati — Brusque — Transferência de engenho de açúcar para José Fachini.

#### SÃO PAULO :

SC. 14.334/45 — Antônio Delastra — Brotas — Transferência de engenho de açúcar batido para Pedro Pascoalini e remoção do mesmo.

### APROVEITAMENTO DA CERA DA CANA

No seu relatório anual ao Presidente Truman, o Secretário de Agricultura, Clinton P. Anderson, confirmou a descoberta de um novo processo para a obtenção de certa quantidade de cera dos talos da cana. Afirma o secretário que se fosse extraída do bagaço da cana moída nos Estados- Unidos, Havai, Cuba e Porto Rico a cera nele disponível, se obteria um volume desse produto maior que o actualmente consumido nos Estados- Unidos. Até agora a extracção da cera da cana era excessivamente onerosa, o que tornava impraticável o seu emprego em escala comercial. Os cientistas, porém, concluía o Sr. Clinton P. Anderson, lograram elaborar um novo processo mais econômico, que ainda se conserva em segredo.

## "Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira"

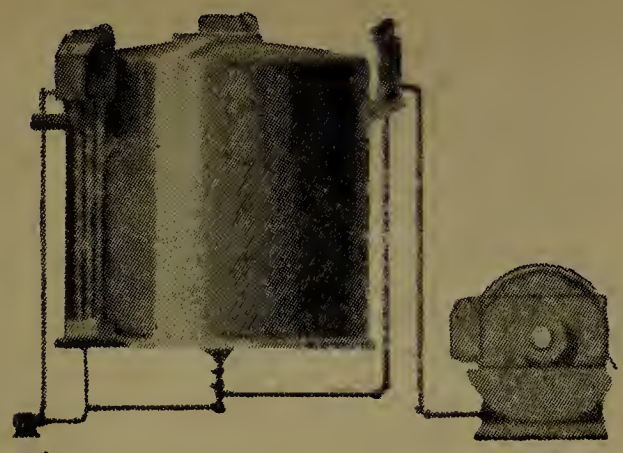
2.<sup>a</sup> EDIÇÃO

Barbosa Lima Sobrinho

Preço. . . . . Cr\$ 12,00  
Pelo Correio. . . . . Cr\$ 13,00

À venda nas Livrarias





*Este Conjunto é o Segredo destes Resultados*

**T**RABALHANDO em conjunto, o Clarificador Dorr de Alimentação Múltipla e o Filtro Oliver-Campbell, melhoram todas as operações de uma Usina de Açúcar.

O Clarificador Dorr produz um caldo limpo e perfeito para a simplicidade da filtração.

Estas são as chaves essenciais de uma fabricação eficiente que melhora as operações... economiza dinheiro... em todos os estágios de fabricação.

**EVAPORADORES**

Alimentação de caldo limpo e quente, significa menos incrustações no evaporador... significa evaporação à plena carga todos os dias.

**CRISTALIZADORES**

A clarificação bem feita remove uma grande porcentagem de material coloidal, resultando um trabalho perfeito.

**CENTRÍFUGAS**

Cristais mais uniformes, provenientes de caldo limpo, permite purgação mais rápida.

**CALDEIRAS**

As caldeiras produzem o máximo com um mínimo de desgaste. As perdas por irradiação diminuem e todo o vapor se transforma em trabalho efetivo.

**FILTRAÇÃO**

O Filtro Oliver-Campbell é de eficiência máxima, pois carrega pouco açúcar, é leve e bastante barato.

**INSTALAÇÃO**

Uma clarificação perfeita e alta capacidade de filtração, são conseguidas num espaço mínimo.

**TRABALHO**

Um homem só poderá contralar o conjunto Dorr-Oliver-Campbell, que são reunidas em uma só unidade compacta.

O CLARIFICADOR DORR SIMPLIFICA A FILTRAGEM  CALDO LIMPO É O SEGREDO DA FABRICAÇÃO EFICIENTE



**DIVISÃO PETREE E DORR**  
DA COMPANHIA DORR  
Engenheiros



570 Lexington Avenue  
Nova York, 22, E. U. A.

RIO DE JANEIRO  
Caixa Postal 3623

BUENOS AIRES  
HAVANA

# DECISÕES ADMINISTRATIVAS

PARECER N.º 2.127

Processo: JCIC/381/47 (SC 249.760/47) — Interessado: José Meira de Menezes, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Maceió, Estado de Alagoas.

Relator: Jaime Péricles.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, José Meira de Menezes, dirigiu a seguinte consulta ao Inspector da Alfândega de Maceió:

“ A Circular ministerial número 9/1945, que regula, na forma do artigo 8.º, parágrafo único, do vigente regulamento do imposto de consumo, a isenção do referido imposto para as mercadorias exportadas para o estrangeiro, declara no item I — b — que gozam dessa vantagem, as exportadas por comerciante grossista, “quando as houverem adquirido especialmente dos fabricantes para esse fim,” e no item III, inciso 1.º — a — (remessa do fabricante e comerciante grossista para exportação), tem a expressão “a fim de serem exportadas directamente para o estrangeiro.”

2 — O modelo oficial da guia n.º 3, destinada à remessa do fabricante ao comerciante exportador, embora sem exigir expressamente, dá como exemplo, para indicação da marca dos volumes as iniciais da firma compradora estrangeira.

3 — Resolvendo uma consulta a respeito, de um comerciante grossista exportador, decidiu a Recebedoria do Distrito Federal, no processo n.º 95.720/45 (D. O. 4/10/45 e R. F. L. F. 1945, secção Consumo, Decreto n.º 762) : “Não permite o advérbio directamente (grifo da decisão oficial) nenhuma dúvida quanto a circunstância de que as mercadorias beneficiadas pela isenção devem sair das fábricas produtoras já devidamente embaladas e caracterizadas.”

4 — Sob o regime do D. L. número 739/1938, o 2.º Conselho de Contribuintes aprovou pelo ac. n.º 16.823/1946 (D. O. de 10 de abril de 1945 e R. F. L. F. 1945, secção Consumo, Decreto n.º 186), à decisão em que a Recebedoria Federal em São Paulo resolveu que o fabricante exportador, para gozar de direitos de isenção, devia “possuir documentação dos pedidos ou encomendas.”

5 — Entendo, pois, que, para que a mercadoria vendida pelo fabricante a comerciante grossista para exportação, possa transitar com as vantagens da isenção, e evitar, por outro lado, o retardamento, intencional abusivo ou não, do recolhimento de grandes massas do imposto deva ser observado o seguinte:

a) o comerciante grossista já tenha negociado o produto com a firma estrangeira, podendo a fiscalização exigir prova disso, a bem dos interesses da Fazenda Nacional (com mais razão do que do fabricante exportador);

b) na guia modelo 3 seja indicada a marca (iniciais ou marca particular) da firma estrangeira compradora;

c) a remessa seja feita directamente para embarque, podendo demorar nos depósitos do comerciante grossista, apenas o tempo de espera do embarque para o exterior.

6 — As remessas, com isenção para aproveitamento em possíveis negócios a se realizarem, contrariam os interesses do Erário Público, pois, estes poderão deixar de se efectuarem, vindo então o tardio recolhimento do imposto não havendo estabelecida, para esses casos, nenhuma penalidade.

7 — Entretanto, nada impede que os estoques que já tenham o imposto pago sejam exportados. Sobre essa matéria expressou-se o Sr. Ministro da Fazenda no processo n.º 191.195/45, inciso 3 — (D. O. 14/12/45), e R. F. L. F. 1945, secção Consumo, Decreto n.º 1.065): “O critério exportador, em geral, ao contrário do que parece às Associações reclamantes, não está inibido de utilizar os produtos que encontra em determinado momento, no mercado, para proveitosa colocação no exterior. Nesse caso, não há porque dispersar o gravame do imposto, aliás, já incorporado ao preço da mercadoria a ser cobrado do consumidor.”

8 — Acontece, porém, que recentemente vêm as usinas de açúcar deste Estado, remetendo à sua Cooperativa nesta Capital, os seus produtos sem o pagamento do imposto de Consumo, acompanhados da guia modelo 3, quando a mesma Cooperativa, ou mesmo o Instituto do Açúcar e do Alcool, não tem nenhum negócio firmado para o exterior, segundo fui informado naquela mesma entidade, constando ainda que o Governo Federal deu autorização para exportação de açúcar de outros centros produtores, excluído o Estado de Alagoas.

9 — Em vista do que exponho, e à falta de uma decisão definitiva sobre o assunto, das altas autoridades fazendárias, venho consultar-vos, na forma do art. 156, parágrafo único do vigente regulamento do imposto de consumo, sobre o que opino no item 5, letras a, b e c, bem como, à vista do que informo no item 8, se é regular a prática actual, de remessa de açúcar para a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., nesta Capital, com isenção do imposto de consumo.

10 — Ao mesmo tempo peço que, em caso de solução afirmativa à minha primeira consulta e negativa à segunda, seja intimada a Cooperativa referida a providenciar imediatamente sobre o recolhimento do imposto de consumo sobre os açúcares já chegados aos seus depósitos com isenção, bem como seja advertida a não mais rece-



ber o produto nestas condições, a não ser que o receba directamente para exportação, por negócio já praticamente realizado e devidamente caracterizado na guia modelo 3."

Ouvido o Instituto do Açúcar e do Alcool por intermédio de sua Procuradoria Regional de Maceió, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

"Há certamente equívoco na representação do Sr. agente fiscal, José Meira de Menezes, quando afirma, no seu item 8.º, ter sido ele informado não haver nenhum negócio firmado para o exterior. Do mesmo modo, não é "exacta a informação que lhe teria sido prestada, de que o Governo Federal excluía o Estado de Alagoas do direito de exportar açúcar.

A Delegacia Regional do I. A. A. está autorizada pela Direcção da Matriz, no presente momento, a exportar para Montevidéu, como exportadora e embarcadora exclusiva, um lote de 133.333 sacos de açúcar-demerara, de produção das Usinas deste Estado, cabendo à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda. a obrigação de entregar-lhe directamente as quotas atribuídas aos seus respectivos associados. Esse lote deverá ser efectivamente exportado dentro dos meses de outubro e novembro do corrente ano, para o que recebeu a Cooperativa dos Usineiros as necessárias instruções no devido tempo.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, dada a sua situação de autarquia federal, ao que nos parece, não se enquadra na categoria de "comerciante grossista exportador." Age em função de determinações legais e das Resoluções de sua Comissão Executiva. Vigora para a presente safra a Resolução n.º 138/47, da Comissão Executiva, com base no Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. O açúcar de Alagoas somente pode ser exportado actualmente pelo I. A. A., que é quem rateia entre os produtores o volume de mercadorias a exportar e dá aos fabricantes e ao seu órgão de defesa coletiva, ou seja a Cooperativa dos Usineiros, as devidas instruções para a entrega das respectivas quantidades vendidas.

Na espécie da representação do Sr. Agente fiscal, o açúcar é remetido pelos fabricantes à Cooperativa dos Usineiros devidamente embalado e caracterizado com a marca — Montevidéu — Products of Brazil — e aqui fica depositado em armazéns expressamente designados pela Delegacia Regional do Instituto, o que afasta qualquer possibilidade de lesão do fisco, máxime considerando-se, como ficou acima acentuado, que as vendas para o exterior são exclusivas do I. A. A."

Após esses esclarecimentos despachou a autoridade consultada:

"Urgente. Volte à apreciação do Sr. agente fiscal signatário da representação inicial, que terá em vista a situação especialíssima da actuação, no mercado exportador do I. A. A. e, bem assim se o produto de que se trata chega a Maceió, cumpridas as formalidades das alíneas II e IV, da circular ministerial n.º 9, de 27 de março de 1945."

Eis a informação do agente fiscal:

"1 — Cumprido o despacho supra, estive na sede da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., tendo verificado que a alínea II ou melhor, III da Circular número 9, foi devidamente cumprida, nas remessas de açúcar para os depósitos da mesma cooperativa, com isenção do imposto.

2 — O item IV será devidamente observado por ocasião do embarque para o exterior.

3 — Com relação à informação prestada pelo I. A. A., às fls. 5, julgo que esclarece os dizeres do item 8 da minha consulta (fls. 3).

"4 — Entendo, porém, que a marcação "Montevideu — Products of Brazil," não satisfaz à caracterização do produto a ser exportado, porque não identifica o comprador estrangeiro.

5 — Assim reitero a consulta que fiz com relação ao preenchimento da guia modelo 3 (item —, fls. 3), bem como peço seja a fiscalização instituída sobre a extensão da capacidade do I. A. A. de requisitar açúcar com isenção do imposto de consumo no caso de, embora, tendo autorização para exportar, não tenha negócio fechado com firma estrangeira."

Finalmente, resolvendo a consulta, o Inspetor da Alfândega de Maceió proferiu o despacho que se segue:

"O comprador da mercadoria fica identificado pela apresentação do conhecimento, emitido pela empresa de transportes, documento esse que prova o recebimento do produto e a obrigação de entregá-lo no lugar do destino (art. 1.º do Decreto n.º 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de número 19.754, de 18 de março de 1931).

2 — A legenda "Montevideu — Products of Brazil" equivale à marca e identifica o receptor, no lugar da descarga, o qual será aquele que apresentar o conhecimento de frete original, com idênticos dizeres.

3 — Isto é elementar e nenhum funcionário aduaneiro desconhece essa modalidade de identificar marca e dono, no comércio de exportação ou de importação.

4 — Quanto à capacidade do I. A. A. de requisitar açúcar ela é ilimitada, porquanto aquela autarquia, subordinada directamente ao Presidente da República, regula a sua exportação para o exterior do País".

Esse despacho foi submetido à aprovação da Directoria das Rendas Internas, que solicitou o parecer da Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

É o relatório.

Quanto ao item 5, da consulta:

A "Lei do Imposto de Consumo," no art. 8.º, inciso 6, isenta desse imposto "os produtos ex-

portados para o estrangeiro, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro da Fazenda.”

Da circular ministerial n.º 9, de 1945, que baixou as principais instruções, bem como das circulares subsequentes, nada consta no sentido de exigir-se dos comerciantes exportadores a prova de prévia compra do produto por firma no exterior, e, em consequência, não será exigível, na guia respectiva, a indicação das iniciais ou marca da firma estrangeira compradora. Também, diante das mesmas circulares, não caberá a exigência de remessa *direta*, para embarque.

Aliás, essas medidas talvez não se justifiquem ante o dispositivo de lei, que, de modo geral, sem restrição nenhuma, estabelece a isenção para as *mercadorias exportadas*.

As instruções ministeriais não poderiam restringir a isenção exclusivamente ao caso de já haver comprador fora do País. O objectivo dessas instruções deverá ser, apenas, o de controlar a saída dos produtos do território nacional.

O funcionário consulente acha que as medidas em causa evitariam “o retardamento, intencional abusivo ou não, do recolhimento de grandes massas do imposto.”

Justamente para impedir qualquer abuso nesse sentido, as instruções ministeriais estabelecem o prazo dentro do qual deverá ser provada a exportação para território estrangeiro.

As mesmas instruções, para segurança do fisco, determinam a apresentação de cópia da fatura comercial, na ocasião de ser visada a guia modelo 1 ou a guia modelo 4 (Circular n.º 9, item II, letra *a*, e item III, inciso 2, letra *a*).

Cumprirá à fiscalização apontar os casos concretos em que, apesar das instruções até agora baixadas, fique demonstrado o intuito de retardar o recolhimento do imposto.

Em face desses casos, o Ministério do Fazenda estará orientado para tomar as providências adequadas.

Quanto ao item 8.º da consulta:

O proprio signatário da representação conforma-se com os esclarecimentos prestados pelo I. A. A., em Alagoas.

Efetivamente, a exportação de açúcar segue certas normas especiais, que não poderiam ter sido revogadas pelo Decreto-lei n.º 7.404, de 1945.

Está em pleno vigor o art. 82, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, que dispõe sobre a defesa da produção do açúcar. Eis o que declara o artigo citado:

Art. 82 — Nenhuma exportação de açúcar poderá ser feita para os mercados estrangeiros, sem ser por intermédio, ou com aprovação expressa do I. A. A.”

E, pela Resolução n.º 138, de 1947, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool estabeleceu, no artigo 5.º, que “o Instituto poderá atribuir aos órgãos de classe de cada Estado exportador a realização das vendas de suas quotas partes de exportação, devendo porém a exportação ser feita sobre o controle do I. A. A.”

É fora de dúvida, portanto, que, tratando-se de açúcar, as regras estabelecidas pela Circular n.º 9, de 1945, do Ministro da Fazenda, serão obedecidas em harmonia com as deliberações do I. A. A., dentro de sua competência legal.

Assim, é perfeitamente regular a remessa de açúcar para a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., com isenção do imposto.

Tendo em vista esses fundamentos, a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, é de opinião que pode ser aprovado o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega de Maceió.

J. C. I. C., em 26 de novembro de 1947. — *Jaime Péricles*, Relator.

Homologado. Publique-se e, a seguir, restitua-se o processo à Alfândega de Maceió.

J. C. I. C., em 26 de novembro de 1947. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Presidente.

\*  
\* \* \*

#### PARECER N.º 2.128

Processo: JCIC. 337/47 (SC 228.400/47) — Interessado: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas.

Relator: Jaime Péricles.

O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, consultou, no requerimento de fls. 1 e 2, dirigido ao Inspetor da Alfândega de Maceió:

“se atende às exigências legais, por parte dos fabricantes de açúcar associados à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., o preenchimento do Modelo 3 da Circular n.º 9, de 27/3/45, do Exm.º Sr. Ministro da Fazenda, pelo modo seguinte:

“Guia de Exportação de Fabricante

Guia n.º ..... Guia n.º .....

Sr. Colector Federal de ..... estabelecido com fábrica de açúcar em .... e registrado nessa Repartição pela Patente n.º ..... pretendendo remeter à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., órgão de defesa coletiva da produção dos fabricantes de açúcar neste Estado, estabelecida à rua Sá e Albuquerque número 608,



Jaraguá, Maceió, as mercadorias abaixo especificadas e a ela consignadas a fim de serem exportadas para o estrangeiro pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, Autarquia Federal, através de sua Delegacia Regional com sede à rua Sá e Albuquerque n.º 426, em Jaraguá, Maceió, de acordo com a Resolução n.º 138/47, de 23 de abril de 1947, do mesmo Instituto, vem, na forma do art. 8.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 1.404, de 22 de março de 1945, e respectivas instruções, submeter a presente guia ao visto dessa Repartição para a isenção do imposto previsto no mesmo dispositivo legal.

Marcas e números — Quantidade dos volumes — Especificação detalhada das mercadorias — Imposto por unidade tributada — Imposto.

Esta consulta se impõe porque se trata de açúcar a ser consignado (e não vendido) à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., com sede nesta cidade, órgão de defesa coletiva da produção, e que terá de ser exportado para o estrangeiro, não por comerciante exportador, mas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, autarquia federal, na forma da Resolução n.º 138/47, de 23 de abril de 1947 do mesmo Instituto.”

Resolvendo a consulta, declarou a citada autoridade:

Observadas todas as prescrições da circular ministerial n.º 9, de 27 de março de 1945, — estou de acordo em que seja adotado o modelo apresentado pelo Sindicato consulente, para servir de “guia de exportação de fabricante,” com a seguinte modificação: depois das palavras — e a ela consignadas, acrescente-se — pela importância de Cr\$ ..... preço-base vigorante no mercado interno, — por isso que, no caso de desistência de exportação, a mercadoria não poderá ser vendida por preço superior àquela base, determinada pelo I. A. A.

Fica, assim, prejudicada a exigência do item 3, da informação às fls. 3, atendendo a que a observação 3ª da Tabela A, do actual regulamento do imposto de consumo, não se aplica, a meu ver, ao presente caso.

Dê-se ciência e, a seguir, encaminhe-se, sob remessa a D. D. I., a cuja judicosa apreciação submeto o presente despacho.”

Solicitado o pronunciamento da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, é a mesma de opinião, por unanimidade de votos:

1.º que, observadas todas as prescrições da circular n.º 9, de 27 de março de 1945, em harmonia com as deliberações tomadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro da sua competência legal, como já consta do parecer número 2.127, no Processo JCIC. 381-47, poderá ser aprovado o modelo proposto pelo Sindicato (fls. 1 e 2), que deverá preencher as respectivas colunas e fazer

a declaração, por extenso, do total do imposto de acordo com o modelo oficial.

2.º que não há necessidade de declaração do preço, no preenchimento da guia, como propõe a autoridade prolatora do despacho em apreciação, porque esse preço deverá constar da coluna “Especificação detalhada das mercadorias,” como está exemplificado no modelo oficial; e

3.º que, na guia, deverá constar o preço da venda para o exterior, porque este será o preço da fábrica, sobre o qual a lei manda colcular o imposto.

J. C. I. C., em 26 de novembro de 1947. — *Jaimé Péricles*, Relator.

Homologado. Publique-se e, a seguir, restitua-se, o processo à Alfândega de Maceió.

J. C. I. C., em 26 de novembro de 1947. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Presidente

(D. O., Rio, 23/2/48).

## SETIMO CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E ALIMENTÍCIAS

A convite do governo francês deverá reunir-se em Paris, de 12 a 18 de julho de 1948, o VII Congresso Internacional das Indústrias Agrícolas e Alimentícias. A reunião, cuja organização técnica coube à Comissão Internacional das Indústrias Agrícolas, promete ser particularmente importante, quer pelo número dos governos aderentes, quer pelo destaque das personalidades incumbidas dos relatórios.

O Sr. André Mayer, professor do Colégio de França, presidente do Comité Executivo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (F.A.O.) fará uma conferência sobre a importância do desenvolvimento da técnica das indústrias agrícolas na luta contra a subalimentação. O Sr. M. Bossaert, presidente da Federação dos Sindicatos da Alimentação, da Bélgica, tratará do problema da estabilização dos preços mundiais das matérias-primas agrícolas.

O congresso incluirá mais de trinta secções no seio das quais serão tratados os assuntos da maior actualidade: científicos (estudo dos métodos de análise das vitaminas, hormônios e oligo-elementos, etc.); técnicas (trocadores de ions em indústria açucareira, fermentação em enologia, desagregação do malte, valor da panificação dos trigos, emprego racional da batadeira-colhedeira, aperfeiçoamentos a introduzir nas indústrias dos laticínios e das conservas, novidades na alimentação do gado, digestibilidade dos corpos graxos, destruição das matérias-orgânicas nas águas residuais, etc.); económicos (normas de qualidade, recenseamento, unificação dos métodos estatísticos, etc.); legislativos (proteção internacional dos produtos e marcas); ensino (organização do ensino técnico, formação de engenheiros).

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Internacional das Indústrias Agrícolas, nos seguintes endereços: 18 Avenue de Villards, Paris; 51 Route de Frontenex, Genebra; 38 Boulevard du Régent, Bruxelas.

## RAZÕES E SENTENÇAS

O professor Bilac Pinto, da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, consultado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool sobre interessantes teses jurídicas suscitadas à margem dos Decretos-leis ns. 3.855, de 21 de novembro de 1941, e 6.969, de 19 de outubro de 1944, emitiu o Parecer que se segue, o qual é uma completa e brilhante lição de Direito:

### A CONSULTA:

1º — Pode ser considerada visceralmente nula a decisão proferida pela Comissão Executiva do Instituto (Acórdão n. 89), usando esta das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei número 3.855, de 21/11/41) pela simples circunstância do legislador ter estabelecido a precedência de manifestação de órgãos especializados de jurisdição administrativa, conforme a regra dos artigos 108 e 109 do Decreto-lei n. 3.855, que estabelece como condição da ação anulatória a obrigatoriedade de ser esgotada a instância administrativa para o ingresso na justiça comum?

2º — a) julga V. S.<sup>a</sup> que a exigência da aprovação pelo Presidente da República, da reorganização dos serviços do Instituto, se aplica também aos atos decisórios da sua Comissão Executiva e respectivas turmas, funcionando como órgãos de julgamento, nos termos dos artigos 120 e 124 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei número 3.855, de 21/11/41), principalmente quando a reorganização prevista no Decreto-lei nº 4.188 nunca se efetivou, desde que nenhum acto de reorganização foi baixado, permanecendo seus serviços dentro dos limites da estruturação anterior à promulgação do Decreto-lei nº 4.264, de 17/4/42?

b) entende V. S.<sup>a</sup> que o Decreto-lei nº 4.264 estabeleceu a obrigação de serem aprovadas pelo Presidente da República as resoluções expedidas por força do art. 167 do Estatuto da Lavoura Canavieira e do art. 34 do Decreto-lei nº 6.969, ou tal exigência diz respeito apenas à reorganização dos serviços administrativos, v. g., a reestruturação do pessoal e demais normas de ordem administrativa, na vida interna da entidade?

c) as teses decorrentes de interpretações dos Decretos-leis ns. 4.188 e 4.264 se traduzem para a Refinadora Paulista S. A. em direito certo e incontestável, capaz de justificar o apelo do mandado de segurança contra a decisão emanada da Comissão Executiva do I.A.A.?

3º — a) considera V. S.<sup>a</sup> inconstitucionais os artigos 125 e 167 do Decreto-lei n. 3.855 (Estatuto da Lavoura Canavieira) e o art. 34 do Decreto-lei nº 6.969?

b) como entende V. S.<sup>a</sup> as prerrogativas outorgadas ao Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo Presidente da República, para regulamentar, me-

diante resoluções de sua Comissão Executiva os Decretos-leis acima referidos, à vista do disposto no artigo II da Constituição de 10 de novembro de 1937?

4º — Exorbitou a Comissão Executiva do I. A.A. de suas atribuições, ao baixar as Resoluções ns. 36/43 (Dispõe sobre a organização e funcionamento das Procuradorias Regionais), 95/44 (Regimento Interno das Turmas de Julgamento) e 104/45 (Regimento Interno da Comissão Executiva) nos termos do art. 136 e do inciso V do art. 124 do Decreto-lei nº 3.855, combinado com o art. 167 do citado Decreto-lei?

5º — À vista da certidão junta, pela qual se faz prova de que a Comissão Executiva em sessão de 7/1/46 procedeu a eleição do seu presidente (art. 15 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 22.981, de 25/7/33) pode ser admitida a argumentação de que a eleição fôra ilegal por não ter sido procedida em época oportuna?

6º — Julga V. S.<sup>a</sup> que o reconhecimento, pelo I.A.A., da qualidade de fornecedor a determinado lavrador (colono), nos termos do Estatuto da Lavoura Canavieira, irá criar, para esses lavradores, direitos sobre a propriedade alheia, com violação de preceito constitucional? (ver os arts. 68, 95, 97, 99, 100 e principalmente o parágrafo único do art. 101 do Decreto-lei nº 3.855, e artigo 122, nº 14 da Constituição de 1937).

7º — O Acórdão nº 89 da Comissão Executiva do I.A.A. se reveste da natureza de acto manifestamente ilegal ou inconstitucional?

8º — Julga V. S.<sup>a</sup> inconstitucionais os Decretos-leis ns. 3.855, de 21/11/41, e 6.969, de 19/10/44?

9º — A coisa julgada que decorre da sentença do Dr. Juiz de Direito de Piracicaba, São Paulo, referida linhas acima, que negou o reconhecimento da qualidade de fornecedor a oito lavradores da Usina Monte Alegre, pode se aplicar erga omnes, contra quem não foi parte nela, como sejam, 51 colonos reclamantes que figuram no processo objecto da decisão impugnada pela Refinadora Paulista S. A.?

10º — Constitui o mandado de segurança meio idôneo para a reparação de eventual injustiça na decisão da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool?

11º — Entende V. S.<sup>a</sup> à vista dos artigos 107 usque 112 e 137 usque 140, que o Estatuto da Lavoura Canavieira criou alguma Justiça Especial, ferindo assim preceito constitucional?

Rio, 18 de junho de 1946.

Francisco da Rosa Oiticica — Procurador Geral.



## P A R E C E R

1. O problema da outorga de funções jurisdicionais e legislativas a órgãos centralizados ou descentralizados da administração constitui, hodiernamente, nos países que adotam a concepção americana da separação dos poderes, um dos temas fundamentais do direito administrativo.

2. A separação dos poderes é, essencialmente, um princípio político.

Mas a sua incorporação ao direito público dá-lhe valorização e conteúdo jurídicos.

Erigida, desse modo, em princípio constitucional, a ela remontam, directa ou indirectamente, quase todos os grandes problemas suscitados pela actividade do Estado.

Com acêrto observou um juiz americano que assim como todos os caminhos conduzem a Roma, tôdas as questões do direito público conduzem, cedo ou tarde, à separação dos poderes (If all roads lead to Rome, all questions of American government lead, sooner or later, to the separation of powers — Cf. *People v. Tremaine*, 252 N. Y., 27, 168 N. E. 817-1929).

As principais teses sobre que versa a consulta, são da natureza daquelas que, directa e immediatamente, se relacionam com a separação dos poderes, razão por que resolvemos fixar, de início, a posição dêsse princípio do nosso direito constitucional.

A separação dos poderes tem sido interpretada de diversas maneiras. Todas as concepções que, ao influxo de circunstâncias históricas, lhe têm sido formuladas admitem que a separação dos poderes comporta a especialização de cada poder na função que lhe é atribuída.

Desse modo, o Poder Judiciário, especializado na função jurisdicional, será o único a exercer essa função e sómente essa.

A divergência fundamental das duas principais correntes interpretativas está em que, enquanto uma sustenta que deve ser interdito a cada poder agir sobre os demais, visto que a independência de cada um deve ser rigorosamente assegurada, a outra, ao contrário, declara que deve existir uma acção recíproca dos poderes de modo que se obtenha sua mútua limitação.

Essa acção recíproca, sustentam, longe de ser contrária ao princípio reflete melhor o espírito da separação dos poderes, uma vez que cada poder exerce tal acção exclusivamente através do exercício da sua função própria e peculiar.

De acordo com essa inteligência, o Poder Judiciário poderá agir sobre os outros poderes, exercendo, em face dêles, sua função jurisdicional.

Desta divergência de pontos de vista quanto à admissão, ou não, da acção recíproca dos poderes decorrem diferentes soluções no tocante à organização das competências para o exercício da função jurisdicional, relativamente ao contencioso administrativo.

Para a corrente americana, que sustenta que a separação dos poderes comporta a acção recíproca dos poderes, a questão da organização da jurisdição administrativa recebe uma solução simples. O Poder Judiciário será admitido como juiz do contencioso administrativo, seja porque detém o

monopólio da função jurisdicional, seja porque pode exercer sua acção sobre a administração.

Para os que consideram que a separação dos poderes importa a exclusão de toda acção recíproca dos poderes, uns sobre os outros, os tribunais judiciários devem ser excluídos, serão totalmente, pelo menos em grande parte, do conhecimento do contencioso administrativo.

A interpretação francesa da separação dos poderes implica a interdição, em princípio, para os tribunais judiciários, de julgar em matéria contenciosa administrativa (ROGER BONNARD, "Précis de Droit Administratif", 1935, pág. 104).

3. A nossa história política e constitucional apresenta, em cada um dos seus períodos mais característicos, uma peculiar organização dos poderes, como resultante dos fatores históricos em presença.

Na Colônia a nossa organização político-administrativa não obedecia a sistema preestabelecido que visasse a atribuição das três funções essenciais do Estado a órgãos diferentes.

Como nota Caio Prado, a fase colonial desconheceu a separação dos poderes ("Formação do Brasil Contemporâneo", Liv. Martins, 1942, pág. 296).

4. É entretanto curioso observar como em certos institutos da época colonial vamos encontrar, em forma embrionária, mas perfeitamente caracterizada, a complexa estrutura das modernas autarquias administrativas.

E até mesmo o tormentoso problema do exercício por órgãos autônomos da administração, de funções jurisdicionais, — que constitui, hoje na moderna literatura jurídica anglo-americana de direito público tema a que nenhum outro se iguala, em importância e projeção, — tem, na administração colonial os seus símiles remotos.

A Real Junta de Mineração e Moedagem "era, principalmente, um conselho técnico, exercendo, também, funções judiciais" CESAR TRIPOLI, "História do Direito Brasileiro", 1936, vol. I, pág. 182) e a Guarda-Moria das Minas era "outro instituto excepcional", "sobremaneira importante em seu tempo", pois que sendo órgão administrativo, exercia funções jurisdicionais (DIOGO DE VASCONCELOS, "Linhas Gerais da Administração Colonial", "in" "Revista do Instituto Histórico e Geográfico", 1916, tomo esp., Parte III, pág. 295; OLIVEIRA SANTOS, "Direito Administrativo e Ciência da Administração", 1919, pág. 231).

5. No Império, prevaleceu, em matéria de separação dos poderes, concepção francesa, que não admitia a acção recíproca dos poderes, e com apoio nela as nossas maiores autoridades em direito administrativo impugnavam a outorga, ao Poder Judiciário, de competência para conhecer das questões contenciosas da administração, como violadora do "grande princípio da divisão de poderes".

O VISCONDE DO URUGUAI, no seu "Ensaio sobre o "Direito Administrativo", escrevia :

"Não tem faltado quem queira entregar a solução das questões contenciosas adminis-



trativas ao Poder Judicial. Mas esse modo de proceder traria as seguintes consequências :

1. Violaria o grande princípio da divisão dos Poderes.
2. Faria intervir o Poder Judicial na administração.
3. Embaraçaria a cada passo a administração.
4. Mataria a sua responsabilidade, envolvendo a mesma administração com o Poder Judicial". (VISCONDE DO URUGUAI, "Ensaio sobre o Direito Administrativo", tomo 1, pág. 120).

O Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM RIBAS não divergia de URUGUAI quando, no seu "Direito Administrativo Brasileiro" doutrinava :

"Entendem alguns que esta atribuição não pode caber, em vista da nossa lei fundamental, senão ao Poder Judicial, e que só este oferece as necessárias seguranças de imparcialidade e de acerto. Mas nenhum artigo encontramos na Constituição donde se possa deduzir semelhante doutrina.

Pelo contrário, no artigo 151 ela determina que o Poder Judicial será composto de juizes e jurados, que terão lugar no civil como no crime: a competência deste Poder acha-se, pois, limitada ao civil e crime, e dela excluído o administrativo.

Demais, quando tão explícita não fôsse a Constituição, assaz seria a distinção fundamental que a ciência faz entre a esfera de ação do Poder Judicial e a da administração; e sempre devera ela ser interpretada de acordo com os princípios da ciência.

Nem essa doutrina é conciliável com o princípio da independência dos poderes, consagrado pelo artigo 98 da Constituição; porquanto o executivo seria colocado em posição de dependência e subalternidade em relação ao judicial, desde que os seus atos estivessem sujeitos à revisão e a confirmação deste poder, sempre que aprouvesse às partes interpor recurso deles a pretexto de lesão em seus direitos" (ANTÔNIO JOAQUIM RIBAS, "Direito Administrativo Brasileiro", 1866, págs. 162 e 163).

O Conselheiro VEIGA CABRAL, mais incisivamente ainda, afirmava :

"O princípio sobre que repousa a nossa organização política desde 1824, é a separação dos poderes políticos do Estado; a Constituição reconhece no artigo 9º que a divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias individuais; consequentemente a separação profunda dos Poderes Judiciário e Administrativo é uma de suas bases, e desta

separação naturalmente resulta a instituição da justiça administrativa;" que a separação dos Poderes Judiciário e Administrativo é o princípio fundamental, sobre que repousa a nossa política desde que foi proclamada a Constituição; desta separação profunda dos Poderes Judiciário e Administrativo naturalmente se deriva a instituição da justiça administrativa; porque administrar é assegurar a execução das leis no interesse geral, e local, ou tomar precauções úteis aos interesses coletivos da agricultura, comércio e indústria; mas, para assegurar a execução das leis é preciso dar ao Poder Executivo o direito de remover os obstáculos, ou decidir sobre as reclamações, porque de outro modo a administração se tornaria impossível ou dependente; tornar-se-ia impossível se não tivesse o direito de remover os obstáculos, que perturbassem a sua marcha; tornar-se-ia dependente se houvesse outro poder, que decidisse entre ela, e os cidadãos (P. G. T. VEIGA CABRAL, "Direito Administrativo Brasileiro", 1.859, pág. 52, 71, 72).

- JOSÉ RUBINO DE OLIVEIRA, Professor da Faculdade de Direito de São Paulo, no seu "Epítome de Direito Administrativo Brasileiro", também se opunha a que o poder Judiciário conhecesse do contencioso administrativo :

"A administração, como em outro lugar já fizemos observar, deve ser pronta e enérgica; e, portanto, não pode ser obstada em sua carreira. Assim, nenhum juiz ou tribunal judiciário pode ter ação sobre ela, porque, atuando como autoridade, deve ser livre e independente. Ora, a liberdade e a independência e, com elas, a prontidão administrativa, teriam de desaparecer, se, porventura, um poder estranho, atendendo a reclamações desta ordem, ou dando provimento a recursos, pudesse, de qualquer modo, suspendê-la em seu desenvolvimento, nulificando ou alterando os actos por ela praticados. Consequentemente, é a própria administração, e não o Poder Judiciário, que deve conhecer das reclamações e dos recursos, que as leis concedem aos administrados contra os actos que dela emanam. Porquanto, como LAFERRIÈRE: "administrar não é somente fazer executar as leis, decretos e regulamentos; mas, também, decidir as dificuldades de execução e julgar as reclamações por ela provocadas. Assim, pois, o poder que administra importa logicamente consigo a atribuição de julgar administrativamente".

Por conseguinte, as autoridades competentes, para conhecerem das reclamações e dos recursos administrativos, são as que representam este poder e não os juizes e tribunais judiciários: porque a isso se opõem a prontidão, a liberdade e a independência da administração" (JOSÉ RUBINO DE OLIVEIRA, "Epítome de Direito Administrativo").



vo Brasileiro”, São Paulo, 1884, págs 214 e 215).

O Império, porém, não teve efectivamente o seu tribunal para o contencioso administrativo, uma vez que o Conselho de Estado, ao qual se atribuíram algumas funções jurisdicionais, não chegou a exercer, realmente, atribuições de carácter contencioso.

A inexistência de órgãos que exercessem a jurisdição administrativa sobre ser uma deformação do esquema francês, que os pressupunha necessariamente, deixava ao desamparo os direitos dos administrados em face da administração.

6. Com o advento da República, e a promulgação da Constituição de 1891, inspirada na Constituição dos Estados- Unidos, foi incorporada ao nosso direito constitucional como pressuposto básico a interpretação americana do princípio da separação dos poderes, o que importou o repúdio à concepção francesa até então dominante.

Atribuindo à justiça federal (art. 60, letras “b” e “c”) a competência para o julgamento das causas propostas contra a União, a Constituição admitiu a acção do Judiciário sobre a administração e, implicitamente, aboliu o contencioso administrativo.

“Sobre o regime imperial” escreveu PEDRO LESSA, “havia um certo número de questões, em que era interessada a fazenda pública, para cujo processo e julgamento se outorgava competência à própria administração. Tinhamos o contencioso administrativo mais ou menos organizado de acordo com os princípios respectivos do direito francês. Pelas citadas disposições da Constituição Federal (art. 60, letras “b” e “c”), foi claramente revelado o pensamento do legislador constituinte de abolir o contencioso administrativo, confiando-se aos tribunais judiciários a atribuição de processar e julgar os feitos, que antes eram da competência dos tribunais administrativos” (PEDRO LESSA, “Da Poder Judiciário”, 1915 páginas 143 e 144).

7. A Constituição de 1934 apesar de acolher a concepção americana da separação dos poderes, fez concessões ao sistema francês ao criar, no art. 79 e seus parágrafos, um Tribunal para conhecer dos recursos dos actos e decisões relativos ao funcionamento dos serviços públicos ou que se regessem no todo ou em parte, pelo direito administrativo.

8. A Carta de 37, afinal, pelo uso imoderado da delegação legislativa pela atribuição da iniciativa das leis em princípio, ao Poder Executivo e pela faculdade de cassação das decisões judiciárias sobre inconstitucionalidade (sómente suprimida pela lei constitucional n. 18, de 11/12/45), repeliu, de maneira completa e global o princípio da separação dos poderes (PONTES DE MIRANDA, “A Constituição de 1937”, “in” “Revista de Direito Aplicado”, Rio, 1938, vol. IV, pág. 8; FRANCISCO CAMPOS, “Diretrizes Constitucionais do novo Estado Brasileiro”, “in” “Revista Forense”, vol. 73, pág. 241) não se tendo filiado a nenhuma das duas principais correntes interpretativas.

Como se vê, a nossa história constitucional não apresenta, nesta matéria, uma tendência unívoca.

9. Em face da Carta de Novembro nenhum alcance teria a discussão de um princípio por ela intencionalmente repudiado, não fosse a insistência com que se argumenta e se debate, partindo do pressuposto de que ela o adotou.

A recente publicação do projecto de Constituição que, no art. 6 e seus parágrafos, reincorpora ao nosso direito constitucional a separação dos poderes, em termos de uma rigidez maior que a da Constituição de 91 concorre para justificar um debate mais amplo e profundo da matéria.

A crítica que se faz hodiernamente ao princípio da separação dos poderes, é a de que essa fórmula política asseguradora dos direitos individuais e da liberdade modelada para o quadro político, social e económico de dois séculos passados não teve flexibilidade para acompanhar a rápida transformação operada no Estado, nos últimos trinta anos.

Os desvios mais reiterados, insistentes e inevitáveis do princípio passaram a ser a delegação legislativa e a outorga de funções jurisdicionais a agências administrativas.

Essas delegações e outorgas, objetivando dar a certos órgãos do Estado atribuições materialmente diferentes das que lhes são peculiares, apesar de constituírem flagrantes violações do princípio da separação dos poderes, eis que estabelecem, ao contrário da separação, a confusão de poderes ou funções, continuam sendo feitas em grau cada vez maior, em todos os países.

Deixando para um segundo plano o problema da delegação legislativa, vamos deter-nos sobre este outro aspecto da crise do princípio de **Montesquieu**, que é a outorga de funções jurisdicionais a órgãos departamentais ou autônomos da administração pública.

10. No plano jurisdicional, a mais importante decorrência da interpretação americana da separação dos poderes é o princípio da **unidade de jurisdição**, que significa a detenção, pelo Poder Judiciário, do monopólio da função jurisdicional do Estado.

Dentre os países que consagraram esse princípio e o elevaram à sua mais alta expressão cumpre destacar os Estados- Unidos e a Inglaterra, que, através dele, instituíram a efetiva “supremacia do Judiciário”.

A literatura constitucional brasileira foi, nesse particular, profundamente influenciada pelos jurisprudencistas norte-americanos e ingleses.

Por isso mesmo, quando se anuncia que o princípio da **unidade de jurisdição**, que se subsume no da **separação dos poderes**, está em crise, nenhuma pesquisa será mais preciosa para nós que a que se fizer ao longo da evolução que ele vem sofrendo nos países donde o recebemos há meio século, modelado nos conceitos lapidares dos seus grandes juizes, dos seus juristas e dos seus políticos.

A Inglaterra e os Estados- Unidos, com efeito, tendo sofrido com intensidade sem igual o impacto da industrialização e da concentração económica, tiveram que atender às profundas e variadas



repercussões dessas causas primárias no plano do governo.

Dentre essas repercussões cumpre assinalar a intervenção do Estado na ordem econômica e no domínio social, que passou a constituir um dos mais indeclináveis e imperativos deveres do Estado.

A nova política intervencionista foi um rude teste a que se submeteu a eficiência do governo.

A estrutura orgânica e funcional do Estado, modelada no pressuposto do quadro econômico e social do *laissez-faire*, teria, necessariamente, que se manifestar inadequada para atender aos novos tipos de actuação que deles se reclamava.

As funções do Estado, além de se terem ampliado sensivelmente, assumiram aspectos novos.

A legislação cresceu em volume e em complexidade, pois teve que descer até os detalhes das mais diferentes técnicas.

A actividade jurisdiccional relacionada com os modernos problemas sociais e econômicos, para não redundar em denegação de justiça, teve que se flexibilizar pela supressão do formalismo forense, tornando-se mais econômica, mais rápida e melhor aparelhada para a formulação de **standards jurídicos**.

11. Para a realização desses objectivos, duas práticas se impuseram — a delegação legislativa e a outorga de funções jurisdiccionais a órgãos da administração — passando a constituir técnicas insubstituíveis, obrigatórias e necessárias, embora representassem tendência absolutamente contrária aos mais sólidos princípios do direito constitucional.

Relativamente à Inglaterra, **Port** informa-nos que as circunstâncias compeliram o Legislativo a autorizar os órgãos da administração a transpor as suas fronteiras formais, para invadir não somente o campo do Legislativo, senão também, e sob novas formas, o do **Judiciário**.

“Circumstances have compelled the legislature to authorise the administrative function to trespass beyond its formal boundaries and to invade not only the legislative, but also the judicial, field in a novel manner” (**Frederick John Port**, “Administrative Law”, pág. 193).

A transferência de funções jurisdiccionais à administração (recent statutory growth of judicial power in the hands of administrative officers) foi recebida como um processo relativamente inesperado e em direcção oposta à índole do direito inglês (a comparatively sudden development in a contrary direction).

Enormes invasões têm sido feitas pelos departamentos administrativos, confirma **ROBSON**, em uma província que há um século era zelosamente reservada ao judiciário (enormous inroads have been made by administrative departments on a province which a century ago was regarded as the jealous preserve of the judiciary) (**WILLIAM A. ROBSON**, “Justice and Administrative”, pág. 34).

12. Não faltaram mesmo os que, como **J. H. MORGAN**, denunciaram o fenómeno como a mais indefensável das usurpações: “recent usurpations of judicial functions by the Executive, of which

more in a moment, all the more unwarrantable” (**J. H. MORGAN**, “Remedies against the Crown”, pág. XLV, Introdução, “in” “Public Authorities and Legal Liability” de **Greeson E. Robinson**).

**LORD HEWARD** também lançou, em “New Despotism”, o seu conhecido libelo contra o progressivo aumento das funções jurisdiccionais da administração.

Compreende-se que tais vozes de protesto se tenham levantado, pois até há bem pouco tempo seria heresia admitir que qualquer órgão não judicial exercesse actividade jurisdiccional (until very recently it was heresy to suggest that any agency except the judicial courts could adjudicate).

A palavra oracular de um juiz inglês, entretanto, já nos antecipara o advento das modernas agências administrativas com funções jurisdiccionais, quando proclamou, perante a House of Lords, por ocasião da discussão da Railway and Canal Traffic Act, que aquele projecto continha um código que os juizes não poderiam interpretar e que, afinal, procurava transformá-los em directores de estradas de ferro (to turn the judges into railway directors).

Demonstrando que o **bill** não estabelecia os preceitos legais a aplicar, mas antes ensejava a criação de **standards** de serviços para cujo estabelecimento eram necessários conhecimentos de engenharia e administração de estradas de ferro, ponderava que para habilitá-los ao exercício da função “they must go as apprentices to civil engineers, and travel upon the railways, in order to acquire, some knowledge of engineering, and of the manner in which these railways were conducted” (“Parliamentary Debates”, Third Series, vol. CXXXIII, 1854, May to June, col. 596).

“Os juizes, entre os quais se incluía” — continuava **Lord Campbell** — “sentiam-se incompetentes para decidir a respeito de tais assuntos” (felt themselves incompetent to decide on these matters).

Ele havia devotado grande parte de sua vida ao estudo do direito, mas confessava-se inteiramente desfamiliarizado com a administração ferroviária.

Não sabia como determinar qual seria a tarifa razoável, o atraso injustificado ou o tempo dentro do qual os vagões e as barcas deveriam retornar.

Dever-se-ia ter, para a decisão de questões da natureza das contempladas no projecto, não um tribunal de juizes, mas um tribunal leigo (“They should have a lay tribunal for the decision of questions of the nature contemplated by the Bill, and not one composed of the judges” (**Op. cit.**, cols. 1.136, 1.137)).

13. **Frederick F. Blachly** e **M. E. Oatman**, na sua obra “Administrative Legislation and Adjudication”, elaborada sob os auspícios do Institute for Government Research e que representa o resultado de dez anos de estudos (this volume is the fruit of ten years of study in Administration in America and abroad) nos revelam as razões do simultâneo e importante desenvolvimento das funções regulamentares e jurisdiccionais da administração.

Sob a compulsão das condições criadas pelo desenvolvimento mecânico e tecnológico, o Estado moderno dessemelhou-se rapidamente da velha organização política, cujas principais funções eram



a defesa, a administração da justiça e um limitado poder de polícia.

Hoje, o Estado atua também como médico, enfermeiro, professor, organizador de seguros, construtor de casas, engenheiro sanitário, químico, controlador de estradas de ferro, fornecedor de gás, água e eletricidade, planejador de cidades, distribuidores de pensões, provedor de transportes, organizador de hospitais, construtor de estradas e numerosos outros setores. Por outro lado, a regulamentação do Estado vai-se alargando cada vez mais para abranger os bancos, as companhias de seguros, as de crédito imobiliário, as de investimentos, as linhas de ônibus, as empresas de eletricidade, de telefones, as operações de radiocomunicação, e muitas outras empresas e empreendimentos.

Essas e outras expansões da atividade do Estado, que Blachly e Oatman enumeram, refletiram-se profundamente sobre a administração, que teve que assumir novas e complexas funções para cujo desempenho se tornaram necessárias a delegação legislativa e outorga de funções jurisdicionais a agências administrativas.

Eis as palavras textuais de Blachly e Oatman:

"The twentieth century has witnessed a remarkable development in administrative legislation and administrative adjudication. More and more frequently, the authorities charged with the administration of the law are permitted or even required to issue general rules and regulations. Such action is administrative legislation, since the regulations thus established, become for all practical purposes, a component part of the law itself. More and more frequently, also, administrative authorities must decide questions affecting definite rights. When the action of the administrative upon such a question gives rise to a controversy which is decided by an administrative authority acting in a judicial capacity, such a decision is really judicial in nature. Even though a rigid separation of powers is established in theory, the force of necessity has been too strong for it. The most orthodox doctrinaires have been driven to the recognition of what they call "quasi — legislative" and "quasi-judicial" functions, performed as a part of the administrative process. In the United States today, the regulations issued and the decisions made by administrative authorities are so numerous, so weighty, and so far — reaching that the daily life of every individual citizen is affected by them. Administrative legislation and administrative adjudication have become significant features in the work of government.

The reasons for this important development in public administration are both quantitative and qualitative. During the last generation the state has assumed many new functions, thus necessitating the marking of countless rules and regulations and the rendering of numerous decisions. These functions, moreover, are so different from the traditional task of government that

new methods of procedure have become imperative.

Under the compulsion of the changed conditions brought about largely by mechanical and technological development, the modern state has rapidly ceased to rely on functions were defense, the administration of justice, and the exercise of a rather narrow police power. "Today, the state acts also as doctor, nurse, teacher, insurance organizer, house builder, sanitary engineer, chemist, railway controller, supplier of gas, water and electricity, town planner, pensions distributor, provider of transport, hospital organizer, road-maker, and in a large number of other capacities". More and more intimately the state regulates the day-by-day affairs of the community. It regulates banks, insurance companies, building and loan associations, investment companies, omnibus lines, electric light and power, companies, telephone and telegraph companies, radio and wireless operations, water power production, and many other enterprises and undertakings.

Under the stress of the crisis which has recently involved the economic system of the world, many states, including our own federal government, have been forced to assume a considerable degree of control over foreign competition, agricultural production and distribution, the production and distribution of raw materials such as coal and oil, the management and development of forests, and other fundamentally important economic enterprises. To prevent the evils resulting from ruinous domestic competition over-production, and under-consumption, Congress and the national administration have been compelled to control manufacturing by establishing (and as far as possible enforcing) maximum working hours minimum rates of pay, exclusion of unfair practices, and so on. A similar type of control has been exercised over the distribution of goods and services.

The supplying of money and credit has become an important government enterprise. In addition to acting as the authority to control the currency, the government has been forced to act as a great credit agency, lending money either directly or through subsidies, to banks, railroads, insurance companies, private business undertakings, and owners of homes and farms. Because of the extensive unemployment which has prevailed for several years, various units of government have been compelled to provide for temporary employment and poor relief on an unprecedented scale; also to construct public works and to undertake numerous enterprises directly offering employment to those who cannot secure it elsewhere.

This increase in government business has had profound effects upon administration. In the first place, it has resulted in placing upon the administrative branch of the government a great variety of functions har-



dly dreamed of only a few years ago. This added burden has necessitated the establishment of new authorities the re-allocation of work, the changing of relationships among different authorities, the establishment of a large and variously equipped personnel, the development of new methods for its control, and the devising of new methods, rules, and procedures by which work is carried on. \*\*\* But this is not all. The vast increase of government business, particularly that of a regulatory or controlling type, compels the administration to make many decisions which are very like judicial decision in nature. So great is their number so technical is the knowledge required for making them, so intermingled may they be with the administrative process, so important is it that be made rapidly, that the regular judicial courts are obviously not the proper authorities to make them. The work of rendering these decisions must be done by some sort of administrative authorities: either the active administration itself, or administrative tribunals (Frederick F. Blanchly e Miriam E. Oatman, "Administrative Legislation and adjudication", 1934, págs. 3 e 4).

14. William A. Robson, num trabalho monográfico extenso e profundo, fixa também documentadamente a maneira pela qual a ampliação das funções do governo repercutiu de modo imperativo e indesviável no plano jurisdicional.

"With the extension, during the nineteenth and twentieth centuries, of the functions of government to one new field after another, with the progressive limitation of the rights of the individual in the interests of the health, safety and general welfare of the community as a whole, with the development of collective control over the conditions of employment, the manner of living, and the elementary necessities of the people, there has arisen a need for a technique of adjudication better fitted to respond to the social requirements of the time than the elaborate and costly system of enforcement provided by litigation in the courts of law. A demand has arisen for a new type of justice which shall be less like what Dean ROSCOE POUND call "a system of hands off while individuals assert themselves freely" and more like "a social institution existing for social ends" (The Spirit of the Common Law, pág. 197)... But regardless of whether their existence is desirable, there is no doubt that the revival of administrative law in England is very largely due to the creation of new types of offences against the community, the growth of a new conception of social rights, an enhanced solicitude for the common good, and a lessening of that belief in the divinity of extreme individualistic rights which was evinced in the early nineteenth century. Whatever may be the reason for its creation however, it is impossible to say that our regime of

administrative justice is not part of the law" (ROBSON ob. cit., págs. 32 e 33).

O sistema judiciário tradicional, afirma ROBSON, no qual indivíduos dirimiam questões de direito privado, foi substituído por um tipo inteiramente novo de "judicial process", no que concerne a controvérsias surgidas em conexão com os novos e extensos serviços sociais empreendidos pelo Estado.

"Executive justice, far from being a temporary and accidental intrusion into the mellowed sanctity of the British Constitution, is inherently connected with modern social evolution and is a feature of the government order likely to grow extensively during the present century. ADMINISTRATIVE TRIBUNALS WILL, I VENTURE, TO PREDICT, BECOME OF INCREASING IMPORTANCE AS ADJUDICATING BODIES IN DISPUTES CONCERNING A LARGE NUMBER OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. I therefore suggest that it behoves us to pay careful attention to a movement which has already assumed considerable proportions" (ROBSON, ob. cit., págs. XV e XVI, Introdução).

15. FREDERICK JOHN PORT, jurista inglês que dedicou ao tema, ora versado, um trabalho que se tornou clássico, também insiste na demonstração de que no desenvolvimento da actividade governamental reside a causa compelidora da outorga de funções jurisdicionais à administração.

Fazendo um estudo paralelo da evolução do problema na Inglaterra e nos Estados-Unidos, assinala que "the silent and almost unnoticed growth of extraordinary powers in the hands of administrative authorities, such as has recently taken place in England", seria impossível na América, onde cada lei de outorga de funções jurisdicionais à administração sofreu extenua oposição nos tribunais, onde sua inconstitucionalidade era arguida.

Passo a passo, porém, foi sendo consagrado pelos tribunais o princípio da delegação de funções legislativas e jurisdicionais, graças a uma interpretação construtiva da Constituição que lhe tem dado uma sábia e ponderada flexibilidade, em face dos novos problemas económicos e sociais.

"The development of governmental activity which in England has prompted — if it has not compelled — the delegation of both legislative and judicial powers to the administrative function, has been equally great in América. But there the operation of the doctrine has served to check, in some measure, the free delegation of such powers. Each step has been contested, and although the doctrine has proved weaker than the compelling demands of regulative legislation, there has not been that free movement towards the new state of affairs as was the case in England. Each statutory provision which gave to administrative bodies such powers as might *prima facie* be regarded as legislative or judicial, was at first strenuous-



ly opposed in the Courts on the grounds of constitutionality.

Such delegations have however become so well established that the subject can best be dealt with on the same lines as that of English law. In addition to the enormous increase of activity which is a administrative pure and simple, THERE ARE IN AMERICA BOTH LEGISLATIVE AND JUDICIAL POWERS IN THE HANDS OF ADMINISTRATIVE BODIES, AND THE DOCTRINE OF THE SEPARATION OF POWERS MUST BE REGARDED AS "BADLY FRAYED AND MUTILATED BY THE EXIGENCIES OF SOCIAL AND POLITICAL PROGRESS... The aspects of administrative law which need careful examination, however, are those relating to (a) delegated legislation, and (b) judicial power in relation to administration. That delegations of legislative and judicial power have taken place, shows that the inhibitions of the United States constitution are far from absolute in fact, that its "rigidity" is very much a matter of degree, and (in the light of the history of the constitution during the last fifty years) that its flexibility has steadily increased. No better exemple can be found to illustrate the point that a constitution is no unchanging body of definite rules, however rigidly its framers attempt to make it so, but an adaptable instrument which will inevitably change to meet the new demands which development makes upon it" (PORT, ob. cit., págs. 257 e 258).

16. Entre nós um grande juiz do Supremo Tribunal Federal — o ministro CASTRO NUNES — tem concorrido, com seus votos e seus trabalhos, para divulgar esses aspectos novos do exercício da função jurisdicional por órgãos administrativos, emprestando-lhe o seu verdadeiro sentido, que é o da crescente jurisdicionalização da atividade do Estado.

"A hipertrofia das funções do Estado e a complexidade dos problemas da administração pública", escreve o Ministro CASTRO NUNES, exigindo conhecimentos especializados e, não raro, de técnica complicada, para a qual não estão aparelhados os juizes de carreira, explicam o desenvolvimento, que vem de longe, e se vai acentuando dia a dia, de instâncias administrativas colegiadas para o exame e solução de tais questões.

Vários fatores concorrem para esse desenvolvimento. Em primeiro lugar o uso cada vez mais frequente da **legislação delegada**, comportando maiores ensanchas ao **poder regulamentar** do Executivo, esse mesmo já consentindo em maior escala do que na doutrina clássica da separação dos poderes. É uma tendência a que não escapa nem mesmo a Inglaterra, berço do parlamentarismo, onde vão abrindo caminho, não obstante a resistência do espírito tradicional, consideráveis reservas em favor da administração na aplicação em concreto de certas

leis. O poder regulamentar desenvolvido leva ao desenvolvimento correlato da função jurisdicional.

Consequência da mesma expansão administrativa e da necessidade de desconcentrar a actividade estatal, fazendo intervir na execução de certos serviços a colaboração dos particulares ou das classes interessadas, é a instituição dos corpos **paraestatais**, aos quais a lei confere, em extensão variável, poder **normativo** ou **regulamentar** que se desenvolve nas aplicações em espécie em via jurisdicional interna.

O desenvolvimento crescente nos Estados-Unidos, Estado de tipo judiciarista, de Comissões ou **boards** prepostos a execução de certas leis, com a atribuição de decidirem sobre as contestações nascidas da aplicação dessas leis em casos concretos, documenta a mesma expansão. Daí, do poder jurisdicional consentido a esses corpos administrativos, a locução corrente com a qual se define o poder exercido por eles, **quasi-judicial functions of administrative bodies**, usado o adverbio latino para significar a assemelhação existente entre tais instâncias e as cortes de justiça. Estão neste caso os **tribunais do trabalho**, criados como aparelhos administrativos, tendo no vértice o National Labor Relations Board. A proliferação dessas instâncias desconhecidas do classicismo judiciário tende para a burocracia, em que terá de desfechar a exageração da tendência, no sentir dos seus opositores. HERRING dá notícia das críticas levantadas contra esse **governo de repartições e conselhos administrativos** — "We can hardly say that we today live under a government of bureau and commissions".

Mas a tendência caminha. Desenvolveu-a o New Deal. A extensão do poder conferido a essas instâncias é considerável. Elas exercem uma jurisdição que, semi-plena na teoria do direito, porque reservado sempre o direito de apelação para as cortes judiciárias (cortes de apelação de circuito), é praticamente conclusiva, em extensão maior ou menor, conforme as leis de sua respectiva criação. É que os tribunais, eles mesmos se limitam na apreciação dos factos apurados, no entendimento de certos termos ou locuções que envolvam conhecimentos especializados e nas questões de carácter técnico.

Mas existe um outro factor que está, também, influindo na expansão jurisdicional do Estado. Se as necessidades práticas da administração estatal hipertrofiada estão operando uma descentralização da função, repartindo-se entre o Judiciário e outros órgãos estatais ou paraestatais, acentua-se cada dia e em toda parte a tendência para reduzir o arbítrio na aplicação da lei. É o **esprit de legalité**, de que fala ROGER BONNARD, dominando a execução dos serviços públicos sob formas assemelhadas às judiciárias.

É uma evolução ainda nas formas imprecisas desta fase de transição. O que ela



exprime é, sem dúvida, o facto **jurisdicional** dominando a actividade do Estado. Não é nem a hipertrofia nem a decadência do Judiciário, que é, por definição, a jurisdição específica do Estado. Mas formas novas de realização do direito pela adequação de outros órgãos prepostos a uma função estatal que cresceu em extensão e complexidade e já não encontra nos moldes clássicos os meios necessários à sua expansão" (CASTRO NUNES, "Teoria e Prática do Poder Judiciário", ed. Rev. Forense, págs. 8, 9 e 10).

17. As mais relevantes questões propostas na consulta versam sobre os problemas que vimos de focalizar.

Não seria necessário tão longa exposição quando sabemos que o Supremo Tribunal Federal tem invariavelmente reconhecido a constitucionalidade das agências administrativas que exercem funções jurisdicionais e, coincidentemente com a jurisprudência americana, vem prestigiando as decisões proferidas por tais agências sobre questões de facto.

Acontece, porém, que o projeto constitucional, ora em discussão, vedando a delegação de poderes e proibindo que o cidadão investido na função de um dos poderes exerça a de outro, procura lastrear a nossa estrutura constitucional numa concepção obsoleta da separação dos poderes, incompatível com o normal funcionamento do Governo, o que torna oportuno o debate da matéria.

Sem nenhum propósito de sobrestimar a relevância do assunto, desejamos acentuar que as palavras de BLACHLY e OATMAN, que vamos transcrever, valem por uma advertência aos legisladores constituintes, que não devem retrogradar de meio século o direito constitucional brasileiro.

"A legislação administrativa e a jurisdição administrativa são importantes não somente pelo vasto elenco de direitos individuais e de relações jurídicas, que são por elas atingidos e controlados, senão também, por várias outras razões. Esses dois processos estão causando uma profunda transformação no nosso sistema constitucional, no nosso direito público, na organização das diferentes autoridades governamentais, nas relações entre elas, nos métodos de manipular os negócios governamentais, nos processos e nos remédios contra a acção ilegal do governo.

Essa transformação, pela sua amplitude, envolve um sério conflito entre princípios e métodos vetustos e longamente estabelecidos e métodos e princípios novos e ligeiramente experimentados. A mudança já estremeceu cidadelas aparentemente inexpugnáveis como o princípio da separação dos poderes, a doutrina das limitações constitucionais, a doutrina do **due process of law**, a velha teoria das relações entre o indivíduo e o direito comumente chamado "supremacy of the law", e o princípio da supremacia do Judiciário (and the principle of the supremacy of the judiciary) como agência proeminente para o controle da administração"

(FREDERICK F. BLACHLY e MIRIAM E. OATMAN, ob. cit., págs. 11 e 12).

O projecto constitucional pretende ignorar o problema, limitando-se a transplantar de Constituições estaduais americanas uma formulação já caduca da separação dos poderes, quando a mais ponderável opinião técnica americana já reputa o sistema continental (francês) mais satisfatório (The Weight of expert opinion considers the continental system more satisfactory) ("Administrative Courts", "in" "Enciclopaedia of the Social Sciences", vol. 4, pág. 533).

Não nos devemos esquecer, entretanto, de que a outorga de funções jurisdicionais à administração é a única resposta de nossa geração à inadequação, dos processos judiciais (is our generation's answer to the inadequacy of the judicial process).

Dando por terminadas estas considerações, passamos a responder aos quesitos formulados.

Ao 1º quesito.

Não é nula a decisão proferida pela Comissão Executiva do I.A.A., pela só razão de ter o legislador estabelecido que "nenhuma das partes poderá recorrer à justiça ordinária, sem esgotar preliminarmente, os recursos administrativos instituídos no Estatuto da Lavoura Canvieira".

Comovimos na introdução deste parecer, em face da concepção francesa da separação dos poderes, que não admite a acção do Judiciário sobre a administração, não haveria lugar para a questão formulada, por isso que o legislador não abriu a ensejo ao recurso ao Poder Judiciário.

Pressupõe a pergunta, por isso mesmo, a eficácia no direito constitucional brasileiro, da concepção americana da separação dos poderes, na sua rigidez originária, da qual decorreria a competência exclusiva e monopolizadora da justiça ordinária para toda a actividade jurisdicional do Estado.

A Carta de 37, sob cujo império deve ser examinada a questão, tendo rompido com o princípio da separação dos poderes, deixou ao legislador ordinário inteira liberdade na distribuição das competências para o exercício da jurisdição administrativa.

Em face dela, seria irrelevante a discussão da tese.

Essa Carta constitucional, porém, tem sido às vezes aplicada pelos nossos tribunais inferiores, no assunto em estudo, com o material lógico e dialéctico que acumulamos durante a vigência da Constituição de 91.

O que se deduz daí é que certos juizes e advogados consideram que o nosso direito constitucional se mantém fiel à concepção americana da separação dos poderes.

Acontece, porém, que essa concepção, como demonstramos exhaustivamente na parte inicial deste parecer, já não apresenta a sua rigidez primitiva, tendo-se flexibilizado sob a irresistível pressão da industrialização, da concentração económica e da política assistencial do Estado.

Um dos aspectos mais relevantes da maleabilidade adquirida pelo princípio consistiu, precisamente, na outorga de funções jurisdicionais a ór-



gãos centralizados ou descentralizados da administração pública.

O advento das jurisdições administrativas, reconhecido pela Corte Suprema dos Estados- Unidos com constitucional, representando limitação a competência originária do Judiciário, suscitou o problema de se saber se o legislador poderia vedar o ingresso no Poder Judiciário, antes de esgotadas as instâncias administrativas.

Os princípios de economia e de eficiência, que são essenciais à organização do Estado moderno, seriam visivelmente sacrificados se se fosse admitir a duplicidade do processo jurisdicional, ou a simultânea e paralela acção jurisdicional da Administração e do Judiciário.

Além disso, o serviço público jurisdicional tem caracter unitário, qualquer que seja a natureza dos órgãos que o exerçam e, por isso, quando o legislador estabelece que a fase inicial do processo será perante certos órgãos administrativos e a subsequente e final será perante os tribunais ordinários, essa sucessividade tem que ser observada rigorosamente.

Essas razões, acrescidas da de que os poderes do Estado devem manter-se harmônicos e respeitados, um em face do outro (comity toward another branch of government), levaram os juizes americanos a construir a teoria da exaustão dos recursos administrativos (the exhaustion of administrative remedies doctrine) antes mesmo que o legislador a tivesse estabelecido nos *statutes* (the exhaustion doctrine is the product of case law).

No magnífico estudo de RAOUL BERGER, intitulado "Exhaustion of Administrative Remedies" (48 — "Yale Law Review, 981 — 1939) e numa nota da "Columbia Law Review", 27, pág. 400 (1927), podemos surpreender o desenvolvimento dessa doutrina.

O professor JAMES HART, da Universidade de Virgínia, assim sintetiza o princípio :

"The exhaustion doctrine.. The doctrine, rule, or requirement, of the exhaustion of administrative remedies is simply that judicial relief against administrative decisions is not granted until the party seeking such relief has exhausted all available means of redress at the hands of the administrative authorities themselves". (JAMES HART, "An Introduction to Administrative Law", 1940, pág. 417).

Quando o legislador dispõe expressamente sobre a **exclusividade de competência originária da jurisdição administrativa** (exclusive primary administrative jurisdiction), como no caso do **National Labor Relations Board**, o problema proposto ao judiciário será o da constitucionalidade da lei.

Reconhecida a sua constitucionalidade, o Judiciário não poderá agir antes que o processo administrativo chegue ao seu termo.

Foi o que decidiu a Corte Suprema dos Estados- Unidos no caso *Myers v. Bethlehem Shipbuilding Corp.* (303) U. S. 41 — 1938), em que coube ao Justice BRANDEIS, emitir a opinião do Tribunal.

"In such case" — resume o Prof. JAMES HART — "The only question before the

court in whether the statute is valid; and in the Myers Case it was held so to be. The statute being valid, moreover the administrative process must be completed before the courts have **jurisdiction** to hear the case. Until then, the courts are powerless to act, not as a matter of self-limitation, but as a matter of congressional regulation to Administrative Law", pág. 419).

Também no caso *Eaton v. City of Newark* vem a **exhaustion doctrine** clara e sinteticamente formulada :

"In this matter no further statement of facts is necessary other than that application was made by relator to the superintendent of buildings of the city of Newark for a permit to erect 32 garages to house one automobile each, and such permit was refused, for the reason that such structures upon the premises of relator would be in violation of the Zoning Ordinance of the city. A board of adjustment exists in the city of Newark, in pursuance to the terms of chapter 146, P. L. 1924, and relator has not appealed to that board from the ruling or refusal of the superintendent of buildings. We conclude that relator must exhaust the remedies through such agencies as the Legislature has set up for that purpose before applying for the allowance of the discretionary writ of this court *Florenzie v. Eapst Orange*, 88 N. J. Law, 438, 97 A. 260. (*Eaton v. City of Newark* in 3 New Jersey Miscellaneous, 363 and 128 Atlantic Reporter, 377 — 1925).

Ao 2.º quesito.

Quanto à letra "a", respondemos negativamente.

Os actos decisórios da Comissão Executiva do I.A.A. e respectivas turmas, funcionando como órgãos de julgamento, nos termos dos artigos 120 e 124 do Estatuto da Lavoura Canvieira (Decreto-lei n. 3.855, de 21/11/41), "ex-vi" do art. 2.º do Decreto-lei n. 4.733, não estão sujeitos à aprovação do Presidente da República.

A lei, curialmente, não estabeleceu essa exigência, que seria, aliás, de todo inconciliável com a natureza jurídico-administrativa desse órgão autárquico.

Quanto é letra "b", também respondemos negativamente, pelas razões que passamos a expor.

A análise do artigo único do Decreto-lei número 4.188, de 17/3/42, do artigo único do Decreto-lei n. 4.264, de 17/4/42, do artigo 167 do Decreto-lei n. 3.855, de 21/11/41, e do artigo 34 do Decreto-lei n. 6.969, de 19/10/1944, revela que ao Instituto do Açúcar e do Alcool foram feitas delegações de dois tipos :

- a) Legislativa ;
- b) Regulamentar.

Pela delegação **legislativa** foram-lhe outorgados poderes expressos para alterar a estrutura ad-



ministrativa do I.A.A., assunto que, pela sua natureza, constitui matéria reservada à lei.

Transferindo ao I.A.A. função que pertence originariamente ao Legislativo, o Decreto-lei número 4.264 condicionou, com muita propriedade, a execução das medidas baixadas, em virtude dessa delegação, à aprovação do Presidente da República, que nos termos do artigo 180 da Carta de 37, enfeixa em suas mãos o "poder de expedir decretos-leis".

Pela delegação regulamentar ficou o I.A.A. autorizado, mediante resoluções da sua Comissão Executiva, a estabelecer normas complementares para a integral execução dos decretos-leis ns. 3.855 e 6.969.

Essa última delegação, diferentemente da anterior, versa sobre matéria específica e própria do **regulamento**, que compete normalmente à Administração, razão pela qual o legislador não condicionou a sua execução à aprovação do Presidente da República.

Em resumo: pela primeira das delegações, ficou o I.A.A. autorizado a **legislar**, isto é, a exercer uma função que por sua natureza é formalmente legislativa: pela segunda ficou autorizado a **regulamentar**, que é uma função formalmente administrativa.

Dada a diferente natureza dessas delegações, não há como pretender aplicar às regulamentações do artigo 167 do Estatuto da Lavoura Canavieira e do art. 34 do Decreto-lei n. 6.969 a exigência do artigo único do Decreto-lei n. 4.264.

Quanto à letra "c", a nossa resposta é também negativa.

Da interpretação dada aos Decretos-leis números 4.188 e 4.264 não resulta, em favor da Refinadora Paulista S. A., direito certo e incontestável capaz de justificar o pedido do mandado de segurança contra a decisão da Comissão Executiva do I.A.A.

Ao 3.º quesito.

Quanto à letra "a", respondemos negativamente.

A presente questão, versando justamente sobre dispositivos legais que dão ao I.A.A. atribuições normativas, nos reconduz, ainda uma vez, ao problema fundamental da separação dos poderes.

Na introdução deste trabalho, tivemos ensejo de fixar que a outorga de funções legislativas a órgãos centralizados ou descentralizados da Administração constitui uma das notas mais dominadoras e características do moderno direito constitucional anglo-americano, que tem sido para nós, há meio século, o mais importante repositório de doutrinas de direito público.

As causas determinantes da outorga de funções jurisdicionais à Administração foram as mesmas que fizeram com que o Poder Legislativo transferisse uma considerável parte de sua tarefa a vários setores da Administração.

O que mais impressiona nessa irremediável tendência é que ela caminha constantemente, a despeito do ortodoxismo teórico, dos textos categóricos das constituições, dos julgados antagônicos.

"The lawyer as well as the layman" — escreve Hart — is often puzzled by the phra-

se "ordinance making" as applied to powers of the Presidente. He understands by the term, and rightly enough, powers of a legislative nature exercised by executive officials. Yet does not the Constitution expressly vest "all legislative Powers here in granted" in Congress? Is it not a fundamental principle that **delegata potestas non potest delegari**? Has it not been taught in the book that the Chief Executive of the nation has no legislative powers? Where in contemporaneous evidence is the claim or admission by any of the fathers that the President is given such powers by the supreme law or may be given them by Congress? Do not the pages of the Supreme Court Reports contain denials of any such proposition.

This is all true. Yet, despite the orthodox theory, we find a constitutional practice which is comparable in character if not in degree with that known on the continent of Europe as executive ordinance making. What the Supreme Court has denied, moreover, is not the authority of the Chief Magistrate in respect to this practice, but merely the fact that the powers so exercised are legislative. It has preferred to call them administrative. In thus refusing to call a spade a spade the Court has sought to allow needed flexibility in governmental arrangements without admitting that Congress can devolve its constitutional powers upon the Executive" (JAMES HART, "The Ordinance Making Powers of the President of the United States", 1925, págs. 17 e 18).

JOHN PRESTON COMER, na sua monografia "Legislative Functions of National Administrative Authorities", aponta como causas diretas do desenvolvimento da delegação legislativa a extensão da democracia e a modificação das condições econômicas que fizeram cair sob o controle governamental a regulamentação industrial e social de numerosas matérias, envolvendo volumosa legislação.

"With the extension of democracy and changing economic conditions, numerous subjects of social and industrial regulation, involving a great mass of legislation, fell under governmental control. The resulting strain of the added burdens constitutes an exacting test of the honesty and capacity of legislators as a group. Law-making bodies of state and city fell into almost utter disrepute; their powers were legally limited; and in many cases the electorate set itself up as the actual lawmaker or as the direct checking agency. In the meantime as a result of its failure to accomplish the will of the voters. Congress was struggling under a stigma. Under the leadership of strong mayors, governors and presidents, the Floundering process of "muddling-through" — by means of decadent legislative methods gave way to the modern process of definite executive leadership in both legislation and administration. In other



words, there was a beginning of the redistribution of powers, with the executive branch in the ascendancy and well supported by public opinion.

The national legislature, in practise, has succumbed to the this idea, whether because it felt that executive activity in law-making would lighten the pressure; because it realized its inadequacy for the task; because it wished to shift political responsibility; or because it realized that this was only way to increase the productive law-making units for grinding out a legislative grist commensurate with the demands of the nation without formally changing the fundamental law. The earnestness with which Congress has set about delegating legislative powers can be seen by reviewing the functions of the President, of the ten great departments, and of the ever-growing list of independent executive establishments such as the Interstate Commerce Commission, the Federal Reserve Board, the Shipping Board, the Federal Power Commission and the Veterans's Bureau" (JON PRESTON COMER, "Legislative Functions of National Administrative Authorities", 1937, págs. 13 e 14).

JOHN A. FAIRLIE, no seu bem elaborado estudo intitulado "Administrative Legislation", sintetiza a importância que vão assumindo, nos Estados-Unidos, as regulamentações emanadas da Administração.

"Few people are aware great extent to which public administration in the United States national government is controlled by means of administrative regulations or orders, in the nature of legislation.

Important as such executive regulations have been even in time of peace, they are of much greater importance in time of war; and during the recent emergency, regulations of this kind have been brought to the attention of many outside the circle of government officials.

There are indeed, besides presidential proclamations and executive orders, many elaborate systems of executive regulations governing the transaction of business in each of the executive departments, and in the various services both within and without these departments. These include organized codes of regulation for the army, the navy, the postal service, the internal revenue service, the customs service, the interna revenue service, the coast guard, the patent office, the pension office, the land office, the Indian service, the steamboat inspection service, the immigration and the naturalization bureaus, and the civil service rules. In addition to long established types of regulations, there have been many new series of regulations issued in recent years both before the war, and more recently by the new war agencies, such as the Food and Fuel Administration,

the War Industries Board, and the War Trade Board.

In addition, to the systematized and codified regulations there is perhaps an even more extensive body of more specialized rules, orders, and instructions issued by the various departments, bureaus, commissions, and local agents knowledge of which is often limited to the persons who have to apply them and to those whom they affect" (JOHN A. FAIRLIE, "Administrative Legislation", "in" "Michigan Law Review", January, 1920, págs. 393).

O problema central da direção administrativa do Governo Federal dos Estados-Unidos — registra um inquérito oficial — é o do **poder regulamentar**, em primeiro lugar, porque nada menos que 115 agências federais estão emitindo regulamentos e normas que afetam o público, e, em segundo lugar, porque esse poder é uma das principais técnicas de direção geral do Presidente.

"A the center of the problem of administrative management in the Federal Government stands the rulemaking power, and this for two reasons: First, there are no fewer than 115 Federal agencies that, under 964 statutory provisions and 71 Executive orders and proclamations issue rules and regulations that affect the public. This means that rule-making constitutes no inconsiderable part of the total function of administrative for the supervision of which the President is responsible to the people. Second, rule-making in the from of Executive orders is one of the principal techniques available to the President for the overall management not only of departmental rule-making but also of the service operations of the Executive Branch.

The rule-making powers of these 115 Federal agencies find their source in statutory delegations. Such delegations are no recent novelty in the Federal Government. The practice is sanctioned by a history that dates from the administration of President Washington, but reached its highest peaks in four periods of national emergency. Quite aside, however, from any emergency, there has for several decades been a general trend in the direction of increased use of this technique.

This trend is not to be deplored. Long experience teaches the unmistakable lesson that, in a complex and rapidly changing modern economy, delegated rule-making is an indispensable feature of governmental regulation" (JAMES HART, "The Exercise of Rule-Making Power", "in" "Administrative Management", N. V., 1937, -- pág. 3).

No Brasil, se bem que em grau menor, o mesmo fenômeno se observa.

Dezenas de órgãos, como as autarquias, as sociedades de economia mista, as fundações de direito público, estão exercendo funções regulamentares por delegação do Estado, de acordo, a



com a letra e o espírito da Carta de novembro, resumidos nestas frases de FRANCISCO CAMPOS:

“A Constituição de 34 vedava, em termos absolutos, a delegação de poderes...\*\*\* A Constituição de 10 de novembro permite expressamente a delegação de poderes...\*\*\* A delegação de poderes não só foi permitida, como se tornou a regra, pois a Constituição prescreve que os projetos de iniciativa do Parlamento devem cingir-se a regular a matéria de modo geral ou nos seus princípios, deixando ao Governo a tarefa de desenvolver os princípios e de regular os pormenores”, (FRANCISCO CAMPOS. “Direito Constitucional”, 1942, págs. 304 e 307).

A constitucionalidade dos artigos mencionados neste item da consulta parece-nos insuscetível de dúvida ou hesitação.

Quanto à letra “b”, respondemos que, de acordo com a Carta de 37, a função regulamentar, normalmente administrativa, foi sensivelmente ampliada por se ter limitado a função do legislador.

O Poder Legislativo, que, na concepção tradicional do direito brasileiro-americano, deveria ter o monopólio da função de legislar, não somente o perdeu (arts. 12, 13 e 14) mas ainda sofreu limitações, mesmo na parte residual que lhe ficou (art. 11).

As atribuições regulamentares dadas ao I. A. A. pelos Decretos-leis citados no item a repousaram não apenas no art. 11 da Carta de 37, senão também nos princípios fundamentais desse estatuto político, com os quais se harmoniza.

Ao 4.º quesito.

Não nos parece que a Comissão Executiva tenha exorbitado de suas atribuições legais, ao baixar as resoluções 56/43, 95/44 e 104/45.

O atento exame dos termos dessas resoluções, que foram regularmente publicadas no “Diário Oficial”, não nos revelou qualquer invasão em terreno da competência do legislador.

A dúvida que se poderia suscitar a respeito da resolução 56/43 seria a de que o Decreto-lei n. 3.855 criou **advogados regionais** (art. 136) e, na regulamentação, eles receberam a denominação aliás mais apropriada, de **procuradores regionais**.

Essa circunstância, entretanto, parece-nos irrelevante pois, se o “direito da lei quebra o direito regulamentário”, do conflito entre as disposições da lei e as do regulamento, resultaria apenas uma impropriedade de designação que em nada afetaria a resolução do I.A.A. na sua parte substancial, isto é, naquela em que regula o funcionamento das Procuradorias Regionais e disciplina os seus respectivos serviços.

Quanto às duas outras resoluções, não vemos como se possa questionar sobre o seu rigoroso apoio legal.

Ao 5.º quesito.

Este tópico da consulta propõe-nos a seguinte hipótese:

O Presidente da Comissão Executiva do I.A.

A, eleito por certo período, continuou no exercício do cargo após a sua expiração.

Foi, posteriormente, reeleito, com a expressa declaração de que o novo mandato teria início, retroativamente, na data imediata à da terminação do período anterior.

Na mesma ocasião, foram ratificados todos os actos praticados no interregno compreendido entre a extinção **de jure** do mandato e a reeleição.

Pergunta, em face dela, o consulente, se a última eleição é ou não legal, em vista de não ter sido realizada na época oportuna.

Temos que a eleição foi legalmente realizada.

A dúvida que poderia ser levantada seria quanto ao carácter retroativo da investidura.

Essa dúvida, porém, desaparecerá se aplicarmos à hipótese em causa os princípios relativos ao exercício **de facto** de funções administrativas.

Com efeito, se o presidente da Comissão Executiva continuou no exercício do seu cargo, depois de terminado o período para que fôra eleito, de funcionário **de jure** que era transformou-se em funcionário **de facto**, no momento mesmo em que cessou o seu mandato.

Essa é, precisamente, uma das hipóteses indicadas por ALBERT CONSTANTINEAU na sua monografia “Public Officers and the De Facto Doctrine” (Rochester — 1910), isto é, a do funcionário eleito por determinado período que continua atuando depois do seu término.

A doutrina a respeito dos funcionários **de facto**, originada no direito anglo-americano, estendeu-se inicialmente à França e à Itália para constituir, hoje, um dos institutos mais universalizados do direito administrativo.

Esta doutrina sustenta, baseada em princípios de interesse geral, que os actos praticados pelos funcionários **de facto** têm a mesma eficácia jurídica que os praticados por funcionários **de jure**.

As razões que pesaram nessa construção doutrinária foram as de que no serviço público deve haver segurança a fim de que o seu funcionamento normal não seja embaraçado e de que os particulares, nas suas relações com o Estado, não sofram prejuízos.

Com efeito, a operação dos serviços públicos ficaria comprometida, se se fosse impor a cada pessoa que entra em contacto com os mesmos o ônus de verificar a situação funcional de serventuários de tabeliães, de juizes, de promotores, e de funcionários administrativos em geral.

O particular, por outro lado, que entrou em contacto com o serviço público, representado por um funcionário **de facto**, tal como a doutrina o caracteriza, não pode também ficar prejudicado.

Esses os motivos que concorreram, essencialmente, para que o instituto se impusesse, sem variações maiores, em todos os países civilizados (FRANK J. GOODNOW, “Les Principes du Droit Administratif des Etats-Unis”, Paris, 1907; JULIAN M. RUIZ Y GOMEZ, “Princípios Generales de Derecho Administrativo”, Havana, 1935; LOUIS ROLLAND, “Précis de Droit Administratif”, vol. II, pág. 285; ROGER BONNARD, “Précis de Droit Administratif”, Paris, 1935; TEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, “Tratado de Direito Administrativo”, 1942, vol. III, pág. 88; FRANCISCO CAMPOS, “Direito Administrativo”, 1943, pág.

JAMES HART, na sua obra “An Introduction



to Administrative Law”, extrai do **leading case** “State v. Carrol” o trecho que passamos a transcrever e em que se condensa a justificação da doutrina :

“The **de facto** doctrine was introduced into the law as a matter of policy and necessity, to protect the interest of the public and individuals, where those interests were involved in the official acts of persons exercising the duties of an office without being lawful officers. It was seen, as was said in Knowles v. Luce, that the public could not reasonably be compelled to inquire into the title, of an officer nor be compelled to show a title, and these became settled principles in the law. But to protect those who dealt with such officers when apparent incumbents of officers under such apparent circumstances of reputation or color as would lead men to suppose they were legal officers, the law validated their acts as to the public and third persons, on the ground that, as to them, although not officers de jure they were officers in fact whose acts public policy required should be considered valid. It was not because of any quality or character **conferred upon the officer**, or attached to him by reason of any defective election or appointment, but a name or character given to his acts by the law for the purpose of validating them” (JAMES HART, ob. cit., cap. II, pág. 40).

Na hipótese da consulta, a posterior eleição com efeito retroativo e a revalidação dos actos praticados pelo presidente vieram apenas trazer um apoio à legalidade de seus actos, juridicamente desnecessários em relação a terceiros, por isso que os actos praticados como funcionário **de facto** seriam válidos mesmo sem a reeleição retrocessiva ou a ratificação.

Ao 6.º quesito.

O reconhecimento pelo I.A.A. da qualidade de fornecedor não cria direitos sobre a propriedade alheia.

A decisão da Comissão Executiva do I.A.A. é simplesmente declaratória.

À vista das provas colhidas no processo, ela apenas declara se o lavrador é ou não fornecedor.

A situação jurídica de fornecedor preexiste à declaração e esta apenas lhe dá as características de certeza e de incontestabilidade.

O julgamento da Comissão Executiva não dá ao lavrador qualquer direito novo.

É verdade, entretanto, que o Decreto-lei número 3.855, de 21/11/41, nos capítulos referentes a **quotas** e ao **fundo agrícola**, estabelece algumas limitações ao direito de propriedade.

Tais limitações, porém, desde que foram estabelecidas por lei, são constitucionais, pois, nos termos do n.º 14 do art. 122 da Carta de 37, **o conteúdo e os limites do direito de propriedade são os definidos nas leis que lhe regulem o exercício.**

Se a Carta de 37 não fixou limite ao legisla-

dor ordinário nessa matéria, não há como suscitar a inconstitucionalidade de uma lei porque estabelece algumas limitações ao conceito individualístico da propriedade.

Ao 7.º e 8.º quesitos.

Não. O mandado de segurança não constitui normalmente meio idôneo para a reparação de eventual injustiça da decisão da Comissão Executiva.

A ação anulatória (arts. 109 a 111 do Decreto-lei n. 3.855) é que constitui o processo específico para se submeter ao judiciário o reexame das questões decididas pela Comissão Executiva.

Nas espécies como a em causa, em que a decisão da Comissão Executiva, órgão técnico do controle da economia açucareira, simplesmente constata o facto de ser ou não o reclamante fornecedor, o descabimento do mandado de segurança é de primeira evidência.

O Supremo Tribunal Federal tem julgado, em várias oportunidades, que os tribunais acatam em princípio, como verdadeiras, as decisões proferidas sobre factos nas instâncias administrativas de carácter técnico, como se pode ver dos votos dos ministros CASTRO NUNES e OROZIMBO NONATO nos casos Jaime Lino da Cunha Soto Maior v União Federal e Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. v Cap. L. Christian Klemensen Jorgensen, que passamos a transcrever :

“O que sucede, no caso em exame, é que a controvérsia, arredado o aspecto constitucional, se reduz a uma questão **de facto**. e tal consiste em saber se é monumento histórico o edifício onde existe o Arco do Teles, se as razões em que se funda o acto administrativo podem ser aceitas pelo Judiciário ou se, ao revés disso, são tão infundadas que devam ser repelidas.

**Via de regra, os tribunais aceitam como verdadeiras as soluções** proferidas nas instâncias administrativas **sobre factos e sobretudo** quando envolvendo apreciação técnica ou especializada” (ap. n. 7.377, de 19/8/943, Jaime Lino da Cunha Soto Maior v. União Federal, “in” “Rev Forense”, vol. 93, pág. 586).

“... ele (o Tribunal Marítimo Administrativo) é tribunal quase-judiciário, fenómeno muito comum nos Estados-Unidos, e que, no Brasil, também tem tido certo desenvolvimento. A função desses Tribunais quase-judiciários é a dos Tribunais técnicos: **em favor deles milita o princípio da confiança. Assim, o exame de facto, a que eles procedem, não deve ser, com leveza, repellido pelos tribunais judiciários**” (ag. de instr. n. 11.094, de 28/5/943, Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. v. Cap. Lars Christian Klemensen Jorgensen, “in” “Rev. do Serviço Público”, ano VII, vol. II, n. 3, junho de 1944, pág. 120).

Versando a hipótese ora examinada sobre uma decisão em matéria de facto, longamente motivada, proferida por tribunal administrativo de natureza técnica, num processo em que as provas se



acumulam em onze alentados volumes, deve o Judiciário acatá-las, em princípio.

Sòmente na acção própria, que é a de anulação, poderá, por isso mesmo, ser impugnado o acórdão da Comissão Executiva que não apresenta, como se vem demonstrando, vícios manifestos, de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

Ao 9.º quesito.

Respondemos negativamente pelos fundamentos constantes da introdução e das respostas dadas às demais questões com esta relacionadas.

Ao 10.º quesito.

Não. Entre os processos técnicos de apurar a ocorrência da ofensa à coisa julgada, dois receberam a consagração da doutrina e da jurisprudência e são: a) o que estabelece a averiguação da contradição, da incompatibilidade ou do conflito entre duas decisões, e b) o que requer a verificação da triplíce identidade de objecto, de causa e de pessoas.

A aplicação do primeiro dos testes à hipótese da consulta revelará a improcedência da arguição de ofensa à coisa julgada, pois que não há nenhuma contradição, ou incompatibilidade ou conflito entre o acórdão da Comissão Executiva do I.A.A. e o acórdão do Tribunal de Apelação de São Paulo que confirmou a sentença do juiz de direito de Piracicaba.

Com efeito, o que ficou decidido pelo acórdão do Tribunal de Apelação de São Paulo é que Angelo Altafiu, Valdevino Soares, Henrique Baldassiu, Vergílio Tonini, Caetano Pacovau, Paulo Vitti, Paulo Benatti e Antônio Leoni não eram fornecedores da Usina Monte Alegre.

O acórdão da Comissão Executiva do I.A.A. reconheceu a qualidade de **fornecedores** a quarenta e nove outros lavradores de cana da Usina Monte Alegre, entre os quais não figura qualquer dos oito lavradores que foram partes na acção declaratória.

Em resumo: o acórdão do Tribunal de Apelação de São Paulo julgou improcedente uma acção declaratória proposta por oito agricultores de cana da Usina Monte Alegre porque, em face da prova, os autores não podiam ser considerados fornecedores; o acórdão da Comissão Executiva do I.A.A. reconheceu a **qualidade de fornecedores** a quarenta e nove OUTROS agricultores da mesma Usina, com **exclusão de todos os que foram partes na acção declaratória**.

Há contradição ou conflito entre as duas decisões?

Evidentemente, não.

Afirmou o acórdão da Comissão Executiva do I.A.A. algum direito negado ou negou algum direito afirmado pela decisão anterior?

De modo nenhum.

Desde que ambas as decisões podem coexistir, desde que elas não se atritam em qualquer ponto, podemos concluir que não cabe, na espécie, a invocação da autoridade da **coisa julgada**.

Submetamos agora a arguição de ofensa à coisa julgada à prova da triplíce identidade para, ainda uma vez, demonstrar a sua improcedência.

Por identidade de objeto entende a doutrina a **identidade de relação jurídica**.

Tendo-se em vista a natureza individual da situação jurídica de cada colono, de cada fornecedor e de cada trabalhador agrícola em face da Usina, qualquer que seja a conceituação que se dê aos vários tipos de contrato agrário, temos que concluir que a decisão declaratória (do I.A.A. ou do Poder Judiciário), concedendo ou negando a certos e determinados lavradores a qualidade de **fornecedor**, não afetarà a terceiros que não tenham sido partes no processo, dada a natureza individual da situação jurídica de cada um dos agricultores em relação à Usina.

Na acção declaratória, o que ficou estabelecido é que certos trabalhadores agrícolas, devidamente identificados, não eram fornecedores.

No acórdão da Comissão Executiva, ora impugnado, foi decidido que quarenta e nove trabalhadores agrícolas diferentes — por isso que expressamente excluídos os oito que foram partes na acção declaratória — reúnem os requisitos que integram a figura do fornecedor.

A relação jurídica que constituiu objeto da acção declaratória foi a caracterização da natureza **da situação jurídica individual** dos trabalhadores agrícolas A.B.C.D.E.F.G. e H., em face da Usina.

A relação jurídica que constituiu objeto do acórdão da Comissão Executiva foi a declaração da situação jurídica individual de outros trabalhadores agrícolas I.J.K.L.M., etc., em face da Usina.

A natureza individual da situação jurídica de cada trabalhador em relação à Usina, aliada à circunstância de que nenhum dos que foram partes na acção declaratória foi incluído no acórdão da Comissão Executiva do I.A.A., avindencia a inexistência da primeira das identidades requeridas para a admissão da **exceptio rei judicate**.

A contraprova de que não há identidade, total ou mesmo parcial, das relações de direito resolvidas nas duas decisões é que elas não são contraditórias, mas perfeitamente compatíveis.

LACOSTE, de acordo com a doutrina de MARCADE, estabelece esse mesmo critério racional para que se possa determinar a existência ou inexistência de identidade de coisa nos seguintes termos: "En un mot, l'idée qui doit servir de guide pour savoir s'il y a ou non identité d'objet est la suivante: en statuant sur l'objet d'une demande, le juge est-il exposé à contredire une décision antérieure en affirmant un droit nié, ou niant un droit affirmé par cette précédente décision? S'il ne peut statuer qu'en s'exposant à cette contradiction, il y a identité d'objet et chose jugés" (MANUEL AURELIANO DE GUSMÃO, "Coisa Julgada", n. 43).

A pesquisa do segundo elemento, identidade de causa, nos casos difíceis e complexos como os das acções concorrentes, pode constituir o ponto central e decisivo da verificação da divergência ou não da **causa petendi**.

Na hipótese da consulta, que não apresenta nenhuma sutileza a demandar exame mais detido deste elemento, podemos considerar com MATTI-ROLO que "os dois primeiros requisitos da **coisa julgada** — **identidade de objecto** e **identidade de causa** — se confundem afinal em uma só identidade



de, isto é a identidade da questão deduzida, a decidida" (M. A. GUSMÃO, "Coisa Julgada", pág 55).

Com efeito, tendo-se demonstrado que a relação jurídica que vincula cada trabalhador à Usina é individual e autônoma, a **causa petendi** será, para cada um dos litisconsortes, a sua situação jurídica pessoal em face da Usina.

Nos termos da legislação sobre a lavoura canavieira, por dois modos é possível a aquisição da qualidade do fornecedor a saber: a) em virtude de contrato; b) em virtude de lei.

A primeira modalidade não interessa à hipótese da consulta, visto que tanto a **acção declaratória** como o acórdão da Comissão Executiva versaram sobre a caracterização do fornecedor, mediante a integração dos elementos definidos na lei e que são:

a) pessoa habilitada a adquirir a qualidade de fornecedor (lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias...);

b) fornecimento de canas (... haja fornecido canas, directamente ou por interposta pessoa, durante três ou mais safras consecutivas à mesma Usina);

c) pessoa destinatária do fornecimento;

d) decisão declaratória do Instituto.

A situação jurídica de um fornecedor, como se depreende dos elementos que a compõem e integram, é tipicamente uma situação jurídica individual, autônoma, que não se vincula com outras situações jurídicas, também individuais, de outros fornecedores ou colonos em relação à Usina.

E essa individualidade e autonomia da situação jurídica de cada litisconsorte em face da Usina que nos revela que a **causa petendi**, repousando embora no texto legal, é também autônoma e individual.

Cada litisconsorte tem o seu direito de acção e em favor de cada um existe uma **causa-petendi**, em nada afetada pelo facto da cumulação subjectiva de acções.

E tanto assim é que a sentença do juiz de Piracicaba, tal fosse a prova produzida no processo, poderia ter reconhecido a situação jurídica de fornecedor a alguns dos autores, negando-a a outros.

Esse desfecho da acção declaratória, juridicamente possível, só esteve condicionado à verificação, com relação a cada autor, da prova dos elementos que integram a qualidade de fornecedor.

Se, mesmo dentro de uma única acção, as situações jurídicas individuais dos litisconsortes mantem sua autonomia, por isso que a conexão entre as referidas situações é cindível, com maior razão se há de reconhecer a cada agricultor estranho à acção proposta, e que julgue reunir os requisitos legais de fornecedor, o direito de acção que irrefusavelmente lhe cabe para pleitear o reconhecimento da sua situação jurídica individual.

Sendo, assim, individual e autônoma a **causa petendi**, claro é que não ocorre na espécie a se-

gunda identidade requerida para justificar a arguição de ofensa à coisa julgada.

Também o terceiro e último elemento, identidade de pessoas, não existe, no caso em exame.

Tome-se este elementos como se referindo à identidade física das pessoas, ou à sua **identidade jurídica**, devemos, de qualquer modo, concluir que os autores da acção declaratória julgada pela justiça paulista não são, nem física nem juridicamente, os mesmos que obtiveram da C.E. do I.A.A. o reconhecimento de sua qualidade de fornecedores.

Fisicamente, não existe identidade entre as pessoas porque nenhum dos litisconsortes da acção declaratória foi contemplado no acórdão da C.E. do I.A.A.

Juridicamente, identidade de pessoas não existe porque, como já demonstramos à sociedade, as situações jurídicas dos vários interessados são individuais e autônomas, o que quer dizer que as pessoas que fizeram a cumulação subjectiva de suas acções perante o Poder Judiciário são juridicamente independentes entre si e, com redobrada razão, em face das outras pessoas que recorreram à via administrativa.

Ao 11.º quesito.

Não. O Estatuto da Lavoura Canavieira, nos seus artigos 107 **usque** 112 e 137 **usque** 140, não criou uma justiça especial.

De acordo com a técnica constitucional brasileira, são consideradas justiças especiais apenas

## E. G. Fontes & Co.

Exportadores de Café, Açúcar,  
Manganês

e outros produtos nacionais

Importadores de tecidos e mercadorias  
em geral

Av. Nilo Peçanha, 12 - 9.º andar

TELEFONES : { 22 - 5535  
22 - 5849  
22 - 8058  
42 - 3302

CAIXA POSTAL 3

Telegramas A FONTES - RIO

Rio de Janeiro

as seguintes: a justiça militar e a justiça do trabalho, por isso que pela lei constitucional n. 14, de 17/11/45, foi extinto o Tribunal de Segurança Nacional (CASTRO NUNES, "Teoria e Prática do Poder Judiciário", ed. "Rev. Forense", 1943, pág. 395).

No nosso direito constitucional, o conceito de justiças especiais coincide com o de tribunais de competência especializada e restrita, criados pela Constituição.

São, por isso mesmo, profundamente dessemelhantes dos órgãos administrativos que exercem função jurisdicional. Embora ambos realizem função jurisdicional, têm natureza diferente.

A justiça especial é órgão jurisdicional enquanto os outros são órgãos administrativos.

As justiças especiais exercem exclusivamente funções jurisdicionais, ao passo que os órgãos administrativos exercem cumulativamente funções administrativas e jurisdicionais.

A justiça especial é criada pela Constituição e os tribunais administrativos são criados por lei ordinária.

Na petição do mandado de segurança sustenta-se, porém, que somente a Constituição pode criar órgãos jurisdicionais e que, precisamente por essa razão, seria inconstitucional a outorga de atribuições jurisdicionais à C.E. do I.A.A.

Não procede o argumento.

No nosso sistema constitucional, da mesma maneira que no americano, podem ser estabelecidos, ao lado dos tribunais criados pela Constituição, tribunais criados por lei (ROBERT E. CUSHMAN, "The Problem of the Independent Regulatory Commissions", 1937, pág. 10; JAMES M. LANDIS "The Administrative Process", 1939, págs. 19 e 20.

No caso **Ex parte Bakelite Corporation** a Suprema Corte dos Estados Unidos ainda uma vez confirmou a pacífica jurisprudência de que o Congresso pode criar outros tribunais, além dos previstos na cláusula judiciária (art. III) da Constituição.

"While Article III of the Constitution declares, in section 1, that judicial power of the United States shall be vested in one Supreme Court and in "such inferior courts as the Congress may from time to time ordain and establish", and prescribes, in section 2, that this power shall extend to cases and controversies of certain enumerated classes, it long has been settled that Article III does not express the full authority of Congress to create courts, and that other Articles invest Congress with powers in the exertion of which it may create inferior court and clothe them with functions deemed essential or helpful in carrying those powers into execution. But there is a difference between the two classes of courts. Those established under the specific power given in section 2 of Article III are called constitutional courts. They share in the exercise of the judicial power defined in that section, can be invested with no other jurisdiction, and have judges who hold office during good behavior, with no power in Congress to provide otherwise. On the

other hand, those created by Congress in the exertion of other power are called legislative courts. Their functions always are directed to the execution of one or more of such powers and are prescribed by Congress independently of section 2 of Article III; and their judges hold for such term as Congress prescribes, whether it be a fixed period of years or during good behavior" (279 U. S. 438 (1929).

Com fundamento nessa jurisprudência é que têm sido criados os tribunais administrativos americanos, como sejam a **United States Court of Claims**, a **United States Cour of Custome and Patent Appeals**, e a **United States Customs Court** ("United States Government Manual", 1944, pág. 47).

No Brasil não tem sido outra a interpretação da Carta de 37.

O Tribunal do Juri e o Juri de Imprensa são exemplos de tribunais legislativos, por isso que não figuram na Carta constitucional.

Na exposição de motivos do Decreto-lei 167, de 5 de janeiro de 1938, replicou o ministro FRANCISCO CAMPOS às dúvidas suscitadas sobre o alcance que teria a omissão do Juri na Carta constitucional.

"É motivo de controvérsia a sobrevivência do Juri após o advento da Constituição de 10 de novembro. Argumenta-se que a nova Carta constitucional tacitamente aboliu o tribunal popular, de vez que não faz menção dele, deixando de incluí-lo entre os "órgãos do Poder Judiciário", enumerados no seu art. 90. A improcedência do argumento é, porém, manifesta. Funda-se ele no velho e desacreditado principio **inclusio nius exclusio alterius**, já substituído na doutrina e na jurisprudência, salvo casos especialíssimos, pelo aforismo contrário: **positio unius non est exclusio alterius**".

O Tribunal Marítimo Administrativo e a Câmara de Reajustamento Econômico são, também, tribunais legislativos sobre cuja constitucionalidade não se discute.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Rio, 22 de julho de 1946.

Bilac Pinto.

**"Açúcar e Alcool no Brasil"**

**Anibal R. de Matos**

**Preço . . . . . Cr\$ 15,00**  
**Pelo Correio . . . . . Cr\$ 17,00**



## PREPARE O FUTURO DO SEU NEGÓCIO, APURANDO A QUALIDADE DO SEU PRODUTO

Quando as facilidades presentes desaparecerem e a velha lei da oferta e da procura determinar a selecção na escolha dos produtos, somente os que se prepararam poderão manter-se firmes no mercado.

Compare as duas figuras ao lado, a aparência dos cristais de açúcar produzidos por um granulador **Roto-Louvre** da LINK-BELT e os produzidos por um esmagador comum.



### O GRANULADOR ROTO-LOUVRE

# LINK-BELT →

## Dá ao Açúcar a Aparência Desejada pelo Consumidor ←



Aqui está uma das muitas instalações ROTO-LOUVRE, as quais se encontram hoje no mundo inteiro, melhorando a produção de açúcar, com um dispêndio reduzido.

A secagem gradual, contínua e uniforme, por meio do **Roto-Louvre**, significa :

- 1 - Aparência agradável, brilhante, uniforme.
- 2 - Redução máxima de pó. Até 90% de redução já se conseguiu numa Usina.
- 3 - O **Roto-Louvre** substitui com vantagem um ou mais granuladores comuns e resfriadores combinados.
- 4 - Melhoramento do trabalho. A limpeza das chapas não é necessária no **Roto-Louvre**.

Os **Roto-Louvre** da LINK-BELT estão em operação, com excelentes resultados, no mundo inteiro.

Teremos todo prazer em remeter-lhes o Catálogo 1911-A e um artigo especial, com todos os detalhes sobre o **Roto-Louvre**.

## LINK-BELT COMPANY

Engenheiros — Fabricantes — Exportadores — Estabelecidos em 1875

### REPRESENTANTES EXCLUSIVOS

## CIA. IMPORTADORA DE MÁQUINAS

RIO DE JANEIRO  
Rua Visconde Inhaúma, 65 - 3.º andar  
Caixa Postal 1979 — Tel. 23-5885

SÃO PAULO  
Rua do Riachuelo, 201 - 7.º andar.  
Salas 7 e 8 — C. Postal 41-A — Tel. 3-5608

Endereço Telegráfico: "COIMAC"

# ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AO TRABALHADOR DO AÇÚCAR

Publicou o "Monitor Campista," diário da cidade de Campos, na sua edição de 28 do corrente, sob o título supra e diversos subtítulos, a seguinte entrevista com o Dr. José de Oliveira Leite, funcionário do Instituto do Açúcar e do Alcool, com exercício na Secção de Assistência à Produção, como encarregado do Serviço de Assistência Médico-Social aos trabalhadores agrícolas e industriais :

"Em missão do Instituto do Açúcar e do Alcool, encontra-se há dias, em Campos, o Dr. José Leite, médico encarregado do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar para a zona canavieira, daquela autarquia. O referido profissional veio a Campos a fim de estudar o problema da assistência médico-hospitalar aos trabalhadores de usina e aos lavradores de cana de açúcar, tendo já realizado uma série de visitas às nossas organizações hospitalares, usinas e associações de classe, mantendo com as directorias das mesmas entendimentos no sentido de conseguir uma solução unitária, mais econômica e de maior rendimento, no amparo ao homem do açúcar.

Fomos ouvir, ontem, o Dr. José Leite sobre o resultado de seus trabalhos em Campos. Nessa palestra, fez-nos S. S.<sup>a</sup> as declarações abaixo resumidas.

## BREVE HISTÓRICO DA ACÇÃO SOCIAL DA I. A. A.

Inicialmente, recapitulou o entrevistado a acção social do I. A. A. informando-nos :

Assegurada a defesa do produtor, sem sacrifício do consumidor, cuidou o I. A. A. de amparar os fornecedores de cana, verdadeira classe média no ciclo do açúcar, com o Estatuto da Lavoura Canavieira. A terceira etapa seria a mais complexa, a do amparo ao trabalhador de usina e ao lavrador de cana, e esta é que ora enfrentamos. Torna-se

evidente que esta gradação é a mais lógica, pois dentro do sistema econômico-social vigente, só se poderia falar de assistência inédmico-social ao trabalhador com usineiros e fornecedores em condições de realizá-la.

Assim, desde 1943, através da Resolução 58/43 da sua Comissão Executiva, o I. A. A. estabelecia que de cada cruzeiro pago por tonelada de cana, 40 por cento seriam destinados à constituição de um "Fundo de Melhoria das Condições de Vida do Trabalhador Canavieiro," contribuindo o I. A. A. com igual importância para o mesmo Fundo. Em 10 de setembro de 1946, através do artigo 8, do decreto-lei n.º 9.827, que reajustou as quotas de produção das usinas, o governo da República estabelecia para os produtores a obrigação de despenderem quantia mínima equivalente a dois cruzeiros por saco de açúcar produzido, em serviços de assistência médico-hospitalar e social aos seus trabalhadores. Esta disposição da lei foi regulada pela Resolução 142/47 da C. E. do I. A. A.

## SOLUÇÃO OBJECTIVA DO PROBLEMA

— Entende a administração do I. A. A. que não há resultados quando se projecta uma planificação rígida, se bem que teoricamente impecável, para uma realidade cheia de contornos variados. Para cada região, o modo de executar a assistência médico-social terá necessariamente de sofrer alterações (às vezes até fundamentais em relação à concepção geral do problema) dependentes sobretudo do factor geográfico e das disponibilidades financeiras. Se, em Campos, há concentração de usinas o mesmo não se verificará, por exemplo, em Pernambuco. Se os fornecedores daqui dão a impressão de confluírem para as usinas, o que facilita a colocação estratégica de postos médicos, o inverso se processa em Quissamã, Carapebus e Conceição de Macabu, onde as distâncias entre os núcleos de fornecedores são agravadas pelas exíguas disponibilidades da arre-



cadação dos 40 por cento da taxa de um cruzeiro, já aludida.

### A SITUAÇÃO EM CAMPOS

Continuando esclarece o Dr. José Leite :

— Dentro desse critério é que me encontro em Campos. O mesmo já fez o Sr. Nelson Coutinho, chefe da Secção de Assistência à Produção, a que está subordinado o Serviço de Assistência Médico-Hospitalar, indo a Pernambuco, Baía, Alagoas e Sergipe, onde se constituíram Fundações compostas de representantes de usineiros, fornecedores, lavradores, médicos e autoridades estaduais e do I. A. A. para resolver seus problemas regionais. Fastidioso seria enumerar os entendimentos havidos aqui entre os interessados e o representante do I. A. A. Todos se mostraram desejosos de encontrar a melhor fórmula de executar brevemente os serviços de assistência médico-hospitalar : os usineiros, dentre os quais é justo destacar os nomes dos Srs. Julião Nogueira e Bartolomeu Lisandro; os fornecedores, tendo à frente o Sr. Serafim Saldanha; os médicos e os trabalhadores, estes através do presidente do seu Sindicato. Realizamos estudos que julgamos definitivos, até que a prática modifique tal conceito.

### REDE DE AMBULATÓRIOS

— Nesses estudos, chegamos às seguintes conclusões : Na Assembleia geral do Sindicato da Indústria do Açúcar, levada a efeito a 18 do corrente, após uma breve exposição sobre os levantamentos por mim realizados nas diversas usinas visitadas, acordaram os presentes em que as fábricas de açúcar construam, instalem e mantenham ambulatórios, com o mínimo exigido para esta verdadeira unidade médico-social, para sua acção curativa preventiva e educacional : médico, enfermeiro, dentista e parteira; prédio dispondo, no mínimo, de quatro cômodos : sala de espera, consultório médico, gabinete dentário e sala de triagem, com um ou mais leitos, para casos de emergência, enquanto não chega a ambulância.

Entre os fornecedores, ficou estabelecido que construiriam, instalariam e manteriam uma rede de seis ambulatórios, situados res-

pectivamente em Mussurepe, para atender a Santo Amaro, Coqueiros, São Martinho, São Bento e Cazumbá; em Tocos, para atender a Concha, Ponta Grossa, Vermelha, São Martinho; Beirada, Goiaba e Saco; em São Sebastião, para atender a Mineiros, Taí Pequeno, Campo Limpo, Barra do Jacaré e Poço Gordo; em Conselheiro Josino, para atender a Guandu, Travessão, Vila Nova, Murundu e Conselheiro; em Outeiro, para atender a São Pedro do Paraíso, Santana, Sapucaia e Cardoso Moreira; em Santo Eduardo, em conexão com a Usina Santa Maria, e na cidade, para atender a Queimado, Santa Cruz, Santo Antônio, São João, Cupim e Cambaíba. Todos esses locais serão servidos por telefone. Deduzidos os gastos de construção, instalação e manutenção anual, resulta um saldo que será aproveitado no custeio de internamento dos trabalhadores no Hospital São José (enquanto não for instalado o Hospital Regional), Hospital Infantil, Maternidade e Sanatório Henrique Roxo.

### O HOSPITAL DE CLÍNICAS

— Para completar a segunda parte da Assistência Médica, resta o Hospital. Na exposição que fiz na Câmara Municipal de Campos, creio ter externado bem meu ponto de vista sobre o aproveitamento do prédio doado à Santa Casa pelo espírito progressista do eminente senador José Carlos Pereira Pinto. Uma comissão de usineiros, composta dos Srs. Bartolomeu Lisandro, Julião Nogueira, Olavo Cardoso, Fernando Pessoa de Queiroz, Marc Maurrah, René Ribeiro, Armando Ritter Viana e Luís Guaraná, entender-se-á com o senador Pereira Pinto e com a actual Provedoria da Santa Casa, no sentido de conseguir uma solução rápida no que diz respeito ao aproveitamento do novo edifício. Se a Santa Casa concordar na devolução do edifício, os industriais, por proposta do Sr. Bartolomeu Lisandro, farão as adaptações imediatamente necessárias para a instalação e funcionamento do Hospital da Indústria do Açúcar do Estado do Rio. O corpo clínico especializado da nova instituição será constituído dos próprios médicos que servem aos ambulatórios das usinas. Os fornecedores, mediante entendimentos entre os responsáveis pelo seu serviço médico, ajustarão com a direcção do Hospital o número de

leitos ou talvez a enfermaria, que acharem necessários para seus lavradores.

Em Quissamã, em Carapebus e Conceição de Macabu, os estudos dentro da mesma linha de raciocínio, vão adiantados, tendo o representante do I. A. A. mantido demorados entendimentos entre os gerentes das usinas, o presidente do Sindicato dos Lavradores de Carapebus, Sr. Gê Sardenberg, o presidente da Câmara Municipal de Macaé, Sr. Francisco de Assis Almeida e os directores dos Hospitais de Quissamã e Casa de Caridade de Macaé, colimando as conversações uma solução modesta, porém duradoura, do problema, ali dificultado pela arrecadação diminuta e pela massa trabalhadora a atender, disseminada em locais esparsos e com meios de comunicação precários, senão inexistentes, como por exemplo, na estação chuvosa.

Finalmente, disse-nos o Dr. José Leite :

— Creio que, como etapa inicial, os estudos se cingiram o mais possível à realidade ambiente. Os ambulatórios dos lavradores disporão de médico, dentista, enfermeiro, parteira, ambulância e "jeep". Os profissionais serão pagos a uma razão que lhes permita cumprir a contento suas obrigações contratuais. Não pode, efectivamente, trabalhar com entusiasmo quem percebe salários baixos. Para usinas, como as do Queimado, Santa Sruz, São José e mais algumas, que tive oportunidade de visitar, a lei veio apenas confirmar uma situação de facto. São modelares no que toca à organização e competência profissional de seus médicos. Quanto a outras fábricas, a boa vontade do industrial é manifesta, tudo dependendo, para que ela se traduza em benefícios reais para o trabalhador, de uma conjugação de esforços mais produtiva e menos onerosa, isto é, de uma solução o mais possível de carácter unitário e nisso o Instituto do Açúcar e do Alcool se vem empenhando, pelo seu presidente, Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior. Esse interesse do I. A. A. é um sinal de indiscutível importância. Representa tentativa honesta e decidida, em cooperação com os industriais do açúcar, os fornecedores e os médicos das zonas açucareiras, para enquadrar praticamente um complexo problema nos limites de disponibilidade ainda modes-

tas, mas rigorosamente dentro das nossas reais possibilidades financeiras. Constitui mesmo uma como que **nota prévia** ao formidável esforço que o governo federal, sob as vistas directas do Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, pretende realizar com o "Estatuto do Trabalhador Rural", já em estudos, segundo declaração do vice-governador de São Paulo. A Argentina já promulgou o "Estatuto del Peón" e nosso governo procura também, com sabedoria, ir ao encontro de realidades inelutáveis."

---

#### PURIFICAÇÃO DOS MELAÇOS PELA TROCA DE ÍONS

Durante a ultima safra cubana, foi instalada na Central Orozco um laboratório-piloto para estudo da purificação dos melaços finais, mediante o processo de troca de ions. O Senador Casanova, que em várias oportunidades tem prestigiado planos semelhantes, mais uma vez deu o seu apoio à iniciativa, não só oferecendo as facilidades daquela fábrica como concedendo auxílio financeiro. Os detalhes técnicos do estudo estavam a cargo de Fernando Guerrero, conhecido tecnologista, e Amadeo Lopes Castro.

Segundo informa "Sugar", os objectivos desse experimento, que se encontra na sua fase inicial, são os seguintes: a) purificação dos melaços finais para eliminar 85 a 90% de sais minerais, uma alta percentagem de impurezas orgânicas e a maior parte da coloração, de modo que o produto resultante seja comparável ao mel, xarope de bordo ou xarope de cereais, vendido sob o nome de "Karo", de acordo com a descoloração conseguida; b) purificação dos melaços finais produzidos pelas usinas, com a eliminação dos não-açúcares (minerais e orgânicos) de tal maneira e em tal percentagem que as suas purezas possam elevar-se tornando-os mais ricos, menos viscosos e aptos à recuperação de maior proporção da sacarose que contém pela cristalização e subsequente tratamento, capaz de render ainda, como subproduto, um melaço comestível, ou xarope, a ser descolorizado, conforme se achar conveniente; c) executar o pré-tratamento dos melaços finais, como se descreveu acima, de tal maneira que, na regeneração da resina do catiónio, seja possível o potássio (K2 O), que o açúcar absorveu do solo e que, sendo solúvel, se acumula nos melaços finais. Métodos modernos permitem a extracção económica de mais de três quartas partes de libra de potássio comercial para cada galão de melaço purificado. O processo é, portanto, do maior interesse para a indústria.

Os técnicos que conduziram o experimento não dispõem ainda de dados referentes ao custo, mas recomendam a continuação e ampliação dos estudos.





Esta máquina de soldar ao arco P&H tem uma capacidade de 50 a 1250 ampères.

## Quer soldas rápidas e fáceis? Experimente esta máquina P&H!

A longa experiência de P&H como um dos principais fabricantes do mundo que também usa equipamento de soldar, produziu esta máquina simplificada de soldar ao arco para corrente alternada — de modelo ultra-aperfeiçoado. Ela foi provada na produção de milhares de toneladas de produtos soldados que saem cada mês das sete grandes fábricas P&H.

Tôdas as máquinas de soldar ao arco feitas por P&H têm um único controle de calor. São fáceis de usar. Peça completas informações ao representante P&H local.



### ELÉCTRODOS PARA SOLDAR P&H

P&H também fabrica eléctrodos para todos os requisitos de soldagem a corrente alternada ou continua. O representante P&H local pode lh'os fornecer.

# P&H

ELÉCTRODOS PARA SOLDAR

Fábrika e Escritório Central:  
Milwaukee 14, Wisc., U.S.A.





## HARNISCHKEGER

CORPORATION

ESCAVADORAS - PONTES ROLANTES - TRINHAS - MÁQUINAS DE SOLDAR - ELÉCTRODOS - MOTORES

Estabelecida em 1884

### UM SERVIÇO COMPLETO DE SOLDA AO ARCO

			
Máquinas para soldagem de corrente continua	Transformadores para soldagem	Eléctrodos	Posicionadores para soldar

B. HORIZONTE - Rua Muriaé, 10  
Telefone, 2-6877 - Cxa. Postal, 337

P. ALEGRE - Marg. Pombal, 437  
Telefone, 2965 - Caixa Postal, 576

CURITIBA - R. Mar. Flor. Peixoto,  
1077 - Fone, 1996 - Cxa. Postal, 117

SANTOS - R. Senador Feijó, 509  
Telefone: 3590

ARARAQUARA - Av. S. Paulo, 172  
Telefone, 613 - Caixa Postal, 19

### DISTRIBUIDORES NO BRASIL:

## S. A. WHITE MARTINS

RIO - Rua Beneditinos, 1 a 7 - Tel. 23-1680 e 23-1689 - Caixa, 455  
S. PAULO - Rua Flor. de Abreu, 470 - 472 - Tel. 3-2170 - Caixa, 108-A  
ARACAJÚ - Av. Rio Branco, 250 - C. Postal, 196 - Telefone, 416  
FORTALEZA - Rua Francisco Sá - (Bairro Oiticica)

RECIFE - Rua Bom Jesus, 220  
Telefone, 9436 - Caixa Postal, 89

SALVADOR - R. Nilo Peçanha, 125  
Telefone, 8243 - Caixa Postal, 571

BELEM - Rua Ó de Almeida, 70  
Telefone, 2290 - Caixa Postal, 417

CRUZ ALTA - Av. General Osório  
Telefone, 166 - Caixa Postal, 13

JOINVILLE - Av. Getúlio Vargas,  
1266 - Tel. 354 - Caixa Postal, 98

# CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇUCAR NO BRASIL

Licurgo Veloso

## I — CONSIDERAÇÕES PRÁTICAS

As conclusões a que chegou o Sr. Alcindo Guanabara Filho no seu "ESTUDO DA CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇUCAR" fixam os seguintes valores das usinas de açúcar do Brasil.

A — Usinas Grandes — acima de 500 t/dia

B — Usinas Médias — acima de 200 t/dia

C — Usinas Pequenas — abaixo de 200 t/dia

Aplicando-se tais valores às 285 usinas em funcionamento no território nacional durante a safra 1946/47, teremos:

REGIÕES	GRANDES	MÉDIAS	PEQUENAS	TOTAIS
Norte .....	34	66	69	169
Sul .....	28	48	40	116
BRASIL ...	62	114	109	285

e os valores percentuais dessa classificação seriam:

REGIÕES	GRANDES	MÉDIAS	PEQUENAS
Norte .....	20,1 %	39,1 %	40,8 %
Sul .....	24,1 %	41,4 %	34,5 %
BRASIL ...	21,7 %	40,0 %	38,3 %

A Região Norte (de Baía para cima) possui, quantitativamente maior número de usinas (169 contra 116), e, em todas as classes — grandes, médias e pequenas — essa diferença é bem acentuada.

Percentualmente, porém, essa diferença corre para o Sul (de Espírito-Santo para baixo), no que se refere às grandes usinas (24,1 contra 20,1) e às usinas médias (41,4 contra 39,1).

A existência de um grande número de usinas da classe "pequena" no Estado de Sergipe, assegura ao Norte — expressiva supremacia, numérica e percentual, dessa classe (pequena).

Estudaremos mais adiante o efeito maléfico dessa supremacia na indústria açucareira da região Norte.

Por ora, podemos afirmar que das usinas açucareiras em funcionamento no território nacional durante a safra finda de 1946/47, num total de 285 fábricas, 21,7 % são **grandes usinas** (mais de 500 t de cana por dia); 40 % são **usinas médias** (mais de 200 t de cana por dia) e 38,3 % são **usinas pequenas** (menos de 200 t de cana por dia).

Um exame mais minucioso nas estatísticas açucareiras revelaria:

1.º que a Região Norte apresenta na safra 1946/47, maior número de fábricas em funcionamento, 169 contra 116, da Região Sul;

2.º que no Estado de Sergipe estão localizadas 38 pequenas usinas das 69 existentes na região Norte, ou seja 55,09 %;

3.º que no Estado de Minas-Gerais estão localizadas 15 pequenas usinas das 40 existentes na região Sul, ou seja 37,51 %;

4.º que o Estado de Mato-Grosso possui 9 pequenas usinas e é o que apresenta o mais baixo rendimento industrial açucareiro do Brasil (43,2 kg de açúcar por t de cana moída);

5.º que a Região Sul do Brasil apresenta rendimento industrial (médio) na safra 1946/47, acima da região Norte (94,5 contra 93,8).

A classificação das usinas pela capacida-



de diária de moagem de cana oferece esses primeiros resultados.

Passemos, agora, aos rendimentos industriais das diversas fábricas nas três classes em que ficaram colocadas, em virtude da classificação já referida.

### Posição das usinas açucareiras em relação ao rendimento industrial

O estudo apresentado pelo Sr. Alcindo Guanabara Filho envolve, também a questão dos rendimentos industriais das usinas nas respectivas classes (grandes — médias e pequenas).

**Rendimento Industrial** — Não resta a menor dúvida de que o rendimento industrial pode definir a eficiência da usina dentro da classe respectiva, — mas não é o único elemento para definir a variação dessa eficiência.

A duração da safra — tempo efectivo — é um elemento precioso, e, como função inversa do rendimento, poderá dar maior precisão aos resultados e melhor definir os grupos de fábricas surgidas da análise dos rendimentos (abaixo <— normal —> acima).

Bem sabemos que o ciclo vegetativo da cana é, normalmente, de 150 dias, tempo suficiente para conter o período total em que se processa o amadurecimento das canas com a elevação, ao máximo, do índice de sacarose.

Há, em consequência, forte influência do tempo na variação do rendimento industrial. Assim, se uma usina realiza sua safra na faixa do valor máximo do ciclo vegetativo, e com alto coeficiente de extracção, apresentará, necessariamente, elevado **rendimento médio industrial** e, conseqüentemente, **custo de fabricação** racionalmente reduzido, pelo volume de açúcar produzido.

O mesmo não acontecerá com a fábrica que, por qualquer deficiência, fique obrigada a executar sua safra fora da situação anterior. A dilatação no tempo, fará descer  $f-f^1$  em consequência do desaproveitamento do período próprio para a moagem.

Pode ocorrer, ainda, que a usina, forçada por circunstâncias relevantes, realize sua safra em período de tempo localizado na faixa do maior aproveitamento do teor sacárico,

porém com visível desaproveitamento da capacidade de suas moendas (Md), daí decorrendo sensível redução de sua safra e conseqüente elevação do **custo de fabricação** ( $f^3 - f^2$ ).

Vejamos, agora, os efeitos do maior ou menor aproveitamento do ciclo vegetativo da cana e as deficiências industriais que usinas apresentam quando examinados os seus rendimentos fabris.

Obtida a classificação das usinas (grandes — médias e pequenas), examinemos os rendimentos das diversas classes.

Os valores das medianas nas classes são :

#### Kg de açúcar p/t cana moída

GRANDES . . . . .	97,5
MÉDIAS . . . . .	85,0
PEQUENAS . . . . .	79,3

Os quartis (maiores e menores) nas séries examinadas, fornecem valores que fixam as diversas faixas de máximos e mínimos de rendimento nas três classes, a saber :

Assim, as **usinas grandes** têm os seus rendimentos :

#### Kg de açúcar p/t cana moída

MÍNIMO . . . . .	94,0
NORMAL . . . . .	97,5
MÁXIMO . . . . .	100,95

As **usinas médias** apresentam :

#### Kg de açúcar p/t cana moída

MÍNIMO . . . . .	84,3
NORMAL . . . . .	85,0
MÁXIMO . . . . .	94,0

E as **usinas pequenas** :

#### Kg de açúcar p/t cana moída

MÍNIMO . . . . .	74,3
NORMAL . . . . .	79,3
MÁXIMO . . . . .	84,3

Não possuímos, infelizmente, os coeficientes de extracção média nas diversas clas-

ses, o que nos priva de pesquisas mais profundadas.

A safra de 1946/47 fornece os seguintes valores básicos para os rendimentos médios ponderados nos Estados da Região Norte :

#### Kg de açúcar p/t cana moída

Pará . . . . .	55,2
Maranhão . . . . .	49,7
Piauí . . . . .	58,0
Ceará . . . . .	60,0
Rio Grande do Norte . . . . .	68,3
Paraíba . . . . .	85,2
Pernambuco . . . . .	98,2
Alagoas . . . . .	95,7
Sergipe . . . . .	85,5
Baía . . . . .	79,4
Zona Norte . . . . .	93,8

Nesta primeira série de rendimento nos Estados da Região Norte, poderemos identificar a posição dos Estados — sob a influência da localização nos paralelos e meridianos da respectiva região. Os Estados de Paraíba — Pernambuco — Alagoas e Sergipe estão localizados na faixa do globo terrestre (paralelo — meridiano) que lhes assegura destacados índices de rendimento industrial. Os demais Estados da região apresentam escassos valores industriais.

A observação acima poderá orientar as pesquisas técnicas na agro-indústria açucareira a fim de que se identifiquem as causas e se positivem a melhor solução para o facto apontado, seja pelo reequipamento industrial das fábricas da região ou, ainda, pela fixação de novos tipos e variedades de canas, no sector agrícola das respectivas zonas canavieiras da Região.

Nos Estados da Região Sul, os rendimentos médios ponderados assim se apresentam :

#### Kg de açúcar p/t cana moída

Espírito-Santo . . . . .	87,7
Minas-Gerais . . . . .	86,7
Rio de Janeiro . . . . .	98,0
São Paulo . . . . .	95,9
Paraná . . . . .	53,0
Santa Catarina . . . . .	64,7
Mato-Grosso . . . . .	43,2
Goiás . . . . .	65,0
Zona Sul . . . . .	94,5

A mesma observação que fizemos quanto à localização dos Estados do Norte (paralelos — meridianos) aqui se aplica, integralmente.

Como poderemos observar, os Estados de São Paulo — Rio de Janeiro, Minas e Espírito-Santo, localizados na faixa terrestre mais favorável — têm seus rendimentos industriais mais acentuadamente favorecidos.

Nos Estados de Paraná — Santa Catarina, Mato-Grosso e Goiás — são escassos os índices industriais respectivos.

Deve ser consignada a circunstância de apresentar o Estado de Mato-Grosso (menor rendimento industrial da Região Sul) a localização no globo terrestre, na mesma faixa de meridianos do Estado do Pará que, localizado na Região Norte, apresenta, também, escasso rendimento industrial.

Apresentados os rendimentos globais nos diversos Estados e Regiões, analisemos, agora, esses rendimentos individualmente nas três classes das usinas brasileiras (grandes, médias e pequenas).

As 169 usinas em funcionamento na Região Norte (safra 1946/47) assim se distribuem :

Grandes . . . . .	34
Médias . . . . .	66
Pequenas . . . . .	69 169 fábricas

Essas usinas assim se localizam :



ESTADOS	GRANDES	MÉDIAS	PEQUENAS	TOTAIS
Pará . . . . .	—	—	2	2
Maranhão . . . . .	—	—	2	2
Piauí . . . . .	—	—	1	1
Ceará . . . . .	—	—	1	1
Rio Grande do Norte . . . . .	—	2	1	3
Paraíba . . . . .	2	3	2	7
Pernambuco . . . . .	24	20	8	52
Alagoas . . . . .	4	14	8	26
Sergipe . . . . .	—	19	38	57
Baía . . . . .	4	8	6	18
ZONA NORTE . . . . .	34	66	69	169

Como se vê, o Estado de Sergipe apresenta o maior número de usinas pequenas, e o Estado de Pernambuco o de usinas médias e grandes.

As 116 usinas em funcionamento na Região Sul assim se apresentam :

ESTADOS	GRANDES	MÉDIAS	PEQUENAS	TOTAIS
Espírito-Santo . . . . .	1	0	1	2
Minas-Gerais . . . . .	2	9	15	26
Rio de Janeiro . . . . .	14	13	2	29
São Paulo . . . . .	11	22	9	42
Paraná . . . . .	0	2	0	2
Santa Catarina . . . . .	0	2	3	5
Mato-Grosso . . . . .	0	0	9	9
Goiás . . . . .	0	0	1	1
ZONA SUL . . . . .	28	48	40	116

O Estado de São Paulo lidera, numérica-mente, as usinas da Região Sul, vindo a seguir os Estados do Rio de Janeiro e Minas-Gerais, este último, com o maior número de usinas “pequenas.”

O Estado do Rio de Janeiro é o que pos-

sui maior número de “usinas grandes,” e o Estado de São Paulo o de “usinas médias.”

Quanto maior o número de usinas pequenas em cada Estado, mais aviltado se apresenta o rendimento industrial respectivo.

De um certo modo, assim se explica a po-

sição de inferioridade do rendimento industrial da Região Norte para o da Região Sul (Rendimentos ponderados).

Vejamos, agora, os coeficientes de variação dos rendimentos, nas três classes, com a admissão dos valores indicados no relatório do Sr. Alcindo Guanabara Filho. (Mínimo — Normal e Máximo) (**Anexo**).

Partindo do colectivo para o individual, podemos assinalar :

As 285 usinas em funcionamento na safra 1946/47, estão assim distribuídas pelas classes respectivas :

Grandes . . . . .	62 ou seja	21,7 %
Médias . . . . .	114 ou seja	40,0 %
Pequenas . . . . .	109 ou seja	38,3 %
Brasil . . . . .	285	100,0 %

REGIÕES	ABAIXO DA NORMAL	NORMAL	ACIMA DA NORMAL	TOTAIS
Zona Norte . . . . .	11 = 32,4 %	16 = 47 %	7 = 20,6 %	34 = 20,1 %
Zona Sul . . . . .	9 = 32,2 %	6 = 21,4 %	13 = 46,4 %	28 = 24,1 %
BRASIL . . . . .	20 = 32,3 %	22 = 35,4 %	20 = 32,3 %	62 = 21,7 %

Na classificação geral pelo rendimento, as usinas “médias,” num total de 114 fábricas, ou seja 40,0 % das usinas brasileiras, permitem que se assinale :

1.º que 34,2 % dessas fábricas (39 usinas médias) têm rendimento inferior a 84,3 kg de açúcar por tonelada de cana moída;

2.º que 41,2 % das usinas médias (47 fá-

Entre as “grandes usinas” poderemos assinalar :

1.º que 32,3 % dessas fábricas apresentam rendimento industrial inferior a 94 kg de açúcar por tonelada de cana moída (mínimo de rendimento da classe — 20 fábricas);

2.º que 35,4 % das grandes usinas apresentam rendimentos normais dessa classe, ou seja — entre 94 e 100, 95 kg de açúcar por tonelada de cana moída (22 fábricas);

3.º que 32,3 % das grandes usinas, apresentam rendimento industrial acima de 100, 95 kg de açúcar por tonelada de cana moída (20 fábricas).

E a comparação entre as duas zonas Norte e Sul forneceria, quanto às usinas “grandes” :

bricas) têm rendimentos normais entre 84,3 e 90,00 kg por tonelada de cana moída;

3.º finalmente, que 24,6 % das usinas médias (28 fábricas) apresentam rendimento industrial acima de 94 kg de açúcar por tonelada de cana moída.

Um comparativo entre as zonas Norte e Sul, mostraria :

REGIÕES	ABAIXO DA NORMAL	NORMAL	ACIMA DA NORMAL	TOTAIS P/CLASSE
Zona Norte . . . . .	18 = 27,3 %	30 = 45,4 %	18 = 27,3 %	66 = 39,1 %
Zona Sul . . . . .	21 = 43,8 %	17 = 35,4 %	10 = 20,8 %	48 = 41,4 %
BRASIL . . . . .	39 = 34,2 %	47 = 41,2 %	28 = 24,6 %	114 = 40,0 %



Por fim — examinemos as 109 usinas da classe “pequena,” onde poderemos assinalar :

1.º que 55 % dessas pequenas fábricas, (60 usinas pequenas) — trabalham com rendimentos industriais abaixo de 74,3 kg de açúcar por tonelada de cana moída;

2.º que 24 % das usinas pequenas, apresentam rendimentos normais — entre 74,3 e

84,3 kg de açúcar por tonelada de cana moída;

3.º finalmente, que 25 %, ou sejam 25 fábricas, conseguem superar o rendimento máximo da classe, igual a 84,3 kg de açúcar por tonelada de cana moída.

Entre as zonas Norte e Sul, o comparativo apresentaria para as pequenas usinas :

REGIÕES	ABAIXO DA NORMAL	NORMAL	ACIMA DA NORMAL	TOTAIS
Zona Norte .....	34 = 49,3 %	14 = 20,3 %	21 = 30,4 %	69 = 40,8 %
Zona Sul .....	26 = 65,0 %	10 = 25 %	4 = 10 %	40 = 34,5 %
BRASIL .....	60 = 50 %	24 = 22 %	25 = 23 %	109 = 38,3 %

A supremacia da Zona Norte em usinas da classe “pequena” conspira acintosamente contra o rendimento médio ponderado desta Região açucareira — causando-lhe rebaixamento sensível no valor do rendimento médio regional.

Os quadros comparativos antes apresentados demonstram insofismavelmente :

1.º que as usinas com capacidade de esmagamento inferior a 200 toneladas diárias de canas (pequenas usinas) são deficitárias — industrialmente falando;

2.º que se deverá investigar, dentro desse tipo de usinas (pequenas) o custo real de sua produção a fim de serem adoptadas medidas preventivas que lhes assegurem a con-

tinuidade industrial de funcionamento — se for o caso — ou a paralização definitiva — por absorção de máquinas e lavouras por outras fábricas da zona canavieira respectiva, se for aconselhável e possível;

3.º que sejam examinadas, inicialmente, as condições de trabalho — (industrial e agrícola) de todas as fábricas brasileiras — grandes — médias e pequenas — que se apresentem com rendimentos abaixo dos normais da respectiva classe a que pertencerem;

4.º que seja fornecida assistência técnica (industrial e agrícola) a todas as fábricas que dela necessitarem, estudando-se a forma mais objectiva para a execução prática dessa assistência.

## II — CONSIDERAÇÕES GERAIS

Do trabalho que apresentamos destacamos, por oportunas, as conclusões que se seguem :

Anteriormente à publicação do trabalho de autoria do Sr. Alcindo Guanabara Filho, tivemos oportunidade de escrever alguns artigos em "Brasil Açucareiro," chamando a atenção dos poderes competentes para diversos problemas açucareiros de natureza econômica, no após-guerra — que iriam exigir solução imediata. Entre eles destacamos a questão do reequipamento das usinas e a distribuição de açúcar pelos mercados de consumo.

A propósito do reequipamento das usinas açucareiras — admitidos os valores médios de rendimentos industriais das classes já aludidas, poderemos afirmar :

I — que 41,8 % das usinas brasileiras — 119 fábricas — trabalham abaixo do rendimento mínimo. Assim sendo, poderemos verificar o quanto é angustioso o problema do reequipamento. Essas 119 fábricas deverão apresentar **custos de produção** exageradamente altos, tornando difícil a fixação do **preço-mínimo** do açúcar na indústria açucareira. E a extensão dessa dificuldade torna-se ainda mais evidente quando verificamos que as 119 fábricas estão assim distribuídas :

20	usinas grandes
39	" médias
60	" pequenas

---

119 fábricas

As 60 usinas pequenas representam 55 % da respectiva classe (usinas com a capacidade diária de moagem de cana inferior a 200 t).

Se o custo de produção da pequena fábrica é proporcionalmente mais elevado do que o das usinas maiores (veja-se os rendimentos médios das classes respectivas), pode-se ter uma ideia da gravidade que este problema encerra e o que representa o adiamento de

uma solução adequada. Os próprios rendimentos admitidos como "normais" nas diversas classes demonstram de forma insofismável a pobreza do equipamento da indústria açucareira nacional.

Para que se tenha uma ideia do quanto estamos afastados do progresso industrial de outros grandes centros açucareiros, bastaria a afirmativa de que nenhuma fábrica de açúcar do mundo apresenta **coeficiente de extração** de sacarose inferior a 80 %.

E as nossas fábricas, na sua maioria, trabalham muito aquém de 75 %.

Poderemos afirmar, sem constrangimentos — que os rendimentos inferiores a 90 quilos de açúcar por tonelada de cana moída, são inadmissíveis nos centros açucareiros bem equipados.

E as dificuldades se vão acumulando pelo adiamento da solução adequada.

A questão do **preço do açúcar** nos mercados internos envolve, logicamente, a questão do **custo da produção**.

A admissão de um preço mínimo calcado no elevado custo de produção de fábricas deficitárias, representa, sem dúvida alguma — para as fábricas regularmente equipadas (rendimento entre 95 e 100 quilos) valor acima do "justo preço", e fere o interesse da classe consumidora.

Por outro lado, seria desumano causar o fechamento de algumas dezenas de fábricas — pela fixação do **preço mínimo**, tendo em vista, tão somente, os custos de produção das fábricas bem equipadas.

Outro problema que decorre da situação industrial de nosso parque açucareiro, é a questão do preço da cana.

Como matéria-prima para uma indústria — ela deveria ter um preço único para todas as fábricas. Mas não pode ser assim. Varia, com o preço do açúcar — de Estado para Es-



tado — e com o rendimento industrial, de usina para usina.

E se admitimos que os rendimentos máximos nas classes, estão localizados :

Pequenas . . . . .	84,3	kg/t
Médias . . . . .	94,0	"
Grandes . . . . .	100,95	"

os preços da cana deveriam ficar situados nos níveis máximos desses valores, representando, para as usinas melhor equipadas — prêmio — e para as demais usinas, a obrigação de se reequiparem.

Ainda uma outra questão a que o Instituto pode dar remédio imediato, é a que decorre do preço do açúcar no mercado interno.

Não é possível promover a defesa da produção açucareira com a simples fixação do **preço-tecto**.

O **preço-tecto** representa o valor máximo. Há imediata necessidade de ser fixado o **preço-mínimo**.

E a variação de preços entre o **máximo** e o **mínimo** fixados — exprime a flutuação normal do mercado açucareiro.

Quando houver tendência para o aviltamento dos preços do mercado interno (preços abaixo do mínimo) o I. A. A. intervirá nos mercados — comprando os açúcares warrantados ou armazenados nos centros produtores — para posterior reposição ou exportação — ou ainda, para transformação em álcool.

Estamos na contingência precisa em que se encontrava o Instituto — nos anos de 1932/33 e 1933/34, quando os excessos de açúcar ameaçavam a sobrevivência da própria indústria açucareira nacional.

É necessário ainda que os produtores colaborem nesta obra de defesa econômica e se não coloquem na posição de meros espectadores que tudo esperam do I. A. A. — inclusive que se lhes indenizem os açúcares pelos valores do preço-tecto respectivo.

Em conclusão, o I. A. A. deverá promover o imediato levantamento da posição dos estoques de açúcar no país e, tendo em vista a estimativa da nova safra a iniciar-se no sul do país, determinar :

I — que as fábricas de açúcar (usinas e engenhos turbinadores) não ultrapassem na

duração de suas safras, o período de tempo que encerra o início e o fim da maturidade dos canaviais.

**Justificação** — Praticaremos, assim, a chamada “LIMITAÇÃO RACIONAL.”

As fábricas de açúcar limitadas em volume superior ao que lhes permite a utilização do equipamento em tempo normal de safra — sejam grandes — médias ou pequenas — deixarão de fazer o “excesso” de açúcar. O benefício será colectivo — lucram as usinas pela não aviltamento de seus **custos de produção** com o esmagamento de canas, ainda verdes ou já invertidas, lucram as demais usinas em geral — pela diminuição do volume de excessos e lucra o I. A. A. que não ficará obrigado a indenizar açúcar industrializado fora da época normal da safra.

II — Que o tempo normal para elaboração das safras de açúcar em todo país seja fixado no máximo de 150 dias corridos (24 horas) ou de 120 dias efectivos de safra.

**Justificação** — Por ocasião dos primeiros estudos para limitação geral do país — deliberou a Comissão Executiva, que esse tempo ou duração de moagem, para efeito dos cálculos de limitação, fosse fixado em 150 dias de 24 horas, o que equivale, em trabalho normal das usinas — a 120 dias efectivos.

Tornando esse período de tempo — como duração máxima oficial das safras açucareiras, não iremos ferir direitos adquiridos decorrentes da Resolução que deu plena liberdade de produção açucareira.

Dentro de 150 dias — ou de qualquer outro menor período que venha a ser fixado, as usinas de açúcar poderão produzir, livremente, o máximo que lhes permitirem os equipamentos industriais actualmente existentes. O que não é justo nem aceitável — é a moagem de canas fora da época racional de sua industrialização. E isso será ainda mais condenável quando se reconhece a existência de “excessos de produção” sobre o consumo nacional e quando as perspectivas de exportação não são, de modo algum, optimistas.

III — Que os actuais limites de produção definam, apenas, os volumes de açúcar que o I. A. A. fica obrigado a incluir no seu plano de defesa da safra e, nessas condições, garantido o **preço mínimo** respectivo para eles.

## A N E X O S

## 1 — VALORES PERCENTUAIS NO RENDIMENTO INDUSTRIAL

## DAS CLASSES

ESTADOS	GRANDES			MÉDIAS			PEQUENAS		
	< 94,0	NORMAL	>100,95	< 84,3	NORMAL	> 94,0	< 74,3	NORMAL	> 84,3
Pará .....	—	—	—	—	—	—	100,0	—	—
Maranhão .....	—	—	—	—	—	—	100,0	—	—
Piauí .....	—	—	—	—	—	—	100,0	—	—
Ceará .....	—	—	—	—	—	—	100,0	—	—
R. G. do Norte .....	—	—	—	100,0	—	—	100,0	—	—
Paraíba .....	50,0	50,0	—	—	100,0	—	50,0	—	50,0
Pernambuco .....	16,7	58,3	25,0	—	45,0	55,0	25,0	25,0	50,0
Alagoas .....	50,0	25,0	25,0	21,4	50,0	28,6	12,5	12,5	75,0
Sergipe .....	—	—	—	31,6	52,6	15,8	44,8	28,9	26,3
Baía .....	100,0	—	—	87,5	12,5	—	100,0	—	—
ZONA NORTE .....	32,4	47,0	20,6	27,3	45,4	27,3	49,3	20,3	30,4
Espírito-Santo .....	100,0	—	—	—	—	—	100,0	—	—
Minas-Gerais .....	50,0	—	50,0	55,6	33,3	11,1	53,3	23,7	20,0
Rio de Janeiro .....	28,6	21,4	50,0	30,8	30,8	38,4	—	100,0	—
Paraná .....	—	—	—	100,0	—	—	—	—	—
Santa Catarina .....	—	—	—	100,0	—	—	100,0	—	—
Mato-Grosso .....	—	—	—	—	—	—	100,0	—	—
Goiás .....	—	—	—	—	—	—	100,0	—	—
São Paulo .....	27,3	27,3	45,4	36,4	45,4	18,2	44,5	44,5	11,0
ZONA SUL .....	32,2	21,4	46,4	43,8	35,4	20,8	65,0	25,0	10,0
BRASIL .....	32,3	35,4	32,3	34,2	41,2	24,6	55,0	22,0	23,0



## 2—LIMITAÇÃO RACIONAL

## DADOS DA SAFRA 46/47

ESTADOS	LIMITE	MOAGEM DIÁRIA	RENDIMENTO	LIMITAÇÃO RACIONAL				OBS.
				150 DIAS	140 DIAS	130 DIAS	120 DIAS	
Pará . . . . .	20.380	26,2	55,2	3.615	3.375	3.133	2.892	
Maranhão . . . . .	34.620	68,8	49,7	85.450	79.753	74.056	68.360	
Piauí . . . . .	3.534	13,1	58,0	18.982	17.716	16.450	15.185	
Ceará . . . . .	33.986	176,1	60,0	26.415	24.654	22.893	21.132	
Rio Grande do Norte . . . . .	78.725	763,5	68,3	130.364	121.673	112.982	104.291	
Paraíba . . . . .	640.312	2.521,2	85,6	539.285	503.332	467.380	431.428	
Pernambuco . . . . .	6.514.213	26.893,6	98,2	6.599.689	6.159.710	5.719.730	5.279.751	
Alagoas . . . . .	2.337.493	9.891,1	95,7	2.366.446	2.208.683	2.050.919	1.893.156	
Sergipe . . . . .	1.212.983	10.029,7	85,5	2.143.848	2.000.925	1.858.002	1.715.079	
Baía . . . . .	1.170.069	6.125,3	79,4	1.215.566	1.134.528	1.053.490	972.453	
NORTE . . . . .	12.046.215	—	—	13.129.660	12.254.349	11.379.027	10.503.727	
Minas-Gerais . . . . .	1.376.590	5.475,5	86,7	1.186.315	1.107.693	1.028.573	949.452	
Espírito-Santo . . . . .	117.046	629,4	87,7	137.839	128.649	119.460	110.271	
Rio de Janeiro . . . . .	3.746.305	15.321,0	98,0	3.752.879	3.502.687	3.252.495	3.002.303	
São Paulo (*) . . . . .	5.000.000	23.662,1	94,6	5.561.777	5.190.991	4.820.205	4.449.420	
Paraná . . . . .	150.000	1.700,9	69,4	294.936	275.274	255.611	235.949	
Santa Catarina . . . . .	158.893	888,1	64,7	143.606	134.032	124.458	114.885	
Goiás . . . . .	71.600	182,6	65,0	29.663	27.686	25.708	23.730	
Mato-Grosso . . . . .	83.318	840,8	43,2	90.301	84.282	78.262	72.242	
SUL . . . . .	10.703.752	—	—	11.197.816	10.451.394	9.704.772	8.958.252	
BRASIL . . . . .	22.749.967	—	—	24.327.476	22.705.743	21.083.799	19.461.979	

(\*) — Não foi computada a produção dos "turbinadores."

## 3 — SITUAÇÃO GERAL DAS USINAS DE AÇÚCAR

ESTADOS	CLASSES			PRODUÇÃO EM 1946/47	
	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE	NAS DEFICI- TÁRIAS	% S/TOTAL
Pará . . . . .	3	—	—	1.205	100
Maranhão . . . . .	2	—	—	5.695	100
Piauí . . . . .	1	—	—	1.000	100
Ceará . . . . .	1	—	—	17.605	100
Rio Grande do Norte . . . . .	1	2	—	82.078	100
Paraíba . . . . .	1	3	1	374.832	73,2
Pernambuco . . . . .	2	—	4	575.196	9,8
Alagoas . . . . .	1	3	2	460.421	23,4
Sergipe . . . . .	17	6	—	153.667	24,9
Baía . . . . .	6	7	4	722.034	92,0
Espírito-Santo . . . . .	1	—	1	45.270	100
Rio de Janeiro . . . . .	—	4	4	704.103	22,7
São Paulo . . . . .	4	8	3	655.068	14,8
Paraná . . . . .	—	2	—	50.315	100
Santa Catarina . . . . .	3	2	—	93.315	100
Minas-Gerais . . . . .	8	5	1	308.452	44,1
Mato-Grosso . . . . .	9	—	—	21.514	100
Goiás . . . . .	1	—	—	11.140	100
<b>BRASIL . . . . .</b>	<b>61</b>	<b>42</b>	<b>20 = 41,8%</b>	<b>4.282.910 =</b>	<b>23,4 %</b>

## A PRODUÇÃO DE BETERRABA NA EUROPA

Um tempo adverso no princípio do ano passado e um verão muito seco deixaram a sua marca na safra 1947/48, diz o mais recente boletim da firma inglesa E. D. & F. Man. Foi difícil a colheita das beterrabas, que eram ricas em açúcar, mas de pequeno peso. Na Alemanha e na Tcheco-Eslováquia, as beterrabas foram utilizadas, em apreciável quantidade, na alimentação do gado. Na Inglaterra a safra beterrabeira foi de 3.000.000 de toneladas apenas contra 4.522.000 no ano anterior. As estatísticas conhecidas, não incluindo a Rússia, mostram que na safra 47/48 houve "deficit" de 400.000 toneladas. Acredita a aludida firma ser pouco provável que, nos próximos dois anos, vol-

tem a prevalecer condições meteorológicas tão desfavoráveis.

Por outro lado, acrescenta, em alguns países haverá mais larga sementeira e maiores disponibilidades de adubos e mão-de-obra. É provável também que os governos procurem encorajar os produtores de açúcar a um esforço maior, a fim de alimentar as suas populações e poupar as suas reservas de dólares. A esse propósito, convém anotar o facto de que novamente se fala na construção de fábricas de açúcar de beterraba na Grécia, de modo a tornar o país auto-suficiente. Na Suíça, cuida-se de levar a efeito um "referendum" sobre a conveniência da instalação de uma segunda fábrica de açúcar, enquanto, na Rumânia, o preço do açúcar foi aumentado de 100% para o consumidor, com o objectivo de estimular o cultivo da beterraba.





# APOROFO

**O MELHOR DECANTANTE PARA O CALDO DE CANA**

Produto examinado e aprovado s/n.º 11.815, pelo DEPARTAMENTO DE  
SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## VANTAGENS PROPORCIONADAS PELO APOROFO:

- a) decantação mais fácil do caldo, tornando-o limpo e cristalino em tempo bem menor do que o de costume ;
- b) considerável eliminação das ceras e gomas ;
- c) redução do volume da cachaça ;
- d) diminuição acentuada de incrustações nos tubos adutores, nos vácuos e nas centrífugas ;
- e) emprego muito econômico (cerca de 150 a 200 grammas de "APOROFO" por 1.000 litros de caldo), que substancialmente reduz o custo da produção.

A maioria das mais importantes usinas de todas as regiões açucareiras do país usa continuamente o "APOROFO" com pleno êxito, e demonstra pelos pedidos de repetição recebidos anualmente a sua plena satisfação para com o produto.

**AS USINAS INTERESSADAS PROPORCIONO ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA**

## B. P. BAPTISTELLA

Viaduto Boa Vista 67-3.º and. - Tel. 3-6566

End. Telegr. "APOROFO"

SÃO PAULO





## (TONELADAS MÉTRICAS — VALOR BRUTO)

(Continuação)

Unidades econômicas ou países	1947/48	1946/47	1945/46	1938/39
<b>Bélgica e Colônias</b>				
Bélgica .....	135.000	234.431	140.894	193.521
Congo Belga .....	16.000	14.764	14.698	15.797
Total .....	151.000	249.195	155.592	209.318
<b>Portugal e Colônias</b>				
Moçambique .....	75.000	75.000	70.294	61.418
Angola .....	50.000	46.000	45.620	37.809
Colônias Portuguesas .....	8.000	7.000	6.088	8.487
Total .....	133.000	128.000	122.002	107.714
Outros países europeus .....	5.543.000	5.000.076	3.516.924	7.041.342
Espanha — cana .....	10.000	10.000	9.816	13.333
<b>Outros países da América Central e do Norte</b>				
São Domingos .....	510.000	465.406	458.898	431.705
Haiti .....	49.000	44.723	39.747	40.932
México .....	620.000	610.000	430.378	331.981
Guatemala .....	56.000	56.000	59.382	45.905
Salvador .....	20.000	22.906	18.325	14.148
Outros países .....	32.000	34.472	30.843	60.376
Total .....	1.287.000	1.233.507	1.037.573	925.047
<b>Outros países da América Sul</b>				
Argentina .....	575.000	634.729	449.068	517.367
Brasil .....	1.300.000	1.320.000	1.269.420	1.143.705
Peru .....	400.000	377.646	404.081	572.169
Colômbia .....	90.000	82.000	79.816	44.912
Venezuela .....	30.000	24.786	24.101	24.984
Equador .....	35.000	35.000	34.470	25.984
Outros países .....	18.000	20.000	10.000	7.400
Total .....	2.448.000	2.494.161	2.270.956	2.337.521
<b>Outros países da África</b>				
Egito .....	180.000	185.000	176.785	162.053
<b>Outros países da Ásia</b>				
Japão .....	20.000	20.000	50.000	1.698.082
China, Manchucuo .....	220.000	220.000	220.000	370.000
Formosa .....	200.000	30.000	84.820	—
Irã .....	47.222	36.111	22.777	26.667
Total .....	487.222	306.111	377.597	2.094.749
<b>Total mundial .....</b>	<b>27.516.222</b>	<b>26.434.731</b>	<b>21.444.519</b>	<b>28.613.395</b>

(Estatística de F. O. Licht).

# A FORMAÇÃO DE AÇÚCAR NA PLANTA

## (CONFORME AS PERQUISAS MODERNAS)

Frederico Hackemann

Na assimilação do ácido carbônico (com este termo é de considerar o  $C_2O$  na água da célula da planta ou o dióxido como anídrico) a clorofila actua apenas como sensibilizador, isto é, transmite a energia recebida da luz visível ao ácido carbônico ou às outras combinações, que, da mesma forma como o ácido carbônico, não podem receber directamente a luz visível, e, por conseguinte são insensíveis a ela. A energia transmitida promove então com a cooperação do enzima de assimilação a redução do ácido carbônico, que conduz finalmente à formação do açúcar e do amido. Investigações muito minuciosas sobre a assimilação do ácido carbônico foram realizadas por Warburg na Clorela. Ele notou em 1919 que o trabalho de assimilação produzido pela clorela com forte iluminação, interrompida por curtos períodos de treva intercalada, é tão grande como se as algas durante o mesmo tempo fossem iluminadas ininterruptamente com a mesma força de luz. Ele concluiu daí que a assimilação tem que consistir de dois processos parciais, ou seja de uma reacção rápida na luz e uma outra operada na treva. Com a exposição rápida à luz forte, forma-se um excesso de produtos primários fotoquímicos, que basta, na treva que se segue, e que igualmente pouco dura, para o decurso quantitativo normal da temperatura, digo, reacção na treva. A reacção na luz é independente da temperatura e decorre extraordinariamente rápida (1/100000 seg.). A reacção na treva, da fotossíntese, — na qual, segundo Willstaetter deve cooperar um enzima, — depende da temperatura e decorre relativamente lenta, com  $1,1^o$  em cerca de 0,4 seg., com  $25^o$  C em menos de 0,04 seg. Segundo a opinião de Warburg, são os isómeros da clorofila e carotina que têm um "quantum" de luz de energia a mais, os produtos primários fotoquímicos que, no seu todo, ou após a sua dissociação, agem nos processos químicos como redutores, e na segunda etapa da fotossíntese, na chamada reacção de Blackman, reduzem o ácido carbônico a formaldeído. Warburg dá para a assimilação do ácido carbônico as seguintes equações:

- 1.<sup>o</sup> Reacção fotoquímica,  $H_2CO_3 = CH_2O (O_2)$   
O hidrato do ácido carbônico é transformado em peróxido de formaldeído.
- 2.<sup>o</sup> Reacção de Blackman,  $CH_2O (O_2) = CH_2O + O_2$   
O peróxido de formaldeído é decomposto em formaldeído e oxigênio.

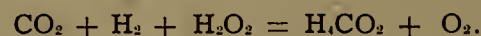
Ambos os processos são reacções superficiais, pois eles são restringidos por matérias quimicamente inactivas na proporção da sua constante absorção. A reacção fotoquímica é insensível ao

ácido cianídrico, enquanto que a reacção de Blackman é especialmente restringida pelo ácido cianídrico; ela deve, por conseguinte, ser uma catálise de um metal pesado. Warburg pôde verificar mais que uma certa quantidade de algas desenvolveu na unidade de tempo tanto oxigênio originado do superóxido de hidrogênio como com a exposição à luz na reacção de Blackman. Também, a decomposição do superóxido de hidrogênio pelas algas foi restringida da mesma maneira pelo ácido cianídrico. Pode-se, portanto, comparar a reacção de Blackman com a dissociação do superóxido de hidrogênio em água e oxigênio e o catalizador que na mesma coopera, deve ser uma catálise. Como a catálise é uma combinação de porfirina de ferro, pode-se admitir que o ferro seja um componente do enzima da assimilação. O papel que o metal pesado representa no processo de assimilação é, sem dúvida, compreensível e atribuível a procesos que se desenrolam fora da célula. As pesquisas de Warburg não deixam ficar nenhuma dúvida de que deve cooperar na assimilação uma combinação com o teor de ferro. Também os trabalhos de Noack, que com a adição de ferro ou manganês que se encontram nos grãos da clorofila conseguiu uma grande aceleração da fotossíntese, fornecem a este respeito uma confirmação.

Segundo Thunberg, a energia da luz, no processo fotoquímico, pelo menos nas suas primeiras etapas, não intervém na molécula do ácido carbônico, mas sim na molécula da água. Da água formam-se primeiro, com a cooperação da energia recebida pela clorofila, hidrogênio e superóxido de hidrogênio, de acordo com a seguinte equação:



O hidrogênio posto em liberdade e o hidrogênio do superóxido de hidrogênio unem-se a uma molécula do ácido carbônico, resultando uma molécula de hidrato de formaldeído (glicol de metileno) e além disso uma molécula de oxigênio, que, por conseguinte, não provém do ácido carbônico, mas sim do superóxido de hidrogênio.



Depois o formaldeído expelle a água



e simultaneamente começa a formação de açúcar e amido do formaldeído resultante. Importante para a avaliação desta teoria é o facto de que para a decomposição da água são necessárias maiores



quantidades de energia do que podem ser fornecidas pelos quanta da luz vermelha.

Weigert, que tentou um desenvolvimento das equações de assimilação de Thunberg segundo a teoria dos quanta, calculou que somente ondas de

luz abaixo de  $5170 \text{ \AA}$  podem fornecer a energia necessária para a decomposição do ácido carbônico. Para explicação da assimilação que se realiza principalmente na luz de ondas longas, e particularmente na vermelha, é de supor, conforme sua opinião, que a energia faltante em cada caso é fornecida pela própria planta. Sobre a cooperação da clorofila no processo de assimilação dá Weigert as seguintes indicações. A molécula de clorofila, sob a absorção de um quantum de luz, passa a um estado mais rico em energia. Não resulta, porém, uma formação de tal modo inconsistente como um átomo num mais elevado estado de quantas ou um elemento radioactivo, mas sim, forma-se, por meio do armazenamento dos electrons, um novo sistema químico absolutamente vital, que promove então a redução do ácido carbônico.

Stoll decompõe a assimilação do ácido carbônico nos seguintes processos parciais:

- 1.º) Ligação do ácido carbônico ou de uma combinação de ácido carbônico com o magnésio da clorofila.
- 2.º) Relaxamento, respectivamente remoção peroxídica do ácido carbônico para o tomador do hidrogênio (primeira reacção fotoquímica).
- 3.º) Desidratação da clorofila sob progressiva redução do ácido carbônico.
- 4.º) Separação da água ligada à clorofila



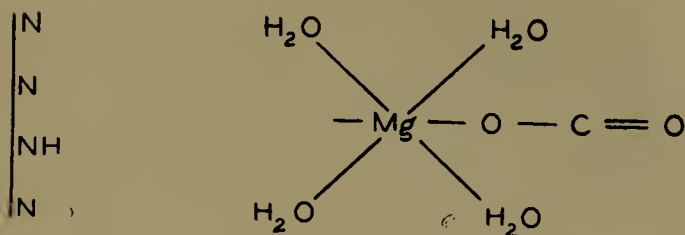
e recarregamento da clorofila com hidrogênio (segunda reacção fotoquímica).

- 5.º) Eliminação do superóxido de hidrogênio com o desligamento do oxigênio.

O oxigênio desligado na fotossíntese não proviria, portanto, segundo as indicações de Stoll, do ácido carbônico, mas sim parcialmente da água decomposta, que sob a formação do superóxido de hidrogênio teria de fornecer através da forma hidratada da clorofila o hidrogênio para a redução do ácido carbônico. À clorofila "a" e "b" atribui Stoll, de conformidade com a sua semelhante constituição química, uma tarefa idêntica na assimilação do ácido carbônico. A objecção levantada contra a assimilação de Thunberg, de que só a luz de ondas curtas é apta para a decomposição de água sob a formação de superóxido de hidrogênio e hidrogênio, manifesta-se também contra a suposição de Stoll.

Uma teoria semelhante da assimilação do ácido carbônico foi desenvolvida por Shibata e Yakushiji. O complexo clorofila-ácido carbônico pode, se-

gundo sua opinião, ligar ainda coordenativamente quatro moléculas de água. A energia absorvida da luz activa as moléculas de água deste complexo aquoso.

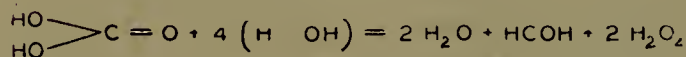


e toda a vez na direcção

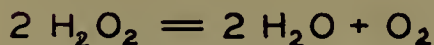


Os quatro átomos activos de hidrogênio resultante após a recepção dos quanta de luz reduzem o ácido carbônico a formaldeído, resultando daí duas moléculas de água. Os quatro radicais OH das moléculas de hidrogênio decompostas fotoquimicamente reúnem-se em duas moléculas de superóxido de hidrogênio, que depois são decompostas pela catálise da folha mediante expulsão do oxigênio. Por conseguinte, obtém-se a seguinte equação:

- 1.º) Fase fotoquímica.



- 2.º) Fase química (reacção de Blackman)

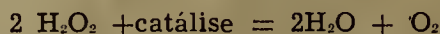


Shibata e Yakushiji puderam provar com o emprego de um tóxico específico de catálise (hidroxylamina) que a catálise da folha é a única responsável pelo desprendimento do oxigênio na fotossíntese.

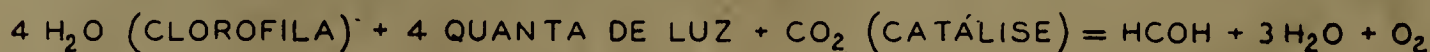
Kaustsky concluiu das suas pesquisas que os quanta de luz recebidos pela clorofila são transmitidos às moléculas de oxigênio e que só o oxigênio que é activado pelo recebimento de energia é o acumulador e portador da energia da assimilação. Verifica-se a formação de uma forma móvel de oxigênio, muito activa e de apenas curta duração, que provavelmente está relacionada com o estado inconsistente da molécula do oxigênio descoberto por Childs e Mecke. Muito significativo é, a este respeito, que a energia animadora neces-

sária para a activação do oxigênio é de cerca de 37400 cal. e está pouco abaixo da energia dos quanta da luz vermelha, em cuja amplitude se realiza a mais forte decomposição do ácido carbônico.

Os resultados das pesquisas e teorias aqui acima demonstrados evidenciam que o oxigênio cedido na assimilação do ácido carbônico não provenha do ácido carbônico, mas sim de uma combinação peroxidica, que se forma no processo de assimilação. Então pode somente na decomposição catalítica do superóxido de hidrogênio segundo a equação



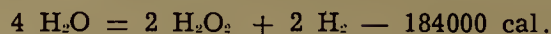
de duas moléculas ser posta em liberdade uma molécula de oxigênio. Como, porém, para cada molécula de ácido carbonico assimilada no processo de assimilação é cedida uma molécula de oxigênio, é de super-se que na redução de uma molécula de



A clorofila, actuando como sensibilizador, recebe 4 quanta de luz e promove na reacção fotoquímica a decomposição de quatro moléculas de água mediante formação de duas moléculas de superóxido de hidrogênio e hidrogênio livre. Na reacção de Blackman são depois decompostas duas moléculas de superóxido de hidrogênio por meio da catálise em duas moléculas de água e uma molécula de oxigênio, e a energia libertada de cada molécula de 43200 cal. promove juntamente com o hidrogênio livre na superfície da catálise a redução do ácido carbônico. A equação dada para o decorrer da reacção fotoquímica corresponde à verificação de Warburg, de que sob condições favoráveis, especialmente baixa força de luz, na redução de uma molécula de ácido carbônico são empregados quatro quanta de luz. Segundo a equação acima apresentada, porém, a reacção de Blackman só é possível em células que contenham ferro, pois a catálise, que coopera no processo como catalizador, é uma combinação de porfirina de ferro.

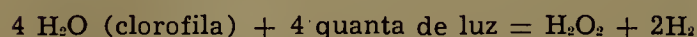
Nas células vivas certamente existem sempre na superfície da clorofila suficientes moléculas de água, enquanto que, em consequência do baixo teor de ácido carbônico das células assimilantes, as moléculas de ácido carbônico conduzidas em formaldeído na superfície da catálise podem ser substituídas com lentidão relativamente muito maior. A primeira fase da assimilação do ácido carbônico, a reacção fotoquímica, tem, portanto, somente em luz muito fraca, como, por exemplo, empregou Warburg nas suas pesquisas, a mesma velocidade da reacção de Blackman. Com o emprego de luz mais forte, porém, a reacção fotoquímica tem que decorrer consideravelmente mais rápida do que a reacção de Blackman. Portanto, é de suma importância que as moléculas de superóxido de hidrogênio e de hidrogênio formadas na

ácido carbônico se formem e decomponham duas moléculas de superóxido de hidrogênio.



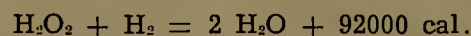
Na formação de duas moléculas de superóxido de hidrogênio de quatro moléculas de água com adição de 184000 cal. resultam conseqüentemente também duas moléculas de hidrogênio. O superóxido de hidrogênio pode agora como transmissor da energia de assimilação promover conjuntamente com o hidrogênio resultante a redução do ácido carbônico na treva. O processo da assimilação do ácido carbônico pode, por exemplo, ser representado de modo simples nas duas seguintes equações:

1.º) Reacção fotoquímica:



2.º) Reacção de Blackman:

reacção fotoquímica possam ser também utilizadas mediante a formação da água e calor:



Toda a energia fixada pela reacção fotoquímica é libertada então sob a forma de calor e pode ser empregada para a evaporação da água. A reacção fotoquímica fornece conseqüentemente, também energia, — provavelmente até a maior parte — para a evaporação da água pelas plantas. A este respeito seja mencionado que as folhas das plantas que se desenvolvem no solo aproveitam em medida da energia dos raios de luz visível que caem sobre as mesmas apenas de 1% para a assimilação do ácido carbônico, e 50% para a evaporação da água; 30% dos raios de luz atravessam as folhas ou são reflectidos e os restantes 19% são novamente irradiados sob a forma de calor.

Para a reacção fotoquímica não se precisará adicionar a energia fixada na formação do superóxido de hidrogênio e hidrogênio, mas sim a energia necessária para a decomposição da água. Cada um dos quatro quanta de luz cooperantes precisa, então, poder fornecer, segundo se trata de decomposição de moléculas gasosas ou líquidas, 58590 resp. 68300 cal. para cada molécula, ou só pode possuir um comprimento de onda de, no má-

ximo, 4837 resp. 4158 Å. Como os raios de luz, azuis tem o comprimento de onda de 4350 até

4900 Å e os violetas de 4000 até 4350 Å, resulta que, as duas equações acima apresentadas só podem vir ao caso para o decorrer da assimilação do ácido carbônico em luz azul e violeta, isto é, para a parte de ondas curtas da luz visível do sol, e que para a assimilação do ácido car-

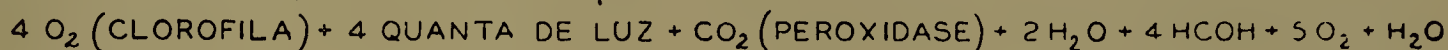
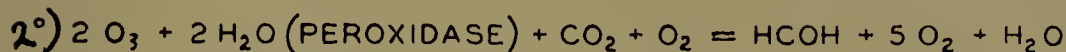
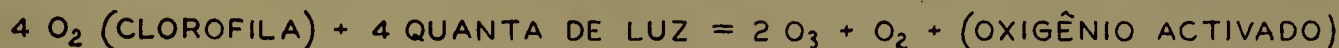


bônico na luz solar visível de ondas longas precisam cooperar ainda outras combinações que na sua origem fixem menos energias.

O limite da assimilação do ácido carbônico no âmbito das ondas longas da luz solar fica num comprimento do onde de 7700 Å, isto é, raios de luz que transmitem em um quantum aproximadamente 36,9 calorias. Admitindo-se, como o faz Kautsky, que também o oxigênio age como trans-

missor e acumulador da energia de assimilação, e além disso, que, como já o afirmou Fonrobert, pode-se formar Ozônio no processo de assimilação, pode-se então representar o processo da assimilação do ácido carbônico na luz solar de ondas longas (vermelho, amarelo e verde) nas seguintes equações:

1.º) Reacção fotoquímica:



Também aqui actua a clorofila como sensibilizador, porém pelos quatro quanta de luz recebidos não são decompostas quatro moléculas de água, mas sim activadas 4 moléculas de oxigênio, e resultam duas moléculas de ozônio e uma molécula de oxigênio activado, a forma instável do oxigênio descoberta por Child e Mecke. A energia libertada na decomposição de ambas as moléculas de ozônio ou do peróxido das mesmas resultante, promove então conjuntamente com o oxigênio activo na reacção de Blackman na superfície da peroxidase a redução do ácido carbônico. Oxigênio activo e ozônio podem, além disso, decompor-se mediante cessão de calor em oxigênio molecular e assim fornecer energia para a evaporação da água. Ozônio forma-se e decompõe-se muito facilmente em presença de combinações de manganês. Além disso, Noack observou que os efeitos fotoxidativos da clorofila são favorecidos pelo manganês. É preciso também considerar-se que a eficiência da peroxidase se eleva quando reduzido por meios adequados o seu teor em ferro e que, segundo Bach e Chodat, o componente activo da peroxidase é igualmente o manganês. Stephan observou que plantas adubadas com manganês são extraordinariamente ricas em peroxidase. Consequentemente é provável que na reacção de Blackman por ocasião da assimilação do ácido carbônico causada pelo luz solar de ondas longas coopere como catalizador não o ferro, mas sim manganês. Como consequência resulta que ferro (catálise) e manganês (peroxidase) possuem ambos um peso atômico mais ou menos igual (ferro 55,85; manganês 54,93) e se encontram em muitas plantas em quantidade mais ou menos iguais, que na assimilação do ácido carbônico são elementos nutritivos que cooperam cataliticamente. O ferro age como catalizador somente na assimilação do ácido carbônico no sector de ondas curtas da luz solar visível e o manganês no sector de ondas longas.

Segundo Lubimenko, existem entre o teor de clorofila e o de peroxidase das folhas relações estreitas e de igual significação. Com a elevação do teor de peroxidase aumenta também a formação de clorofila, e com a redução da quantidade de peroxidase restringe-se também o teor de clorofila. As folhas de plantas ricas em clorofila em incipiente carência de potassa seriam portanto extraor-

dinariamente ricas em peroxidase, enquanto que em folhas mais pobres em clorofila de plantas fartamente abastecidas com potassa existiriam relativamente menores quantidades de peroxidase. Isto é confirmado também pelo facto que o sumo de plantas mal nutridas de potassa possuem uma reacção deslocada para o sector alcalino e que, segundo Willstraetter e colaboradores, mediante a adição de soluções levemente alcalinas, pode ser muito consideravelmente favorecida a formação de peroxidase em células viventes. Em contraste com isso, entretanto, nas folhas mal nutridas de potassa o efeito da catálise é consideravelmente menor do que nas folhas onde há fartura de potassa. As particularidades acima apresentadas da pesquisa bioquímica fornecem consequentemente também a conclusão final de que a assimilação do ácido carbônico nas plantas mal nutridas de potassa e ricas de clorofila na luz visível de ondas curtas é restrita, enquanto as plantas mais pobres em clorofila, mas fartamente abastecidas com potassa aproveitam, até, melhor a luz visível de ondas curtas do que a de ondas longas. Em consequência, deve-se esperar que só plantas com alimentação potássica e azotada equilibrada, caracterizadas por um teor médio de clorofila, catálise e peroxidase, possam aproveitar uniformemente bem para a assimilação do ácido carbônico a energia do âmbito de ondas longas e do de ondas curtas da luz solar.

Concluindo, resulta:

Os resultados de pesquisas de campo permitem quase sem excepção a suposição de que o potássio desempenha um papel importante na assimilação do ácido carbônico, entretanto, isto não pode sempre ser confirmado nas experiências de assimilação executadas em laboratório.

Nas experiências de assimilação em curtos prazos com o emprego de uma luz pobre em raios de onda curta e adição artificial da água assimilaram as folhas verde-amareladas abastecidas de potassa na maior parte dos casos com temperatura baixa e iluminação forte mais ácido carbônico do que as folhas mal nutridas de potassa e mais ricas em clorofila, que por seu lado especialmente com alta temperatura e iluminação fraca apresentaram uma capacidade de assimilação igual ou até mais elevada. A mesma dependência da assi-

# FACTORES QUE AFECTAM OS RENDIMENTOS DE ÁLCOOL

O nosso objectivo é passar em revista os mais importantes factores, essenciais a um bom rendimento de álcool produzido à base de melaços de cana. O primeiro a mencionar é a instalação, que deve ser montada de conformidade com as necessidades técnicas e cuidadosamente ajustada, a fim de que possa ter a maior eficiência. O melaço utilizado é o segundo factor a ser citado.

Todos os melaços de cana, finais e invertidos, compõem-se de misturas mais ou menos concentradas de sacarose, dextrose, levulose, resinas, ácidos orgânicos e inorgânicos, sais minerais e águas, que exercem maior ou menor influência na fermentação. Os ácidos e sais minerais são os principais factores na determinação da quantidade de ácido necessária para uma determinada acidez e é preciso fazer-se uma classificação de melaços e regular o tratamento para maior eficiência. Os açúcares redutores, que entram na composição dos melaços, estão intimamente associados com os não-açúcares, formando compostos viscosos e complexos.

É muito importante determinar o conteúdo de açúcares fermentáveis nos melaços usados, de modo a que se possa calcular a eficiência real. Encontram-se dificuldades em transformar o último dos açúcares fermentáveis em álcool; outras vezes são condições especiais que não permitem ao fermento agir livremente. Fizeram-se então experiências, nas quais os sais eram precipitados antes de ser a massa submetida à fermentação.

Essas experiências mostraram um aumento de até 1,25 % no teor de álcool da massa fermentada em comparação com os controles, nos quais os sais não foram precipitados, procedendo-se quanto ao resto em idênticas condições. Essa fase não tardará a ter crescente importância, quando pre-

cisarmos aumentar os rendimentos para competir nos mercados internacionais.

Também de grande monta é o ponto de diluição. Esta deve ser feita de maneira a que a temperatura fique aproximadamente em 32° C. O aquecimento da massa resultante não deve atingir uma temperatura capaz de matar os microrganismos nela existentes. Do mesmo modo a acidificação da massa e maneira por que se faz a fermentação são dois factores importantes nos rendimentos de álcool. A presença de ácidos na massa, geralmente ácido sulfúrico, é desejável, porque protege o fermento contra os microrganismos, que são nocivos à fermentação. Ajuda também a invertase do fermento a converter a sacarose em açúcares fermentescíveis. É preciso, porém, que a dosagem se faça com cuidado, a fim de que não seja afectada a eficiência, que é da maior importância para a produção econômica.

Fizemos vários experimentos de acordo com os métodos de Hildebrandt, os únicos que diferenciam o tipo de fermento, clima e temperatura ambiente. No processo seguido as soluções foram feitas com melaços de cana, nada se adicionando além de água e ácido sulfúrico. Essas soluções não eram estéreis, mas semeadas com uma cultura pura de fermento, criado em uma solução estéril de melaço e água, na proporção de 2,5 % do volume total da massa. O pH foi determinado por meio de um potenciômetro. Teve-se o maior cuidado em assegurar em cada caso uma perfeita fermentação, que só era considerada completa, quando já não se formava dióxido de carbono e quando sucessivas pesadas não acusavam modificação. O álcool teórico a ser obtido foi determinado pela fórmula de transformação dos açúcares fermentescíveis em álcool. A eficiência representa o álcool produzido na massa por cento do álcool teórico.

milação da temperatura e da força da luz encontra-se também em folhas que permanecem ao sol e na sombra, correspondendo às folhas bem nutridas em potassa, as folhas verde-amareladas que permanecem ao sol; e as folhas com carência de potassa, as folhas verde-escuras que permanecem na sombra.

No campo assimilam certamente as plantas nutridas de potassa sempre mais ácido carbônico do que as com carência de potassa, cuja capacidade de assimilação, em consequência do seu regime da água desfavorável, sua acessibilidade às doenças e seu definhamento prematuro segundo as

condições climatéricas, é mais ou menos fortemente restringida.

Observem-se nas plantas com carência de potassa os declínios fisiológicos e morfológicos, assim como os resultados da respectiva pesquisa bioquímica, e obtém-se o seguinte quadro sobre a importância do potássio na assimilação do ácido carbônico.

O potássio influencia a cor, a espessura e a camada de luz das folhas, de modo que o seu recebimento de luz no âmbito das ondas curtas da luz visível é elevado; desempenha, portanto, já na primeira fase da assimilação do ácido carbônico, a reacção fotoquímica, um papel importante.



	Conc. de ácido	Brix	pH no começo	pH no fim	Alcool %	Eficiência
N. 1 A .....	0,00	21,05	5,65	5,45	6,10	88,87
N. 2 A .....	1,30	21,05	5,03	5,01	6,13	90,80
N. 3 A .....	2,00	21,05	4,70	4,93	6,22	90,65
N. 1 B .....	0,00	21,20	5,65	5,27	6,73	87,25
N. 2 B .....	1,10	21,20	5,05	5,03	6,93	89,90
N. 3 B .....	1,60	21,20	4,70	4,95	6,83	88,53
N. 1 C .....	0,00	21,20	5,60	5,50	7,07	86,53
N. 2 C .....	1,50	21,20	5,05	5,00	7,35	89,53
N. 3 C .....	2,10	21,20	4,80	4,84	7,36	89,61

Nota-se que, quando o pH excede de 5,00, forma-se grande quantidade de ácido durante a fermentação acompanhada de apreciável perda de eficiência. Se o pH cai para menos de 5, a perda de eficiência

é menor. Em vista dos resultados obtidos na série C, prolongamos o expediente, diminuindo o pH, sendo os seguintes os resultados :

	Conc. de ácido	Brix	pH no começo	pH no fim	Alcool %	Eficiência
N. 4 C .....	2,50	21,20	4,60	4,67	7,37	88,98
N. 5 C .....	3,00	21,20	4,53	4,65	7,23	88,01

Esses testes indicam que o ponto crítico da acidez para os melaços cubanos está entre 4,8 e 5,00 pH. Mostram também a influência da concentração de ácido nos rendimentos. A eficiência é maior, quando a diferença entre o pH do começo e o do fim da fermentação é menor. Convém frisar a circunstância de que esses testes foram levados a efeito em laboratórios, onde não existe a possibilidade de infecção como acontece nas destilarias. Quando reproduzidos em escala comercial, encontram dificuldades decorrentes da falta de equipamento adequado e de unidade de controle. Isso não quer dizer que haja considerável variação no gráfico da curva de eficiência, excepto com relação à perda na fábrica onde o método está sendo aplicado e, em proporção, à falta de condições científicas necessárias.

É noção corrente a de que compostos orgânicos e inorgânicos são necessários para uma boa fermentação. Cada tipo de melaço exige quantidade fixa de nitrogênio. Se, ao contrário, aumenta-se essa quantidade com o fim de apressar a fermentação, a acção virulenta do fermento aumenta do mesmo modo, elevando a temperatura a 40° C. ou mais e assim produzindo um meio, no qual o fermento de destilaria não pode viver, deixando açúcares não convertidos em álcool na proporção directa da aceleração da fermentação. A má fermentação em alta temperatura também determina apreciáveis perdas, em consequência da evaporação e do arrastamento de dióxido de carbono violentamente liberado.

Nenhum factor, considerado isoladamente, é tão importante quanto o tipo de fermento, sobretudo quando prevalecem condições biológicas estereis. Por essa razão, é necessário usar um tipo

de fermento que tenha sido devidamente aclimatado e bem adaptado às condições dominantes e às matérias-primas usadas em cada caso. A quantidade de fermento usado é também importante factor na prevenção das infecções devidas a microrganismos nocivos. Uma quantidade excessiva de fermento pode provocar fermentação violenta, que seria difícil controlar dentro de limites seguros e disso resultariam perdas.

A massa a ser fermentada deve ser devidamente diluída, e a mistura cuidadosamente controlada, tendo-se a preocupação de evitar que entrem quaisquer melaços antes da diluição. Para acelerar a fermentação e estimular a propagação do fermento, com o que se reduz o ciclo de fermentação, convém usar o ar, que precisa ser filtrado para não infeccionar a massa. O seu uso em tanques abertos deve ser controlado, uma vez que promove a perda de álcool pela volatilização.

É da maior importância a assepsia do equipamento, um factor que, nas destilarias, afecta consideravelmente a eficiência, que é um objectivo constante, pois sem ela não pode existir indústria económica. Quando impròpriamente esterilizados, a água e o ar arrastam grande número de microrganismos prejudiciais, a maioria dos quais pode causar perdas de rendimento. Nos fermentadores abertos, as perdas decorrentes da evaporação são grandes, atingindo a 2 % do volume da massa. Os tanques de fermentação devem ter altura maior do que a largura, a fim de evitar perdas através das superfícies de evaporação. Nunca se deve acrescentar ácido concentrado à massa nos fermentadores, uma vez que a acção do ácido altamente concentrado em uma zona restrita carboniza a matéria orgânica com que entra em con-

# CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

## AUSTRÁLIA

Calcula-se que a Austrália tenha produzido, em 1947, apenas 550.000 toneladas longas de açúcar, valor bruto. A queda de produção, informa "Sugar", decorreu de condições de tempo desfavoráveis, que prejudicaram bastante as plantações.

Para a safra deste ano, diz a citada revista, foram feitas grandes plantações, esperando-se uma produção bem maior, desde que o tempo favoreça. O consumo interno em 1947 é estimado em 400.000 toneladas, havendo, portanto, o saldo exportável de 150.000 toneladas.

## BÉLGICA

Falando na Câmara dos Representantes, o deputado René Lefebvre, antigo Ministro da Agricultura, teve a oportunidade de analisar a economia açucareira belga. A sua exposição partiu da constatação que desde 1935 a produção belga tem sido incapaz de atender ao consumo nacional da ordem de 300.000 toneladas, aproximadamente, e que exige culturas beterrabeiras cobrindo uma área de 65.000 hectares. No seu entender, muito embora os preços mundiais não animem a produção nacional, há que estimulá-la, tendo em vista os interesses gerais do país, a produtividade da economia agrícola, a situação do rebanho para corte, a receita fiscal e a necessidade de poupar divisas. Nestas condições a resposta é favorável ao estímulo à produção local até o limite da auto-suficiência.

Resolvido este ponto de economia açucareira, prossegue o parlamentar belga, de acordo com o resumo aparecido em "La Sucrerie Belge", fevereiro de 1948, cumpre aparelhar a indústria e a agricultura para que possam assegurar os suprimentos de açúcar necessários. Para tanto haverá que fixar preços que assegurem remuneração compensadora do respectivo trabalho. Depois de arrolar diversos números relacionados com o nível dos preços a fixar, conclui o trabalho sugerindo o estudo de métodos que conduzam ao aperfeiçoamento técnico da produção de beterraba e da fabricação de açúcar, como meio de favorecer a adaptação às exigências da nova economia.

\*  
\* \*

F. O. Licht informa, no seu boletim de 31 de janeiro, ter recebido notícias de que a safra açucareira deste ano não corresponderá aos cálculos

previstos. A primeira estimativa avaliava a produção em 168.000 toneladas; estatísticas recentes avaliam a safra em 135.000 toneladas, apenas.

## CANADÁ

O jornal "Le Canada", de Montreal, edição de 23 de janeiro próximo passado, informa haver o Ministro das Finanças, Sr. Douglas Abbott, prometido levar em consideração o pedido dos produtores de açúcar no sentido de ser estimulada a economia açucareira no país, com o que se economizaria anualmente cerca de oito milhões de dólares americanos.

Pleiteiam os produtores de beterraba que os preços da mesma obtenham uma garantia que lhes permita enfrentar a concorrência do açúcar da República Dominicana. Se lhes fosse dada essa garantia poderiam aumentar de cerca de 100 milhões de libras a produção da última safra, calculada em 165 milhões de libras. Adiantaram os beterrabeiros que a indústria açucareira dá trabalho a cerca de 30.000 canadenses, os quais não lograrão preservar a sua estabilidade econômica, caso sejam mantidos os preços actuais. Finalmente, os integrantes da delegação que se avistou com o Ministro das Finanças insistiram na conveniência de estimular a produção nacional de açúcar como meio de economizar dólares americanos.

\*  
\* \*

Segundo informa a "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", a safra de açúcar canadense em 1947 foi de 156.425.700 libras, contra 206.001.600 toneladas no ano anterior, ou seja uma redução de 24 por cento.

As cifras finais para a safra de 1947, são as seguintes: área de colheita, 58.271 acres; produção de beterraba, 605.779 toneladas; rendimento por acre, 10,4. Em 1946, foram colhidas 735.850 toneladas de beterraba, sendo o rendimento médio de 11 toneladas por acre.

A safra de 366.200 toneladas de beterraba do Estado de Alberta é inferior em 21.000 toneladas à do ano anterior, sendo o rendimento médio, estimado 17%, ligeiramente mais alto. A produção de açúcar é estimada em 99.700.000 libras. Em Manitoba e Ontário, a queda de produção foi bastante acentuada. Naquele a produção de açúcar não atingiu em 1947 a casa dos 15.000.000 de li-

---

tacto, matando também as células de fermento. O processo racional é dosar o ácido na água usada para diluir os melaços. Detalhe importante é o de fiscalizar constantemente as colunas e caños

por onde circulam os vapores de álcool, para evitar, através de frestas e juntas mal ajustadas, perdas que influem na eficiência, reduzindo-a.

(Traduzido do "International Sugar Journal")



bras, contra mais de 25.000.000 em 1946; neste a produção de açúcar foi de pouco mais de 39 milhões de libras, contra mais de 70 milhões de 1946.

\*  
\* \*

Os plantadores de beterraba da província de Quebec ficarão com a responsabilidade de dirigir e explorar a refinaria de St. Hilaire, que pertence ao governo, tendo, para esse fim, organizado uma associação provincial. A refinaria recebeu a safra de beterrabas da província, tendo iniciado a fabricação em novembro. As primeiras estimativas anunciavam uma safra abundante, no entanto ocorreram inundações que reduziram a área de plantio de quase 50%, de modo que a colheita de beterraba não deverá ir além de 13.000 toneladas.

#### CHILE

Afirma "La Hora", de Santiago, edição de 6 de fevereiro próximo passado, que os primeiros ensaios para a cultura da cana no Vale de Azapa apresentaram resultados animadores. As colheitas esperadas para o próximo outono prometem ser compensadoras. As condições de clima e fertilidade da região são favoráveis a essa cultura, embora o sistema de irrigação deixe bastante a desejar. Para corrigir essa falha estaria previsto um grande programa de irrigação, no qual seriam aplicados cem milhões de pesos.

#### COLÔMBIA

"El Siglo", de Bogotá, edição de 17 de janeiro próximo passado, informa que no corrente ano o país deverá suspender as importações de açúcar dispondo, inclusive, de excedentes exportáveis. De facto, em 1947, a produção nacional atingiu 23.378 toneladas e as importações 9.626.

So somarmos esses suprimentos ao estoque disponível no começo do ano de 15.564 toneladas, teremos que o abastecimento, em 1947, contou com 108.568 toneladas. Como o consumo exigiu apenas 91.464 toneladas, temos que, ao se iniciar 1948, havia cerca de 18.000 toneladas em estoque. Admitindo que a produção do ano corrente venha a alcançar os totais da de 1947, temos que o abastecimento, mesmo sem as importações, poderá dispor de 103.000 toneladas de açúcar, aproximadamente. Acreditamos, no entanto, os círculos interessados que a produção do corrente ano será superior à do ano passado, o que permite prever disponibilidades ainda maiores que as indicadas, susceptíveis, inclusive, de favorecer alguma exportação. Conclui o jornal declarando que o facto de não serem necessárias compras de açúcar no exterior permitirá ao país economizar as divisas correspondentes, sendo que em 1947, o total despendido para esse fim se elevou a três milhões de dólares.

#### CUBA

O decreto que regula e fixa a safra de 1948 contém um dispositivo inédito na legislação açucareira cubana e que faculta às delegações da As-

sociação de Colonos de Cuba e da Federação Nacional dos Trabalhadores Açucareiros fiscalizar as operações de pesagem da cana e do açúcar nas usinas, laboratórios, serviços de ensacamento e do mel nas operações de produção e entrega. Em decreto anterior ficou estabelecido que toda pessoa que se proponha a exportar açúcar da safra 1948, para os Estados-Unidos, embora dispondo do certificado de identidade de exportação, deverá apresentar ao Instituto Cubano de Estabilização de Açúcar um exemplar do contrato de compra e venda desse açúcar, sem o que não será autorizada a exportação. No caso de açúcares vendidos antes de entrar em vigor o novo Convênio Comercial entre os Estados-Unidos e Cuba, para que seja concedida a autorização, os contratos deverão conter uma cláusula expressa de aumento do preço convencionalizado de uma quantidade igual à da redução dos direitos aduaneiros nos Estados-Unidos em virtude do mencionado convênio.

Em continuação ao seu noticiário sobre a actualidade açucareira, a revista "Cuba Económica y Financiera", número de janeiro de 1948, informa que a quota básica original de Cuba no abastecimento do consumo norte-americano, fixada em 2.544.912 toneladas curtas, deverá ser acrescida com 95% do "deficit" dos suprimentos filipinos, calculados em cerca de 850.000 toneladas curtas e uma proporção adicional de qualquer "deficit" imprevisto que se verifique nas entregas de outras áreas. Com isto é lícito esperar que as vendas de Cuba, nos termos da actual Lei Açucareira, venham a atingir a cerca de 3.400.000 toneladas curtas ou sejam, aproximadamente, 3.084.480 toneladas métricas.

\*  
\* \*

Na sua habitual correspondência para o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", os Srs. Luis Mendoza & Cia., de Havana, referem-se à questão dos salários na indústria açucareira cubana. Os sindicatos trabalhistas, diz a correspondência, continuam a insistir por um salário mínimo igual ao que foi pago na última safra, baseando essa exigência no alto custo de vida. De sua parte a indústria enfrenta o problema, criado pela legislação vigente, que assegurou aos trabalhadores o máximo de salário permitido pelo preço do açúcar. Nas condições actuais de mercado, que são de declínio, alegam os produtores que um elevado salário mínimo pode não só absorver todos os lucros como determinar prejuízos.

Acrescenta a correspondência que os usineiros e plantadores fizeram uma proposta, no sentido de serem os salários fixados na base de 86% dos pagos na safra passada, correndo eles os riscos da flutuação do mercado.

\*  
\* \*

O Instituto Cubano de Açúcar já iniciou as vendas de melaços finais, tendo negociado 90 milhões de galões a 18 centimos a unidade, ficando a cargo do comprador a taxa de exportação, o que equivale a um preço de 18 e meio centimos F.O.B.



## FILIPINAS

Sem que tenha recebido reparações de guerra ou assistência financeira do governo, a indústria açucareira filipina está demonstrando vitalidade e coragem ao fazer, malgrado dificuldades de toda sorte, rápidos progressos no sentido da sua reabilitação.

Das 41 usinas e uma refinaria, existentes em dezembro de 1941, 15 estão operando na sua total ou parcial capacidade na safra 1947/48. Essas usinas moerão também canas de 8 distritos, de sorte que os 25 distritos produtores deverão dar um rendimento de 375.000 toneladas de açúcar, das quais 275.000 poderão ser exportadas.

"Sugar", de onde aproveitamos estas informações, acrescenta que na safra 1948/49, mais sete usinas estarão em condições de funcionar. Das 19 fábricas restantes, seis são consideradas definitivamente perdidas, sendo duvidosa a restauração das outras.

## FRANÇA

Segundo informa F. O. Licht, a Confederação Geral dos Plantadores de Beterraba estima a produção de açúcar na safra 1947/48 em 694.000 toneladas métricas, valor bruto. Essa estimativa coincide com a do Sindicato Nacional dos Fabricantes de Açúcar. Recentemente, a razão "per capita" mensal foi elevada de 500 para 750 gramas.

Na safra 1946/47, a produção de beterraba foi de 6.725.000 toneladas, das quais 5.000.000 foram destinadas ao fabrico de açúcar e 1.725.000 ao de álcool.

## GRÉCIA

O consumo grego de açúcar foi sempre coberto pelas importações. No período 1935/39 a média das entradas do produto estrangeiro foi de 71.943 toneladas anuais, com um valor de cerca de três milhões de dólares. No período da ocupação a importação cessou quase que inteiramente e em 1944 foi de 5.356 toneladas. Em 1946, incluindo os embarques da UNRRA, a importação subiu a 41.114 toneladas.

Admitem, no entanto, os técnicos que a cultura beterrabeira é viável nos campos irrigados da Macedônia, Tessália e Trácia. Presentemente, segundo informa "La Industria Azucarera", de fevereiro próximo passado, está programada a construção de uma usina de 4.000 a 6.000 toneladas, a ser operada pela Confederação Pan-Helênica da União de Cooperativas na Macedônia. Um antigo programa do Ministério da Agricultura previa a construção de 7 a 10 fábricas de açúcar, com a capacidade total de 70.000 a 90.000 toneladas anualmente. As actuais dificuldades políticas tornam pouco viável a realização do mesmo nos tempos mais próximos.

## MÉXICO

O jornal "El Nacional", edição de 30 de janeiro de 1948, dá conta de embarques de açúcar mexicano para portos norte-americanos e britânicos. O carregamento destinado aos Estados-

Unidos será daí dirigido para a Coréia. Informa o jornal que novos embarques estavam previstos, inclusive para a Itália, que importaria volumes apreciáveis de açúcar mexicano. São estas as primeiras exportações açucareiras realizadas pelo México num período de muitos anos.

## PARAGUAI

De acordo com os dados recolhidos por "La Industria Azucarera" e publicados no número de fevereiro de 1948 dessa revista, a safra paraguaia de 1947 foi encerrada a 15 de dezembro, tendo demorado mais que nos anos anteriores em consequência da anormalidade determinada pela guerra civil. A cana moída somou 198.970.990 quilos, o açúcar fabricado 1.510.650 quilos e o açúcar exportado 2.000.000 de quilos. Como não houve importação no período em apreço o consumo do país subiu em 1947 a 14.400.000 quilos.

## POLÔNIA

A produção de açúcar na safra 1947/48 é agora estimada em 525.000 toneladas métricas. Com essa produção, diz F. O. Licht, a Polônia poderá exportar mais de 100.000 toneladas.

Acrescenta F. O. Licht que, em virtude do acordo firmado com a União Soviética, está recebendo a maior parte dos excedentes poloneses. A Polônia firmou um tratado semelhante com a Inglaterra.

## REPÚBLICA DOMINICANA

A produção dominicana na safra 1946/47, oficialmente encerrada a 31 de agosto de 1947, alcançou o total de 465.428 toneladas. Acreditam os produtores poder obter resultado aproximadamente igual na safra entrante. Nos primeiros nove meses de 1947, continua "La Industria Azucarera", as exportações de açúcar bruto somaram 426.665 toneladas, das quais 326.514 para a Grã-Bretanha, 60.848 para o Canadá e 38.521 para o Chile. Foram exportadas 3.435 toneladas de açúcar refinado e 19.666.533 galões dominicanos de méis finais para os Estados-Unidos. Estão sendo projectadas duas novas centrais com uma produção conjunta da ordem de 30.000 toneladas de açúcar.

\*  
\* \*

Em fins de dezembro do ano passado, duas usinas começaram a moagem das suas canas. As demais fábricas devem ter iniciado a moagem em fins de fevereiro.

Em dezembro, a estimativa da safra passou por uma revisão, sendo agora calculada em 445.000 toneladas métricas, contra 465.000 toneladas da primeira estimativa.

## TCHECO-ESLOVÁQUIA

A safra açucareira de 1947/48 será bastante reduzida, anuncia F. O. Licht, baseado em estatísticas de fonte oficial. A produção não deverá ir além de 370.000 toneladas, valor bruto, acreditando alguns círculos que nem mesmo aquela cifra



# PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE ÁLCOOL NO MUNDO

## ARGENTINA

As autoridades provinciais, escreve "La Capital", de Rosário, edição de 13 de fevereiro último, renovaram suas gestões no sentido de apressar a entrega de desnaturante aos produtores de álcool-desnaturado. Procuram, igualmente, os responsáveis pela administração obter maior número de vagões-tanques, a fim de facilitar a circulação do produto e atender às necessidades da indústria.

## CUBA

Em recente comunicado distribuído aos jornais de Havana, a Comissão Assessora do Abastecimento de Combustíveis reconhece que a actual crise mundial de combustível não é acidental nem decorre de problemas de preços e que, portanto, as medidas postas em prática até aqui para enfrentá-la deverão ser ampliadas e continuadas futuramente. A comissão continuará a estudar as possíveis soluções da crise de combustível a fim de encaminhá-las aos organismos executivos correspondentes. Também deliberou a comissão solicitar dos consumidores a maior economia de combustível, a fim de ajudar a vencer a presente crise.

De acordo com a notícia publicada em "El País", edição de 18 de fevereiro de 1948, a Comissão Assessora do Abastecimento de Combustíveis não pôde aceitar a sugestão apresentada por um engenheiro no sentido de ser utilizada a mistura

de 66% de álcool puro e 34% de gasolina, como sendo a melhor, devido ao facto das destilarias cubanas não estarem em condições de fabricar álcool puro, devendo investir grandes capitais para lograr a respectiva produção.

\*  
\* \* \*

Informa "El Mundo", edição de 30 de janeiro próximo passado, haver o Ministério do Comércio adoptado diversas medidas destinadas a favorecer a maior produção de álcool-carburante. Não se trata apenas de obter novos suprimentos na presente emergência, mas de produzir de maneira regular, a fim de evitar a repetição da actual crise de combustíveis. De acordo com as medidas referidas, foram reservados 5.175.852 litros de álcool para mistura com a gasolina importada. A entrega de álcool para usos domésticos e industriais continuará a ser feitas sem prejuízo dos totais reservados para a produção do carburante nacional.

De acordo com o decreto assinado pelo Presidente da República, a 10 de fevereiro, o Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar reterá o total de 40.000 de galões, à base de 52% de açúcar, dos méis finais da safra de 1948. Esses méis deverão ser utilizados, oportunamente, para a fabricação de álcool-carburante, de acordo com as normas que o Governo porá em vigor, próximamente, sobre a fabricação, distribuição e utilização do álcool-carburante nacional.

---

será atingida. Os agricultores, informa-se, estão retendo grandes quantidades de beterraba para alimentação do gado.

No período de janeiro a julho do ano passado, a Tcheco-Eslováquia exportou 62.316 toneladas de açúcar refinado, assim distribuídas: Itália, 1.054; Hungria, 700; Alemanha, 1.804; Áustria, 7.323.

## TRINIDAD

Segundo estatísticas da Associação dos Fabricantes de Açúcar, divulgadas por "Sugar", a produção da ilha, na safra 1946/47, foi de 110.000 toneladas longas contra 109.603 toneladas da safra anterior.

## VENEZUELA

Experiências de campo, realizadas pelo Departamento Canavieiro do Ministério da Agricultura, mostram ser possível obter um aumento apreciável de produção mediante a adoção de prá-

ticas agrícolas mais racionais. Dentre estas, uma das mais interessantes é a da substituição das variedades de cana por outras de maior rendimento. De acordo com a informação publicada pelo jornal "La Religion", de 20 de dezembro de 1947, as provas levadas a efeito na fazenda "El Ingenio" mostram que as variedades FC 998, Co 421 e POJ 2961 deram 65,86 e 40 toneladas mais de cana por hectare que a variedade BH 10 (12), tomada como referência, e um rendimento industrial de 7,2, 10,5 e 9,2 toneladas mais de açúcar por hectare colhido. Há que assinalar que nas experiências em apreço não houve nenhuma variedade que desse rendimento industrial inferior a 20 toneladas por hectare, cifra expressiva se se considera o rendimento médio actual de 6 toneladas de açúcar por hectare. A aplicação de adubo verde Vigna Sinensis e Crotalaria Juncea teve como resultado o aumento de 13,8% na produção de cana e de 15,8% na de açúcar por hectare plantado. Experiências com fertilizantes deram aumentos de 20,1% e 35% por hectare, de cana e açúcar, respectivamente.

## POSIÇÃO DA SAFRA AÇUCAREIRA EUROPEIA

Num boletim datado de 31 de janeiro último, F. O. Licht diz que, a despeito do aumento de 9,2 % na área de plantio de beterraba, a safra açucareira europeia em 1947/48 sofreu redução de 660.000 toneladas, sendo, portanto, o suprimento de açúcar este ano menos favorável do que em 1947. Essa acentuada queda de produção resultou de longo período de seca, mas para esse resultado também contribuiu a escassez de adubos. Outras causas que podem ser apontadas são: os furtos de beterrabas para a produção clandestina de xarope e álcool e a crescente utilização das beterrabas como forragem. Parece que a difícil situação do abastecimento de açúcar em alguns países europeus somente poderá ser aliviada pelas medidas de apoio do plano Marshall.

Em numerosos Estados do Velho-Mundo, o ano de 1948 caracterizar-se-á até o outono por uma grande falta de açúcar. Resta saber se será possível manter as actuais rações ou aumentá-las por importações directas ou dentro do plano Mars-

hall. No presente, o que parece mais provável é que as rações terão de ser reduzidas.

Em vista de situação tão tensa, os círculos interessados na economia açucareira europeia dedicam a maior atenção ao cultivo da beterraba primavera deste ano, pois só uma área de plantio bastante ampla pode formar a base para o tão desejado aumento de produção. Segundo informações recebidas por F. O. Licht dos seus correspondentes, todos os esforços serão feitos no sentido de assegurar, pelo menos, um plantio igual ao do ano passado. Surgem, porém, várias dificuldades, entre elas a de sementes, pois em todos os centros europeus produtores de sementes a safra foi má. Os cuidados com o solo empobrecido e a distribuição de adubos artificiais são outros problemas que se levantam. Tudo isso, diz o boletim, significa que o cultivo da safra beterrabeira europeia será sobrecarregada de dificuldades desde o começo do ano.

Damos a seguir a estimativa de F. O. Licht para a safra de 1947/48 comparada com as duas safras anteriores:

### ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DA EUROPA

Em toneladas métricas — Valor bruto

PAÍSES	1947/48	1946/47	1945/46
Alemanha . . . . .	800.000	998.141	780.522
Austria . . . . .	38.000	24.000	7.000
Tcheco-Eslováquia . . . . .	350.000	604.500	460.389
Hungria . . . . .	125.000	68.300	7.260
França . . . . .	700.000	763.750	461.264
Bélgica . . . . .	135.000	234.431	140.894
Holanda . . . . .	215.000	238.000	61.312
Dinamarca . . . . .	203.000	215.000	182.174
Suécia . . . . .	240.000	290.000	291.405
Polónia . . . . .	525.000	427.076	192.222
Itália . . . . .	235.000	275.730	19.450
Espanha . . . . .	200.000	176.674	108.838
Iugoslávia . . . . .	85.000	68.000	35.000
Rumânia . . . . .	85.000	34.963	28.154
Bulgária . . . . .	20.000	33.114	19.241
Suíça . . . . .	22.000	21.800	27.744
Grã-Bretanha . . . . .	450.000	631.048	567.831
Irlanda . . . . .	70.000	69.059	103.247
Finlândia . . . . .	10.000	5.459	4.714
Turquia . . . . .	105.000	107.319	99.781
Europa excl Rússia . . . . .	4.613.000	5.286.364	3.601.472
Rússia . . . . .	2.500.000	1.650.000	1.250.000
Europa incl. Rússia . . . . .	7.113.000	6.936.364	4.851.472



# CE DE FIVES - LILLE

USINAS DO NORTE  
EM

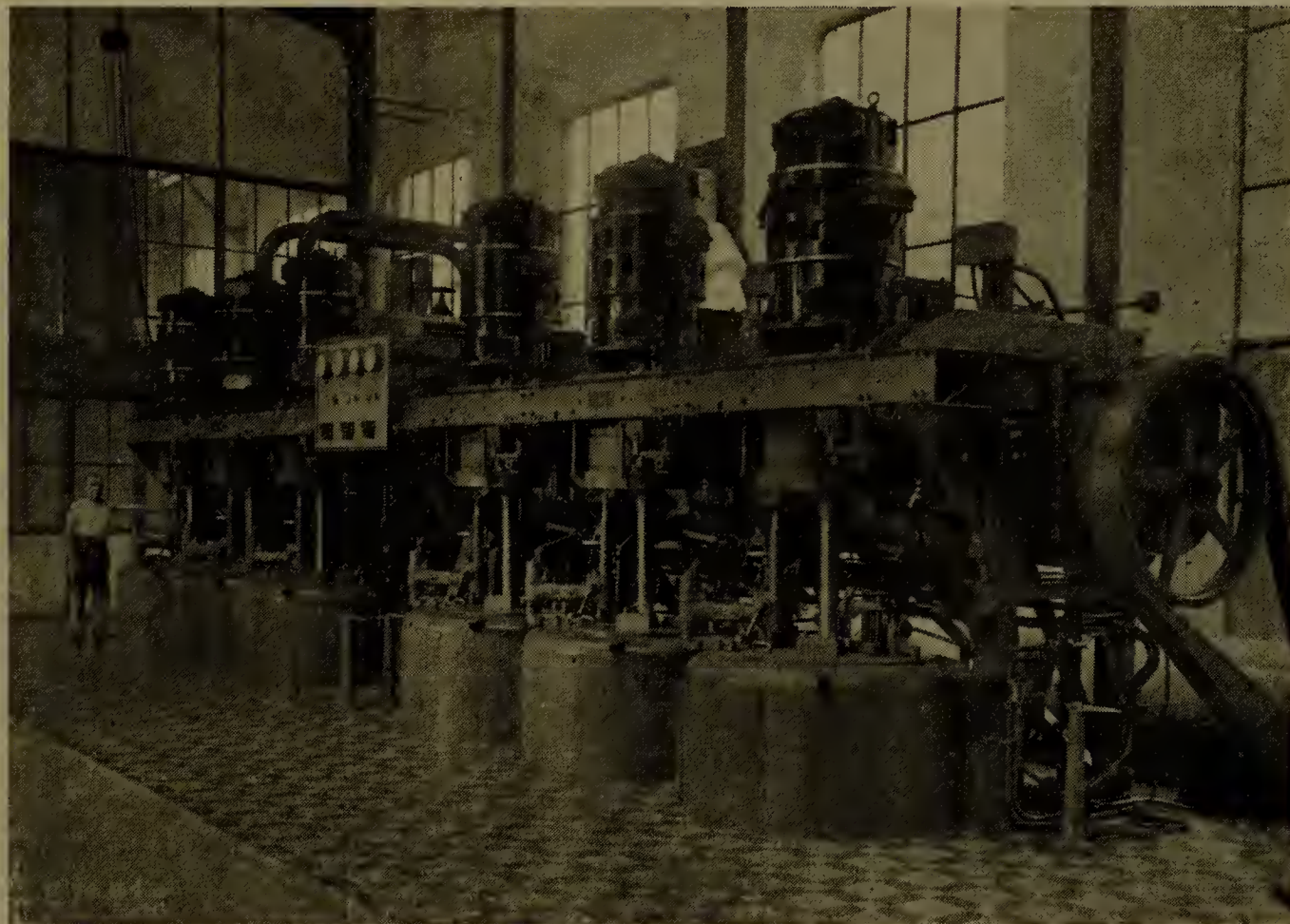
FIVES - LILLE  
FRESNES - SUR -  
ESCAUT & LILLE

Sociedade Anônima  
Sede Social e Administração  
CAPITAL : 600.000.000 FRF.  
7, RUE MONTALIVET, 7  
PARIS

USINA DO CENTRO

EM GIVORS

RHÔNE



Bateria de 6 centrífugas automáticas "Fives Lille", de 1.500 ou 1.800 r.p.m.  
e 25 descargas por hora

Todas as Máquinas e Aparelhos para Usinas de Açúcar e Refinarias  
Instalações completas para Fabricação de Álcool

DESTILAÇÃO — RECTIFICAÇÃO — DESIDRATAÇÃO

Representante para o Brasil :

Sociedade de Representações HENOT Ltda.

Edifício Castelo — AVENIDA NILO PEÇANHA, 151 - Sala 110

Rio de Janeiro

Telefone: 42 - 9462



# MAIS AÇÚCAR CUBANO PARA OS ESTADOS-UNIDOS

O Departamento de Agricultura dos Estados-Unidos anunciou que a Commodity Credit Corporation e o governo cubano haviam chegado a um acordo sobre o preço de 4 cêntimos a libra, F.A.S., portos cubanos para a compra de um milhão de toneladas curtas de açúcar de Cuba, do tipo bruto. Logo que se ultimem alguns detalhes, o contrato será assinado. Essa compra destina-se a suprir tropas americanas em áreas estrangeiras e possivelmente para plano de auxílios a outros países. Fala-se que a C.C.C. está interessada em adquirir mais 500.000 toneladas de açúcar cubano, já tendo iniciado negociações. Interpreta-se como uma confirmação desse boato o facto de ter a C. C. C. adquirido recentemente 33.000 toneladas de açúcar ao Peru a 4 cêntimos a libra, F.O.B., para embarque em abril e maio; no mesmo sentido são interpretadas as notícias de que em breve o Exército comprará 150.000 toneladas de açúcar, que serão enviadas ao Japão.

Antes de efectuar a referida venda à C.C.C., o Peru vendeu 40.000 toneladas ao Ministério da Alimentação da Inglaterra, ao preço de 4 cêntimos a libra, para embarque de março a junho. Alguns milhares de toneladas de açúcar foram depois vendidos para diversos países europeus, a preços um pouco mais altos, desse modo esgotando praticamente todos os estoques disponíveis de açúcar peruano. Novas ofertas de açúcar bruto peruano foram feitas para entrega em datas posteriores, julho/agosto e setembro/outubro, quando a safra chega ao seu ponto máximo; os preços variam de 4,10 a 4,30 cêntimos a libra, F.O.B.

Além das compras feitas ao Peru, a Inglaterra adquiriu várias partidas de açúcar cubano, a 4,30 e 4,40 cêntimos, F.O.B., mas declinou aceitar ofertas a 4,50. O Ministério da Alimentação comprou também 40.000 toneladas de açúcar de Java, a 27 libras a tonelada, F.O.B. Estamos informados de que o sindicato açucareiro de Java (Nivas) retirou-se do mercado, em face das dificuldades internas de transporte e agora se limita a vender pequenas quantidades de açúcar para Hong-Kong e internamente ao preço de 45 libras a tonelada, F.O.B.

O governo cubano decidiu reter 1.250.000 toneladas longas de açúcar da quota mundial, inclusive um milhão de toneladas curtas vendidas a C.C.C. A diferença de 360.000 toneladas longas será retida até que o mercado atinja o nível de preços do ano passado, isto é, 4,965 cêntimos. Se tal não acontecer, o açúcar não será vendido antes do próximo ano.

A compra de um milhão de toneladas e a incerteza quanto à futura política da C.C.C. estão provocando constante alta nos preços mundiais do açúcar. As cotações do mercado terminal do contrato n. 4 atingiram temporariamente a 4,80 cêntimos, praticamente ultrapassando o valor actual dos açúcares cubanos da quota dos Estados-Unidos, que foram oferecidos a 4,68 F.O.B. Em vista disso, podem os produtores cubanos retardar a venda da quota dos Estados-Unidos ou propor ao governo a retenção de determinada quantidade dos

três milhões de toneladas curtas, separadas temporariamente para os Estados-Unidos, na base da estimativa preliminar para a safra actual de 5.940.000 toneladas curtas.

Durante o mês de janeiro, os Estados-Unidos importaram de áreas ultramarinas 81.968 toneladas curtas; para este ano as referidas áreas têm uma quota de 5.439.002 toneladas.

A última estimativa da safra das Filipinas coloca a produção desta safra em 430.000 toneladas curtas contra 84.000 toneladas produzidas em 1946/47. Pesquisa recente sobre as possibilidades da safra 48/49 indica a possível produção de 867.000 toneladas curtas, cifra que representa o dobro da produção desta safra e 80% da de antes da guerra. A quota do consumo interno foi elevada há pouco de 90.000 para 150.000 toneladas.

Até o momento a produção de melão em Cuba, este ano, é estimada em 275.000.000 de galões e as vendas realizadas de cerca de 165.000.000. Uma quota de 25.000.000 foi destinada ao consumo interno, inclusive para a fabricação de rum e outra de 40.000.000 para a produção de álcool-carburante, em vista da escassez de gasolina. Assim, restam apenas 45.000.000 de galões para exportação. É possível que o Instituto Cubano se abstenha de vender o excedente, a fim de prevenir-se contra possível agravamento da crise de combustível. Em caso contrário, poderá vender o excedente a destiladores norte-americanos.

(Comunicado de M. Golodetz & Co.—25/2/48).

---

## PREÇOS DO AÇÚCAR NOS ESTADOS-UNIDOS

Os preços do açúcar declinaram ligeiramente, em face do ritmo lento com que se vem processando o consumo, informa um boletim de B. W. Dyer, de 24 de março.

Em 19 de janeiro, os preços do refinado caíram de 8,40 dólares por 100 libras para 8 dólares, menos 2%, quando o pagamento se fazia dentro de 10 dias. Um mês depois, as 100 libras de refinado eram cotadas a 7,75 dólares, sendo este o preço corrente na costa atlântica. Na semana anterior à data acima referida, novas reduções se verificaram no sul e no meio-oeste em relação a embarques directos. Em muitas áreas, a base de preço para o açúcar de cana é de 7,60 dólares por 100 libras, encontrando-se até 7,40 dólares.

Os preços do açúcar-bruto acompanharam a tendência do refinado. Diversas vendas para entrega em fevereiro foram feitas na base de 5,07 por 100 libras, CIF. Para entrega em março os preços foram de 5,08 por 100 libras, e algumas vendas se fizeram na base de 4,80 dólares. As últimas vendas foram feitas na base de 5 dólares, açúcar das Filipinas a chegar entre abril e maio.



# PRODUÇÃO AÇUCAREIRA EUROPEIA

PAÍSES	Ano Safr a	Número de fábricas	Area plantada hectares	Beterrabas (t. métrica)	Beterraba por hectare (quintal)	Produção de açúcar bruto (t. métrica)	Recuperação % de açúcar	Açúcar por hectare (quintal)
Bélgica. . . . .	1947/48	36	51.000	1.020.000	200,0	135.500	13,28	26,57
	1946/47	36	42.913	1.526.000	355,0	233.500	15,30	54,43
	1947/48	4	17.668	126.384	73,9	18.686	13,30	10,60
Bulgária. . . . .	1946/47	5	32.189	216.264	69,4	33.110	13,78	10,30
	1947/48	9	43.823	1.320.000	301,2	217.000	16,50	49,51
Dinamarca. . . . .	1946/47	9	42.858	1.343.405	313,5	215.000	16,00	50,17
	1947/48	12	95.000	1.000.000	105,0	153.400	15,34	16,15
Hungria. . . . .	1946/47	12	66.100	460.000	69,0	68.300	14,85	10,34
	1947/48	4	23.200	455.000	197,0	65.000	14,50	28,60
Irlanda. . . . .	1946/47	4	30.000	515.000	171,0	69.054	12,80	21,90
	1947/48	56	100.000	2.070.000	211,0	233.300	11,27	23,84
Itália. . . . .	1946/47	52	100.486	2.157.148	217,0	272.600	12,41	27,50
	1947/48	12	50.791	1.473.000	300,0	230.000	15,62	46,10
Holanda. . . . .	1946/47	11	45.690	1.610.000	365,0	238.000	14,78	53,18
	1947/48	76	209.792	3.330.000	163,0	522.000	15,70	25,00
Polónia. . . . .	1946/47	71	169.693	2.917.793	176,0	425.550	14,60	25,00
	1947/48	8	56.340	600.000	106,5	80.000	13,33	14,20
Rumânia. . . . .	1946/47	8	37.853	259.043	68,4	35.153	13,50	10,22
	1947/48	40	79.500	1.360.000	171,0	189.000	13,88	23,75
Espanha. . . . .	1946/47	39	70.600	1.230.442	174,0	176.683	14,35	25,22
	1947/48	16	48.240	1.500.000	311,0	240.000	16,00	49,70
Suécia. . . . .	1946/47	19	54.664	1.778.750	325,0	290.500	16,30	53,10
	1947/48	1	5.238	160.000	303,5	22.000	14,00	42,00
Suíça. . . . .	1946/47	1	5.132	170.842	332,8	21.660	12,92	42,20
	1947/48	97	170.464	2.045.000	120,0	353.000	17,30	20,70
Tcheco-Eslováquia . . . . .	1946/47	103	165.607	3.846.553	232,0	590.391	15,30	35,90
	1947/48	4	45.026	600.000	150,0	107.778	17,78	26,00
Turquia. . . . .	1946/47	4	41.540	614.869	153,5	107.320	16,89	26,78
	1947/48	18	149.800	2.931.700	195,7	474.500	16,18	31,66
Inglaterra. . . . .	1946/47	18	167.700	4.594.500	274,0	628.500	13,68	37,48

## A SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE JAVA

Até 1942, quando Java foi ocupada pelas tropas japonesas, a indústria açucareira dessa possessão holandesa figurava na primeira linha entre os exportadores de açúcar do mundo. Os países importadores do Extremo Oriente, do Oriente Médio e da África eram supridos com açúcar de procedência javanesa. Mas o açúcar javanês era também importado por diversos países europeus. As excelentes variedades cultivadas na ilha, o bom equipamento das fábricas e a notável organização de vendas davam à indústria javanesa, juntamente com a sua privilegiada situação geográfica, uma posição inatacável entre os concorrentes.

A guerra destruiu completamente essa posição impar. Os nipônicos criaram em Java um verdadeiro caos, transtornando completamente a sua vida econômica. Ao chegarem os invasores, existiam estoques normais de açúcar e uma safra de proporções normais estava plantada. Os estoques foram em parte assaltados pelos nativos e em parte confiscados pelo exército e a marinha japoneses. Sem dúvida, algum açúcar foi embarcado durante os primeiros tempos da ocupação; nada se sabe, porém, sobre as quantidades embarcadas e seus destinos. E não tardou que a exportação cessasse por completo. Os Aliados não demoraram em bloquear a navegação nipônica. À medida que os anos passavam, as safras, sob administração do inimigo, se reduziam em grande escala. Muitas usinas foram desmontadas ou empregadas em outros fins, de modo que, ao termo da ocupação japonesa, a capacidade de produção estava reduzida a proporções insignificantes. As perturbações políticas que surgiram depois da libertação, com a tática da terra arrasada adoptada pelos republicanos, ainda mais agravaram a situação, pois houve destruição de outras fábricas. Sob o governo republicano, a produção não aumentou, devido às lutas civis, de um lado, e à falta de mão-de-obra e adubos, de outro.

Entre as zonas recuperadas até julho do ano passado pelas tropas holandesas, contam-se as da costa norte (Cheribon, Tegal e Pekalongan), alguns distritos nas proximidades de Semarang e parte da área oriental. Outros distritos açucareiros da zona central e também uma vasta área na parte oriental permanecem em poder dos republicanos. Por esse motivo, não é possível apresentar cifras definitivas sobre o número de usinas existentes e em condições de funcionar ou de virem a ser restauradas dentro de razoável espaço de tempo e com razoável despesa.

Quanto à produção os japoneses oferecem as seguintes cifras: safra de 1942, 1.311.000 toneladas; 1943, 683.000; 1944, 497.000; 1945, 84.000. Os círculos republicanos estimam em 20.000 toneladas a produção de 1946 e 50.000 a de 1947.

Na zona oriental de Java, três usinas produziram o ano passado 8.000 toneladas de açúcar

escuro, não se sabendo qual a produção no território republicano nem os estoques existentes. Nas áreas liberadas, os estoques antigos se elevavam a 250.000 toneladas, a maior parte de açúcar escuro. Não é a melhor a quantidade desse açúcar, que foi fabricado a partir de 1942. Esses açúcares estão sendo vendidos pela Nivas para o Oriente.

Segundo as estimativas, as três usinas liberadas estão em condições de funcionar, esperando-se este ano a produção de 10.000 toneladas. Não se fizeram planos para a safra de 1949, uma vez que isso depende de conseguir meios para reparar as instalações e do volume disponível de sementes. Contudo, cálculos preliminares admitem a produção de 60.000 toneladas no próximo ano. O que parece evidente é que, antes de 1950, Java não poderá fabricar açúcar em volume suficiente para exportar.

Os comunicados que o governo republicano distribuiu à imprensa oferecem as seguintes estimativas para as usinas de proprietários estrangeiros dentro do seu território: safra de 1948, 16.000 hectares de plantio e 80.000 toneladas de açúcar; safra de 1949, 32.000 hectares de plantio e 160.000 toneladas de açúcar; safra de 1950, ... 36.000 hectares de plantio e 180.000 toneladas de açúcar.

As usinas em condições de moer são: 17 em 1948, 26 em 1949 e 30 em 1950. Esses números devem ser aceitos com reservas, pois os dados anteriormente fornecidos pelo governo republicano não corresponderam à realidade.

Verdadeiro desastre para a indústria açucareira de Java foi a destruição da Estação Experimental de Pasoeroean, à qual a indústria mundial deve as melhores variedades. Todo o vasto material de pesquisa foi destruído.

Os factos acima mencionados e a destruição indiscriminada pelos republicanos de usinas, instalações, casas e escritórios, juntamente com a falta de braços resultante da intimidação e raptos praticados pelas tropas republicanas, provoca um retrocesso na indústria açucareira de Java, que só em muitos anos poderá ser vencido. As reformas sociais que reclamam altos salários e os elevados preços do material necessário à restauração não abrem perspectivas animadoras. Na nossa opinião, a nova ordem de coisas continuará por muito tempo a tornar problemática a produção econômica do açúcar, devido à tendência para a baixa que se observa nos preços no mercado mundial do açúcar.

(Do boletim de F. O. Licht, de 15/3/48)



## PANORAMA AÇUCAREIRO DE PORTO RICO, FLÓRIDA E HAVAÍ

O engenheiro agrônomo Fernando Agete, comissionado pelo Ministério da Agricultura de Cuba para visitar Porto Rico, Flórida, Luisiana, Washington e Havaí, a fim de estudar no local aspectos úteis para a Estação Experimental de Cana de Açúcar de Cuba, realizou apreciável trabalho de observação. De acordo com o artigo publicado pela "Revista de Agricultura de Porto Rico," o autor, ao deixar o seu país tinha presente o seguinte quadro: mais de 70.000 "caballerias" (1) semeadas de cana; produção anual de mais de 4 milhões de toneladas de açúcar; produção média de 45.000 arrobas de cana por "caballeria;" rendimento médio de 12 %; variedades principais de cana P. O. J. 2979, 52 % Crisialian, 24%; Coimbatore, 8% e outras também estrangeiras; a M. L. 3/18 a única variedade crioula, embora de país estrangeiro, procurando abrir caminho; alguma mecanização no campo; pouca adubação; menos irrigação; até há pouco inteiramente abandonadas as investigações canavieiras.

Em Porto Rico foram visitadas a Estação Experimental de Rio Piedras e algumas usinas. A produção anual é de 840.000 toneladas de açúcar; a produção média de 62.000 arrobas de cana por "caballeria" em uma região e de 84.000 a 107.000 em outra, quase tudo com irrigação; rendimento 13,50 %; variedades principais, P. O. J. 2878, 65 %; B. H. 10-12 25 %; os 10 % restantes incluem variedades estrangeiras e várias insulares, sendo que algumas destas constituem promessas fundadas; alguma mecanização no campo; de 23 a 27 toneladas de fertilizantes químicos por "caballeria" e carbonato de cal, à razão de 65 por 100 toneladas por ocasião da semeadura; irrigação bastante difundida; experimentação geralmente muito cuidada.

Porto Rico não pode estender suas plantações, pois atingiu o limite extremo. A produção actual que não é alta, embora superior à de Cuba por "caballeria," mantém-se graças à aplicação liberal de fertilizantes e abundante irrigação, sem possibilidades de melhorar, a não ser com outras variedades ou novos sistemas de tratamento do terreno. Luta duramente para se manter, o que consegue realizar, no entanto.

Nos Everglades, Flórida, a posição é a que segue: produção média 100.000 arrobas por "caballeria;" rendimento de 9 % a 10 % e às vezes mais; variedades principais: F. 31/436, 40 %; F. 31/962, 34 %; P. O. J. 2725, 10 % e outras obtidas no local; mecanização no campo bastante desenvolvida; na fertilização se empregam 4 toneladas de muriato de potassa por "caballeria" e, mais, cobre, magnésio e zinco; mais do que a irrigação, utiliza-se a drenagem para eliminar o excesso de água no terreno.

A Flórida, graças às somas investidas na experimentação, chegou a produzir número apreciável de toneladas de açúcar. As variedades obtidas nos Everglades, no lugar onde vão ser semeadas, resolveram o problema da produção e riqueza, juntamente com o cobre, magnésio e zinco. Mas a região parece haver chegado ao ponto máximo em tonelagem; sendo de presumir que a sua indústria açucareira não dure além de outros cinquenta anos, pois tal se deve esperar da destruição da matéria orgânica levada a cabo de maneira sistemática nas queimas dos canaviais para o corte.

A Luisiana, juntamente com a Flórida, produz 500.000 toneladas de açúcar; produção média 50.000 arrobas por "caballeria;" rendimento médio 8 %; variedades principais Co. 290, 20 % C. P.

### Senhores Usineiros

A

#### USINA QUEIROZ JUNIOR LTDA.

FABRICA COM GARANTIA DE CONTROLE TÉCNICO RIGOROSO, EM

AÇO

PEÇAS DE QUALQUER NATUREZA

ATE' 2.500 KG

EM FERRO FUNDIDO

PEÇAS ATE' 6.000 KG

Esperança - Minas - E. F. C. B.

RUA 13 DE MAIO, 23

Salas 904 a 909

RIO DE JANEIRO

End. Tel. G U S A

TEL. 42 - 7831

(1) — Caballeria — Medida agrária correspondente a 1.343 acres.

29/116, 10 % Canal Point, 60 %; sendo as restantes variedades estrangeiras; mecanização no campo completa, excepto na sementeira; fertilização unicamente com nitrogênio, equivalente a 3,6 toneladas de sulfato de amônio por "caballeria;" não há irrigação, as sementeiras se fazem fugindo ao excesso de humidade no terreno; investigação bem atendida.

A Luisiana luta terrivelmente para conservar a cultura da cana. As condições naturais são as mais adversas de todas as regiões visitadas. Une-se a isso a escassez de mão-de-obra agrícola. A mecanização é obrigatória. Nem sequer podem-se obter ali as novas variedades de cana, as quais devem ser remetidas de Canal Point, na Flórida. A vida da indústria depende das novas variedades que possam aparecer e da mecanização integral de toda a cultura.

No Departamento de Agricultura, em Washington, embora pareça mentira, semeia-se cana em recipientes protegidos, de tal sorte que a planta se encontra em condições semelhantes às dos lugares de origem, vivendo anos. Todas as canas do mundo e seus derivados mais próximos ali se encontram à disposição dos investigadores que delas necessitem em qualquer país do mundo.

Honolulu, ilhas de Oahu, território de Havai apresenta a seguinte situação: 6.240 "caballerias" sementeiras de cana com 821.216 toneladas de açúcar; produção de 80 mil a 400 mil arrobas de cana por "caballeria;" rendimento de 8 % a 12 %; variedades principais: H. 32/8560, 55 %; H. 32/1063, 15 % H. 109, "Yellow Caledônia," P. O. J. 2878 e outras, 30 %; mecanização absoluta nos campos; fertilização com 10 a 20 toneladas de sulfato de amônia por "caballeria," 0 a 42 toneladas de superfosfato simples e 0 a 8 de muriato de potassa; irrigação científica ajustada às necessidades do terreno e da planta; investigações levadas ao máximo da eficiência.

Havai está com todas as terras de cana disponíveis ocupadas de modo a que a produção só se pode ampliar obtendo maior rendimento que o alcançado até o presente. Observaram-se ali os canaviais de maior produção entre os visitados pelo técnico cubano. Os produtores mantêm a Estação Experimental de Cana com a despesa de um milhão de pesos anuais.

## O MOSAICO DA CANA NA JAMAICA

Nos canaviais da Jamaica foram encontrados vários sintomas que levaram os técnicos a acreditar que havia na ilha mais de um tipo de mosaico. Fez-se então um exemplo da situação, ficando demonstrada a existência de três principais tipos de mosaico. Numa revista especializada da ilha, E. B. Martyn assim descreve os três tipos de mosaico: a) o tipo verde, que é a forma mais branda da moléstia, encontra-se nas variedades tolerantes, tais como B. 34104, B. 37161 e em diversos "seedlings" de Barbados, de recente importação. Na cana B. 34104, consiste em manchas de cor verde clara, num fundo verde escuro ou vice-versa; na B. 37161 manifesta-se sob a forma de pequenas

listas de um verde escuro sobre um fundo da mesma cor e mais claro. A moléstia, de facto, não tem grandes efeitos sobre os cloroplastas e, em regra, a diferença de tonalidades do verde é quase imperceptível, de modo que frequentemente não é fácil identificar esse tipo de mosaico, sem cuidadoso exame; b) o tipo amarelo ou "pontado", que se encontra em variedades susceptíveis como BH 10/12, bem assim em variedades resistentes, sendo mais variável do que o tipo já descrito. Os sintomas compreendem o amarelecimento da folha em extensão variável, indicando que os cloroplastas foram afectados. Na cana BH. 10/12, os sintomas podem ser descritos como uma alternativa das tonalidades mais clara e mais escura do verde, como se descreveu para B. 34104, acompanhada também das manchas amarelas ou amarelo-esverdeadas, que comunicam uma cor amarelada a toda a folha; c) o tipo de nódoas amarelas, que se encontra na variedade resistente B. 3439 e em cutros "seedlings" de Barbados. Na B. 3439 o sintoma se manifesta na folha como nódoas alongadas de cor verde-amarelada, que se destacam em marcado contraste com o verde escuro normal do resto da folha. Em geral, um ou dois rebentos são afectados, tendo o seu desenvolvimento retardado ou morrendo. Os sintomas são tão visíveis que se torna fácil eliminar as folhas atingidas.

Uma colecção de canas acusando esses sintomas foi plantada, diz o autor do artigo aludido, e utilizada para inocular canas sadias, com o fim de verificar se os sintomas podem ser reproduzidos. Mas, enquanto as canas inoculadas acusavam mosaico, o tipo acusava variações, a indicar que havia apenas uma variedade geral da moléstia na Jamaica, a qual se manifesta por diferentes sintomas, segundo a variedade de cana e as circunstâncias da estação e meio. Todavia, um único colmo de B. 34104 acusou marcados sintomas do mosaico amarelo, regressão e número anormal de rebentos. Constatou-se que esse tipo de mosaico pode ser reproduzido, constituindo, portanto, uma variedade distinta da moléstia. Os técnicos tomaram providências, a fim de evitar a expansão dessa nova espécie do vírus. O facto, comenta "Sugar", é instrutivo, pois mostra que novas formas de mosaico podem aparecer em qualquer parte, e assim os plantadores precisam estar atentos, de modo a controlá-las antes que tomem proporções perigosas.

## Alcoometria, estereometria e análise do álcool

Anibal R. de Matos

Preço. . . . . Cr\$ 15,00

Pelo Correio. . . . . Cr\$ 17,00

Na Secção de Publicidade do

Instituto do Açúcar e do Álcool



# A CANA DE AÇÚCAR NO CEARÁ

Pimentel Gomes  
(Engenheiro agrônomo)

O Ceará tem um papel bastante secundário entre os produtores de açúcar, no Brasil, como se pode ver pelos dados estatísticos

abaixo, referentes aos anos de 1942, 1944 e 1946, e fornecidos pelo Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura :

## ÁREA CULTIVADA (ha.)

Regiões	1942	1944	1946
Guaporé . . . . .	—	35	18
Acre . . . . .	616	757	883
Amazonas . . . . .	1.256	1.053	1.416
Rio Branco . . . . .	9	—	2
Pará . . . . .	2.764	2.430	4.601
Maranhão . . . . .	5.000	5.906	7.404
Piauí . . . . .	6.790	13.508	8.236
Ceará . . . . .	16.875	14.534	16.696
Rio Grande do Norte . . . . .	6.632	5.141	3.643
Paraíba . . . . .	13.848	32.183	36.324
Pernambuco . . . . .	99.675	113.608	172.400
Alagoas . . . . .	42.667	39.296	44.488
Sergipe : . . . . .	15.003	13.845	17.356
Baía . . . . .	28.065	41.313	30.900
Minas-Gerais . . . . .	87.354	127.976	149.910
Espírito-Santo . . . . .	17.025	15.382	15.561
Rio de Janeiro . . . . .	53.000	55.786	58.070
São Paulo . . . . .	87.500	107.470	95.995
Paraná . . . . .	2.866	5.950	9.062
Iguaçu . . . . .	—	588	762
Santa Catarina . . . . .	24.043	27.497	33.822
Rio Grande do Sul . . . . .	33.466	39.880	37.446
Ponta Porã . . . . .	—	406	868
Mato-Grosso . . . . .	5.155	3.025	3.884
Goiás . . . . .	9.408	8.014	9.453
<b>BRASIL . . . . .</b>	<b>559.004</b>	<b>675.606</b>	<b>762.201</b>

Pela área plantada, como se vê, a posição do Ceará não é muito brilhante. Muito mais cana do que o Ceará plantam a Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Baía, Minas-Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e o

Rio Grande do Sul, ficando, assim, a província em questão, em décimo lugar. Vejamos, agora, qual foi a produção de cana de açúcar por hectare nos mesmos três anos :

## PRODUÇÃO POR HECTARE, EM TONELADAS

Regiões	1942	1944	1946
Guaporé . . . . .	—	21	22
Acre . . . . .	34	40	35
Amazonas . . . . .	25	31	37
Rio Branco . . . . .	—	25	50
Pará . . . . .	48	25	27
Amapá . . . . .	—	20	19
Maranhão . . . . .	20	21	25
Piauí . . . . .	27	22	30
Ceará . . . . .	40	44	45
Rio Grande do Norte . . . . .	27	39	45
Paraíba . . . . .	40	36	41
Pernambuco . . . . .	33	36	30
Alagoas . . . . .	43	44	46
Sergipe . . . . .	48	46	33
Baía . . . . .	50	46	48
Minas-Gerais . . . . .	44	33	36
Espírito-Santo . . . . .	43	31	29
Rio de Janeiro . . . . .	61	54	54
São Paulo . . . . .	32	43	47
Rio Grande do Sul . . . . .	17	16	14
Paraná . . . . .	37	46	41
Iguaçu . . . . .	—	22	27
Santa Catarina . . . . .	26	25	14
Ponta Porã . . . . .	—	32	37
Mato-Grosso . . . . .	50	57	49
Goiás . . . . .	35	37	35
BRASIL . . . . .	39	37	37

Verifica-se que a produção média do Brasil é bastante baixa. Muito há a fazer em prol de um aumento de produção por unidade de área, o que redundaria numa diminuição do custo da produção e permitiria um melhor aproveitamento das usinas e engenhos. Observar-se-ia, também, quando oportuno, considerável acréscimo na safra de açúcar. O Estado do Rio tem a melhor produção brasileira por unidade de área, graças às magníficas terras de Campos. Os excelentes massapês pretos do recôncavo da Baía de Todos os Santos, guindam a Baía ao segundo lugar. A Mato-Grosso toca o terceiro lugar. O quarto talvez seja de Alagoas. O Ceará vem em quinto lugar, com oscilações muito fracas de um ano para outro. Pernambuco, o maior produtor de açúcar no Brasil, entre 1942 e 1946, nunca produziu mais de 36 tone-

ladas de cana por hectare, contribuindo, assim, para baixar a média brasileira. São Paulo em alguns anos também baixa a média brasileira, como em 1942 e em 1943, quando produziu, respectivamente, 32 e 30 toneladas de cana por hectare. Médias muito baixas são as do Rio Grande do Sul, nunca superiores a 17 toneladas e as de Santa Catarina, sempre inferiores a 29 toneladas. Nestes dois Estados as condições ecológicas não favorecem a cultura da cana de açúcar, por excesso de frio. Aliás só nos trechos mais quentes dão possíveis precárias lavouras canavieiras.

Para terminar, vejamos qual a produção de cana de açúcar em 1942 e em 1946, sempre de acordo com o Serviço de Estatística da Produção :



**PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR EM TONELADAS**

Regiões	1942	1946
Guaporé . . . . .	—	400
Acre . . . . .	20.940	30.700
Amazonas . . . . .	31.403	52.251
Rio Branco . . . . .	—	100
Pará . . . . .	132.656	122.209
Amapá . . . . .	—	19
Maranhão . . . . .	100.000	184.433
Piauí . . . . .	183.332	244.092
Ceará . . . . .	675.000	883.608
Rio Grande do Norte . . . . .	179.060	164.580
Paraíba . . . . .	553.939	1.495.833
Pernambuco . . . . .	3.293.400	5.201.696
Alagoas . . . . .	1.828.160	2.058.865
Sergipe . . . . .	713.313	570.817
Baía . . . . .	1.398.900	1.497.559
Minas-Gerais . . . . .	3.801.650	5.364.560
Espírito-Santo . . . . .	729.219	451.770
Rio de Janeiro . . . . .	3.245.000	3.153.831
São Paulo . . . . .	2.800.000	4.487.260
Paraná . . . . .	105.000	373.850
Iguaçu . . . . .	—	20.240
Santa Catarina . . . . .	620.078	862.635
Rio Grande do Sul . . . . .	575.367	524.279
Ponta Porã . . . . .	—	31.925
Mato-Grosso . . . . .	257.740	190.975
Goiás . . . . .	329.280	331.871
<b>BRASIL . . . . .</b>	<b>21.574.416</b>	<b>28.300.356</b>

Entre 1942 e 1946, a produção de cana de açúcar cresceu de cerca de 32 %, um aumento notável que, infelizmente não se verificou nos outros gêneros alimentícios. Em 1947, a safra ainda foi maior do que em 1946, o que está tornando possível o franco abastecimento de todo o País e ainda permitindo a exportação de alguns milhões de sacos. A produção cearense acompanhou o movimento expansionista que se verificou no Brasil, em proporções idênticas, mostrando, assim, uma capacidade de desenvolvimento superior, talvez, ao que todo mundo esperava.

#### ZONAS ECOLÓGICAS CEARENSES

A produção canavieira cearense se faz em suas quatro zonas ecológicas: litoral, serras, pés de serra e planície ou sertão.

No litoral a temperatura média aproxima-se dos 25 graus centígrados. Caem, em média, uns 1.362 milímetros de chuva, por ano, principalmente entre os meses de janeiro e junho. A média dos anos secos eleva-se a 367 milímetros. Há, em média, dez anos secos por século. A média dos anos normais alcança os 1.415 milímetros. A pluviosidade média é pequena para a cana de açúcar, embora capaz de produzir safras razoáveis se melhor fosse a distribuição das chuvas, durante o ano e de um ano para outro. Faz-se mister, para produções regulares e com pequena oscilação anual, que as lavouras sejam irrigadas ou se situem em várzeas naturalmente mais húmidas. E é o que acontece. Não há grande indústria açucareira. Ainda se está na fase do engenho banguê, que aproveita mal a cana, mas se contenta com pequenas

lavouras e é de instalação modesta, exigindo pequenos capitais. As culturas se disseminam por aqui e por ali, buscando as margens frescas das numerosas lagoas e as várzeas de alguns riachos perenes. Irriga-se, quando tal se faz necessário, com muita facilidade. As chuvas e a humidade natural do solo garantem o resto. Os banguês produzem rapadura, mel de engenho, aguardente. As rapaduras têm fama pela alvura e pelo sabor. Os métodos de cultura são extremamente rotineiros, possuindo ainda um aspecto muito colonial.

A zona serrana tem a temperatura variando, conforme a altitude, entre 22 e 19 graus. A pluviosidade média gira em torno dos 1.362 milímetros anuais. Nos anos secos, uns dez por século, cai a 534 milímetros. As chuvas nos anos normais atingem os 1.450 milímetros e nos de inundação os 1.986 milímetros.

A ecologia das serras é mais favorável à cana de açúcar do que a do litoral — malgrado as temperaturas mais baixas. Apesar disto as culturas canavieiras se refugiam nos vales húmidos e de fácil irrigação dos numerosos ribeirões perenes, alguns razoavelmente caudalosos. São afamadas as lavouras de municípios serranos como Ubajara, Ibiapina, Guaraciaba, Viçosa, Tianguá. São também muito interessantes as de Itapagé, Uruburetama, Pacoti, etc.

As culturas são rotineiras, usando, porém, quantidades razoáveis de adubos orgânicos — principalmente estrume de cabra e de morcegos. O estrume de morcego é retirado de grandes depósitos existentes em grutas da Serra da Ibiapaba. O estrume de cabra é proveniente da zona semiárida — a planície ou sertão — onde é vultosa a criação de caprinos.

A indústria ainda é a de banguês, com os defeitos e vantagens já de há muito conhecidos.

Os pés da serra constituem uma terceira zona ecológica. Nela incluímos o Cariri Novo, embora pudesse ele ser destacado, pois suas condições são sob certos pontos de vista excepcionais. A temperatura média gira em torno dos 25 graus. Tem 1.041 milímetros de pluviosidade média, que cai a 392, nos anos secos (uns dez por século); eleva-se, em média, a 1.067 nos normais; alcança os 1.621, ainda em média, nos de inundação.

Sem irrigação a pluviosidade é insuficiente. Em compensação a rega se faz com facilidade nos vales dos numerosos ribeirões e rios e as terras são muito férteis.

São notáveis os canaviais de Crato, Missão Velha, Juazeiro, Jardim, Redenção, Maranguape, Ipu, Pacatuba, etc.

Lavouras rotineiras. Usa-se alguma adubação. Indústria primitiva de banguês. Por excepção, há uma moderna usina de açúcar no município de Redenção.

A planície ou sertão constitui a quarta e última zona ecológica. A pluviosidade média é muito inferior às exigências da cana — uns 820 milímetros, em média. Nos anos secos (dez por século) reduz-se a 232, também em média. Em compensação sobe a 854 nos normais, e atinge os 1.288 nos de inundação. A temperatura média aproxima-se dos 26 graus centígrados.

A pluviosidade é absolutamente insuficiente à cana de açúcar. Essa porém, a região dos açudes, que aí se encontram às centenas, de todos os tipos: grandes, médios e pequenos. A terra das várzeas irrigadas é de extraordinária fertilidade. A produção da cana por hectare é enorme. Existem, porém, por ora, apenas pequenos e raros banguês.

## COMO MELHORAR A PRODUÇÃO

Seria possível melhorar a produção canavieira: a) adubando as terras; b) adoptando melhores variedades de cana; c) sistematizando a irrigação; d) modernizando a indústria.

Em artigo posterior, estudarei estes itens.

Não quero, porém, terminar sem salientar o rotineirismo da cultura e da indústria canavieira cearenses. Estão muito próximas do ponto zero. Ao que parece, o Estado nunca com elas se preocupou. A usina de Redenção é de iniciativa inteiramente particular. E o Ceará, graças à irrigação e a fertilidade excepcional de suas várzeas, pode ter grande futuro açucareiro. Não se deve esquecer que a irrigação sistemática e a adubação elevarão a produção de colmos por hectare a bem mais de cem toneladas, como já se pode verificar em algumas culturas.

O Ceará pode ser, de futuro, um grande produtor de açúcar.



# AS CENTRAIS EM PERNAMBUCO VISTAS POR UM FRANCÊS

Manuel Diégues Júnior

Os últimos anos, ou melhor mesmo, as últimas décadas do século XIX constituem uma das épocas mais interessantes e agitadas da economia açucareira no Brasil. Em particular, na região nordestina o problema do açúcar tomava então proporções mais sérias, em face da transição do trabalho escravo para o trabalho livre, oriunda da abolição da escravatura em 1888.

Coincidem, no período, vários factos intimamente ligados à existência da economia do açúcar no Nordeste. O aparecimento das centrais, as construções ferroviárias, a abolição do trabalho escravo, a concorrência da beterraba no exterior são aspectos que dão à fisionomia do açúcar um carácter particularizado naquele final de século.

O aparecimento dos engenhos centrais começa logo após 1875, quando o Governo Imperial, pelo decreto 2.687, de 6 de novembro, autoriza a garantia de juros de 7% às companhias que se propuseram a estabelecê-los; as concessões foram regulamentadas pelo decreto 8.357, de 24 de dezembro de 1881, e, posteriormente, pelo decreto n.º 10.100, de 1 de dezembro de 1888. Começam a surgir, ao lado de capitais nacionais, estes em pequena escala, capitais britânicos, invertidos não somente na construção de centrais como também na de estradas de ferro.

The Central Sugar Factories of Brazil Limited tem permissão para funcionar no Império, pelo decreto n.º 8.627, de 28 de julho de 1882, propondo-se à construção de engenhos centrais em Pernambuco. Logo depois era igualmente autorizada a funcionar The Brazilian Sugar Factories Company Limited, que se propõe a construir um engenho central em Ceará Mirim, na então Província do Rio Grande do Norte.

Assinale-se, aliás, que esta Província foi das primeiras a facilitar a concessão de garantias para construção de engenhos centrais, antecipando-se, no caso, ao próprio Governo Imperial. Por decreto provincial de 6 de fevereiro de 1875, realmente, eram estabelecidos os princípios pelos quais assegurava o go-

verno garantias para a erecção de centrais. The Brazilian Sugar Factories Company Limited apresentou-se com o capital de . . . . . £ 112.500, dividido em 1.250 acções de £ 10, cada uma.

The Brazilian Sugar Factories Company foi sucedida pela North Brazilian Sugar Factories Company, à qual transferiu a concessão, com todos os direitos e obrigações, conforme decreto n.º 8.878, de 17 de fevereiro de 1883, tendo o decreto 8.882, da mesma data, lhe concedido autorização para funcionar. O capital da nova empresa era de . . . . £ 450.000, dividido em 16.875 acções preferenciais e 5.625 ordinárias de £ 20, cada uma. Posteriormente o capital foi elevado para £ 700.000 (decreto 8.965, de 21 de junho de 1883).

Paralelamente, os capitais ingleses invertiam-se na construção de linhas ferroviárias, algumas das quais já não mais existem. São várias as concessões que então se verificaram, podendo lembrar-se as seguintes: The Great Western of Brazil Railway, The Alagoas Brazilian Central Railway Company Limited, Cia. Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, The Sergipe Railway Company Limited, The Alagoas Railway Company Limited, The Conde d'Eu Railway Company, etc.

No comércio externo do açúcar, fazia-se sentir a concorrência da beterraba, cuja produção começava a crescer. E internamente o abandono do braço escravo contribuía para o decréscimo da produção, então sentido nesta fase, até que o trabalho livre se adaptasse ao sistema económico do açúcar. A transição do regime de trabalho criava novo ambiente à existência da economia açucareira.

É, pois, este fim de século uma época interessante e agitada na vida do açúcar nordestino. Apresentam-se sempre com interesse os documentos ou depoimentos que se possam recolher acerca dos factos que se ligam a esse período açucareiro. Se é verdade que nas "falas" ou relatórios presidenciais se encontram magníficas informações a respeito, não menos exacto é também que outra fonte

excelente se acha nos viajantes que então visitaram a região.

Lembro, a esse respeito, o francês Alfred Marc. Seu livro em dois volumes, publicado em 1890, tem por título **Le Brésil. Excursion à travers ses 20 provinces**. Alfred Marc, que era redactor do jornal "Le Brésil," dirigido por Jaime Gomes de Argolo-Ferrão, oficial da marinha brasileira, ocupava também o cargo de vice-presidente da 3.<sup>a</sup> secção da Société de Géographie Commerciale de Paris.

O capítulo VI do vol. I da obra é dedicado a Pernambuco, e além de descrição geral da Província, trata particularmente dos engenhos centrais e suas relações com as empresas inglesas, comércio e indústria do açúcar. São informações interessantes as que se recolhem neste livro de Alfred Marc, em que pese à crítica feita às organizações inglesas, favorável que é o autor às empresas francesas.

Lembra o A. que, sendo o açúcar a grande cultura de Pernambuco, a queda de preço verificada nos mercados de Liverpool, New York e Porto, contribuiu para sentir-se terrível crise na economia regional. Não esconde Alfred Marc a participação da questão abolicionista no assunto, acentuando que a agricultura pernambucana — em especial a do açúcar — procurava adaptar-se pouco a pouco ao trabalho livre remunerado.

Tratando das centrais açucareiras, diz o A., com referência à participação dos ingleses: "Ce sont des Anglais qui jusqu'à présent ont été surtout les concessionnaires des faveurs accordées par l'Etat aux entrepreneurs des usines centrales, et les Anglais, qui savent obtenir de si beaux résultats à Demerara, dans leur colonie guyanaise, n'ont au Brésil fait autre chose que d'épuiser les subventions, les garanties d'intérêt, sans rendre aucun service réel, d'une importance un peu notable à l'agriculture."

Partindo daí o jornalista de "Le Brésil" critica a acção das empresas inglesas localizadas em Pernambuco, acentuando que os maquinismos são maus e insuficientes, a disposição do maquinismo exige uma mão-de-obra excessiva e sempre muito cara. Para justificar os insucessos verificados nas centrais de açúcar, dizia Marc que não eram consequências do país, mas apenas um atestado da imprevidência ou incapacidade dos incorporadores.

Todavia, destacava que The North Brazi-

lian Sugar Factories Company mantinha o melhor engenho central de Pernambuco, o único em exploração que oferece garantia de interesse. Tratava-se da Usina Tiúma, em São Lourenço da Mata e à margem da estrada de ferro de Limoeiro. Segundo o contrato, a usina devia poder moer 400 toneladas métricas de cana por dia, mas — observava Marc — estava longe deste total. Documentando a afirmação, divulga os dados reunidos pelo engenheiro Francisco de Rego Barros em relatório apresentado ao Presidente Araújo Góis, em 20 de fevereiro de 1889.

Dos dados verifica-se um déficit; é o que resulta da receita de 251:824\$460 contra uma despesa de 293:922\$230, ou sejam 42:097\$830 de prejuízo, que o engenheiro julga originado do preço elevado da cana e do custo considerável da central. Não menos interessante são as informações acerca do trabalho da usina. Começando a funcionar a 21 de setembro de 1888 e até 31 de dezembro, apresentava os seguintes resultados:

Canas, quilos .....	15.864.365
Suco, litros .....	10.083.783
Densidade do suco .....	1.082
Proporção do suco por peso de cana .....	63.56%
Açúcar de 1. <sup>o</sup> jacto, quilos ...	1.139.000
Açúcar de 2. <sup>o</sup> jacto, quilos ...	72.000
Total de açúcar, quilos ..	1.211.000
Proporção do açúcar por cana	7.63 %
Aguardente, litros .....	5.776%
Álcool, litros .....	41.745

Admitia Alfred Marc que a usina de Tiúma fôsse mal administrada — "Elle est d'autre part mal administrée" — muito embora se a considerasse uma usina modelo, como se deduz de prospecto distribuído aos subscritores, mas a seu ver era apenas uma fábrica semi-montada, com maquinismos excelentes apenas em parte. Todo seu material e pessoal vinham da Inglaterra. Com isso permitia-se comparar a organização inglesa com a francesa, lembrando a existência, na colônia agrícola Isabel, não longe do Recife, de uma pequena usina, cujo maquinismo veio de França. Para Marc esta funciona muito bem, como igualmente funciona muito bem o caminho de ferro de Caruaru, cujas



locomotivas, trilhos e carros são fornecidos pela usina de Fives-Lille.

Outras informações arrola ainda Alfred Marc acerca das actividades açucareiras em Pernambuco, detendo-se mais pormenorizadamente no problema das centrais, para salientar as diferenças entre as empresas inglesas e as francesas. Utiliza-se, na documentação de suas afirmativas, de vários trechos do relatório do engenheiro Francisco de Rego Barros, a que nos referimos atrás. Neste documento é feita uma completa descrição do aparelhamento da fábrica.

Trata também o Autor de **Le Brésil** das relações entre os fornecedores de canas e os usineiros, através da obrigação imposta pelo governo aos proprietários das centrais de lhe apresentarem contratos de fornecimento. Adianta que, em virtude de uma das cláusulas desses contratos, nenhuma concessão é feita, se previamente os concessionários não têm assegurado um abastecimento suficiente da matéria-prima.

As relações entre usineiros e fornecedores surgiam agora, com as centrais, sob novos aspectos que não os mesmos referentes aos lavradores de cana em suas relações com os senhores de engenho. O decreto n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875, fixava como uma das condições para concessão de garantia às empresas que estas se achassem associadas aos proprietários agrícolas do lugar, dos quais deveriam receber o fornecimento da quantidade precisa de canas. Além disso, assegurava a constituição de um fundo especial destinado a ser dado, pela empresa, por empréstimo a curto prazo e a juro de 8 % ao ano, aos plantadores e fornecedores de cana, como adiantamento dos gastos da produção.

“O empréstimo assim feito a qualquer plantador — diz o § 3.º do art. 2.º daquele decreto — não excederá de dois terços do valor presumível de sua safra, e terá para fiança do reembolso, não somente os frutos pendentes, como também certa e determinada colheita futura, instrumento da lavoura e qualquer outro objecto não compreendido em escritura de hipoteca.” Estabelecia ainda a fiscalização por parte do Governo nas relações das empresas com os proprietários agrícolas, plantadores e fornecedores de cana, sendo estes livres de estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de

sua indenização por esse fornecimento, inclusive a de receberem em dinheiro, pelo peso e qualidade da cana que fornecerem, ou em certa proporção e qualidade do açúcar fabricado.

Reporta-se ainda Alfred Marc a outras concessões para fundação de centrais feitas pelo governo, lembrando a existência, à época em que escrevia, de várias usinas em Pernambuco, umas já em funcionamento, outras já concedidas. O que ao jornalista francês, entretanto, merece mais constante atenção, no estudo de aperfeiçoamento do fabrico do açúcar em Pernambuco, é a participação dos capitais ingleses. Como bom francês lamenta que o cônsul de seu país naquela então Província, não intensificasse a propaganda necessária a atrair para ali capitais franceses.

Estes, na verdade, somente começam a voltar-se para a indústria açucareira no Brasil nos últimos anos do século. A Sucrerie de Piracicaba é autorizada a funcionar por decreto n.º 3.330, de 4 de julho de 1899, e a Societé de Sucreries Brésiliennes, que veio a ser a de mais longa duração, o foi em 1907, pelo decreto 6.699, de 24 de outubro.

Posteriormente, passaram à Societé de Sucreries Brésiliennes outras usinas montadas com capitais franceses; mantém hoje aquela empresa as de Piracicaba, Vila Raffard e Porto Feliz, em São Paulo, e as de Cupim e Paraíso, no Estado do Rio.

Registre-se também que a participação de capitais franceses na indústria açucareira do Brasil se dirigiu mais para o sul, ou sejam São Paulo e Rio de Janeiro, principalmente. É o que se pode verificar pelas autorizações para funcionamento, concedidas pelo governo através de decretos executivos.

Índice alfabético e remissivo

de

“ Brasil Açucareiro ”

Do Iº ao XIIIº volume

Preço . . . . . Cr\$ 5,00

# O AÇÚCAR ATRAVÉS DO PERIÓDICO “O AUXILIADOR DA INDÚSTRIA NACIONAL”

Jerônimo de Viveiros

## XLIV

Entre as criações da “Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional” as duas que mais se estabilizaram foram, sem dúvida, o “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro” e o “Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.”

Mercê do grande prestígio do seu presidente efectivo, o Visconde do Bom Retiro, tinha o último destes institutos importante subvenção do governo, o que lhe permitia manter a seu cargo, o Jardim Botânico, o Asilo Agrícola e a Fazenda Normal.

Sobre este estabelecimento, — a Fazenda Normal — versarão as notas que se seguem, extraídas de um relatório, que o “O Auxiliador” publicou em julho de 1887.

A “Fazenda Normal” funcionou nos terrenos da Chácara do Algodão, à rua Castorina, nas proximidades do Jardim Botânico.

O estabelecimento destinava-se a cultivar as diversas espécies de plantas económicas do país, como a cana, o algodão, o café, o fumo, a mandioca.

Entretanto, conforme acentuava o relatório, a Fazenda Normal não se limitava somente à cultura destes vegetais, procurava também aclimatar e propagar vários outros: a juta, a vinha, o chá, o teosinto, o painço, etc.

Ainda mais. Como estabelecimento público de instrução e propaganda, ela sentia-se obrigada a cultivar diversos tipos da mesma espécie. Assim é que só de canas de açúcar tinha sessenta espécies diferentes, das quais vinte e três tinham sido remetidas pelo Sr. John Horn, director dos jardins e florestas da cidade de Maurícia, com os nomes de Kapo-a-pá, hulií, secte, valu-valu, ko-keya, samuri, dama, louzier, diard, mehi-geli, to-ole, mamuri, horn, vico, keni-ken, vituanala, samoan, sacuri, cuban, vagabonde, solangor e ko-po-á-pá segunda.

O relatório informava ocuparem os cana-

viais cerca de 8.000 metros quadrados de terrenos; e que a lavoura era feita, tanto quanto possível, pelo sistema racional, empregando-se instrumentos modernos e aperfeiçoados. Como prova desta informação, dizia que a terra, antes de ser lavrada, era estudada na sua natureza física e química, e que as sementes sofriam cuidadoso exame e os frutos, meticolosa análise.

No ano de 87, a Fazenda Normal fazia um ensaio que interessava aos senhores de engenho: o emprego do guano de Pernambuco como adubo dos canaviais.

Sobre este assunto lê-se no relatório: “Duas variedades de canas, das mais pobres de suco sacarino, foram plantadas em terrenos contíguos, lavrados e gradados, recebendo um deles serragem de madeira e guano e outro permanecendo no estado natural.”

“Plantadas as canas — Louisier e Port-Makei — deram, pela análise, a 1.<sup>a</sup> — 154 gramas e 2 decigramas de açúcar seco por litro de caldo e a segunda — 154 gramas e 3 decigramas de açúcar para a mesma quantidade de caldo.”

“As canas, em pleno desenvolvimento, por ora não se diferenciam entre si; entretanto, acredito que o guano não produzirá os benéficos efeitos que se obtiveram com o emprego do pó de osso em canaviais enfraquecidos da Fazenda Normal em 1885.”

A Fazenda Normal distribuiu, no ano de 1886, a cifra de 41 toneladas de canas pelos seguintes estabelecimentos: Engenho Central de Lorena, Asilo Agrícola de Santa Isabel, Engenho Central da Conceição, Centro do Comércio e da Lavoura do Maranhão, engenho do Conde de Baependi, do Barão do Rio Bonito, e mais 36 lavradores.

Da venda destas sementes e de outras a Fazenda arrecadou, no citado ano, a quantia de 623\$640.



Diante de tal renda, envaidecia-se o director da Fazenda Normal, pois concluiu o relatório com estes dizeres :

“Dos factos que acabo de relatar, sem dúvida, V. Ex.<sup>a</sup>, deduzirá uma conclusão muito honrosa para esta directoria. E, com efeito, uma fazenda que não dispõe de verba para os seus serviços, que, em vez de ligada ao Asilo Agrícola, se acha anexa ao Jardim Botânico, a cujas expensas vive uma fazenda que não dispõe apenas de oito trabalhadores, nem sempre efectivos, e tem apenas o insignificante auxílio de 185\$000 mensais, ainda assim oferece um rendimento anual de mais de 600\$000 e distribui, em grande cópia, produtos que em outros estabelecimentos análogos constituiriam valores.”

\*  
\*   \*  
\*

Sob o título Engenheiros Centrais do Norte, o “Auxiliador da Indústria Nacional” publicou no seu número de dezembro de 1887 o seguinte artigo, que bem evidencia quanto preocupava a todos o baixo preço do açúcar.

“Engenho do Cabo : Moagem — 3.500.000 kg de canas — Açúcar vendido — 138.000 kg — Aguardente — 1.800 litros — Percentagem do caldo — de 50 a 67 %.”

“Engenho Escada : Moagem — 7.900.000 — Açúcar vendido — 580.000 — Aguardente — 3.000 litros — Percentagens do caldo 65 %.”

“Engenho Curiambuco : Moagem, ..... 6.200.000 — Açúcar vendido, 380.000 — Aguardente, 1.400 litros — Percentagem, 65 %.”

“Engenho Bom-Gosto” : Moagem, 6.400.000 — Açúcar vendido, 270.000 — Aguardente, 10.000 — Percentagem, 60 %.”

“Sempre entendi que os engenheiros centrais deviam ser uma escola prática de fabrico e cultivo. As companhias deveriam ter uma certa área de terreno, cientificamente cultivada, onde plantassem as melhores sementes para fornecer aos contratantes, ter arados a vapor, de modo a poder contratar o cultivo do terreno dos particulares, medi-

ante um certo preço por hectare, empregando os adubos necessários.”

“As vantagens que disto resultariam seriam enormes, não só para as próprias companhias, como também para os particulares. Aquelas tinham pleno conhecimento da boa qualidade da matéria-prima que lhes seria fornecida, e estes poderiam auferir muito maiores lucros dos seus terrenos do que actualmente. Para que os plantadores de canas possam resistir ao baixo preço do açúcar e lutar com os grandes países produtores, é necessário que transformem completamente o actual sistema de cultura, empregando arados para plantar e capinar, usando adubos, enfim, tornando a cultura intensiva. Como é uso geral entre nós, plantar e capinar a enxada de mão, mudar todos os anos de terrenos de plantação, é impossível obter a cana por preço remunerador e mesmo melhorar os terrenos.”

“Aperfeiçoe o plantador sua cultura que poderá vender a cana por 50 % e 60 % menos do que o faz hoje, e ainda assim será o seu trabalho remunerado.”

“A principal dificuldade acha-se mesmo nessa transformação, para a qual o capital e instrução são indispensáveis. Se as companhias se encarregassem desse serviço estaria sanado o mal.”

“Quanto ao fabricante, deve ele munir-se de aparelhos os mais aperfeiçoados, e cuja disposição seja econômica, evitando o mais possível o serviço manual.”

“Procure ele trabalhar economicamente, e extrair da cana o máximo possível em açúcar, que, embora os preços desçam ainda mais 15 ou 20 %, ele obterá algum lucro.”

Compreende-se bem quanto é difícil transformar-se completamente não só a cultura como o próprio fabrico.

“Não é de um momento para outro que se despreza a rotina e que se mudam os costumes de uma classe. Antes que isso suceda, muitos agricultores e fabricantes terão abandonado o cultivo da cana e o fabrico do açúcar, um por falta de recursos para transformá-los, ou mesmo porque, sendo os terrenos

# AS INVASÕES FRANCESAS E O NOSSO AÇÚCAR

Alberto Lamego

## III

Ainda reboavam os ecos das festas em homenagem a Francisco de Castro Morais, pela vitória alcançada em setembro de 1710 contra Duclerc, quando o previdente governador, que em 26 de março do mesmo ano, antes da invasão havia levado ao conhecimento del-rei o estado precário das fortalezas, pedindo que mandasse 36 peças de artilharia, "do calibre 18 e 24 para cima, ou 3 de escola," insistia em 4 de dezembro seguinte: "Senhor. Por conversações que algumas pessoas tiveram com os franceses, se entendeu que no ano que vem, virá a armada a Baía. Eu fiz este mesmo aviso ao Governador Geral e pareceu dar também a V. Maj. esta noticia, porque nada se perde em prepararmos, ainda que ele não venha. Deus guarde etc. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1710".

Bem poucos, porém, foram os melhoramentos introduzidos nas fortalezas, pois decorridos muitos anos, ainda se achavam em condições de não poder resistir a qualquer invasão estrangeira, como se depreende do que vamos expor.

muito acidentados, dificilmente se poderá empregar a cultura intensiva."

"Quanto ao sistema mais aperfeiçoado do fabrico, temos a difusão, que dará certamente bons resultados, sendo criticamente instalada. Para aqueles engenhos que já estão montados, eu aconselho dupla pressão com embebição, que dará bons resultados, sobretudo em canas de socas."

\*  
\* \*

No quinquênio de 85 a 89, uma das grandes preocupações do jornal da "Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional" era o baixo preço do açúcar. Mensalmente, dava

Entre os manuscritos que possuímos se encontram sete cartas inéditas de Martinho de Melo Castro, então Embaixador de Portugal em Londres, datadas de 1763, que confirmam uma grande verdade histórica.

Potências estrangeiras, entre elas a Inglaterra, cobiçaram o Brasil, e o velho Portugal, ajudado pelos jesuítas, fez sacrifícios enormes para conservá-lo intacto. As cartas foram dirigidas ao Marquês de Pombal, célebre ministro de D. José.

Era nessa ocasião primeiro ministro da Inglaterra, o famoso Pitt, depois lord Chatam.

Duas dessas cartas deixam bem claro o grande desejo que tinha a Inglaterra de engastar na sua Coroa, o rico diamante que era o Brasil, tarefa fácil, devido às condições indefensáveis das nossas fortalezas e fraqueza da nossa força militar.

Vamos transcrever alguns dos seus períodos mais interessantes:

"...Esta nação (Inglaterra) não nos quer fazer uma guerra, mas tem para si, que ameaçando-nos, ou mandando, efectivamente, uma

aos senhores de engenho notícia sobre a grande crise por que passava a indústria sacarina. Em julho de 87, publicou estas notas, extraídas do Bradstreet's, de 8 de fevereiro:

"A produção de açúcar nos Estados- Unidos foi em 86 de 206.000 toneladas contra 148.000 em 85."

"A importação em 86 foi de 1.260.000 toneladas contra 1.180.000 em 85 e 1.177.000 em 84."

"Em janeiro deste ano (o de 1887) os preços foram de 59/16 cents por libra de fair-refining; caíram em março para 51/8; em maio já estava em 47/8, cotação que é a mais baixa de que há notícia neste mercado."



esquadra a Lisboa ou ao Brasil, há de obter o que queira, sem o perigo de uma ruptura.”

Dos seguintes trechos da mesma carta, transparecem, embora veladamente, quais as intenções da nação inglesa para com o Brasil:

“...Tenho observado, que depois de um certo tempo, anda muito válida a prática do nosso Brasil e há poucos dias se publicou uma Relação da viagem do capitão Byron que foi ao mar do Sul, pelo estreito de Magalhães e fez a volta ao mundo, na qual “Relação” descreve com grande detalhe os estabelecimentos portugueses por onde passou, tais como as Ilhas da Madeira e de Cabo Verde e os portos e comodidades deles e muitas outras particularidades.”

Passa depois ao Brasil, e tratando do Rio de Janeiro, refere-se à civilização e boa recepção que lhe fizera o Vice-rei. Entra na descrição do porto e diz que pode conter, comodamente, cem naus; que a cidade é bem situada; que o clima é o melhor, o país o mais fértil, com excelentes matas e abundância de todo o necessário para a vida e ainda para o regalo. Esclarece depois o grande comércio que ali se faz e emfim, “se a cobiça dessa grande nação precisasse de ma's incentivo, além do desejo de ganhar, para persuadi-la das comodidades daquele estabelecimento, nada esqueceu o autor para dispor os ânimos dos habitantes de Londres, se desejarem, encarecendo-lhes as suas vantagens, assim agradáveis, como úteis.”

Referindo-se às fortificações diz o seguinte :

“...A cidade fica por detrás de uma ilha em distância de 500 varas e as fortificações desta ilha comandam tudo o que pode fazer em prejuízo à mesma cidade. Há muitas outras ilhas na entrada, fortificadas com diferentes baterias. Estas fortificações parecem tão formidáveis aos olhos dos portugueses que a sua vaidade chega até ao ponto de se persuadirem que todo o poder naval da Europa não será suficiente para lhes tirar do poder. Nós, porém, podemos com toda a se-

gurança afirmar que seis naus de linha inglesas bastarão para destruir as suas baterias, dentro de poucas horas.”

E prossegue o Embaixador português : “Emfim não há inglês que dentro do seu coração não diga que com as suas esquadras nos hão de segurar as nossas Conquistas, mas é preciso que se tirem delas utilidades por meio do seu comércio e estas utilidades não hão de ser como nós quisermos, mas como a eles lhes parecer. E, quando menos poderosos nos virem no Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, mais esta ideia há de ganhar corpo. **Por este motivo e sem mais conhecimento de causa que o que deixo referido, desejaria que El-rei Nosso Senhor mandasse com toda a brevidade, seis dos seus melhores Regimentos ao Rio de Janeiro, quatro deles para reforçarem a guarnição daquele porto e dois para a Ilha de Santa Catarina da qual falou Lord Anson, nas suas viagens, como de um excelente entreposto para a navegação do sul.**”

Diante da situação tão grave que ameaçava Portugal de perder a sua principal colônia — o Brasil —, como deixava patente a carta do seu Embaixador em Londres, o Marquês de Pombal, ouvido El-rei, mandou para o Rio de Janeiro os Regimentos precisos para defender a praça da cobiça inglesa.

Essa providência causou grande satisfação aos brasileiros, como se evidencia de outra carta do mesmo Embaixador em que mostra os meios como os ingleses, por processos de força, que descreve, largamente, arrebataram da Argentina as Ilhas Malvinas e nelas se estabeleceram e em outros lugares e assim terminou essa carta : “...à vista destes exemplos e dos demais que deixei acima referidos, não posso lembrar da expedição que El-rei foi servido mandar ao Brasil, sem uma completa satisfação, na certeza de que os capitães ingleses que passaram, presentemente, pelo Rio de Janeiro, não segurarão com tanta vaidade, como atrevimento, o que o capitão Byron escreveu em 1763 ao Ministério Britânico.”





Paulo de Washington Luís, adentrado, entre Piraí e Valparaíba, nos vales entalhados na vertente norte da Serra do Mar, para o traçado mais moderno da Rio-Caxambu, aproveitado desde a entrada de Barra Mansa até a entrada de Queluz.

### BANANAL E RESENDE

O município de Bananal ocupa a proa oriental que o território paulista mete em terras fluminenses, acompanhando os altos da Serra do Mar, e distingue-se pelos grandes aguardenteiros dispostos ao longo do traçado da Rio-São Paulo.

Quando já se está a deixar terras bananalenses, para entrar por São José do Barreiro, as vistosas instalações do Engenho Campo Alegre armam belo cenário entre morros da alta bacia do rio do Barreiro.

Tais manifestações de restante vigor canavieiro têm sua contrapartida, ao norte, no município de Resende, que arma a proa ocidental com que o território fluminense penetra entre São Paulo e Minas-Gerais, culminando as três jurisdições no Pico do Itatiaia, cujas arestas se recortam admiravelmente fotogênicas quando, pela Rio-Caxambu, ou pelo leito da Central, desfilamos pela boca do rio do Veado, tributário paraibano a oeste de Campo Belo.

Bananal e Resende disputam-se, mesmo, a primazia da melhor cachaça nessa zona fronteira de tríplice valência, só indo encontrar rivais muito fortes centenas de quilômetros além, nas secções superior e inferior do rio de tamanha significação nas relações Rio-São Paulo.

Resende possui marca canavieira de grande assinalação na paisagem e no progresso industrial regional, a Usina Porto Real, porto fluvial na margem direita do Paraíba, com tanto efeito paisagístico ao norte da estação de Floriano.

As intalações exclusivamente alcooleiras ficam mais para o poente, mais chegadas à cidade engalanada com a nova Academia Militar das Agulhas Negras.

### MOVIDOS POR NORAS

Os aguardenteiros resendianos situam-se principalmente nas rampas da Serra do Mar, ao sul do rio principal, e constituem, em sua

exclusividade motriz por noras, muito curioso exemplo da utilização industrial dos riachos e ribeirinhos que descem, em cachoeirinhas, a busca da calha maior que leva as águas ao oceano.

Depois que se cruza a linda paulista sobre-se o vale por entre terras de remarcada pobreza canavieira até além de Cruzeiro, encontrando-se porém nas abas da Mantiqueira, entre o vale do rio do Veado e Embaú, alguns pequenos rapadureiros e alcooleiros.

Do outro lado da calha paraibana, nessa secção média do vale, encastela-se em Areias resistência canavieira digna de reparo.

O nome do município causa espécie, dadas as terras argilosas daqueles mamelões arqueanos que se pintalgam em barreiras de colorido muito vivo, como é próprio da decomposição do Biotita Gnais, metamorfozizada tão abundante no leito do rio principal, nos trechos intercalados entre os antigos lagos terciários.

Consultada pela geografia oficial, a municipalidade deu a conhecer sua opinião sobre o nome, assinalando que, em 1770, o local se chamou Sant'Ana da Paraíba Nova, vindo depois a constituir a freguesia de Sant'Ana das Areias.

Vila, em 1816, passou a São Miguel das Areias, em homenagem ao hercúleo e turbulento filho de D. João VI.

### NUM VALE SECUNDÁRIO

Cerrando de perto a questão entende a prefeitura que o nome decisivo vem mesmo das formações aluvionais nos leitos de calhetas que descem para o Paraíba, desconfiando da explicação de João Mendes de Almeida no "Dicionário Geográfico da Província de São Paulo," edição póstuma de 1902, explicação indianista que faz derivar Areias de Haiê, atalho, em guarani.

Esta seria uma origem geográfica, saída da geografia da circulação, mas na municipalidade se desconhece a existência de qualquer atalho de transcendental importância na história local das comunicações, mesmo remontando à época da conquista do vale aos tupis.

Por outro lado os municipalistas ridicularizam, como anedota, certo episódio de geografia da circulação, aquele dos viajantes cujos tropeiros, encarregados do serviço de matalotagem, ao abrirem as caixas de goia-

bada encontraram-nas recheadas de areia.

Com o grupo de pesquisas do Clube de Geografia, que percorreu recentemente a região, conversaram com abundante informação o colector federal José Herme e o estatístico Benedito Maciel Monteiro, caracterizando o município no mesmo padrão de Santa Branca, na bacia superior do Paraíba, portanto terra produtora de leite e de pinga.

Os quatro alcooleiros que ainda trabalham por ali estão alojados no alto curso do Ribeirão Vermelho, que deita na direita do Paraíba a jusante de Campo Belo, definindo-se aí a derradeira zona de resistência dos canavieiros à invasão dos pecuaristas, a qual, a partir de 1932, entrou a encerrar e a restringir acentuadamente as actividades dos lavradores, agora confinadas a um pouco de café, milho, feijão e arroz, fora a gramínea asiática.

### POMARES DA BOCAINA

A quadra residual de aguardenteiros demora a nordeste, leste e sueste da sede municipal, enfileirada nos Bairros que, subindo o vale do tributário, se chamam Ribeirão Vermelho, Varginha, Sub Quadra e Serra.

No Bairro do Ribeirão Vermelho, fazenda do mesmo nome, fica o aguardenteiro de Teodorico Coutinho, com produção anual de 54.400 litros.

Teodorico Coutinho Filho está instalado no Bairro da Varginha, na Fazenda do Alegre, com produção anual de 22.100 litros.

A metade disso produz por ano José Pais de Carvalho na Fazenda Boa Vista, no Bairro da Sub Quadra.

Com modestos 3.000 litros anuais figura o engenho de Antônio José Teixeira, da Fazenda Sant'Ana, no Bairro da Serra, assim chamado por situar-se no cadeião da Serra do Mar popularizado como Serra da Bocaina.

Destaca-se esse cadeião como divisor de águas do Paraíba médio e do superior, com nomes locais muito populares entre tropeiros do leste paulista, qual o de Quebra Cangalha, prevalecente a leste e ao sul de Guaringuetá.

A discussão superficial do edifício da Serra do Mar tem admitido que o cadeião se individualiza a partir das cabeceiras do rio Mambucaba, que deita no Golfão da Ilha

Grande, e dos formadores do Paraitinga, a sua vez formador do Paraíba.

### A INVASÃO MINEIRA

A verdade é, porém, que, no sul montuoso do município de Bananal, duas arestas se definem com cotas superiores a 900 metros, sendo a mais setentrional já Serra da Bocaina. Naturalmente a aresta do Sul, a de barlavento, relativamente aos sopros carregados da unidade atlântica, recebe maior pluviosidade, sofre mais demorados assaltos das massas de nuvens, donde clima mais seco na outra, portanto menos mata, mais pastagens.

As fazendas bocaineiras cada vez mais consolidam sua reputação de bom clima, de choque climático reparador para a gente fatigada da cidade.

As estepes de altitude da aresta do norte vão comportando regular dotação em gado ovino, enquanto as rampas dos vales se afirmam como excelente terreno para pomares de frutas do clima mediterrâneo: maçãs, peras, uvas, ameixas.

Nas ladeiras bocainenses de Areias prosperam vários fruticultores, com produção superior à capacidade local de transporte, ainda confinada ao cargueiro e ao carro-de-bois.

Pairando acima da deficiência de transporte, a pecuária se vem multiplicando firmemente no município desde 1932, principalmente por obra de criadores mineiros, sendo notória no vale do Paraíba a invasão de fazendeiros de além Mantiqueira.

Esses criadores, trazendo por tropa de choque o mestiço de zebu, estão acuando decisivamente os lavradores, sendo que os de cana haviam sido duramente experimentados, pouco antes, pelo mosaico, que acabou com aquela que localmente chamavam Cana Mineira.

Agora procuram estabilizar-se os canedos mercê do recurso às Javanesas, mas as variedades introduzidas, embora robustas e expansionistas, dão rendimento aquém do esperado.

### SOBE A MINAS

A cana plantada mede-se aos alqueires, naturalmente alqueires paulistas, sendo a Tarefa, a velha medida canavieira ainda tão



viva no leste do Brasil, usada apenas para trabalhos de limpeza de pasto, menor a valência em área quando o terreno está mais sujo, vestido de vegetação mais taluda.

Rapadureiros praticamente suprimidos. A população municipal já se habituou fundamentalmente ao consumo diário do açúcar de usina.

O álcool, a preços que oscilam entre 2 e 3 cruzeiros o litro, sai principalmente pela rodovia estadual que vai a Queluz, onde atravessa o Paraíba e sobe pela Rio-Caxambu aos fregueses de além Mantiqueira.

Fazendas e cidades do sul de Minas-Gerais, na alta bacia do Rio Grande, são as principais consumidoras da cachaça de Areias.

São José do Barreiro, o município vizinho de leste, anda em completa decadência canavieira, ostentando apenas um alcoleiro, mas para oeste, na direcção de Valparaíba, ainda uma pequena constelação de alambiques se vai aguentando entre morros da Bocaina que se avizinham da riba direita do Paraíba.

#### MERCADO AÇUCAREIRO

Tanto a distribuição de açúcar na área continental dos Estados-Unidos como as importações de brutos, caíram a níveis baixos nos primeiros meses do corrente ano, informa recente comunicado de M. Golodetz. A esse facto, seguiu-se a queda nas cotações do bruto e do refinado. Os dois fenómenos nada mais são do que uma consequência da intensa actividade verificada em 1947, quando o fim do racionamento foi marcado pela distribuição 7.700.000 toneladas curtas de açúcar nos canais de consumo e exportação, cifra que se coloca em segundo lugar entre as maiores até agora verificadas nos Estados-Unidos. A entrada de 6.000.000 de toneladas das áreas que suprem o mercado norte-americano assinalou um recorde e representou um aumento de quase 45% sobre os 4.200.000 toneladas que entraram em 1946. No começo deste ano, os estoques de açúcar se elevavam a 1.900.000 toneladas contra 1.450.000 toneladas que passaram para 1947.

A produção açucareira do Havai, acrescenta a aludida firma, totalizou, em 1947, 872.000 toneladas contra 680.000, em 1946, quando o trabalho foi perturbado por greves. A Lei Açucareira deste ano estabeleceu para o Havai a quota de 1.052.000 toneladas. Todavia, o arquipélago não produzirá mais de 945.000 toneladas, das quais 45.000 serão retidas para o consumo interno. A quota básica foi, então, reajustada em 900.000 toneladas, sendo o "deficit" de 152.000 toneladas rateado entre os outros produtores que fornecem aos Estados-Unidos.

A safra de beterrabas açucareiras nos Estados-Unidos rendeu, em 1947/48, 1.824.000 toneladas de açúcar, valor bruto, contra 1.523.000 toneladas em 1946/47. Por outro lado, a produção de açúcar de cana foi, em 47/48, de 375.000 tonela-

das contra 425.000 em 46/47. Para este ano, a área de plantio de beterraba deverá ser de 902.000 acres, ou seja redução de 7% em relação à do ano anterior. A área canavieira permanecerá a mesma de 1947.

A produção cubana até 15 de março totalizou 2.747.240 toneladas longas, contra 2.306.420 no ano passado. Este ano a produção em Cuba se está fazendo em tempo mais rápido, esperando-se que a safra se encerre mais cedo do que em 1947.

Segundo anunciou o Ministério da Agricultura dos Estados-Unidos, 600.000 toneladas de açúcar, do milhão que foi adquirido em Cuba, serão embarcadas para as áreas ocupadas. Nos termos do programa de ajuda, 19.040 toneladas de brutos cubanos serão destinadas à Áustria e 31.360 toneladas à Itália. Afirma-se que a Commodity Credit Corporation comprará mais 650.000 toneladas de açúcar cubano para as áreas ocupadas e auxílios. Uma cláusula do contrato de compra e venda do milhão de toneladas assegura à C.C.C. o direito de adquirir mais açúcar cubano a preços que as partes combinarão.

A 30 de março último, diz o comunicado, um carregamento de 7.500 toneladas de açúcar bruto de Cuba foi vendido à Inglaterra ao preço de 430 centavos e 20.000 toneladas de refinados foram vendidas à Venezuela na base de 5,50 centavos FOB. Diversas vendas de açucapr-bruto da quota dos Estados-Unidos tiveram lugar na mesma semana a 4,60, FOB, Cuba.

Os estoques de açúcar na Inglaterra em 31 de dezembro de 1947, eram de 798.512 toneladas. Durante o mês de janeiro, a produção foi de 44.000 toneladas, tendo sido o consumo de 183.300 toneladas. As exportações foram de 43.739 toneladas. As exportações de açúcar granulado, a partir de janeiro, aumentaram. Todavia, não se conhecem dados exactos a respeito.

A produção de açúcar na Europa, não incluída a União Soviética, foi, na safra de 1947/48, de cerca de 4.600.000 toneladas, isto é, 12% menos do que na safra anterior. Por enquanto é prematuro prever a área de plantio na Europa para este ano. Contudo, há indicações de que será ampliada em vários países. Os preços da beterraba serão ajustados de acordo com os do açúcar. As negociações entre industriais e agricultores não haviam sido ainda iniciadas, o que pode resultar numa redução da área de plantio, conclui o comunicado.

#### RELATÓRIO SÔBRE AS CAPITANIAS CONQUISTADAS NO BRASIL PELOS HOLANDESES

(1639)

ADRIAEN VAN DER DUSSEN

Tradução, introdução e notas de

JOSÉ ANTONIO GONSALVES DE MELO,  
neto

Preço. . . . . Cr\$ 25,00

A VENDA NO I. A. A.

# INSTITUTO DO AÇÚ

## BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO

### A C T I V O

#### IMÓBILIZADO

Bens para o próprio funcionamento ..... 130.384.990,27

#### REALIZÁVEL

Adiantamentos .....	2.259.431,60	
Bens de consumo ou transformação .....	9.709.304,47	
Bens para venda ou alienação .....	342.728.232,92	
Caixa de empréstimos a funcionários .....	556.167,80	
Contas-correntes .....	22.162.445,52	
Diversos responsáveis .....	1.182.732,15	
Dívida activa .....	1.315.885,20	
Empréstimos .....	112.646.702,69	
Financiamentos .....	123.677.700,80	
Títulos e acções .....	11.207.000,00	627.445.603,15

#### DISPONÍVEL

Bancos .....	29.200.046,70	
Caixa .....	292.460,90	
Suprimentos .....	25.698.769,10	55.191.276,70

#### DE TRANSIÇÃO

Contas a classificar .....	196.104,90	
Créditos adicionais .....	214.700,00	
Despesa realizada .....	505.282.921,45	
Orçamento da despesa .....	888.837.053,00	
Receita prevista .....	964.750.642,00	2.359.281.421,35

#### DE COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil — C/Caução de açúcar .....	340.215.400,00	
Cessionários de tanques de álcool .....	160.221,50	
Contra-partidas do Banco do Brasil C/Créditos .....	40.215.490,00	
Depositários de penhor mercantil .....	6.000.000,00	
Depositários de títulos em garantia .....	2.312.850,00	
Depositários de títulos e valores .....	2.001,00	
Títulos e valores em penhor .....	115.783.125,40	
Valores caucionados .....	139.361,00	
Valores em hipoteca .....	35.144.012,80	539.972.371,70

Cr\$ 3.712.275.663,17



# CAR E DO ALCOOL

EM 28 DE FEVEREIRO DE 1948

## PASSIVO

### NÃO EXIGÍVEL

Reservas diversas ..... 317.624.254,17

### EXIGÍVEL

Banco do Brasil — C/Financiamento .....	340.215.400,00	
Contas-correntes .....	12.159.997,89	
Depósitos diversos .....	6.685.125,25	
Fundos especiais .....	68.579.057,45	
Locação de vagões-tanques .....	350.000,00	
Ordens de pagamento .....	172.346,90	
Vales emitidos S/álcool-motor .....	378.306,61	428.540.234,10

### DE TRANSIÇÃO

Contas a classificar .....	4.098.761,50	
Despesa autorizada .....	889.051.113,00	
Efeitos do exercício financeiro .....	32.419.291,40	
Orçamento da receita .....	964.750.642,00	
Movimento de fundos .....	4.181.114,60	
Receita realizada .....	531.360.450,40	
Variações patrimoniais .....	277.430,30	2.426.138.803,20

### DE COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil C/Créditos .....	40.215.400,00	
Caução de açúcar .....	340.215.400,00	
Contra-partidas de cessionários de tanques de álcool .....	160.221,50	
Contra-partidas de depositários de títulos em garantia.....	2.312.850,00	
Depositantes de títulos e valores .....	141.362,00	
Outorgantes de hipoteca .....	35.144.012,80	
Penhor mercantil .....	121.783.125,40	539.972.371,70

Cr\$ 3.712.275.663,17

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948.

Cecyl Celso de Castro Medeiros

Pelo Contador-Geral

# INSTITUTO DO AÇÚ

## RECEITA E DESPESA ORÇAMENTA

### R E C E I T A

#### EFECTIVA

#### Da Instituição :

#### ORDINÁRIA

— Estatutária .....	74.451.224,90	
— Patrimonial .....	194.419,40	74.645.644,30

**EXTRAORDINÁRIA** ..... 25.476,30 74.671.120,60

#### Des Serviços Anéxos :

— Serviço do Alcool-Motor .....	54.364.467,40	
— Distilaria Central "Presidente Vargas" .....	5.750,00	
— Distilaria Central do Estado do Rio .....	101.432,90	
— Distilaria Central de Santo Amaro .....	3.936,00	
— Serviço de Publicidade .....	3.887,80	
— Serviço do Restaurante .....	75.327,30	54.554.801,40

— De Exercícios Anteriores ..... 1.959.261,70

131.185.183,70

#### MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Alienação de Bens .....	25.687.549,30	
Operações Financeiras .....	374.487.717,40	400.175.266,70

531.360.450,40



# CAR E DO ALCOOL

RIA ATE' 28 DE FEVEREIRO DE 1948.

## DESPESA

### EFFECTIVA

#### Da Instituição :

#### ORDINÁRIA

— Estatutária .....	15.854.096,70	
— Patrimonial .....	43.463,90	
— Administrativa .....	2.169.382,20	
— Diversas .....	1.340.724,90	19.407.667,70

**EXTRAORDINÁRIA** ..... 14.777,40 19.422.445,10

#### Dos Serviços Anéxos :

— Serviço do Alcool-Motor .....	52.416.570,20	
— Dist. Central Presidente Vargas .....	135.117,80	
— Dist. Central do Estado do Rio .....	207.598,20	
— Dist. Central de Santo Amaro .....	117.302,00	
— Dist. Central de Ubirama .....	19.630,70	
— Dist. Central de Ponte Nova .....	33.236,10	
— Dist. Central de Morretes .....	6.771,40	
— Serviço de Publicidade .....	225.570,75	
— Serviço de Restaurante .....	104.121,10	53.265.918,20
— De Exercícios Anteriores .....		
		<u>72.888.363,35</u>

#### MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

— Obras e Aquisições de Bens .....	369.860.958,10	
— Operações Financeiras .....	62.733.600,00	432.594.558,10

505.282.921,45

**SUPERAVIT** ..... 26.077.528,95

531.360.450,40

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948

Cecyl Celso de Castro Medeiros

Pelo Contador-Geral

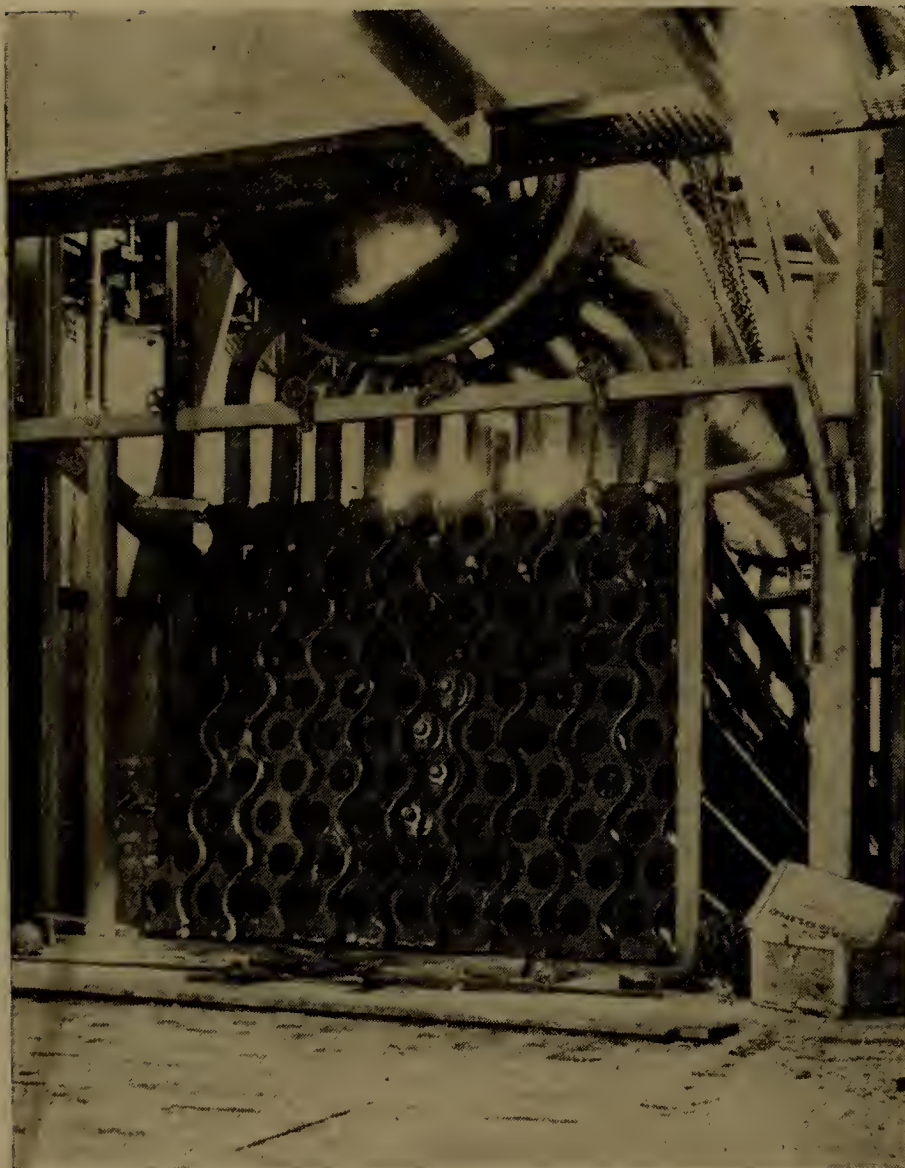
# OFICINAS DEDINI

COM SUAS ASSOCIADAS :

## "M. DEDINI & CIA."

"MAUSA" — Metalúrgica de Acessórios para Usinas S. A.

"CODISTIL" — Construtora de Distilarias Dedini Ltda.



Caldeira de câmara seccionais  
Superfície de aquecimento 200 m<sup>2</sup>; pressão de serviço 120 lbs;  
pressão de prova 300 lbs.

Representantes :

### Comércio e Indústria **MATEX** Ltda.

RUA MAYRINK VEIGA Nº 8 — Caixa Postal, 759 — Fone 23-5830  
RIO DE JANEIRO

e

RUA VELHA Nº 37 — Caixa Postal, 440 — Fone 3269  
RECIFE — ESTADO DE PERNAMBUCO

Oficinas na

AVENIDA SALAZ, 201  
PIRACICABA — ESTADO DE  
SÃO PAULO

• • •

MÁQUINAS

E

APARELHOS

PARA

USINAS,  
REFINARIAS,  
DISTILARIAS

CALDEIRAS :

— Multitubulares,

— Aquitubulares

de câmaras seccionais

tipo Stirling

— Verticais

— Economizadores

— Superaquecedores

— Fornalhas

• • •



# PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE MARÇO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	ESTOQUE INICIAL	PRODUÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	CONSUMO	ESTOQUE FINAL
MÊS						
Março de 1948 .....	7.692.714	1.280.413	—	175.020	1.919.847	6.878.260
Março de 1947 .....	5.162.187	1.242.857	—	—	1.853.093	4.551.951
Março de 1946 .....	3.880.501	878.000	—	609	1.443.049	3.314.843
SAFRA						
JUNHO/MARÇO						
1947/48 .....	3.428.589	20.603.988	—	1.358.998	15.795.319	6.878.260
1946/47 .....	1.511.384	17.783.098	—	5	14.742.526	4.551.951
1945/46 .....	2.010.202	14.790.513	—	37.744	13.448.128	3.314.843
ANO CIVIL						
JANEIRO/MARÇO						
1948 .....	7.547.266	4.998.132	—	363.518	5.303.620	6.878.260
1947 .....	5.723.549	4.104.287	—	—	5.275.885	4.551.951
1946 .....	4.134.379	3.726.782	—	18.125	4.528.193	3.314.843

# PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

SAFRA DE 1947/48

POSIÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 1948

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DE USINAS (Sacos de 60 kg)

UNIDADES FEDERADAS	QUOTA DE PRODUÇÃO (1)	ESTIMADA	VERIFICADA ATÉ A PRESENTE DATA	PRODUÇÃO DE ÁLCOOL DE TODOS OS TIPOS (LITROS)
Guaporé . . . . .	—	—	—	—
Acre . . . . .	—	—	—	—
Amazonas . . . . .	—	—	—	—
Rio Branco . . . . .	—	—	—	—
Pará . . . . .	20.380	3.000	721	901
Amapá . . . . .	—	—	—	—
Maranhão . . . . .	34.620	10.000	4.054	—
Piauí . . . . .	3.534	2.000	1.350	—
Ceará . . . . .	33.886	20.000	18.465	—
Rio G. do Norte . . . . .	63.114	80.000	97.716	40.600
Paraíba . . . . .	640.312	500.000	387.923	1.339.900
Pernambuco . . . . .	6.490.529	6.500.000	6.388.837	25.884.112
Alagoas . . . . .	2.319.924	2.200.000	1.804.251	6.228.317
Fernando de Noronha . . . . .	—	—	—	—
Sergipe . . . . .	1.212.983	660.000	670.280	600.448
Baía . . . . .	1.168.962	900.000	722.654	—
Minas-Gerais . . . . .	1.376.560	850.000	758.159	4.522.525
Espírito-Santo . . . . .	117.080	75.000	77.135	200.600
Rio de Janeiro . . . . .	3.825.512	3.700.000	3.772.381	21.487.278
Distrito Federal . . . . .	—	—	—	—
São Paulo . . . . .	5.000.000	5.800.000	5.599.851	42.819.251
Paraná . . . . .	150.000	185.000	165.517	1.408.245
Santa Catarina . . . . .	158.893	170.000	95.369	758.317
Rio Grande do Sul . . . . .	—	—	—	—
Mato Grosso . . . . .	83.318	30.000	24.503	146.291
Goiás . . . . .	71.600	30.000	14.822	125.200
<b>BRASIL . . . . .</b>	<b>22.771.207</b>	<b>21.715.000</b>	<b>20.603.988</b>	<b>105.561.985</b>

NOTA — Além da quota de produção acima, 228.793 sacos ficam destinados à elevação das quotas das usinas ainda não reajustadas para um período de 120 dias efectivos de trabalho e que venham a produzir, em qualquer das três safras subsequentes à safra em curso, quantidades de açúcar superiores às suas quotas.

(1) — Fica assegurada, no período de cinco safras, a partir de 1944/45, a liberação, pelo I. A. A., de todo o açúcar necessário ao consumo nacional.



# ESTOQUE DE AÇÚCAR

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1948  
POSIÇÃO EM 31 DE MARÇO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	GRANFINA	REFINA- DO	CRISTAL	DEME- RA	SOMENOS	BRUTO	TOTAL	RESUMO POR LOCALIDADE			
								PRAÇA		NAS USINAS	NAS DISTILA- RIAS DO I. A. A.
								CAPITAIS	INTERIOR		
R. G. do Norte ..	—	—	9.433	—	—	1.212	10.645	7.158	—	3.487	—
Paraíba ..	—	2.029	66.053	—	—	2.710	70.792	29.456	38.611	2.725	—
Pernambuco ..	86.099	463.385	2.461.764	784.268	1.971	507.359	4.304.846	3.625.021	446.183	233.642	—
Alagoas ..	6.892	1.818	514.405	309.504	—	195.849	1.028.468	968.471	17.943	42.054	—
Sergipe ..	—	—	405.689	19.850	—	—	425.539	302.435	49.056	74.048	—
Baía ..	—	—	351.505	—	—	117	351.622	159.180	119.625	72.817	—
Minas-Gerais ..	—	1.898	188.079	2.191	—	260	192.428	70.957	—	121.471	—
Rio de Janeiro ..	—	—	480.244	4.879	—	11.924	497.047	6.616	—	478.507	—
D. Federal ..	—	15.518	123.304	11.462	—	1.270	151.554	151.554	—	—	—
São Paulo ..	—	58.862	454.962	38.608	545	25.211	578.188	135.321	23.264	419.603	—
Demais Un. Fed..	—	—	10.848	2.195	—	—	13.043	—	—	13.043	—
<b>BRASIL .....</b>	<b>92.991</b>	<b>543.510</b>	<b>5.066.286</b>	<b>1.172.957</b>	<b>2.516</b>	<b>745.912</b>	<b>7.624.172</b>	<b>5.456.169</b>	<b>694.682</b>	<b>1.461.397</b>	<b>11.924</b>

1946 — 1948

POSIÇÃO EM 31 DE MARÇO  
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			TIPOS DE USINA		
	1946	1947	1948	1946	1947	1948
	R. G. do Norte ..	25.350	20.175	10.645	18.706	18.307
Paraíba ..	139.586	90.651	70.792	128.485	87.934	68.082
Pernambuco ..	1.686.349	2.135.204	4.304.846	1.411.320	1.777.566	3.797.487
Alagoas ..	423.320	763.064	1.028.488	321.633	585.745	832.619
Sergipe ..	353.017	443.085	425.539	353.017	443.085	425.539
Baía ..	155.427	407.626	351.622	153.445	407.156	351.505
Minas-Gerais ..	105.940	91.160	192.428	100.047	90.202	192.168
Rio de Janeiro ..	518.234	304.102	497.047	518.234	304.102	485.123
Distrito Federal ..	130.513	173.334	151.554	115.375	156.499	150.284
São Paulo ..	219.060	707.640	578.188	182.095	648.451	552.977
Demais Unidades Federadas ..	12.486	32.904	13.043	12.486	32.904	13.043
<b>BRASIL .....</b>	<b>3.769.282</b>	<b>5.168.945</b>	<b>7.624.172</b>	<b>3.314.843</b>	<b>4.551.951</b>	<b>6.878.260</b>

# COTAÇÃO DE AÇÚCAR

(POR SACO DE 60 QUILOS)  
1946 — 1948

MARÇO

Valor em Cruzeiros

1. TIPOS DE USINA

PRAÇAS	C R I S T A L												D E M E R A R A											
	MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA			MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA								
	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948						
João Pessoa ..	129,9	135,0	135,0	123,9	135,0	135,0	126,5	135,0	135,0	126,9	126,0	126,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0						
Recife .....	116,5	135,0	135,0	116,5	135,0	135,0	116,5	135,0	135,0	126,9	126,0	126,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0						
Maceió .....	109,0	135,0	135,0	109,0	135,0	135,0	109,0	135,0	135,0	126,9	126,0	126,0	102,5	126,9	126,0	102,5	126,9	126,0						
Aracaju .....	112,0	135,0	135,0	112,0	135,0	135,0	112,0	135,0	135,0	126,9	126,0	126,0	—	126,9	126,0	—	126,9	126,0						
Salvador .....	120,0	146,3	135,0	120,0	146,3	135,0	120,0	146,3	135,0	138,2	126,0	126,0	—	138,2	126,0	—	138,2	126,0						
Belo Horizonte	156,0	157,3	162,7	150,0	157,3	162,7	152,0	157,3	162,7	149,5	153,7	153,7	—	149,5	153,7	—	149,5	153,7						
Niterói .....	114,0	142,7	142,7	114,0	142,7	142,7	114,0	142,7	142,7	134,9	133,7	133,7	—	134,9	133,7	—	134,9	133,7						
D. Federal .....	132,0	146,3	146,3	132,0	146,3	146,3	132,0	146,3	146,3	138,5	137,3	137,3	124,5	138,5	137,3	124,5	138,5	137,3						
São Paulo .....	139,0	152,6	152,6	139,0	152,6	152,6	139,0	152,6	152,6	144,8	143,6	143,6	132,0	144,8	143,6	132,0	144,8	143,6						

## 2. TIPOS DE ENGENHO

PRAÇAS	B R U T O																	
	MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA			MÁXIMA			MÍNIMA			MÉDIA		
	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948
João Pessoa .....	104,8	118,8	118,0	104,8	118,8	118,0	118,0	118,8	118,0	118,8	118,0	118,0	102,3	118,8	118,0	118,8	118,8	118,0
Recife .....	85,0	118,8	118,0	85,0	118,8	118,0	85,0	118,8	118,0	118,8	118,0	118,0	85,0	118,8	118,0	118,8	118,8	118,0
Maceió .....	—	118,8	118,0	—	118,8	118,0	—	118,8	118,0	118,8	118,0	118,0	—	118,8	118,0	118,8	118,8	118,0
Aracaju .....	98,6	118,8	118,0	98,6	118,8	118,0	98,6	118,8	118,0	118,8	118,0	118,0	98,6	118,8	118,0	118,8	118,8	118,0
Salvador .....	105,6	130,0	118,0	105,6	130,0	118,0	105,6	130,0	118,0	130,0	118,0	118,0	105,6	130,0	118,0	130,0	130,0	118,0
Belo Horizonte	—	141,6	145,7	—	141,6	145,7	—	141,6	145,7	141,6	145,7	145,7	—	141,6	145,7	—	141,6	145,7
Niterói .....	—	127,0	125,7	—	127,0	125,7	—	127,0	125,7	127,0	125,7	125,7	—	127,0	125,7	—	127,0	125,7
Distrito Federal	117,5	130,6	129,3	117,5	130,6	129,3	117,5	130,6	129,3	130,6	129,3	129,3	117,5	130,6	129,3	130,6	130,6	129,3
São Paulo .....	126,0	136,9	135,6	126,0	136,9	135,6	126,0	136,9	135,6	136,9	135,6	135,6	126,0	136,9	135,6	136,9	136,9	135,6



# BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Alcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sobre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

## “RELATÓRIO DE 1946 DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO”.

O relatório relativo às actividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Petróleo no ano de 1946, é um documento dos mais interessantes e ilustrativos dos esforços realizados pelo país para estabelecer, em bases seguras, a indústria do petróleo brasileiro. Verifica-se que, não obstante as dificuldades de ordem material, foi possível levar à prática, em grande parte, o programa traçado para o ano em apreço, alcançando-se resultados bem mais satisfatórios que os atingidos em 1945.

Afóra os dados relacionados com a parte comercial dos derivados de petróleo o relatório reúne informações de singular importância no tocante às pesquisas que vêm sendo empreendidas em pontos diversos do território brasileiro. Estes trabalhos abrangem os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Sergipe, Baía e Paraná. O relatório faz referência, finalmente, ao programa para 1947, nos sectores geológicos, geofísico e de perfuração.

## CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL.

Dando prosseguimento à série de publicações sobre temas relacionados com o comércio internacional, acabam de ser editados os seguintes trabalhos: “Situação Econômica Actual da Alemanha — Suas repercussões internacionais”, “Regulamento de Conciliação e Arbitragem”, “Conselhos Práticos para a Arbitragem Comercial Internacional”, “Por uma Carta de Comércio Internacional” e “A Arbitragem Comercial e a Lei Sueca”.

## RELATÓRIO DAS INDÚSTRIAS LUÍS DUBEUX S. A.

Nesta prestação de contas, relativa ao ano social, terminado a 31 de agosto de 1947, verifica-se o excelente resultado colhido pela empresa. Graças aos trabalhos de adubação agrícola, de reparação industrial, foi possível manter inalterado o ritmo de produção e da safra anterior e preparar para a de 1947/48 uma colheita satisfatória, capaz de elevar a produção própria a 220.000 sacos de açúcar. A Refinaria do Bonfim, devidamente aparelhada, está apta a atingir a sua capacidade de 400.000 sacos de açúcar refinado por ano. Foi inaugurado, no período a que se refere o relatório,

a instalação para produção de álcool-anidro, havendo sido entregues ao Instituto do Açúcar e do Alcool grandes partidas desse tipo de combustível para fins de mistura à gasolina importada. O relatório se refere às obras realizadas pela empresa no campo da política social, inclusive construção de casas para os empregados e manutenção dos serviços de assistência e educação assegurados aos trabalhadores e suas famílias.

## PUBLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NACIONAL DA COLÔMBIA

Três excelentes trabalhos de divulgação agrícola formam a recente remessa desse sector do governo de Bogotá. São eles: “Cultivo del Cacao”, do engenheiro agrônomo Enrique Llano Gomez; “Informe del Departamento Nacional de Agricultura” e “Almanaque del Departamento Nacional de Agricultura”.

O livro do agrônomo Llano Gomez é obra de muita utilidade, guia singelo, mas não obstante rigorosamente técnico, sintético e completo, cuja utilização redundará em proveito dos cultivadores do cacau e do maior desenvolvimento desse importante sector da economia agrícola do país.

O almanaque do Departamento Nacional de Agricultura representa um esforço bem orientado de divulgar conhecimentos úteis aos lavradores sob uma forma amena e atraente. Os seus autores souberam aproveitar o espaço disponível, apresentando, no verso das folhas de cada mês, além do calendário mensal, uma ilustração instrutiva sobre trabalhos do campo. No anverso vêm explicações sobre questões de interesse agrícola, elaborados em linguagem acessível e segura de modo a tornar proveitosa, ao mesmo tempo que atraente, a respectiva leitura.

## RELATÓRIO E CONTAS DA DIRECTORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Neste balanço das actividades da prestigiosa entidade classista em 1947 aparece, plenamente, o progresso alcançado, graças à continuação dos serviços existentes e à criação de outros novos, destinados a atender melhor o corpo social. O relatório, rico em informações estatísticas, permite avaliar a situação da Associação dos Empregados no



Comércio do Rio de Janeiro e apreciar o esforço desenvolvido pelos seus dirigentes para aperfeiçoar, cada vez mais, a benemérita instituição.

**"TUCUMÃ", J. M. Chaves e E. Pechnik — Separata da "Revista de Química Industrial"**

Neste trabalho os autores estudam a composição química e o valor alimentício do fruto da palmeira *Astrocarym vulgare* Mart. As conclusões revelam ser o tucumã um dos frutos mais ricos e úteis da flora amazônica. Seu potencial vitamínico é extraordinário: 52,000 U. I. de pró-vitamina A por 100 gramas de polpa comestível. Também apreciável o seu valor em vitamina B<sup>1</sup> (tiamina) e em vitamina C (ácido ascórbico), no qual rivaliza com os dos frutos cítricos. O valor energético da polpa alimentícia é significativamente alto em relação aos frutos frescos em geral.

**D I V E R S O S**

**BRASIL** — Educação Física e Saúde, publicação do Ministério da Educação e Saúde; Agro-Jornal, n. 3; Boletim da Associação Comercial do Amazonas, n. 77; Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ns. 569 a 572; Bragantia, vol. 6, n. 12 e vol. 7, 1 a 5; Boletim Geográfico, n. 46; Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, n. 146; Boletim Trimestral do Serviço de Biometria Médica, n. 8; Carta Mensal Econômica, fevereiro de 1948; A Capital, n. 146; Cooperativismo, n. 20; Coop., n. 50; Casa da Moeda, n. 6; Conselho Nacional do Petróleo, Relatório de 1946; Colheitas e Mercados, ns. 11 e 12; O Economista, número 334; Economia, n. 105; Guia Fiscal, n. 234; Imprensa Médica, ns. 405 e 406; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Relação das Publicações editadas; Imposto de Consumo, n. 106; Ministério das Relações Exteriores, Boletim Econômico, 1948, n. 1º; O Observador Econômico e Financeiro, n. 144; Panorama, n. 1; Prefeitura do Distrito Federal, Mensário Estatístico, n. 93; Revista Bancária Brasileira, n. 181; Revista do I.R.B., n. 47; A Rodovia, ns. 95-96; Revista de Química Industrial, n. 188; Revista Agronômica, ns. 130 a 132; Revista Industrial de São Paulo, n. 37; Revista do Comercio, vol. 3, n. 25; Revista Duperial do Brasil, n. 40; Revista Fiscal da Baía, n. 24; Saúde, n. 2; Segurança do Trabalho, n. 29; U. M. A., n. 226; Vitória, ns. 743 a 746.

**ESTRANGEIRO** — Alimentation, Famine et Secours, publicação da Société des Nations; The Australian Sugar Journal, vol. 39, n. 9; Boletim do Níquel, vol. 1, n. 3; British Science News, vol. 1, n. 4; Boletim da Argentina, Oficina Comercial del Gobierno del Brasil, ano II, n. 1; Cuba Económica y Financiera, vol. 22, ns. 260 e 261 e vol. 23, n. 262; Camarada, Boletim de Información del Sindicato Vertical del Azucar, n. 133; Chambre de Commerce Internationale, Brochures ns. 118 a 124; Règlement de Conciliation et d'Arbi-

trage e Conseils Pratiques pour l'Arbitrage Commercial Internationale; Camara de Comercio Argentino-Brasileña, n. 388; El Exportador Americano, vol. 142, n. 1; El Exportador Americano Industrial, vol. 142, n. 1; The Export Buyer, vol. 2, n. 2; F. O. Licht's Sugar Report, vol. 80, ns. 1 e 2; Fortnightly Review, vol. 13, ns. 296 e 297; Gaceta Algodonera, n. 288; El Indicador Industrial, n. 1; La Industria Azucarera, n. 652; The International Sugar Journal, vol. 50, n. 590; Investigación Económica, tomo 7, ns. 3 e 4; Indian Sugar, vol. 10, n. 9; Informe de la Misión de la FAO a Grecia; Informaciones Argentinas, n. 109; Lamborn Sugar-Market Report, vol. 26, ns. 2 a 8; El Mundo Azucarero, tomo 36, n. 1; Noticioso, ns. 270 e 271; Rural Sociology, vol. 12, n. 4; Revista de Alcoholes, Azucares e Industrias Derivadas, ns. 11 e 12; Revista de la Camara de Comercio Uruguayo-Brasileña, n. 103; Revista de Agricultura, Porto Rico, vol. 38, n. 1; Revista de Estadística, vol. 10, n. 12; Revista Industrial, vol. 6, número 3; Revista de Estadística Municipal de la Ciudad de Buenos Aires, n. 672; Revista de Investigaciones Agrícolas, tomo 1, n. 3; The Sugar Industry-La Industria Azucarera, vol. 1, ns. 11-12; Sugar, vol. 43, ns. 1 e 2; The Sugar Journal, vol. 10, n. 8; Siembra, ns. 11 e 12; La Sucrerie Belge, ns. 11-12; Sugar Beet Journal, vol. 13, n. 3; Síntesis Estadística Mensual de la República Argentina, n. 10; Tierras y Aguas, ns. 101 a 103; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 6 a 10; Zafra, n. 1.

**CONSUMO DE AÇÚCAR NOS ESTADOS-UNIDOS**

Um comunicado da firma B. W Dyer, datado de 24 de março, informa que as entregas de açúcar nos Estados- Unidos no primeiro trimestre deste ano têm sido lentas. No período de 1 de janeiro a 6 de março, o total das entregas foi de 943.874 toneladas curtas contra 968.320 no período correspondente de 1947, quando o racionamento estava em vigor.

A impressão que se tem é que as fortes entregas de açúcar pelos distribuidores primários nos fins do ano passado foram utilizadas pelos consumidores para formar estoques invisíveis. No começo deste ano, consumidores e comerciantes acreditaram que os preços seriam elevados e assim os primeiros passaram a usar as reservas acumuladas. Daí terem caído as entregas de açúcar para consumo.

Segundo a referida firma, a procura de produtos alimentares, tendo-se em vista os salários e ordenados, devia ser superior à de 1947. O índice de renda dos trabalhadores industriais, em janeiro, foi superior em cerca de 15% aos níveis de 1947; as disponibilidades das rendas individuais, depois dos descontos do imposto de renda, foi provavelmente 5% maior do que em 1947, durante o primeiro trimestre. Os preços do açúcar praticamente não sofreram alteração nos dois períodos. A venda de edulcorantes de cereais caiu de um terço.



# Livros à venda no I. A. A.

	Cr\$
AÇÚCAR E ÁLCOOL NO BRASIL — Anibal R. de Matos .....	15,00
ÁLCOOL-MOTOR E MOTORES A EXPLOÇÃO — Eduardo Sabino de Oliveira .....	25,00
ÁLCOOL, ALCOOMETRIA, ESTEREOMETRIA E ANÁLISE — Anibal R. de Matos .....	15,00
ANAIS DO 1º CONGRESSO NACIONAL DE CARBURANTES .....	12,00
ASPECTOS AÇUCAREIROS DE PERNAMBUCO — Gileno Dé Carli....	10,00
CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR NA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR — Vasconcelos Torres .....	15,00
CONFERÊNCIA CANAVIEIRA DE 1941 .....	12,00
CONVÊNIO AÇUCAREIRO DE 1935 .....	5,00
CRÉDITO AGRÍCOLA NO BRASIL — Leonardo Truda .....	5,00
DEFESA DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — Leonardo Truda .....	12,00
DICIONÁRIO COMERCIAL INGLÊS-PORTUGUÊS — Teodoro Cabral...	20,00
ECONOMIA DIRIGIDA NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA — O. W. Willcox	12,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E SUA INTERPRETAÇÃO — Chermont de Miranda .....	20,00
ESTRUTURA DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DO AÇÚCAR — Gileno Dé Carli .....	10,00
FUNDAMENTOS NACIONAIS DA POLÍTICA DO AÇÚCAR — Barbosa Lima Sobrinho .....	5,00
GÊNESE E EVOLUÇÃO DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE SÃO PAULO — Gileno Dé Carli .....	8,00
GEOGRAFIA DO AÇÚCAR NO LESTE DO BRASIL — Afonso Várzea ...	50,00
HISTÓRIA DO AÇÚCAR (2 volumes) — Edmund O. von Lippmann .....	40,00
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO AÇÚCAR NO BRASIL — Gileno Dé Carli .....	10,00
IMPORTÂNCIA DO AÇÚCAR — Ademãr Vidal .....	8,00
INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho...	5,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso .....	40,00
LÉXICO AÇUCAREIRO INGLÊS-PORTUGUÊS — Teodoro Cabral .....	12,00
MEMÓRIA SOBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim Azeredo Coutinho .....	5,00
NÃO - AÇÚCARES INORGÂNICOS DA CANA DE AÇÚCAR — Jaime Rocha de Almeida e Octávio Valsecchi .....	15,00
O AÇÚCAR NA FORMAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL — Gileno Dé Carli	10,00
O FLORESCIMENTO NA VARIEDADE DE CANA DE AÇÚCAR CP 27/139 J. Rocha de Almeida, O. Valsecchi e F. Pimentel Gomes .....	8,00
O PROBLEMA DO COMBUSTÍVEL NO BRASIL — Gileno Dé Carli .....	5,00
PROBLEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA — Barbosa Lima Sobrinho .....	12,00
PROBLEMAS DA INDÚSTRIA DO ÁLCOOL — Anibal R. de Matos .....	10,00
QUESTÃO ALCOOLEIRA — Moacir Soares Pereira .....	5,00
RELATÓRIO SOBRE AS CAPITANIAS CONQUISTADAS NO BRASIL PELOS HOLANDESES (1639) — Adriaen van der Dussen — Traduzido e anotado por José Antônio Gonsalves de Melo, neto .....	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — De 1/39 a 142/46 — 4 volumes, br. — Cada um .....	10,00
SUBSÍDIO AO ESTUDO DO PROBLEMA DAS TABELAS DE COMPRA E VENDA DE CANA — Gileno Dé Carli .....	8,00
UM DECÊNIO DE DEFESA DO AÇÚCAR — Joaquim de Melo .....	5,00
UNIFORMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISES NAS DISTILARIAS DE ÁLCOOL — Anibal R. de Matos .....	20,00
UNIFORMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISES NAS USINAS DE AÇÚCAR — Anibal R. de Matos .....	20,00

# Companhia Usinas Nacionais



**FÁBRICAS :**

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

SANTOS

TAUBATÉ

JUIZ DE FORA

BELO HORIZONTE

NITERÓI

DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)

TRÊS RIOS " "

SEDE :

**RUA PEDRO ALVES, 319**

**TELEGRAMAS "USINAS"**

**TELEFONE 43-4830**

**RIO DE JANEIRO**





0

OREGON  
RULE  
CO.

1

U.S.A.

2

3

4

5



OREGON RULE CO. 1 USA

2

3

4

5



30